

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

LEI Nº 7987/96 DE 20/12/96

PREFEITURA MUNICIPAL

FORTALEZA

CIDADE SAUDÁVEL

DIGITALIZADO

EM: 20/12/97

Roberta Cruz, TATIANA REGIA
FUNCIONÁRIO

CODTESIA DO VER. NARCILIO ANDRADE

LEI Nº 7987 DE 20 DE dezembro DE 1996

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

II:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em Microzonas de Densidade e Zonas Especiais, regula o uso e a ocupação do solo considerando as características das zonas citadas, como também a classificação viária, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - a ordenação das funções da cidade através da utilização racional do território, dos recursos naturais, e do uso dos sistemas viário e de transporte, quando do parcelamento do solo, da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais e de serviços;

II - a preservação e a proteção do ambiente natural e cultural;

III - a racionalização do uso da infra-estrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

IV - a compatibilidade da densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como com a infra-estrutura instalada e projetada;

V - a intensificação do processo de ocupação do solo, à medida que houver ampliação da capacidade da infra-estrutura preservando-se a qualidade e vida da coletividade;

VI - a compatibilidade do uso do solo à função da via garantindo a segurança, a fluidez, a circulação, o conforto e as restrições físico-operacionais da mesma;

VII - o atendimento à função social da propriedade imobiliária urbana, preconizado na Constituição Federal;

VIII - o incentivo para as áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades, possibilitando o desenvolvimento de núcleos alternativos aos existentes, através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e fiscais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta Lei, além das definições constantes de artigos posteriores, são adotadas as seguintes definições:

I - **ACESSO** - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;

b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;

II - **ACOSTAMENTO** - é a parcela da área de plataforma adjacente a pista de rolamento,

objetivando:

a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;

b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

c) estimular os motoristas a usar a largura total da faixa mais próxima ao meio-fio;

III - **ACRÉSCIMO ou AMPLIAÇÃO** - é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente;

IV - **ALINHAMENTO** - é a linha legal, traçada pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o lote ou gleba e o logradouro público;

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V - ALTURA MÁXIMA da EDIFICAÇÃO - é a distância vertical tomada em meio da fachada, e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casas de máquinas, halls de escadas) e os elementos de composição da referida fachada (platibandas e frontões), observando-se:

a) relativamente ao afastamento das construções quanto ao alinhamento com o logradouro público, a altura será contada a partir da cota altimétrica do passeio, no plano da fachada, coincidindo com o centro da mesma;

b) relativamente ao afastamento das construções, quanto as divisas laterais e de fundos, a altura será contada a partir da cota altimétrica do terreno que coincidir com o centro da fachada correspondente.

VI - ALVARÁ - é o documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infra-estrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades;

VII - ANÁLISE de ORIENTAÇÃO PRÉVIA (AOP) - é o exame de um projeto de empreendimento ou de uma intenção de realização de atividade à luz das normas definidas pela lei, através da qual o Município fornece ao interessado as diretrizes;

VIII - APARTAMENTO - é a unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla.

IX - APROVAÇÃO do PROJETO - é o ato administrativo que precede ao licenciamento da construção;

X - ÁREA COBERTA - é a medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer coberta da edificação, nela incluída superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas;

XI - ÁREA COMUM: é a medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento em qualquer pavimento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita, e subsolo quando destinado a estacionamento;

XII - ÁREA CONSTRUÍDA do PAVIMENTO - é a área de construção de piso do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, incluindo-se as áreas comuns e excluído-se os vazios de poços de ventilação e iluminação;

XIII - ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: é a soma das áreas de pisos de todas as edificações principais e edículas, inclusive as ocupadas por áreas comuns;

XIV - ÁREA de ENCOSTA - é a área compreendida por terrenos em cujo perímetro se observem declividades superiores a 30% (trinta por cento);

XV - ÁREA LIVRE do LOTE - é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação;

XVI - ÁREA "NON AEDIFICANDI" - é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federal, estadual ou municipal onde não é permitido qualquer edificação;

XVII - ÁREA OCUPADA - é a superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computados para o cálculo dessa área, elementos componentes das fachadas, tais como: "brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

XVIII - ÁREA PARCIAL da UNIDADE: é a área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares e excluído-se jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura;

XIX - ÁREA PARCIAL da EDIFICAÇÃO: é a soma das áreas parciais de todos os pavimentos de uma edificação;

XX - ÁREA PARCIAL do PAVIMENTO: é a área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação e jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura;

XXI - ÁREAS PÚBLICAS - são áreas de loteamento destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público;

XXII - ÁREA de RECUO - é a área de terreno não edificável, compreendida entre as divisas do terreno e os alinhamentos dos recuos. Ver Anexo 1 desta Lei;

XXIII - ÁREA TOTAL de EDIFICAÇÃO - é a soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação;

XXIV - ÁREA de USO COMUM - é a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação, constituídas de unidades autônomas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XXV - ÁREA para USO INSTITUCIONAL - é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a implantação de equipamentos comunitários para usufruto da população;

XXVI - ÁREA UTIL - é a superfície utilizável de área construída de uma parte ou de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura;

XXVII - ÁREA VERDE - é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a praças, parques, jardins para usufruto da população;

XXVIII - ATIVIDADES COMERCIAIS - são atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens;

XXIX - ATIVIDADES INDUSTRIAIS - são atividades voltadas para a extração, ou transformação de substâncias ou produtos, em novos bens ou produtos;

XXX - ATIVIDADES INSTITUCIONAIS - são atividades voltadas para o aspecto social, cultural, artístico e lazer instituídas por iniciativa do Poder Público ou privado;

XXXI - ATIVIDADES RESIDENCIAIS - são atividades correspondentes às formas de morar, em caráter permanente de pessoas ou grupos de pessoas;

XXXII - ATIVIDADES de SERVIÇOS - são atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza;

XXXIII - ATIVIDADES URBO-AGRÁRIAS - são atividades econômicas voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria prima ou para subsistência;

XXXIV - BALANÇO - é o avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os recuos;

XXXV - BANCA ou BARRACA - é o equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços;

XXXVI - BEIRA, BEIRAL OU BEIRADO - é o prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas de uma edificação;

XXXVII - BICICLETÁRIO de CURTA DURAÇÃO - é o estacionamento dotado de equipamento mínimo para manter uma bicicleta em posição vertical e ancorada;

XXXVIII - BICICLETÁRIO de LONGA DURAÇÃO - é o estacionamento de bicicleta dotado de cobertura contra intempéries e com vigilância;

XXXIX - CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

XL - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

XLI - CALÇADÃO - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;

XLII - CAMPING - é o empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico - esportiva, provido dos equipamentos necessários ao exercício da atividade de acampamento;

XLIII - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

XLIV - CANTEIRO LATERAL - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

XLV - CARACTERÍSTICAS da EDIFICAÇÃO - são os elementos que configuram e distinguem uma edificação, tais como: material empregado, forma e desenho, detalhes de fachadas, sacadas, balcões, volumetria, saliências e reentrâncias;

XLVI - CASA - é a edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade uniresidencial;

XLVII - CASA em SÉRIE - são edificações destinadas à atividade residencial, construídas em sequência, sem interrupção, constituindo no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, cada uma das quais dispondo de acessos exclusivos para o logradouro público ou particular;

XLVIII - CASAS GEMINADAS - são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispondo de acessos exclusivos para o logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:

- a) paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou dois lotes;
- b) superposição total ou parcial de pisos em um só lote;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XLIX - CICLOFAIXA - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadas ou contíguas às vias de circulação;

L - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados;

LI - CLASSE da ATIVIDADE - é a identificação da atividade pelo porte e natureza;

LII - CLASSE da VIA - é a identificação da via pela sua função no sistema viário urbano do município, caixa carroçável e capacidade de fluxo de veículos. Ver art.175

LIII - CÓDIGO da ATIVIDADE - é o código numérico baseado na codificação utilizada pelo IBGE para identificação das atividades;

LIV - CORREDORES de TRÁFEGO - são consideradas como corredores de tráfego nesta Lei as vias de intenso fluxo, de classificação funcional expressa, arterial ou coletora;

LV - COTA - é a indicação ou registro numérico de dimensões; medida;

LVI - CURVAS de NÍVEL de RUÍDO - são linhas traçadas a partir dos pontos nos quais o nível de incômodo de ruído é igual a um valor pré-determinado e especificado pelo Departamento de Aviação Civil (D.A.C.) medidos em I.P.R. (Índice Ponderado de Ruído), em função da utilização prevista para o aeródromo;

LVII - DELIMITAÇÃO - é o processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território (para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas);

LVIII - DENSIDADE na MICROZONA - é a relação entre o número de habitantes e sua área total, inclusive ruas, áreas verdes e institucionais;

LIX - DENSIDADE na QUADRA - é a relação entre o número de habitantes e sua área total.

LX - DIVISA - é a linha limítrofe de um terreno;

LXI - DUPLEX - é a unidade residencial constituída de dois pavimentos;

LXII - EDIFICAÇÃO - é a construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades;

LXIII - EIXO da VIA - é a linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos;

LXIV - EQUIPAMENTO de USO INSTITUCIONAL - são espaços, estabelecimentos ou instalações destinados aos usos dos setores de saneamento, abastecimento, assistência social, atividade religiosa, cultura, lazer, esporte, transporte, segurança, quer do domínio público ou privado, além dos equipamentos para a administração governamental;

LXV - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - são espaços destinados a:

a) Campos de esporte e "play-grounds" abertos à utilização pública gratuita e restrita;

b) Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada;

LXVI - EQUIPAMENTO de IMPACTO - são empreendimentos públicos ou privados que representem uma excepcional sobrecarga na capacidade da infra-estrutura urbana ou ainda que provoquem dano ao meio ambiente natural ou construído;

LXVII - EQUIPAMENTOS URBANOS - são aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado;

LXVIII - ESCALA - é a relação entre as dimensões do desenho e o que ele representa;

LXIX - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

LXX - FAIXA de ALTITUDE em RELAÇÃO ao FAROL - FAIXA de VISADA - é a área na qual existe limitação de gabarito de altura, para fins de proteção à navegação;

LXXI - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";

LXXII - FAIXA de PROPAGAÇÃO para TELECOMUNICAÇÕES - é o conjunto de áreas nas quais existe limitação de gabarito de altura para fins de proteção dos feixes de microondas e dos enlaces radio-elétricos;

LXXIII - FAIXA de PROTEÇÃO da GALERIA de DRENAGEM - é a área "non-aedificandi" que compreende a largura da galeria de drenagem acrescida da área de proteção;

LXXIV - FICHA TÉCNICA - é o documento emitido pela Administração informando a situação urbanística para determinado imóvel ou empreendimento;

LXXV - FRAÇÃO do LOTE - é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas a habitação ou ao comércio e serviço no lote;

LXXVI - FRENTE (do lote ou terreno) - é a divisa do terreno lideira com o(s) logradouro(s) público(s), ou reconhecido como tal. Ver Anexo 1 desta Lei;

LXXVII - FUNDO de TERRENO - é a divisa oposta à frente do lote. Ver Anexo 1 desta Lei;

LXXVIII - GALERIA - é o espaço de livre acesso público para circulação de pedestres, coberto por marquise ou laje do pavimento imediatamente superior, podendo, em casos especiais, dar acesso a veículos de serviço e/ou acesso a estacionamento;

LXXIX - GLEBA - é o terreno que ainda não foi objeto de parcelamento, sob qualquer forma;

LXXX - GRUPOS de USO - é o conjunto de usos que possuem características comuns, e são divididos em subgrupos que reúnem atividades afins. Os grupos de uso são: Grupo Residencial, Grupo Comercial, Grupo de Serviço, Grupo de Comércio e Serviço, Grupo Institucional, Grupo Industrial, Grupo Urbo-Agrário;

LXXXI - HABITAÇÃO (Domicílio) - é a edificação destinada à moradia;

LXXXII - HABITE-SE - é o documento fornecido pela municipalidade autorizando a utilização da edificação;

LXXXIII - INDICADORES URBANOS - são taxas, quocientes, índices e outros indicadores com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no município;

LXXXIV - ÍNDICE de APROVEITAMENTO - é o quociente entre a área parcial de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno;

LXXXV - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;

LXXXVI - LINDEIRO - é o que se limita ou é limítrofe;

LXXXVII - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos;

LXXXVIII - LOTE - é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das divisas lideira à via pública;

LXXXIX - MARQUISE - é a cobertura em balanço aplicada às fachadas de um edifício;

XC - MEIO FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XCI - MEZANINO - é a laje de piso situada em nível intermediário entre o piso e o teto de um pavimento, cuja projeção ocupa no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento onde se situa;

XCII - MOBILIÁRIO URBANO - é o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de fisicultura e de lazer, hidrantes;

XCIII - MUDANÇA DE USO - é a alteração de uso dado a um imóvel incorrendo ou não em alteração física do mesmo;

XCIV - NIVELAMENTO - é a fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções no seus limites com o domínio público (alinhamento);

XCV - ORDENAMENTO do USO e da OCUPAÇÃO do SOLO - é o processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do município, com vistas a objetivos de natureza sócio-econômica, cultural, administrativa;

XCVI - PÁTIO ABERTO - é o espaço descoberto, para o qual está voltada apenas uma face do edifício, sem possibilidade de unir à face ou faces de outros edifícios vizinhos;

XCVII - PÁTIO FECHADO - é o espaço descoberto, limitado por quatro paredes do mesmo edifício, ou quando limitado por duas ou três paredes do mesmo edifício possa vir a ter como limite uma parede do edifício vizinho;

XCVIII - PAVIMENTO - é o espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura;

XCIX - PAVIMENTO TÉRREO - é o pavimento definido pelo projeto, cujo piso não fique acima de 1,00m (um metro) em relação ao ponto médio do(s) passeio(s) do(s) logradouro(s) que lhe(s) sejam lideiro(s);

C - PAVIMENTO TIPO - são pavimentos com a mesma planta que se repetem na edificação;

CI - PÉ DIREITO - é a distância vertical entre o piso e teto de um compartimento;

CII - PEQUENA OBRA - é a construção, reforma ou ampliação de empreendimento com porte de até 40,00m² (quarenta metros quadrados), admitida, com responsabilidade técnica, a execução de

laje, devendo o pedido de licença ser instruído com plantas de localização e situação, observadas as demais disposições desta Lei e do Código de Obras e Posturas em vigor;

CIII - PLANO de ZONA de PROTEÇÃO - é o documento normativo do Ministério da Aeronáutica, que estabelece as restrições impostas à ocupação das propriedades dentro da zona de um determinado aeroporto;

CIV - PLANO de ZONA de RUÍDO - é o documento normativo do Ministério da Aeronáutica que estabelece restrições ao parcelamento e uso do solo nas áreas definidas pelas curvas de nível de ruído 1 e 2;

CV - PLAY-GROUND - é a área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo;

CVI - PORTE da ATIVIDADE - é a característica da edificação ou terreno no qual a atividade está implantada, considerando, cumulativa ou separadamente, sua área construída, a dimensão do lote, a capacidade ou a lotação;

CVII - PROFUNDIDADE do LOTE - é a distância média entre a frente e o fundo do lote;

CVIII - PROJETO - é o plano geral de edificações, de parcelamentos ou de outras obras quaisquer;

CIX - PROJETO URBANÍSTICO - é o projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante a prévia aprovação do Município, considerando, entre outros os seguintes aspectos:

- a) revitalização do espaço urbano;
- b) criação de áreas e equipamentos de uso público;
- c) preservação de edificações e espaços de valor histórico;
- d) definições dos usos;
- e) definição do sistema de circulação;
- f) reserva de áreas para alargamento do sistema viário;
- g) reserva de área para estacionamento e terminais de transporte público;

CX - REENTRÂNCIA - é a área para a qual o mesmo edifício tem três faces, ou quando embora limitado por duas faces do mesmo edifício, possa a vir a ter uma terceira formada pela parede do edifício vizinho;

CXI - RECUO - é a distância medida entre o limite externo da projeção da edificação no plano horizontal, e a divisa do lote. O recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se trata de lote lindeiro a mais de um logradouro público a todos os alinhamentos. Os recuos são definidos:

- a) por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvada a execução de balanço, marquises, beirais, e elementos componentes de fachada, em edificações, nos casos previstos em lei;
- b) no caso de lotes irregulares. Ver Anexo 1 desta Lei;

CXII - REFORMA - são serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada;

CXIII - REPAROS GERAIS - são obras destinadas, exclusivamente, a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem em alteração nas dimensões dos espaços, admitida, com responsabilidade técnica, a execução de laje até o limite de 40,00m² (quarenta metros quadrados);

CXIV - REURBANIZAÇÃO - é o processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem, total ou parcialmente, suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas;

CXV - SUB-GRUPO de ATIVIDADES - é o conjunto de atividades afins, cada uma compreendendo várias classes;

CXVI - SUBSOLO - são pavimentos, enterrados ou semi-enterrados, situados abaixo do pavimento térreo;

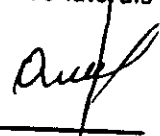
CXVII - TAXA de OCUPAÇÃO - é a percentagem da área do terreno ocupada pela projeção da edificação no plano horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

CXVIII - TAXA de OCUPAÇÃO do SUBSOLO - é a percentagem da área do terreno ocupada pela maior área de pavimento de subsolo;

CXIX - TAXA de PERMEABILIDADE - é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos;

CXX - TERRENO IRREGULAR - é aquele cujas divisas não formam entre si quatro ângulos iguais de 90° graus. Ver Anexo 1 desta Lei;

CXXI - TESTADA - é a distância horizontal, medida no alinhamento, entre as divisas laterais do lote. Ver Anexo 1 desta Lei;



CXXII - UNIDADE AUTÔNOMA - é a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação destinada a fins residenciais ou não, assinaladas por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação;

CXXIII - URBANIZAÇÃO - é o processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura;

CXXIV - USO ADEQUADO - é o uso compatível às características estabelecidas para a via na microzona de densidade ou para a zona especial;

CXXV - USO INADEQUADO - é o uso incompatível às características estabelecidas para via na microzona de densidade ou para a zona especial;

CXXVI - USO do SOLO - é o resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno;

CXXVII - VARANDA - é um terraço coberto;

CXXVIII - VAGA de VEÍCULOS - é o espaço destinado ao estacionamento do veículo;

CXXIX - VEÍCULOS - são meios de condução, e podem ser classificados em motorizados e não motorizados, tipificados conforme o Código Nacional de Trânsito em vigor;

CXXX - VIA de CIRCULAÇÃO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;

CXXXI - VISTORIA - é a inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento, ou atividade;

CXXXII - ZONA de PROTEÇÃO de AERÓDROMOS - é o conjunto de áreas nas quais o parcelamento, o uso e a ocupação do solo sofrem restrições, definido pelos seguintes planos:

- a) Plano de Zona de Proteção de Aeródromos;
- b) Plano de Zoneamento de Ruído.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 3º. O território do Município está dividido em três macrozonas para o planejamento das ações governamentais, conforme o que dispõem os arts. 40 e 41 da Lei Nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR, compreendendo:

- I - Macrozona Urbanizada;
- II - Macrozona Adensável;
- III - Macrozona de Transição.

Art. 4º. Para efeito da aplicação da legislação de parcelamento, de uso e ocupação do solo do Município de Fortaleza, o seu território fica dividido em Microzonas de Densidade e Zonas Especiais.

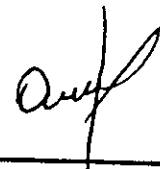
§1º. As Microzonas de Densidade são subdivisões de uma macrozona, fundamentadas na distribuição das atividades e serviços, nas condições naturais do solo, infra-estrutura básica, densidade populacional existente e projetada.

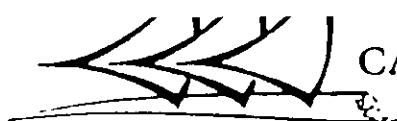
§2º. As Zonas Especiais são identificadas por características do ambiente natural, cultural e econômico.

SEÇÃO I DA MACROZONA URBANIZADA

Art. 5º. Na Macrozona Urbanizada - ZU, ficam definidas as seguintes Microzonas de Densidade:

- a) Microzona ZU-1 - Centro;
- b) Microzona ZU-2 - Aldeota / Meireles;
- c) Microzona ZU-3-1 - Benfica / Farias Brito / José Bonifácio / Fátima;





- d) Microzona ZU-3-2 - Antonio Bezerra / Padre Andrade / Quintino Cunha e Varjota / Papicu / Cocó;
- e) Microzona ZU-3-3 - Vicente Pinzon;
- f) Microzona ZU-3-4 - Parangaba / Manuel Sátiro / Serrinha / Itioca / Vila Peri / Maraponga;
- g) Microzona ZU-4-1 - Dionísio Torres / Joaquim Távora / São João do Tauape;
- h) Microzona ZU-4-2 - Barra do Ceará / Álvaro Weyne / Jardim Iracema / Pres. Kenedy e Henrique Jorge / João XXIII / Jôquei Clube / Autran Nunes;
- i) Microzona ZU-4-3 - Parque do Cocó;
- j) Microzona ZU-5 - Conjunto Ceará / Genibaú / Granja Portugal / Granja Lisboa;
- l) Microzona ZU-6 - Montese / Jardim América / Vila União / Parreão / Bom Futuro;
- m) Microzona ZU-7 - Alto da Balança / Aerolândia e Carito Pamplona / Monte Castelo / Parquelândia / Pici.

SEÇÃO II DA MACROZONA ADENSÁVEL

Art. 6º. Na Macrozona Adensável - ZA, ficam definidas as seguintes Microzonas de densidade:

- a) Microzona ZA-1 - Messejana / Parque Iracema;
- b) Microzona ZA-2-1 - Itaperi / Jardim Cearense / José Walter / Passaré / Jangurussu;
- c) Microzona ZA-2-2 - Água Fria / Luciano Cavalcante / Luciano Cavalcante;
- d) Microzona ZA-3 - Cidade dos Funcionários / Cambéba;
- e) Microzona ZA-4-1 - Edson Queiroz / Sabiaguaba;
- f) Microzona ZA-4-2 - Castelão / Dias Macedo / Jardim das Oliveiras e Sapiranga-Coité / Alagadiço Novo.

SEÇÃO III DA MACROZONA DE TRANSIÇÃO

Art. 7º. Na Macrozona de Transição - ZT - Mondubim / Ancuri / Lagoa Redonda / Paupina / Pedras / Prefeito José Walter / Siqueira / Canindézinho / Parque Santa Rosa, fica estabelecida uma única Microzona de Densidade.

SEÇÃO IV DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 8º. Ficam definidas as seguintes Zonas Especiais de uso e ocupação do solo com suas respectivas sub-divisões:

- I - Área de Urbanização Especial
- II - Área de Preservação;
- III - Área de Proteção;
- IV - Área de Interesse Ambiental (Dunas):
 - a) trecho I - Praia do Futuro;
 - b) trecho II - Sabiaguaba;
- V - Área da Orla Marítima:
 - a) trecho I - Barra do Ceará / Pirambu;
 - b) trecho II - Poço da Draga;
 - c) trecho III - Av. Monsenhor Tabosa;
 - d) trecho IV - Meireles / Mucuripe;
 - e) trecho V - Iate Clube;
 - f) trecho VI - Praia do Futuro;
 - g) trecho VII - Sabiaguaba;
- VI - Área da Faixa de Praia:
 - a) trecho I - Praia da Barra do Ceará;
 - b) trecho II - Praia do Pirambu / Cristo Redentor;
 - c) trecho III - Praia da Av. Leste Oeste;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

- d) trecho IV - Praia do Poço da Draga;
- e) trecho V - Praia da Praia de Iracema;
- f) trecho VI - Praia do Meireles / Mucuripe;
- g) trecho VII - Praia do Iate Clube;
- h) trecho VIII - Praia da Área Industrial do Porto;
- i) trecho IX - Praia da Praia do Futuro;
- j) trecho X - Praia do Sabiaguaba;
- VII - Área de Interesse Urbanístico;
 - a) Praia de Iracema:
 - 1) setor 1;
 - 2) setor 2;
 - 3) setor 3;
 - b) Praia Mansa;
- VIII - Áreas Institucionais;
 - a) Campus do Pici;
 - b) Campus da UNIFOR;
 - c) Campus do Itaperi;
 - d) Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora;
 - e) Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança;
- IX - Áreas de Urbanização Prioritária;
 - a) Centro;
 - b) Aldeota;
 - c) Carlito Pamplona;
 - d) Antonio Bezerra;
 - e) Parangaba;
 - f) Montese;
 - g) Messejana;
 - h) Seis Bocas;
- X - Áreas Industriais;
 - a) Z I - 1 - Porto do Mucuripe;
 - b) Z I - 2 - Distrito Industrial;

Art. 9º. Os indicadores urbanos de ocupação e a definição dos usos para as Microzonas ZUs, ZAs e para a Macrozona de Transição, como também para as Zonas Especiais são os constantes desta Lei.

Art. 10. Os perímetros das Microzonas de Densidade e das Zonas Especiais com suas respectivas sub-divisões são os constantes do Anexo 2, parte integrante desta Lei.

§1º. Os perímetros das Áreas de Preservação são os constantes da Planta 1, parte integrante desta Lei.

§2º. Os perímetros das Áreas de Urbanização Prioritária serão delimitados quando da elaboração dos respectivos projetos urbanísticos.

Art. 11. A alteração dos perímetros das Zonas Especiais e das Microzonas de Densidade, poderá ocorrer, ou novas áreas especiais e microzonas de densidade poderão ser criadas, por lei, mediante proposta de um dos poderes municipais, em função da:

- I - degradação das condições naturais do ambiente;
- II - poluição em suas várias manifestações;
- III - saturação das densidades de uso;
- IV - sobrecarga na infra-estrutura;
- V - preservação dos espaços de valor histórico, cultural e ambiental;
- VI - incentivo ao desenvolvimento econômico do município;
- VII - segurança e conforto dos habitantes;
- VIII - transformação urbanística provocada por equipamentos de impacto, equipamentos de uso institucional e alterações no sistema viário estrutural.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TÍTULO II DO USO E DA OCUPAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados no Município dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Todas as atividades a serem desenvolvidas no Município devem ocorrer sem riscos de causar poluição sonora e visual, poluição do ar, da água, do solo e do subsolo.

Parágrafo único. Considera-se poluição, para os efeitos desta Lei, a presença, o lançamento e a liberação de toda e qualquer forma de matéria ou energia, capaz de tornar ou vir a tornar, as águas, o ar, o solo e o subsolo:

- I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
- II - inconvenientes ao bem estar público;
- III - danosos à fauna e à flora;
- IV - prejudiciais à segurança, ao uso e ao gozo da propriedade e, às atividades normais da comunidade.

Art. 14. Os terrenos ou glebas a serem edificados ou ocupados devem ser resultantes de parcelamento do solo, aprovado pelo Município ou regularizado com base no Decreto Nº 5185, de 28 de setembro de 1978, publicado no DOM, de 16 de outubro de 1978.

Art. 15. A ocupação de terrenos ou glebas não resultantes de parcelamento aprovado ou regularizado nos termos da legislação, é admitida quando atender cumulativamente às seguintes condições:

- a) correspondam às dimensões especificadas no título de propriedade desde que não ultrapasse a dimensão máxima de quadra estabelecida em lei;
- b) façam frente para logradouro público constante de planta do sistema cartográfico municipal, ou aquele reconhecido pelo órgão municipal competente;
- c) sejam destinados à construção de uma única unidade imobiliária não integrante de qualquer empreendimento incorporativo.

§1º. Poderá o Município dispensar o parcelamento dos terrenos de que trata este artigo mesmo sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituição sem fins lucrativos.

§2º. As instituições a que se refere o parágrafo anterior e a serem beneficiadas pela dispensa nele prevista deverão ter suas atividades vinculadas exclusivamente à educação e saúde, com atendimento universal e gratuito.

§3º. Mesmo atendendo às condições fixadas neste artigo, não será admitida a ocupação, quando se tratarem de:

- a) áreas não saneadas que tenham resultado de aterros com material nocivos à saúde pública;
- b) áreas não drenadas, sujeitas a alagamentos e inundações;
- c) áreas definidas na legislação, como de preservação ecológica ou de recursos hídricos.

§4º. O enquadramento dos terrenos ou glebas neste artigo dependerá da análise, pelo órgão municipal competente, de certidão vintenária e narrativa apresentada pelo interessado, que comprove não ter havido, a partir de 13 de março de 1979, parcelamento, à revelia da legislação pertinente.

§5º. Será exigido o parcelamento, na forma da legislação em vigor, de terrenos ou glebas inseridas em mais de uma zona de uso e ocupação, quando o uso proposto for considerado inadequado para uma das zonas.

Art. 16. No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a estas intervenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§1º. Na ocupação destas áreas, os indicadores urbanos, recuos, taxa de ocupação e permeabilidade, índice de aproveitamento e fração do lote incidirão sobre a área remanescente.

§2º. Na ocupação destas áreas, o Índice de Aproveitamento (I.A.) e a Fração do Lote poderão incidir sobre a área total do lote, desde que seja doada ao Município a área necessária à modificação do sistema viário.

§3º. Na implantação de alterações das vias referidas neste artigo, o Município desapropriará a área que exceder o percentual de doação de 20% (vinte por cento), fixado para o arnuamento nos casos de parcelamento.

Art. 17. A ocupação de terrenos ou glebas, situados em duas ou mais Microzonas de Densidade, desde que o uso seja adequado às microzonas nas quais incidir, observará as exigências da legislação em vigor definidas para a microzona de maior percentagem de inserção da gleba.

Art. 18. A implantação das atividades nas Microzonas de Densidade e Zonas Especiais é regulamentada de forma diferenciada em função da classificação do sistema viário, de acordo com o constante do **Anexo 8, Adequação por Classe de Subgrupo ao Sistema Viário, Tabelas 8.1 a 8.29**, partes integrantes desta Lei, compreendendo:

- I - adequação da atividade à classe da via;
- II - definição dos recuos, conforme a via;
- III - adoção de normas específicas relacionadas à via.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais considera-se, prioritariamente, a adequação das atividades às especificidades de cada zona.

Art. 19. Quando um empreendimento se destinar ao funcionamento de várias atividades, sua implantação será admitida se atender cumulativamente às seguintes condições:

- a) todas as atividades deverão ser adequadas à zona;
- b) todas as atividades deverão ser adequadas à via;
- c) os indicadores urbanos, as normas e restrições que incidirão sobre o empreendimento são os relativos a atividade com maiores exigências.

Parágrafo único. O enquadramento do empreendimento no subgrupo de uso, será relativo a atividade que maior impacto causar ao meio urbano.

Art. 20. Os indicadores urbanos da ocupação nas Microzonas de Densidade e Zonas Especiais são definidos em função do meio ambiente, da infra-estrutura básica e densidades existentes e projetadas, constantes do **Anexo 5, Indicadores Urbanos da Ocupação, Tabelas 5.1 a 5.2**, partes integrantes desta Lei, compreendendo:

- I - taxa de permeabilidade;
- II - taxa de ocupação (T.O.) para:
 - a) uso residencial unifamiliar;
 - b) uso residencial multifamiliar;
 - c) outros usos;
- III - fração do lote para:
 - a) uso residencial multifamiliar;
 - b) uso comércio e serviço múltiplos;
 - c) uso hotel-residência;
- IV - índice de aproveitamento (I.A.);
- V - altura máxima das edificações;
- VI - dimensões mínimas do lote:
 - a) testada;
 - b) profundidade;
 - c) área.

Art. 21. Nas microzonas e zonas especiais onde se permita construir acima do Índice de Aproveitamento - I.A. igual a 1,0 (um) aplica-se o disposto na Lei que regulamenta o solo criado.

Art. 22. Nas Microzonas e Zonas Especiais sem rede de esgotamento sanitário, quando for utilizado o Índice de Aproveitamento - I.A. maior que 1,0 (um), a solução final do esgotamento não poderá ser a de fossa / sumidouro.

Art. 23. A implantação das atividades em áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio histórico federal, estadual ou municipal deverá observar as disposições legais pertinentes.

Art. 24. Ficam estabelecidos para o Município os seguintes grupos de uso:

- I - residencial;
- II - comercial;
- III - serviço;
- IV - comércio e serviço múltiplos;
- V - industrial;
- VI - institucional;
- VII - urbo-agrário.

Art. 25. Os grupos de uso subdividem-se nos seguintes subgrupos:

- I - residencial:
 - a) residencial - R;
 - b) misto - M;
- II - comercial:
 - a) comércio varejista - CV;
 - b) comércio atacadista e depósito - CA;
 - c) inflamável - INF;
- III - serviços:
 - a) serviços bancários e afins - SB;
 - b) hospedagem - H;
 - c) prestação de Serviços - PS;
 - d) serviço de alimentação e lazer - SAL;
 - e) serviço pessoal - SP;
 - f) serviços de oficinas e especiais - SOE;
 - g) serviço de educação - SE;
 - h) serviços de saúde - SS;
 - i) serviços de utilidade pública - SUP;
- IV - comércio e serviço:
 - a) comércio e serviço múltiplos - CSM;
- V - industrial:
 - a) atividade adequada ao meio urbano - IA;
 - b) atividade inadequada ao meio urbano (projeto especial) - II;
 - c) atividade nociva ou perigosa ao meio urbano - IN;
- VI - institucional:
 - a) equipamento para atividade administrativa governamental - EAG;
 - b) equipamento para atividades de defesa e segurança - EDS;
 - c) equipamento para atividades cultural e lazer - ECL;
 - d) equipamento para atividade religiosa - EAR;
 - e) equipamento para atividade insalubre - EAI;
 - f) equipamento para venda de artigos diversificados em caráter permanente - EVP;
 - g) equipamento para atividades de transportes - EAT;
- VII - urbo-agrário:
 - a) extração de minerais - UA.1;
 - b) agropecuária - UA.2;
 - c) extração vegetal - UA.3;
 - d) pesca e aquicultura - UA.4.

Art. 26. Cada subgrupo é composto por um conjunto de atividades afins.



Art. 27. Cada atividade é identificada pelo porte e a natureza em várias classes de acordo com o constante do **Anexo 6, Tabelas 6.1 a 6.29, Classificação das Atividades por Grupo e Sub-grupo,** partes integrantes desta Lei.

§1º. A classe é definida em função da área construída, da área do terreno, da capacidade de acomodação de pessoas e no caso das atividades Residência Multifamiliar, Comércio e Serviços Múltiplos e Hotel-Residência, do número de unidades.

§2º. Atividades não relacionadas no **Anexo 6, Tabelas 6.1 a 6.29** serão enquadradas pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM que definirá as suas classes.

Art. 28. A adequação e implantação das atividades por classe, ocorrerão em função da classificação da via onde se situa o imóvel, observando as restrições do zoneamento e obedecendo ao constante dos **Anexos 8 e 9,** partes integrantes desta Lei.

§1º. A adequação e implantação das atividades nas vias paisagísticas obedecerão às normas e restrições estipuladas para as vias locais.

§2º. Nas vias locais, incluídas no perímetro definido a oeste pela Av. Washington Soares, ao norte, leste e sul pela Av. de Contorno do Conj. Alm. Garcia D'Ávila, será adequada a implantação das atividades do Sub-grupo de uso Prestação de Serviços- PS, classes 3 e 4 observando os parâmetros para via coletora.

§3º. Está sujeita à restrições de ocupação, em função da solução viária de transposição dos cruzamentos, a implantação de empreendimentos num raio de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) dos cruzamentos entre vias expressas, entre vias arteriais, entre vias expressas com vias arteriais, bem como destas com a Via Férrea, devendo ser submetida ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM para Análise de Orientação Prévia - AOP.

Art. 29. Quando um empreendimento se situar em terreno voltado para mais de uma via, a sua implantação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender os indicadores urbanos, normas e restrições para todas as atividades do empreendimento relativos a cada via limitrofe ao terreno;
- b) se o empreendimento for inadequado à alguma via da qual o terreno é limitrofe, aplicar-se os indicadores urbanos, normas e restrições relativos à via com maiores exigências.
- c) os acessos de entradas e saídas de veículos do empreendimento devem localizar-se na via de menor classificação funcional;

Art. 30. As atividades classificadas como Projeto Especial (PE) e como Polo Gerador de Tráfego - PGT, no **Anexo 6, Tabela 6.17,** antes de serem implantadas no Município, deverão receber parecer técnico da Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, referendado pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, de acordo com o que dispõem os artigos, desta Lei, relativos a análise dos Projetos Especiais.

Parágrafo único. A adequação dos Projetos Especiais, bem como os indicadores urbanos, normas e restrições que incidem sobre os mesmos, ficam sujeitos ao que dispõe o artigo 128 desta Lei.

Art. 31. As atividades industriais classificadas como adequadas ao meio urbano, conforme o **Anexo 6,** podem ser implantadas em todo o Município, ressalvadas as restrições contidas nesta Lei.

Art. 32. As atividades industriais que, por sua natureza poluidora são classificadas como inadequadas ao Meio Urbano, de acordo com o disposto no **Anexo 6, Tabela 6.17,** constituem-se em Projetos Especiais, ficando sua implantação restrita aos limites das Áreas Industriais.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, poderá, excepcionalmente, referendar pareceres autorizando a implantação de projetos especiais fora das Áreas Industriais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 33. As atividades classificadas como nocivas ou penguosas ao meio urbano, conforme o Anexo 6, não poderão ser implantadas dentro dos limites do Município.

Art. 34. A implantação de heliponto/heliporto deve ter sua liberação autorizada pelo Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II.

Art. 35. Nas vias arteriais I e nas vias expressas, o Índice de Aproveitamento - I.A. máximo da microzona de densidade ou zona especial na qual estão inseridas, será acrescido de 0,5 (zero vírgula cinco) e 1,0 (um), respectivamente, para o subgrupo - Comércio e Serviços Múltiplos - CSM, respeitado o disposto na Lei que regulamenta o Solo Criado.

Art. 36. Os terrenos, desde que já parcelados, lindeiros às vias divisórias de Microzonas de Densidade, poderão ser enquadrados, à opção do interessado e a critério do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, em quaisquer das Microzonas de Densidade limítrofes.

§1º. É vedada a opção de que trata este artigo quando uma das zonas for Zonas Especiais.

§2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior entre a Área da Orla Marítima - trecho VI - Praia do Futuro e a Área de Interesse Ambiental - Dunas - trecho I - Praia do Futuro, e entre a Zona de Transição e a Área de Proteção da Sabiaguaba.

Art. 37. Para esclarecimento dos interessados na aplicação desta Lei, a Administração Municipal, através do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, emitirá Ficha Técnica da qual constarão informações relativas ao uso e ocupação do solo, indicando:

- I - O enquadramento da atividade no grupo, subgrupo e classe correspondente;
- II - A incidência e respectivo teor de restrições por microzona ou zona especial;
- III - Traçados e respectivas faixas de domínio em vias existentes ou projetadas;
- IV - Compatibilização da atividade ao tipo de via.

Parágrafo único. As informações contidas na Ficha Técnica terão validade enquanto permanecer em vigor esta legislação, não conferindo ao interessado, direito adquirido ou prerrogativa em relação à aprovação do projeto do empreendimento respectivo.

CAPÍTULO II DOS CONDICIONANTES DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 38. Nas áreas delimitadas na Planta 3, parte integrante desta Lei, o uso e a ocupação do solo e a altura das edificações deverão observar também as limitações estabelecidas por legislações especiais para as áreas onde incidem:

- I - faixas de proteção dos feixes de micro-ondas da EMBRATEL;
- II - faixas de proteção dos enlaces radio-elétricos da TELECEARÁ;
- III - faixas de altitudes para proteção à utilização do Farol do Mucuripe;
- IV - zonas de proteção dos aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança.

Art. 39. Os órgãos componentes do Sistema TELEBRÁS, EMBRATEL e TELECEARÁ respectivamente, estabelecem as áreas onde incidem as faixas de proteção dos feixes de micro-ondas da EMBRATEL, e as faixas de proteção dos enlaces rádio-elétricos da TELECEARÁ, com as correspondentes limitações de gabarito de altura das edificações.

Parágrafo único. O cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos do Sistema TELEBRÁS fica assegurado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. Quando houver necessidade de modificações e ampliações das áreas com as respectivas limitações de gabarito de altura, os órgãos do Sistema TELEBRÁS deverão remeter os dados técnicos ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM que deverá analisar a proposta e elaborar novos decretos a serem assinados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 41. Toda e qualquer edificação ou instalação projetada para essas áreas, cuja altura ultrapasse os limites fixados, deverá ter o laudo de liberação do órgão respectivo do Sistema TELEBRÁS.

Art. 42. As restrições de ocupação nas faixas de altitudes em relação ao Farol do Mucuripe, estabelecidas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, são asseguradas pela Lei Federal nº 6421, de 06 de junho de 1977.

Parágrafo único. Toda e qualquer edificação ou instalação projetada para as áreas onde incidem as faixas de altitude deverá receber o respectivo laudo de liberação do órgão competente do Ministério da Marinha, através da Capitania dos Portos do Ceará.

Art. 43. As zonas de proteção dos aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, e suas restrições especiais quanto ao uso e ocupação do solo e gabarito de altura, são definidos considerando, além das características ambientais da área e o peculiar interesse do município, os seguintes planos elaborados pelo Departamento de Aviação Civil-D.A.C. e pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo-DEPV, do Ministério da Aeronáutica:

- I - Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Pinto Martins;
- II - Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança.

Art. 44. As restrições especiais, de que trata o artigo anterior, aplicam-se a quaisquer imóveis, quer sejam públicos ou privados.

Art. 45. Os planos específicos relativos aos aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, classificam as seguintes áreas em sua zona de proteção:

- I - "Áreas Especiais Aeroportuárias" (A.E.As), classificadas no Plano de Ruído, impondo restrições quanto ao uso do solo;
- II - "Áreas de Proteção, (Área de Cota Nula, Área de Transição, Área de Aproximação, Área Intermediária, Área Horizontal Interna, Área Horizontal Externa), classificadas no Plano de Zona de Proteção, impondo restrições quanto ao gabarito de altura das edificações;
- III - "Áreas de Aproximação e Transição, classificadas no Plano de Zona de Proteção impondo restrições quanto ao uso e ocupação do solo.

Art. 46. As "Áreas Especiais Aeroportuárias" estão classificadas em quatro tipos, considerando os níveis de ruído e segurança:

- I - A.E.A-1 a A.E.A-4 - Situadas a leste do aeroporto Pinto Martins;
- II - A.E.As- 3 - Situadas ao norte e a oeste do aeroporto Pinto Martins.

Art. 47. Os perímetros das "Áreas Especiais Aeroportuárias" e das "Áreas de Aproximação e Transição" são os constantes do Anexo 2 e Planta 4, partes integrantes desta Lei.

Art. 48. Na AEA-4, os usos e atividades permitidos são aqueles definidos para as Áreas de Preservação.

Art. 49. - As atividades adequadas nas AEA-1, AEA-2 e AEA-3 são as relacionadas no Anexo 7, Tabelas 7.11 a 7.13, parte integrante desta Lei.

Art. 50. - Quando ocorrer superposição entre AEA's e outra Zona Especial, deverão ser observadas também as restrições relativas à Zona Especial.

Art. 51. Os indicadores urbanos para os usos permitidos nas AEAs, e nas Áreas de Aproximação e Transição são os das microzonas onde as mesmas estão inseridas, exclusive a altura máxima das edificações, e estão contidos no Anexo 5, Tabelas 5.1 e 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Microzonas e Zonas Especiais, parte integrante desta Lei.

Art. 52. A adequação das atividades ao sistema viário está contida no Anexo 8, Tabelas 8.1 a 8.27 - Adequação das atividades por classe ao sistema viário, parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 53. Nas AEA's não serão permitidas "Implantações de Natureza Perigosa", embora não ultrapassem os gabaritos fixados.

§1º. Para efeito desta lei, denomina-se "Implantações de Natureza Perigosa" toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanções, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas com material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraiam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

§2º. "Implantação de Natureza Perigosa" assim considerada pelo Município poderá ser aprovada mediante apresentação de laudo de liberação do Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II, do Ministério da Aeronáutica respeitadas as determinações desta Lei.

Art. 54. O gabarito de altura permitido para as edificações e instalações de torres, redes de alta tensão, cabos elétricos, mastros, postes e outros objetos cuja configuração seja pouco visível à distância, nas AEAs, nas Áreas de Aproximação e Transição, e nas demais Áreas do Plano de Zona de Proteção, está definido na **Planta 3**, parte integrante desta Lei e fundamentada na planta aprovada pela Portaria 90-GM4 de 28/11/74 do Ministério da Aeronáutica, cujas cópias se encontram arquivadas no IPLAM e SPLAN.

§1º. Para efeito deste artigo, o conceito de gabarito de altura permitido inclui, além da altura da própria edificação, a altura de todo e qualquer elemento situado sobre sua cobertura, tais como: antenas, mastros, para-raios.

§2º. O cálculo de altura nas Áreas do Plano de Zona de Proteção (Áreas de Aproximação, Áreas de Transição e Áreas Secundárias de Transição) é realizado considerando:

Cota Nula = Cota 25 acima do nível do mar = Pista de pouso.

Altura máxima obtida na PLANTA 3.

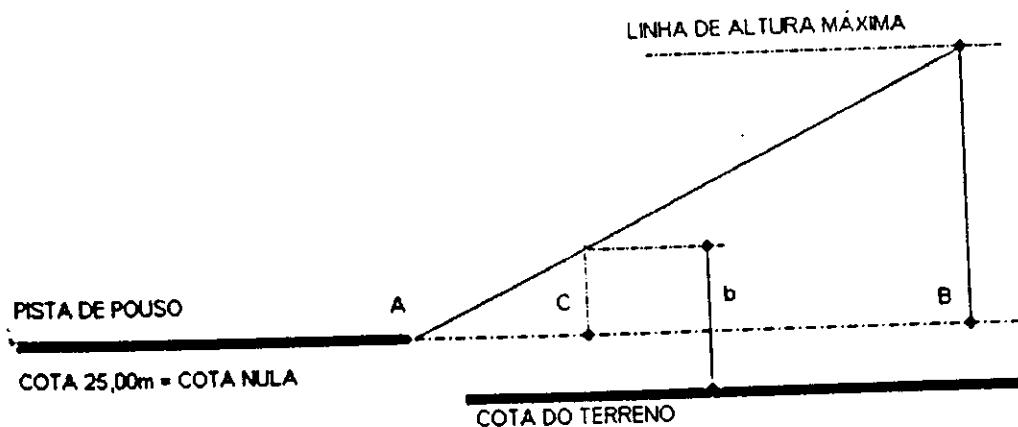
Distância da edificação ao limite da Área de Cota Nula.

A = Limite da Área de Cota Nula.

A.B = Distância entre a Área de Cota Nula e a linha de altura máxima (obtidas da PLANTA 3).

A.C = Distância entre a edificação e a Área de Cota Nula.

b = Altura permitida.



Art. 55. A autorização para aproveitamento de propriedade situada dentro da zona de proteção deverá ser requerida ao segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II, quando a edificação ou instalação pretendida, venha ultrapassar o gabarito estabelecido pelo Plano de Zona de Proteção.

Art. 56. Qualquer proposta de aproveitamento de propriedades, situadas na zona de proteção, que suscite dúvidas com relação a qualquer aspecto desta Lei, como também os casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

deverão ser objeto de consulta ao Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II sendo autorizada somente com o respectivo laudo de liberação.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO

Art. 57. O uso e a ocupação nas Microzonas de Densidade e Zonas Especiais obedece o disposto neste capítulo, ressalvadas as normas específicas das zonas especiais.

Art. 58. Será permitida a construção de subsolos, respeitados a taxa de ocupação do subsolo, a taxa de permeabilidade, os recuos de frente e fundos e a altura de 1,00m (um metro) para o piso pronto do pavimento térreo, medido do nível médio do passeio, por onde existe acesso;

Parágrafo único. A construção de subsolos nos lotes de esquina deverá respeitar a taxa de ocupação do subsolo, a taxa de permeabilidade, os recuos de frente e a altura de 1,00m (um metro) para o piso pronto do pavimento térreo, medido do nível médio do passeio, por onde existe acesso;

Art. 59. Admite-se a exclusão do cálculo do índice de aproveitamento, da área do sub-solo e das áreas dos pavimentos destinados a estacionamento de veículos, respeitados a altura máxima da edificação e os demais indicadores urbanos exigidos e desde que não se trate de edifício garagem.

Art. 60. A ocupação dos terrenos deverá respeitar as seguintes normas:

I - nas edificações com mais de quatro pavimentos as medidas de todos os recuos deverão ser acrescidas de 20cm (vinte centímetros) por pavimento que excederem ao quarto, medidos a partir do térreo;

II - nas edificações com mais de dez pavimentos as medidas de todos os recuos, a partir do térreo, deverão observar a relação de 14% (quatorze por cento) da altura máxima da edificação;

III - em todos os pavimentos a distância mínima entre blocos deverá ser igual ou superior a duas vezes o recuo lateral exigido considerando os acréscimos decorrentes da verticalização, para a classe do subgrupo de uso.

Parágrafo único. Na aplicação dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser respeitadas as alturas máximas de 13,00m (treze metros) para o piso do quarto pavimento e de 30,00m (trinta metros) para o piso do décimo pavimento.

Art. 61. Admitem-se recuos com dimensões variadas, desde que sejam respeitadas concomitantemente as seguintes condições:

a) a média ponderada destes recuos, não seja inferior ao recuo mínimo obtido pela aplicação no disposto no artigo anterior;

b) a menor distância da edificação para a divisa do lote, não seja inferior ao recuo mínimo correspondente à frente, lateral ou fundos para a atividade na via, sem os acréscimos decorrentes da verticalização.

Parágrafo único. A média ponderada será calculada obedecendo a seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^n \frac{F_i \cdot R_i}{F_i} \geq R_m, \text{ sendo}$$

F - dimensão do segmento da fachada;

R - recuo médio correspondente ao segmento da fachada;

n - número de segmentos da fachada;

R_m - recuo mínimo com os acréscimos decorrentes da verticalização.

Art. 62. Será permitido balanço de 1,00m (um metro), observada a altura mínima de 3,00m (três metros) do nível do piso do pavimento por onde existe acesso quando o recuo de frente for maior que 3,00m (três metros).

Parágrafo único. No caso do recuo ser igual ou superior a 7,00m (sete metros), o balanço poderá ser de 2,00m (dois metros).

Art. 63. Nos lotes de esquina os recuos de frente são os correspondentes aos das vias para o uso pretendido.

Art. 64. Será permitida a projeção em até 90cm (noventa centímetros) de elementos componentes das fachadas, compreendendo: brises, pérgolas, jardineiras e similares, quando os recuos obrigatórios, laterais e de fundos forem superiores a 5,00m (cinco metros).

Art. 65. Os recuos laterais obrigatórios poderão sofrer uma redução de até 50% (cinquenta por cento), numa extensão máxima de 1/3 (um terço) da profundidade do lote, desde que ocupados por escadas, elevadores, rampas, lixeiras e circulações comunitárias.

Parágrafo único. Em se tratando de lotes com profundidade superior a 50,00m (cincoenta metros), os recuos laterais poderão sofrer a mesma redução de que trata este artigo, desde que não ultrapasse a extensão máxima de 18,00m (dezoito metros).

Art. 66. Nas edificações com recuo lateral inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) fica proibida a construção de portas, janelas, terraços, varandas e cobertas que despejem águas nos terrenos lindeiros.

Parágrafo único. Em qualquer pavimento acima do térreo, quando a edificação encostar na lateral e houver terraços ou pavimento de transição, será obrigatória a vedação para o vizinho localizada a no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.

Art. 67. No Grupo de Uso Residencial, Sub-grupo Misto, as edificações poderão ter um pavimento de transição, desde que sua área fechada não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento imediatamente inferior.

Art. 68. Será obrigatório o uso de elevadores nas edificações em desenvolvimento vertical que possuam lajes de piso acima da cota de 13,00 m (treze metros), contados a partir do nível médio do passeio por onde existe acesso.

Art. 69. A fração do lote aplica-se somente para os usos residenciais multifamiliar, misto, comércio e serviço múltiplos e hotel-residência.

Art. 70. A fração do lote para as diversas Microzonas e Zonas Especiais são as estabelecidas no Anexo 5, Tabelas 5.1 e 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação por Microzona e Zonas Especiais.

Art. 71. O número máximo de unidades no lote será definido pela fração do lote correspondente a cada unidade construída.

§1º. O número máximo de unidades a ser construído no lote é resultante da divisão da área do terreno (At) pela fração do lote (FI) definida para a microzona onde se encontra o lote, multiplicada pelo índice de aproveitamento (I.A.) da respectiva microzona ou zona especial.

Número de unidades (Nu) = $\frac{At}{FI} \times I.A.$, onde:

At = Área do Terreno

IA = Índice de Aproveitamento

FI = Fração do lote

§2º. Quando o número de unidades encontrado for fracionado, será adotado o arredondamento para menor na fração inferior a 0,5 (zero virgula cinco) e para maior na fração igual ou superior a 0,5 (zero virgula cinco).



Art. 72. Para o Subgrupo de Uso Misto, classes M-3, M-8 e M-11, residência multifamiliar com atividades de comércio e serviços, dispostas numa mesma edificação ou em edificações distintas em um mesmo lote, o número máximo de unidades é calculado por atividade, usando a fração do lote da atividade, conforme a seguinte fórmula:

Número de unidades (Nu) = nº de unidades residenciais(Ur) + nº de unidades não residenciais(Unr)

Número de unidades residenciais (Ur) =
$$\frac{Apr}{FI \text{ para o uso residencial}}$$

Número de unidades não residenciais (Unr) =
$$\frac{Ap - Apr}{FI \text{ para o uso não residencial}}$$

$Ap = Ap_r + Ap_{nr}$, sendo:

Ap = Área parcial da edificação

Ap_r = Área parcial para residências

Ap_{nr} = Área parcial não residencial

FI = Fração do lote

Parágrafo único. Para as demais classes do Subgrupo de Uso Misto o total da área destinada à atividade não residencial permitida por esta Lei será, no máximo, equivalente à diferença entre a área parcial de construção calculada com base no Índice de Aproveitamento da zona e a área de construção destinada às unidades habitacionais conforme a seguinte fórmula:

$AP_{nr} = AP - AP_r$, onde:

AP_{nr} = Área Parcial não residencial

AP = Área Parcial

AP_r = Área Parcial com uso residencial

SEÇÃO I

DA TRANSFORMAÇÃO DAS CLASSES DE ATIVIDADES E GRUPOS DE USO

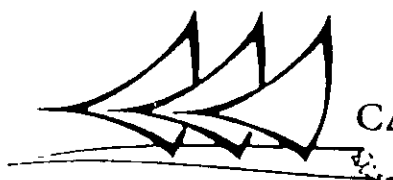
Art. 73. Entende-se por transformação das classes de atividades, a mudança da natureza ou do porte da atividade, e por transformação do grupo de uso, a utilização da edificação com atividade enquadrada em outro grupo de uso, de acordo com o Anexo 6, Tabelas 6.1 a 6.29, parte integrante desta Lei.

Art. 74. Serão admitidas as transformações desde que a implantação da classe da atividade seja adequada ao zoneamento e à via.

Art. 75. Admite-se, nas reformas, nos casos de transformação, a manutenção das características relativas a recuos e taxas de ocupação.

Parágrafo único. Em qualquer caso e em acréscimos deverão ser observados o índice de aproveitamento, a fração do lote, e a altura máxima da edificação, para o uso, na microzona ou zona especial.

Art. 76. Quando para a classe da atividade a ser implantada, for admitido recuo de frente como estacionamento, devem ser observados os PROJETOS 5, 6, e 7 (cinco, seis, e sete) constantes do Anexo 8.1.2, parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO IV DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 79. O uso e a ocupação do solo nas Zonas Especiais obedecerão as disposições e as regulamentações previstas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

SEÇÃO I DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL

Regulamentada de acordo com a Lei nº 7743, de 18 de julho de 1995.

SEÇÃO II DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO

Regulamentada de acordo com a Lei nº 7893, de 02 de maio de 1996.

SEÇÃO III DA ÁREA DE PROTEÇÃO

Art. 80. A Área de Proteção compreende as áreas contíguas às Áreas de Preservação, constituindo-se em uma área de transição.

Art. 81. - As atividades adequadas são as relacionadas no Anexo 7, Tabela 7.1 - Adequação dos Sub-grupos por Classe às Zonas Especiais - Área de Proteção, partes integrantes desta Lei.

Art. 82. Os indicadores urbanos são os contidos no Anexo 5, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, parte integrante desta Lei.

Art. 83. A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos Anexos 8 e 9, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Os recuos para os usos residencial e misto nas classes adequadas, bem como a norma 17 (dezessete) contida no Anexo 8.1 não se aplicam à Área de Proteção.

Art. 84. Para os usos residencial e misto nas classes adequadas, contidos no Anexo 7, Tabela 7.1 ficam estabelecidos os seguintes recuos: frente - 5,00m (cinco metros), lateral - 3,00m (três metros), fundos - 3,00m (três metros).

Art. 85. Para a atividade residencial, classes R-1 e R-3, no pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais.

§1º. No pavimento acima do térreo, é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da profundidade do lote, apenas para a atividade Residência Unifamiliar (RU), respeitados os recuos de frente e fundos.

§2º. O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

§3º. Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

SEÇÃO IV
DA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL (DUNAS)

Art. 86. A Área de Interesse Ambiental (Dunas) compreende a faixa arenosa do litoral leste, composta por três tipos de formulações: as dunas atuais móveis, as dunas atuais estabilizadas por vegetação pioneira e por mais antigas edafizadas. Caracteriza-se por elevada permeabilidade, baixa fertilidade natural, vegetação singular e localizada, e que, por suas condições físicas, químicas e morfológicas, requer fortes limitações quanto ao uso e ocupação.

Art. 87. A Área de Interesse Ambiental está dividida em dois trechos:
a) trecho I - Praia do Futuro
b) trecho II - Sabiaguaba

Art. 88. As atividades adequadas são as relacionadas no Anexo 7, Tabelas 7.2 e 7.3 - Adequação dos Subgrupos por Classe às Zonas Especiais - Área de Interesse Ambiental, partes integrantes desta Lei.

Art. 89. Os indicadores urbanos, são os contidos no Anexo 5, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, partes integrantes desta Lei.

Art. 90. A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos Anexos 8 e 9, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Os recuos para os usos residencial unifamiliar e misto, classe M-1, bem como a observação 17 (dezessete) contida no Anexo 8.1 não se aplicam à Área de Interesse Ambiental.

Art. 91. Para os usos residencial, classe R-1, e misto, classe M-1, contidos no Anexo 7, Tabelas 7.2 e 7.3, ficam estabelecidos os seguintes recuos: frente - 5,00m (cinco metros), lateral - 3,00m (três metros), fundos - 3,00m (três metros).

Art. 92. Para a atividade residencial classes R-1 e R-3 no pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais.

§1º. No pavimento acima do térreo, é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da profundidade do lote, apenas para a atividade Residência Unifamiliar (RU), respeitados os recuos de frente e fundos.

§2º. O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

§3º. Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

SEÇÃO V
DA ÁREA DA ORLA MARÍTIMA

Art. 93. A Área da Orla Marítima é a área contígua à Área da Faixa de Praia, que por suas características de solo, aspectos paisagísticos, potencialidades turísticas, e sua função na estrutura urbana, exige regulamentação específica.

Art. 94. A Área da Orla Marítima está dividida em sete trechos.

- a) trecho I - Barra do Ceará
- b) trecho II - Poço da Draga
- c) trecho III - Monsenhor Tabosa
- d) trecho IV - Meireles / Mucuripe
- e) trecho V - Iate Clube



f) trecho VI - Praia do Futuro

g) trecho VII - Sabiaguaba

Art. 95. As atividades adequadas em cada trecho são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabelas 7.4 a 7.8 - Adequação dos Sub-grupos por Classes às Zonas Especiais - Área da Orla Marítima, partes integrantes desta Lei.

Art. 96. Os indicadores urbanos são os contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. No Trecho IV - Meireles / Mucuripe e Trecho II - Praia do Futuro, o Índice de Aproveitamento - I.A. máximo será acrescido de 1,0 (um), para o subgrupo de uso - Hospedagem - H, respeitado o disposto na Lei que regulamenta o Solo Criado.

Art. 97. A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A observação 17 (dezessete) contida no **Anexo 8.1** não se aplica a Área da Orla Marítima, trecho VI - Praia do Futuro e trecho VII - Sabiaguaba.

Art. 98. Na Área da Orla Marítima, nos trechos VI - Praia do Futuro e VII - Sabiaguaba, para a atividade residencial classes R-1 e R-3, no pavimento térreo é permitido encostar nas laterais.

§1º. No pavimento acima do térreo, é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão de 7,00m (sete metros), apenas para a atividade Residência Unifamiliar (RU), respeitados os recuos de frente e fundos.

§2º. O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

§3º. Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

Art. 99. Na Área da Orla Marítima, trecho II - Poço da Draga são adequadas apenas as atividades contidas no **Anexo 6**, Tabelas 6.17, 6.21 e 6.27, classificadas como Projetos Especiais abaixo listadas por subgrupo:

I - Atividades que compõem o Grupo Institucional, Sub-grupo Equipamentos para Atividades Cultural e de Lazer - ECL, classe 4:

- a) parque metropolitano - 92.53.31
- b) parque urbano - 92.53.32
- c) parque de bairro / vizinhança - 92.53.33
- d) aquário - 90.50.03
- e) camping - 92.62.22

II - Atividades que compõem o Grupo Urbo-agrário, Sub-grupo Pesca e Aquicultura UA - 4.

III - Atividades que compõem o Grupo Industrial, Sub-grupo Indústrias Inadequadas - II nas seguintes atividades e respectivos códigos:

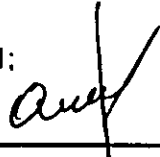
- a) construção e reparação de embarcações e de estrutura flutuantes - 35.10.00;
- b) construção de embarcações para esporte e lazer - 35.12.20.

Parágrafo único. Nas instalações que abrigam as atividades constantes do inciso III não serão admitidas ampliações.

Art. 100. Na Área da Orla Marítima, trecho V - Iate Clube são adequadas apenas as atividades e respectivos códigos, abaixo listados por sub-grupo:

I - Comércio Varejista - CV:

- a) peixaria - 25.29.92;
- b) mercearia ou mercadinho - 52.13.21;





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - Comércio Atacadista - CA:

a) comércio atacadista de pescado, crustáceos e moluscos - 51.35.71;

b) armazéns (gerais, frigoríficos) - 63.12.81;

III - Serviço de Alimentação e Lazer - SAL:

a) restaurante, pizzeria, churrascaria - 55.21.21;

b) botequim / bar - 55.29.85;

c) lanchonete - 55.22.01

d) cantina - 55.23.90;

IV - Equipamento p/ Atividades Cultural e de Lazer enquadrado no código 92.61.41 - Clube

desportivo;

gelo.

V - Indústria Adequada ao Meio Urbano - IA enquadrada no código 36.99.49 - Fabricação de

SEÇÃO VI DA ÁREA DE FAIXA DE PRAIA

Regulamentada de acordo com a Lei nº 7812, de 30 outubro de 1995.

SEÇÃO VII DA ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO

Regulamentada de acordo com a Lei nº 7814, de 30 de outubro de 1995.

SEÇÃO VIII DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS

Art. 101. As Áreas Institucionais são aquelas onde as edificações ou grupo de edificações abrigam atividades do Grupo Institucional nos setores de administração, defesa, segurança, saneamento, transportes, cultura, esporte, lazer, abastecimento, e do Grupo Serviços. Sub-grupo - Educação (universidades), que pelo porte e natureza das atividades são considerados Projetos Especiais.

Parágrafo único. A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação destas áreas deverá cumprir os dispositivos previstos para os Projetos Especiais.

Art. 102. Ficam definidas na estrutura urbana e delimitadas na **Planta 1**, as seguintes Áreas Institucionais: "Campi" do Pici, da UNIFOR, do Itaperi, o Centro Administrativo e os Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança.

Art. 103. O Poder Executivo poderá delimitar novas Áreas Institucionais, caso as julgue necessárias.

SEÇÃO IX DAS ÁREAS DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 104. As Áreas de Urbanização Prioritária são aquelas que, por sua localização em setores adensados da cidade, dispoem de ligações viárias permitindo o intercâmbio com setores internos e externos ao município, se destacam pela atração que exercem como locais de desenvolvimento de atividades geradoras de renda, configurando-se como polos alternativos à área central tradicional, requerendo, pois, tratamento prioritário quanto à ordenação e direcionamento da ocupação e à implantação da infraestrutura urbana, compatível com o adensamento das atividades.

Art. 105. As Áreas de Urbanização Prioritária, compreendem os seguintes núcleos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- I - Centro;
- II - Aldeota;
- III - Carlito Pamplona;
- IV - Antonio Bezerra;
- V - Parangaba;
- VI - Montese;
- VII - Messejana;
- VIII - Seis Bocas.

Art. 106. O parcelamento, o uso e ocupação do solo, nestas áreas, obedecem aos mesmos padrões das microzonas de densidade onde estão inseridas, sem prejuízo dos padrões propostos em planos urbanísticos específicos.

Art. 107. As vias comerciais são exclusivas das Áreas de Urbanização Prioritária, e a adequação das atividades por classe às mesmas estão contidas nos Anexos 8 e 9, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. As vias comerciais, das Áreas de Urbanização prioritária que não se encontram definidas nesta Lei, serão identificadas quando da elaboração dos projetos urbanísticos para as referidas áreas.

Art. 108. Dos recuos exigidos para os lotes lindeiros às vias comerciais das Áreas de Urbanização Prioritária, exclusive a da ZU-1, será deduzida e incorporada ao passeio faixa de terreno suficiente para perfazer uma largura mínima de 3,00m (três metros), exceto a faixa destinada ao estacionamento.

§1º. As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

§2º. As deduções decorrentes deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo dos Índices de Urbanísticos.

§3º. Os passeios deverão, além de observar o disposto no Capítulo XL da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, manter, no sentido longitudinal a declividade natural, evitando degraus, e receber pavimentação padrão e antiderrapante de acordo com especificação fornecida pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM.

§4º. Os passeios deverão adequar-se às necessidades dos deficientes físicos quanto ao rebaixo no meio fio e à implantação de barreiras arquitetônicas que dificultem o deslocamento dos mesmos.

Art. 109. Será permitida a construção de galeria comercial, no térreo dos prédios, devendo apresentar as seguintes características:

- I - estar situada no pavimento térreo da edificação constituindo-se em acesso transversal ao logradouro público;
- II - ter comprimento mínimo igual a 2/3 (dois terços) da profundidade do lote, sendo que nos lotes de esquina prevalecerá sua maior dimensão;
- III - as lojas devem ter acesso pela galeria, cujas dimensões serão: largura mínima de 6,00m (seis metros) e pé direito mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) quando coberta;
- V - os pisos das galerias deverão estar todos no mesmo nível sem descontinuidade entre eles, assim como entre eles e as calçadas;
- VI - os pisos das galerias, quando descobertas, deverão ser de materiais antiderrapantes.

Parágrafo único. Não serão computados para o cálculo do Índice de Aproveitamento (I.A.) as áreas de lojas ao longo da galeria de passagem interna e a área da própria galeria.

Art. 110. Nas Vias Comerciais das Áreas de Urbanização Prioritária, exclusive a da ZU-1, o Índice de Aproveitamento permitido - I.A. da microzona na qual estão inseridas, será acrescido de 0,5 (zero e meio).

Assinatura

virgula cinco) para o subgrupo - Comércio e Serviços Múltiplos - CSM, respeitado o disposto na Lei que regulamenta o Solo Criado.

SEÇÃO X
DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA DA ZU-1 - CENTRO

Art. 111. Ficam classificadas como Vias Comerciais, exclusive as constantes do Anexo 10, as vias situadas dentro do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. D. Manuel, R. Antonio Pompeu, e Av. Pe. Mororó, limites da Área de Urbanização Prioritária da ZU-1.

§1º. As edificações implantadas nas vias de que trata este artigo ficam liberadas da Fração do Lote e Índice de Aproveitamento (I.A.).

§2º. Poderá ser admitida a implantação das atividades 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento horizontal), 76.40.02 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento vertical), Classe PGT-1 do Subgrupo de uso Serviços de Oficinas e Especiais-SOE fora do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, R. Conde D'Eu, R. Sena Madureira, Av. Visc. do Rio Branco, Av. Duque de Caxias e Av. do Imperador.

Art. 112. As edificações na Área de Urbanização Prioritária da ZU-1, estão sujeitas às seguintes restrições:

I - para os lotes lindeiros às vias de sentido norte-sul, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00m (quatro metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral;

II - para os lotes lindeiros às vias de sentido leste-oeste, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00m (três metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral;

III - para os lotes lindeiros às avenidas de sentido leste-oeste, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00m (quatro metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral.

§1º. As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

§2º. Admite-se a manutenção dos recuos e passeios existentes nos lotes que contenham edificações tombadas ou cadastradas pelos órgãos competentes federal, estadual e municipal como de preservação histórica.

Art. 113. A ocupação da área de que trata este Capítulo poderá utilizar-se dos seguintes incentivos:

I - em terreno de esquina, a dispensa dos recuos de fundo, até o quarto pavimento;

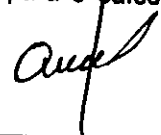
II - a dispensa dos recuos laterais até o quarto pavimento;

III - o avanço em balanço, até o alinhamento, dos três primeiros pavimentos acima do térreo, desde que o nível do piso pronto do quarto pavimento não ultrapasse a cota dos 12,00m (doze metros) contados do nível médio do passeio por onde existe acesso;

Art. 114. Acima do quarto pavimento, exceto para o Grupo de Uso Residencial, Sub-grupo Residencial, os recuos são: frente - 6,00m (seis metros), para as vias de sentido norte/sul e avenidas de sentido norte/sul e leste/oeste; 3,00m (três metros) para as demais vias; lateral - 3,00m (três metros) e fundos - 3,00m (três metros).

Art. 115. As edificações das classes M-6, M-7, M-10 e M-11 deverão ter um pavimento de transição, desde que sua área fechada não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento tipo imediatamente inferior.

Parágrafo único. A área ocupada prevista neste artigo não será computada para o cálculo do índice de aproveitamento (I.A.).



SEÇÃO XI
DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA DA ZU-6 - MONTESE

Art. 116. Ficam classificadas como Vias Comerciais as abaixo discriminadas, nos respectivos trechos:

- a) R. Afrodísio Gondim - entre a R. Aquiraz e a R. Gomes de Matos;
- b) R. Alan Kardec - entre a Av. Gomes de Matos e a R. Japão;
- c) R. Alberto Magno - entre a R. João Sorongo e a R. Br. de Sobral;
- d) R. Alexandre Baraúna - entre a R. Waldery Uchoa e a R. Com. Machado;
- e) R. Alexandrino, Cel. - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. Queiroz Ribeiro;
- f) R. Ana Neri - entre a R. Waldery Uchoa e a Av. Gomes de Matos;
- g) R. Aquiraz - entre a Av. Des. Praxedes e a R. André Chaves e seu prolongamento proposto até a R. Delmiro de Farias;
- h) R. Delmiro de Farias - entre a R. Julio Cesar e a Av. Gomes de Matos;
- i) R. Dulcineia Gondim - entre a R. Aquiraz e a R. Pe. João Piamarta;
- j) R. Eduardo Angelim - entre a R. José do Patrocínio e a R. Raul Cabral;
- k) Av. Gomes de Matos - entre a R. PRE-9 e a R. Br. de Sobral;
- l) R. Pedro Machado - entre a R. Aquiraz e a R. Alberto Magno;
- m) R. Quintino Cunha - entre a R. Ana Neri e a R. Alexandre Baraúna;
- n) R. Raul Uchoa - entre a R. Aquiraz e a R. Pe. João Piamarta;
- o) R. Rufino, Alm. - entre a R. José do Patrocínio e a Av. dos Expedicionários;
- p) R. Sátiro Dias - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. José do Patrocínio;
- q) R. Vasco da Gama - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. José do Patrocínio;
- r) R. Venezuela - entre a Av. Gomes de Matos e seu encontro com a R. Alan Kardec;
- s) R. Waldery Uchoa - entre a R. Ana Neri e a R. Samuel Uchoa;

Art. 117. Para os imóveis situados na Av. Gomes de Matos e na R. Alberto Magno nos trechos a que se refere o artigo anterior aplicam-se as seguintes restrições:

I - recuo de frente variável, referente às vias acima, garantindo um afastamento obrigatório de 5,00m (cinco metros), contados a partir do meio-fio do passeio, exceto para os empreendimentos considerados P.G.T. e PE, que deverão observar o disposto no Anexo 8, Tabelas 8.1 a 8.27, partes integrantes desta Lei;

II - recuo de frente totalmente pavimentado, no padrão do passeio, na mesma cota do nível do passeio e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral, vedado seu uso para estacionamento de veículos;

III - marquise obrigatória na cota de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura em toda a frente do lote, com projeção de 3,00m (três metros) sobre o recuo, dispensada nas esquinas, no recuo de frente referido à outra via;

IV - os passeios obedecerão aos projetos elaborados pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, que definirá padrão do pavimento, forma e localização do mobiliário urbano (abrigos em paradas de ônibus, bancos, lixeiras, sinalização, luminárias) e arborização.

Art. 118. Aplica-se para todas as Vias Comerciais discriminadas no art. 116, o disposto no art. 115 desta Lei.

Art. 119. Deverão ser observadas as demais normas e restrições contidas nesta Lei para as Vias Comerciais.

SEÇÃO XII
DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Art. 120. Áreas Industriais são áreas destinadas à instalação de indústrias de qualquer classe bem como de suas atividades complementares.

Art. 121. As Áreas Industriais são as seguintes:

- I - Porto do Mucuripe
- II - Distrito Industrial



Art. 122. As atividades adequadas são as relacionadas no Anexo 7, Tabela 7.9 e 7.10 - Adequação dos Sub-grupos por Classes às Zonas Especiais - Zona Industriais, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Todos os empreendimentos enquadrados como Projeto Especial e PGT serão analisados de acordo com o disposto nos artigos referentes a "Projetos Especiais" contidos nesta Lei.

Art. 123. Os indicadores urbanos são os contidos no Anexo 5, Tabela 5.2 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas Especiais, partes integrantes desta Lei.

Art. 124. Para as classes adequadas, os recuos e normas respectivos obedecerão o disposto para Via Expressa contidos no Anexo 8, Tabelas 8.1 a 8.27 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. As normas 9, 10, 11, 17, 18 e 19 estabelecidas no Anexo 8, Tabelas 8.1 a 8.27 não se aplicam às Áreas Industriais.

TÍTULO III DO USO E DA OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS CAPÍTULO I DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 125. Para os efeitos desta Lei são considerados Projetos Especiais, os empreendimentos públicos ou privados que por sua natureza ou porte demandem análise específica quanto a sua implantação no território do Município.

Parágrafo único. São considerados também como Projetos Especiais:

- a) os Polos Geradores de Tráfego - PGT, que são as edificações onde se desenvolvem atividades geradoras de grande número de viagens, e cuja implantação provoque impacto no tocante à saturação da capacidade viária do entorno, na circulação circunvizinha, na acessibilidade à área, na qualidade ambiental, na segurança de veículos e pedestres e na capacidade da infraestrutura existente.
- b) os equipamentos de impacto que são empreendimentos públicos ou privados que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana ou ainda que possam vir a provocar danos ao meio ambiente natural ou construído.

Art. 126. As atividades enquadradas como Projetos Especiais são as constantes do Anexo 6, Tabelas 6.1 a 6.29 - Classificação das Atividades por Grupo e Sub-grupo, partes integrantes desta Lei.

Art. 127. A implantação das atividades classificadas com PE - Projetos Especiais obedecerá ao disposto nos Anexos 8, 8.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, partes integrantes desta Lei.

Art. 128. A critério do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e considerando a análise empreendida pela CNDU, a adequação, os indicadores urbanos e o parcelamento do solo definidos na Legislação em vigor poderão ser alterados, assim como o projeto poderá ter sua aprovação indeferida:

- I - nos corredores de tráfego, onde fique demonstrada a interferência com o fluxo determinante da função da via;
- II - em zonas onde a atividade possa descaracterizá-las ou trazer danos ao meio-ambiente;
- III - nas proximidades de cruzamentos de importância viária, ou em pontos onde a atividade possa dificultar funções urbanas existentes ou previstas para o local;
- IV - quando do acréscimo em edificações existentes, cujas atividades possam vir comprometer a ocupação circunvizinha ou ocasionar um fluxo de veículos incompatível com a capacidade viária da zona onde a edificação esteja inserida;
- V - nas áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio federal, estadual ou municipal.

Art. 129. As atividades não relacionadas no Anexo 6, Tabelas 6.1 a 6.29, que possam vir a ser consideradas Projetos Especiais e aquelas cuja regulamentação não esteja definida nesta Lei serão objeto

de estudos específicos pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e submetidos a apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

Art. 130. Todo e qualquer Projeto Especial deverá ser submetido ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, para Análise de Orientação Prévia - AOP, antes de ser analisado por órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica à reforma para mudança de uso de edificações já existentes, para instalação de atividades consideradas Projetos Especiais.

Art. 131. A solicitação da Análise de Orientação Prévia - AOP, será acompanhada da seguinte documentação:

- I - requerimento padrão assinado pelo interessado.
- II - escritura do imóvel;
- III - comprovante de quitação do IPTU;
- IV - levantamento topográfico planimétrico e cadastral, no mesmo sistema de coordenadas horizontais - UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do Município, em escala mínima 1:1000, com curvas de níveis de metro em metro, indicando a localização dos recursos naturais, hidrografia e vegetação (quando solicitado);
- V - edificações existentes (quando solicitado);
- VI - nível do lençol freático com taxa de absorção;
- VII - outras, quando julgadas necessárias.

Art. 132. Para a Análise de Orientação Prévia-AOP, quando o projeto se enquadrar como Polo Gerador de Tráfego - PGT, além dos documentos descritos no art. 131, I, II, III e VI, o interessado deverá apresentar:

- I - relatório de impacto no sistema de trânsito - RIST contendo:
 - a) análise e recomendações técnicas de implantação do empreendimento, no tocante a reflexos na acessibilidade à área, na circulação viária do entorno e da circunvizinhança, na segurança do trânsito de pedestres e veículos, no nível de serviço das vias de acesso e na infraestrutura existente, principalmente quanto à capacidade de saturação da via e do entorno;
 - b) potencial de geração de viagens e projeção da demanda atrativa, por modalidade de transporte, do empreendimento;
- II - planta em três vias na escala 1:20.000 ou 1:10.000, com localização do imóvel e principais logradouros públicos de acesso ao mesmo;
- III - planta em três vias do anteprojeto, em escala 1:500 ou maior, contendo o posicionamento do empreendimento no lote, acesso de veículos e pedestres, localização, dimensionamento e distribuição das vagas de estacionamento por tipo de veículos, embarque/desembarque, pátio para carga/descarga e espaço para acondicionamento de lixo;
- IV - memorial descritivo do empreendimento, apresentando as características operacionais de funcionamento de acordo com o uso, o impacto na circunvizinhança e a previsão do número de usuários.

Art. 133. A Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, vinculada ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes, para elaboração de estudos de viabilidade de implantação do projeto, considerando:

- I - preservação ambiental: recursos hídricos, reservas naturais, e controle da poluição;
- II - sistema viário;
- III - transporte e circulação;
- IV - interrelação com a cidade - Aspectos do ambiente construído e paisagem natural;
- V - zoneamento de uso e ocupação do solo, indicadores urbanos da ocupação;
- VI - parcelamento do solo;
- VII - normas estabelecidas em legislação específica;
- VIII - outras, quando julgadas necessárias.

Parágrafo único. Na apreciação da solicitação a Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, conforme o caso, exigirá estudos objetivando soluções referentes a:
I - infra-estrutura - saneamento básico (drenagem, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e destino final do lixo).



II - energia e comunicação.

Art. 134. Na análise dos Projetos Especiais que se enquadrarem como Polos Geradores de Tráfego-PGT, além dos aspectos mencionados no artigo anterior deverá ser considerado também os seguintes aspectos do projeto:

- I - compatibilização do empreendimento com o sistema viário de circulação e acessos;
- II - características e dimensionamento do número de vagas de estacionamento de veículos;
- III - características e dimensionamento das áreas de embarque e desembarque de passageiros e do pátio de carga e descarga;
- IV - características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e pedestres e respectiva área de acumulação.

Art. 135. Durante a fase de análise e elaboração do parecer, a CNDU poderá convocar o projetista ou responsável para esclarecimentos sobre o projeto, bem como para fornecimento de informações complementares.

Art. 136. Quando da análise dos Projetos Especiais que demandem estudos específicos, ou que não se encontrem regulamentados na presente Lei, o parecer elaborado pela Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

Art. 137. Os pronunciamentos da Comissão de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, nas Análises de Orientação Prévia - AOP, deverão orientar-se no sentido de promover a adequação dos Projetos Especiais às conveniências do desenvolvimento urbanístico da cidade, a preservação, a proteção e a conservação do meio ambiente, a segurança e o bem estar da população, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 138. O prazo de validade da Análise de Orientação Prévia - AOP, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva aprovação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CPPD, desde que esta considere justificado o período de adiamento da apresentação do projeto definitivo.

Art. 139. Os Projetos Especiais, implantados ou a serem implantados, que por suas dimensões e características, enquadrarem-se como Áreas Institucionais, terão que obrigatoriamente apresentar plano diretor físico de sua ocupação.

Art. 140. Os planos diretores físicos das Áreas Institucionais deverão estar de acordo com as diretrizes gerais, leis complementares do PDDU-FOR, como também o que dispõe as legislações estaduais e federais.

Art. 141. Os projetos que por suas dimensões e características, sejam enquadrados como Projetos Especiais, deverão quando da sua análise e aprovação se submeter às legislações pertinentes.

Art. 142. Para aprovação final do projeto definitivo que será feita pela Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, será exigida a apresentação da Análise de Orientação Prévia - AOP, emitida pela CNDU e quando for o caso, com a apreciação da CPPD.

Parágrafo único. Após a entrada do pedido de aprovação definitiva na SPLAN, além das recomendações da CPPD contidas na Análise de Orientação Prévia-AOP, não serão exigidas salvo aquelas previstas na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM UNIDADES RESIDENCIAIS
AUTÔNOMAS DE PEQUENO PORTE

Regulamentada de acordo com a Lei nº 7621, de 18 de outubro de 1994.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DOS HOTÉIS RESIDÊNCIA

Regulamentada de acordo com a Lei nº 7895, de 02 de maio de 1996.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 143. Consideram-se Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, os projetos destinados a urbanização de áreas, incluindo a infraestrutura, enquadrados em programas de entidades governamentais federais, estaduais e municipais para atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo definirá os critérios para enquadramento como Conjunto Habitacional de Interesse Social, quando se tratar de empreendimentos da iniciativa privada ou de comunidades através de suas entidades representativas.

Art. 144. O pedido de aprovação dos projetos de construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social deverá ser precedido de solicitação de Análise de Orientação Prévia - AOP, ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, somente devendo ser encaminhado o pedido de aprovação definitiva após o parecer favorável.

Art. 145. Os projetos para construção dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social deverão ser submetidos ao órgão municipal competente, sendo permitida a sua aprovação somente em bloco, compreendendo o parcelamento do solo, edificações e infraestrutura.

§1º. Consideram-se obras de infraestrutura, para os efeitos desta Lei, a execução da pavimentação das vias, os sistemas de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário, iluminação pública e arborização.

§2º. As obras de infraestrutura de que trata o § 1º deste artigo, terão seu dimensionamento compatível com a densidade projetada para o conjunto habitacional.

§3º. O parcelamento do solo para implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, obedecerá o disposto na Lei de Parcelamento do Solo em vigor.

§4º. Na definição do número de unidades habitacionais, em Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, não será considerado o indicador urbano 'fração do lote' da microzona ou zona especial onde se situa o empreendimento.

Art. 146. Quando da aprovação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades, deverá ser exigida a implantação, concomitante ao conjunto, dos equipamentos comunitários necessários.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, consideram-se equipamentos comunitários, os definidos no art. 2º, LXIII desta Lei.

Art. 147. Na definição dos equipamentos comunitários exigir-se-á a análise prévia do Município, que considerará o porte do conjunto, a localização e os equipamentos existentes na área de implantação do conjunto habitacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 148. As edificações residenciais, integrantes do Conjunto Habitacional de Interesse Social, enquadram-se no Sub-grupo de Uso Residencial, classes 7, 8, 9, 10 descrito no Anexo 6, Tabela 6.1, partes integrantes desta Lei.

Art. 149. Os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social podem ser implantados em quaisquer das zonas urbanizada, adensável e de transição.

§1º. A localização dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social nas Zonas Especiais obedecerá o disposto no Anexo 7, Tabelas 7.1 a 7.13, partes integrantes desta Lei.

§2º. Os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social com mais de 300 (trezentas) unidades serão analisados como Projeto Especial.

Art. 150. A implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social observará os indicadores urbanos estabelecidos para a microzona ou zona especial na qual esteja inserido, dispostos no Anexo 5, Tabelas 5.1 e 5.2, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Nas microzonas e zonas especiais onde não é permitida a construção de edificações multifamiliares, classes 9 e 10, os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social serão exclusivamente compostos de residências unifamiliares, classes 7 e 8.

Art. 151. As edificações destinadas às atividades inerentes aos diversos Sub-grupos de uso existentes nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, observarão os parâmetros de adequação ao sistema viário, dispostos no Anexo 8, Tabelas 8.1 a 8.27 partes integrantes desta Lei.

Art. 152. As áreas e dimensões mínimas dos compartimentos das unidades habitacionais, o pé-direito, as dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação dos compartimentos, são os constantes do Código de Obras e Posturas em vigor.

Art. 153. Os espaços para estacionamento de veículos, nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social obedecerão o disposto no Anexo 6, Tabela 6.1, partes integrantes desta Lei.

Art. 154. O fornecimento de 'habite-se' para as edificações nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, fica condicionado à execução de todas as obras referentes à implantação do conjunto, por parte do interessado.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO DE ÁREAS PARA AGLOMERADOS POPULARES

Art. 155. Consideram-se áreas para aglomerados populares as denominadas e enquadradas nas seguintes situações:

I - assentamentos espontâneos - áreas de terrenos públicos (exclusive logradouros públicos e áreas institucionais oriundas de doações em loteamentos) ou particulares ocupados por população de baixa renda - favelas ou assemelhados - destituída da legitimidade do domínio dos terrenos, cuja forma de ocupação se dá em desacordo com a legislação urbanística em vigor.

II - reassentamento popular - terrenos para os quais houver interesse do Poder Público municipal, estadual ou federal, na promoção de loteamentos e assentamentos para a população de baixa renda.

Art. 156. A delimitação das áreas identificadas como assentamentos espontâneos obedecerá o disposto nos art. 74, I e 75 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR.

Art. 157. As áreas deverão ser identificadas pelo Poder Público municipal, estadual ou federal objetivando uma ação de urbanização.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com a União, Estado do Ceará e respectivos órgãos, bem como com Organizações Não Governamentais com vistas à execução integrada na urbanização e regularização de áreas para aglomerados populares.

Art. 158. Os projetos de urbanização desses assentamentos obedecerão ao "Plano de Urbanização para as Áreas de Assentamentos Espontâneos" de acordo com o que preceitua o art. 74 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 92 - PDDU-FOR.

Art. 159. As normas e padrões de parcelamento e ocupação do solo contidas no "Plano de Urbanização para as Áreas de Assentamentos Espontâneos", serão regulamentadas por ato administrativo do Superintendente do Instituto do Planejamento do Município - IPLAM.

Art. 160. Reassentamento Popular é a subdivisão, promovida pelo poder público, de glebas em lotes, destinados à implantação de aglomerados populares, com ou sem abertura, prolongamento ou ampliação de vias de circulação e logradouros públicos.

Art. 161. Da área total do terreno objeto do Reassentamento Popular será destinado no mínimo 10% (dez por cento), para área verde.

Art. 162. Nos projetos com mais de 100 (cem) unidades deverá ser feita uma análise prévia que considerará o porte do Reassentamento Popular e sua localização, de modo a estabelecer a necessidade de reserva de área para implantação dos equipamentos comunitários.

Art. 163. As vias de circulação nos projetos de Reassentamento Popular obedecerão as seguintes disposições:

I - as vias integrantes do sistema viário básico incidentes na área deverão ter suas dimensões e traçados preservados.

II - as vias limítrofes devem ser integradas à malha viária da cidade e deverão observar o disposto no Anexo 3 desta Lei.

III - as vias internas que interligam as vias limítrofes ou outras vias internas, devem permitir a circulação de caminhões para transporte de móveis, gás, coleta de lixo, e viaturas de polícia, ambulâncias, e destinados à manutenção dos serviços de energia, água, esgotos.

IV - as vias de pedestres que interligam as vias internas ou outras vias de pedestres, devem permitir a circulação de veículos leves para coleta de lixo, bicicletas, instalações de redes de infra estrutura e a recreação das crianças.

V - as passagens de pedestres devem permitir o cruzamento de pedestres conduzindo bicicleta ou carrinho de mão e a iluminação e ventilação das edificações

VI - as vias internas que não se interligarem com outras vias deverão prever dispositivo de retorno compatível com a sua dimensão.

Art. 164. As dimensões máximas e mínimas exigidas para as vias de circulação, quadras e lotes são as constantes do Anexo 4, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Nos projetos já implantados e naqueles que vierem a ser protocolados até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, admite-se a dimensão do lote com área mínima de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)

Art. 165. Na implantação de Reassentamentos Populares será observado o Índice de Aproveitamento (I A) igual a 1,8 (um vírgula oito); recuo de fundo mínimo de 2,00m (dois metros) e permissão de construir até dois pavimentos.

Art. 166. As atividades adequadas nas áreas de Reassentamento Popular são as de classe 1 (um) dos subgrupos CV, PS, SAL, SP, SOE, SE, SS, SUP, IA, EDS, contidas no Anexo 6, parte integrante desta Lei.

Art. 167. Os indicadores urbanos da ocupação nos projetos para Reassentamentos Populares serão os seguintes:

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I - índice de aproveitamento (I.A.) de 1,8 (um vírgula oito) para o uso residencial e misto; e 1,0 (um) para os demais usos.

II - taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para todos os usos;

III - número máximo de dois pavimentos;

IV - recuos: frente - opcional,

lateral - opcional, podendo a edificação encostar nas laterais, observando-se as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

fundo - obrigatório, sendo de no mínimo 2,00m (dois metros).

Art. 168. Os projetos de Implantação de Aglomerados Populares deverão obrigatoriamente conter soluções relativas ao abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública.

Art. 169. As obras relativas às áreas comuns, circulações e instalações deverão ser realizadas simultaneamente com as obras de cada unidade.

Art. 170. Todo e qualquer projeto objetivando a instituição de Áreas para Aglomerados Populares deverá ser submetido ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM para Análise de Orientação Prévia - AOP.

Art. 171. A solicitação da Análise de Orientação Prévia - AOP será acompanhada da seguinte documentação:

I - levantamento topográfico em escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, no mesmo sistema de coordenadas UTM da base cartográfica;

II - localização dos recursos naturais (hidrografia e vegetação);

III - edificações existentes;

IV - nível do lençol freático com taxa de absorção;

V - localização cartográfica.

Parágrafo único. Será exigido licenciamento por parte do órgão competente estadual ou federal sempre que legislação estadual ou federal o exigir.

Art. 172. A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano - CNDU vinculada ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes, para a elaboração do projeto, relativas a:

I - preservação ambiental;

II - sistema viário e circulação;

III - indicadores urbanos da ocupação;

IV - normas estabelecidas em legislações específicas

Art. 173. A aprovação do projeto definitivo será feita pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, atendidas as diretrizes fornecidas quando da Análise de Orientação Prévia - AOP.

Art. 174. As demais exigências e aspectos legais pertinentes à Instituição de Áreas para Aglomerados Populares, inclusive o que diz respeito à regularização fundiária da posse da terra serão consubstanciadas no Plano de Urbanização para as Áreas de Assentamentos Espontâneos de acordo com o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 7061, de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR.

TÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO E DO ESTACIONAMENTO CAPÍTULO I DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 175. As vias do sistema viário do município classificam-se em:

I - via expressa - vias destinadas a atender grandes volumes de tráfego de longa distância e de passagem e a ligar os sistemas viários urbano, metropolitano e regional, com elevado padrão de fluidez;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - via arterial I e II - vias destinadas a absorver substancial volume de tráfego de passagem de média e longa distância, a ligar pólos de atividades, a alimentar vias expressas e estações de transbordo e carga, conciliando estas funções com a de atender ao tráfego local, com bom padrão de fluidez;

III - via coletora - vias destinadas a coletar o tráfego das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias arteriais e expressas, a servir de rota de transporte coletivo e a atender na mesma proporção o tráfego de passagem e local com razoável padrão de fluidez;

IV - via comercial - vias destinadas a atender ao tráfego local nas Áreas de Urbanização Prioritária com baixo padrão de fluidez;

V - via local - vias destinadas a atender ao tráfego local, de uso predominante nesta via, com baixo padrão de fluidez;

VI - via paisagística - via com limitado padrão de fluidez, com o objetivo de valorizar e integrar áreas especiais, preservação, proteção, faixas de praia, recursos hídricos, dunas e orla marítima.

Art. 176. As vias que compõem o sistema viário do Município, vias expressas, vias arteriais I e II, vias coletoras, vias comerciais e vias paisagísticas constam da **Planta 2** e a relação destas vias está contida no **Anexo 10**, parte integrante desta Lei.

§1º. As vias projetadas ou sem denominação oficial que não constam do **Anexo 10**, Tabelas 10.1 a 10.4 têm sua classificação definida de acordo com o disposto na **Planta 2**.

§2º. Ficam classificadas como vias locais as demais vias integrantes do sistema viário do Município.

§3º. As vias existentes têm sua caixa definida de acordo com o disposto no **Anexo 10**, Tabelas 10.1 a 10.4, partes integrantes desta Lei, mantendo-se a largura da caixa definida em projeto de loteamento aprovado, quando esta for maior que o exigido.

§4º. As vias resultantes de novos parcelamentos obedecerão o disposto no **Anexo 3**, parte integrante desta Lei e na legislação de parcelamento do solo, em vigor.

§5º. Nas áreas ocupadas e com o parcelamento do solo consolidado, admitem-se vias com padrões inferiores aos estipulados no **Anexo 3**, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamento de vias.

Art. 177. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento da circulação de rotas especiais, tais como: veículos de carga, veículos de carga de produtos perigosos, veículos turísticos e de fretamento.

Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às rotas serão feitas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

CAPÍTULO II DO ESTACIONAMENTO

Art. 178. Os espaços destinados a estacionamento ou garagens de veículos podem ser:

I - privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;

II - coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

Art. 179. O estacionamento privativo poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo.

Art. 180. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculada às atividades das edificações, e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel e conforme o disposto nos **Anexos 6, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, partes integrantes desta Lei.

§1º. As vagas de estacionamento poderão ser cobertas e descobertas.

§2º. Cada vaga deverá ser calculada em 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra, devendo atender as demais disposições do Código de Obras e Posturas em vigor.

§3º. A área necessária à formação de fila nos acessos de entrada e saída dos estacionamentos deve ser localizada em área interna ao lote e nunca na via pública.

§4º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para esse fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:

Até 25 vagas	= 1
De 26 a 50 vagas	= 2
De 51 a 75 vagas	= 3
De 76 a 100 vagas	= 4
De 101 a 150 vagas	= 5
De 151 a 200 vagas	= 6
De 201 a 300 vagas	= 7
Acima de 300 vagas	= 7 e mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações.

§5º. As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

§6º. Nos casos de acréscimos em edificações existentes, mantendo-se o mesmo uso, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas acrescidas.

§7º. As dimensões de vagas, rampas, acessos, circulações, e demais exigências para locais destinados a estacionamentos são as constantes do Código de Obras e Posturas em vigor, e deverão obedecer o Anexo 8.1.3 da presente Lei.

Art. 181. Estão dispensadas do exigido no artigo anterior as edificações ou instalações:

- I - destinadas às escolas públicas;
- II - situadas em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;
- III - situadas em lotes, que pela sua configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados);
- IV - situadas em lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelo logradouro, tenham largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- V - situadas em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência desta Lei, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- VI - situadas dentro do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visc. do Rio Branco, Av. Duque de Caxias e Av. Tristão Gonçalves.

Art. 182. Admite-se a implantação da atividade 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial horizontal) Classe 3 do Subgrupo de uso Serviços de Oficina e Especiais - SOE, nas vias arteriais II, comerciais e locais desde que haja, entre usos idênticos, na mesma via uma distância mínima de 100,00m (cem metros)

Art. 183. Fica vedada a construção de estacionamentos ou garagens em qualquer logradouro, existente ou projetado com destinação exclusiva para uso de pedestre.

Art. 184. Poderá ser vedada à critério do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, a construção de garagens comerciais, independente do estabelecido nesta Lei:

- I - nos corredores de transportes coletivos, exceto em pontos onde fique demonstrada a não interferência com o fluxo determinante da função da via;

- II - em zonas especiais, onde a atividade possa descaracterizá-las;
- III - nas proximidades de cruzamentos de importância viária, de pontos de parada de ônibus ou em outros pontos onde a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

Art. 185. Os processos de licenciamento de construção referentes a estacionamentos e garagens coletivas serão precedidos de consulta, a ser apreciada pela Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, referente à viabilidade de localização pretendida e capacidade máxima em função do disposto no artigo anterior, e do sistema de transporte vertical dos veículos no seu interior.

Art. 186. Admite-se a implantação em uma mesma edificação, do serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) concomitante a uma outra atividade, ficando sua adequação e indicadores urbanos condicionados aos pareceres da Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU e Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

Parágrafo único. O projeto para a edificação de que trata este artigo será sempre precedido de Análise de Orientação Prévia - AOP de acordo com o que dispõe o Capítulo I, Título III.

Art. 187. Se por qualquer circunstância não for possível que se tenha em uma edificação, local para estacionamento ou guarda de veículos, será permitido que ele fique garantido em estacionamento vinculado num raio de proximidade de até 100,00m (cem metros) da edificação.

§1º. A concessão de "Habite-se" do estacionamento de que trata este artigo, deverá preceder ou ser concomitante àquela da edificação a qual esteja vinculado.

§2º. Quer se trate de área descoberta ou edifício garagem existente ou a ser construído, o vínculo que será permanente, ficará gravado no Alvará de Construção, no "Habite-se", registro público e no órgão competente incumbido do controle e lançamento do imposto predial.

Art. 188. As áreas livres, excluídas aquelas destinadas ao recuo obrigatório frontal, recreação infantil, área de permeabilidade, circulação horizontal de veículos e pedestres (situação ao nível do pavimento de acesso), poderão ser consideradas, no cômputo geral, para fins de cálculo das áreas de estacionamento.

Parágrafo único. Nos casos em que seja permitida a utilização do recuo de frente como estacionamento, devem ser observados os PROJETOS 5, 6, e 7 (cinco, seis e sete) constantes do Anexo 8.1.2, parte integrante desta Lei.

Art. 189. Os estacionamentos de veículos que utilizarem espaços descobertos com área igual ou superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados) deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 6 (seis) vagas.

Art. 190. Quando o acesso à garagem ou estacionamento for em rampa, esta não poderá iniciar a menos de 3,00m (três metros) do alinhamento.

Art. 191. Nas edificações em que até o quarto pavimento, haja utilização para estacionamento privativo, admite-se a manutenção da taxa de ocupação da zona nestes pavimentos, desde que obedecidos os recuos mínimos e taxa de permeabilidade exigidos para a edificação.

SEÇÃO I DO ESTACIONAMENTO COLETIVO - EDIFÍCIO GARAGEM

Art. 192. Os prédios destinados a estacionamento coletivo, terão acrescidos 0,5 (zero virgula cinco) ao índice de aproveitamento da microzona ou zona especial, para determinar a área máxima de construção.

§1º. Ficam mantidos os demais indicadores urbanos contidos no Anexo 5, Tabelas 5.1 e 5.2, bem como os recuos e normas contidos no Anexo 8, Tabelas 8.1 a 8.27, partes integrantes desta Lei.



§2º. Admite-se a manutenção da taxa de ocupação da zona até o quarto pavimento desde que obedecidos os recuos mínimos exigidos para a edificação e taxa de permeabilidade da microzona ou zona especial.

Art. 193. Quando a edificação for provida de rampas deverá ser respeitado o gabarito máximo de seis pavimentos, e altura máxima de 24.00m (vinte e quatro metros) medidos a partir do nível médio do passeio por onde existe acesso.

Parágrafo único. O início das rampas ou entrada dos elevadores para movimentação dos veículos não poderá ficar a menos de 5.00m (cinco metros) do alinhamento.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 194. A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá sempre e constantemente, a articulação do exercício do seu poder de polícia administrativa para o ordenamento do uso e da ocupação do solo com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo é facultado ao Executivo Municipal:

- I - requisitar às Administrações Federal e Estadual diretrizes e orientação sobre assuntos de suas competências que contenham implicações com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município;
- II - assumir, por delegação federal ou estadual, competências para a fiscalização do ordenamento do uso e ocupação do solo, privativas da União e do Estado, na área do Município.

Art. 195. Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne a obras e projetos, estão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência, com fixação de prazo para regularização da situação, prorrogável à juízo da Administração Municipal através do órgão competente, e mediante solicitação justificada do interessado sob pena de embargo das obras do empreendimento;
- II - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área construída do empreendimento, em valor não inferior a 15 (quinze) Unidade Fiscal de Referência - UFIR e não superior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
- III - embargo das obras ou demolições, nos casos de empreendimentos iniciados ou executados sem a aprovação do órgão competente da Administração Municipal, e sem o necessário licenciamento para edificar ou ainda, em desacordo com o projeto aprovado, ou com inobservância das restrições existentes.

Art. 196. Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne ao exercício das atividades, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência, com fixação de prazos para regularização da situação, prorrogável a juízo do órgão competente da Administração Municipal, e mediante solicitação justificada do interessado, sob pena de interdição do estabelecimento e/ou atividade;
- II - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área do empreendimento, em valor não inferior a 15 (quinze) Unidade Fiscal de Referência - UFIR e não superior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
- III - interdição temporária ou definitiva da atividade, no caso da não regularização da mesma, nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo serão aplicadas pelo Executivo Municipal, através do órgão competente.

§2º. A penalidade de interdição

Art. 197. A aplicação das penas, contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade civil ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades encaminhar a competente ação civil ou penal, depois de imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta lei.

Art. 198. Ato do executivo municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 199. O processo administrativo referente a obras em geral, principalmente quanto a aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Executivo Municipal, observadas as seguintes normas gerais:

I - declaração municipal informativa da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incidente na microzona ou zona especial, vigorantes na data de sua expedição;

II - instituição de expediente administrativo para o procedimento, expedição e o registro dos seguintes atos:

a) análise de viabilidade da implantação do empreendimento em consonância com o estabelecido nesta Lei, vigente na microzona ou zona especial da situação da gleba ou lote de terreno onde se pretenda construir;

b) aprovação do projeto e licenciamento da construção ou empreendimento;

c) vistoria da construção ou empreendimento e concessão do "habite-se".

III - estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II - "a" e "b" e o número máximo de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos da caducidade dos mesmos atos;

IV - adoção de documentos e gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente administrativo referido no inciso II e ao registro de informações junto ao Sistema Municipal de Planejamento, pelas unidades técnicas de informações dos órgãos municipais competentes.

Art. 200. O processo administrativo para aprovação de parcelamento do solo será regulamentado pelo executivo municipal, quanto aos procedimentos e atos específicos, observadas no que couber, as normas gerais constantes do artigo anterior.

Art. 201. As obras, cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às obras cujo início ficar, comprovadamente, na dependência de ação judicial para retomada do imóvel ou para a sua regularização jurídica, desde que proposta no prazo, dentro do qual deveriam ser iniciadas, podendo ser revalidado o licenciamento de construção tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 202. Poderão ser examinados de acordo com a lei 5122-A e complementares, os processos administrativos cujos requerimentos hajam sido protocolados nos órgãos encarregados de sua aprovação até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os processos administrativos, à exceção da Análise de Orientação Prévia - AOP, cujos requerimentos vierem a ser protocolados até 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta Lei, à opção do interessado, poderão reger-se pela legislação anterior.

Art. 203. Os processos administrativos de modificação de projetos ou de construção, com aprovação ou licenciamento já concedidos, serão examinados de acordo com a lei 5122-A e complementares, se a data de protocolo no órgão competente atender os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 204. Os empreendimentos e atividades já instalados, que não se enquadrarem nas classes adequadas nesta Lei, terão um prazo máximo de funcionamento de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.





§ 1º - Os empreendimentos e atividades com uso inadequado terão alvarás expedidos a título precário, mediante requerimento do interessado, com validade de 01(um) ano, renovável por períodos não superiores a 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Vencido o prazo máximo previsto neste artigo, serão interditados os estabelecimentos, cujas atividades estejam em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 3º - Durante o prazo máximo de que trata este artigo e mantido o uso inadequado, não serão permitidas ampliações, reparos gerais e modificações das edificações, ressalvadas as reformas consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

Art. 205. O Executivo deverá consolidar as Leis que dispõem sobre Áreas de Urbanização Especial (Lei nº 7743, de 18/ 07/95), Área de Faixa de Praia (Lei nº 7812 de 30/10/95), Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema (Lei 7814 de 30/10/95), Edificações Multifamiliares com Unidades Autônomas de Pequeno Porte (Lei nº 7621 de 18/10/94), Implantação de Hotéis Residências (Lei nº 7895 de 02/05/96, Área de Preservação (Lei nº 7893 de 02/05/1996, compatibilizando as Categorias de Uso aos Grupos de Uso e respectivas classes, constantes desta Lei.

Art. 206. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvida a Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD.

Art. 207. Caberá ao Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM regulamentar o procedimento administrativo da Análise de Orientação Prévia - AOP, a que se refere o art. 130 desta Lei, fixando os prazos de tramitação do processo e de validade da AOP.

Art. 208. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

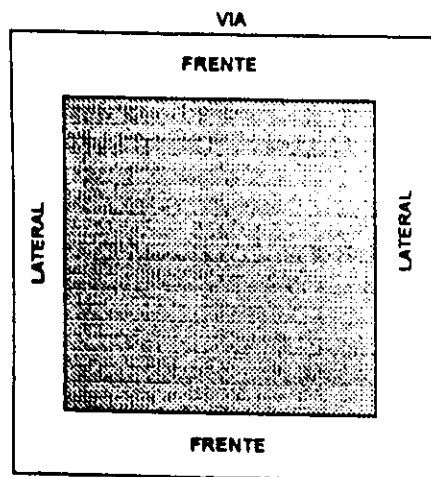
Art. 209. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM

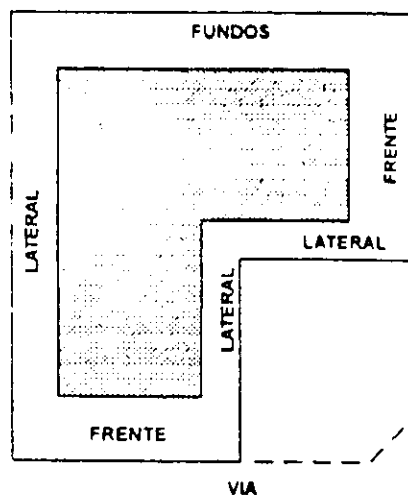
DE DEZEMBRO DE 1996


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

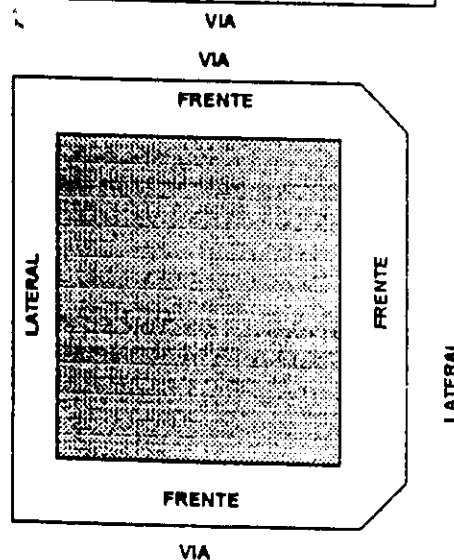
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 1- IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS



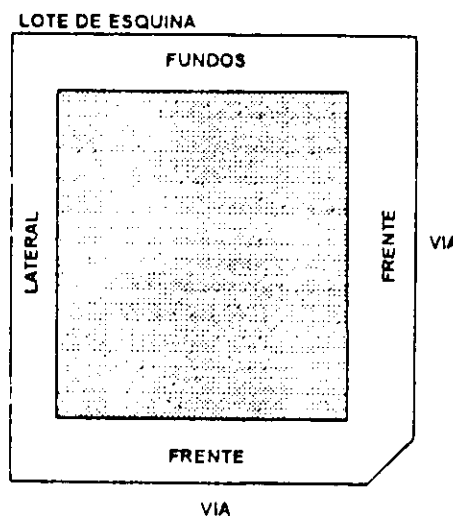
LOTES SEM
FUNDOS



VIA

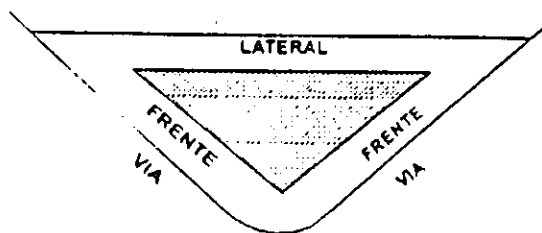
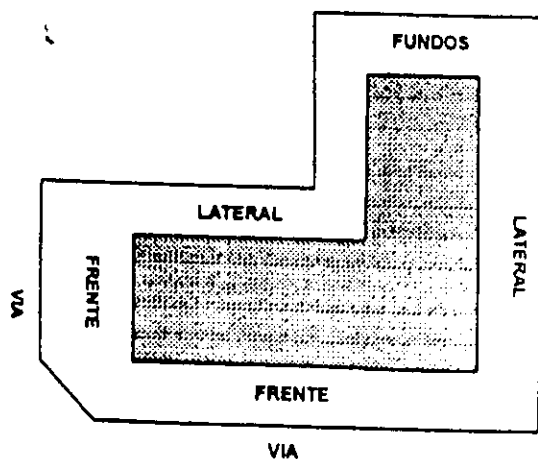


LOTE COM 3 FRENTE



LOTE DE ESQUINA

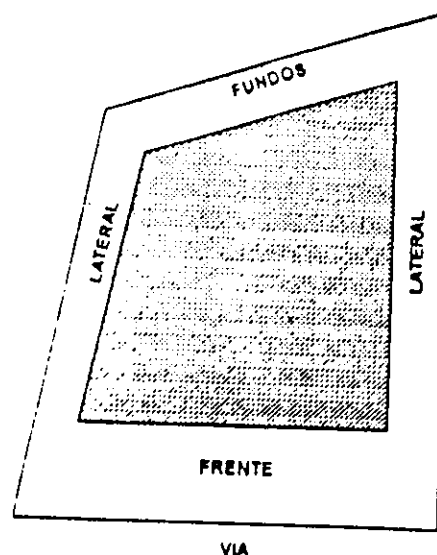
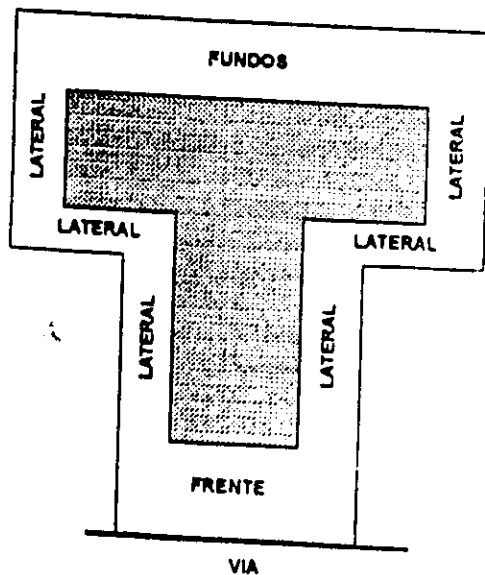
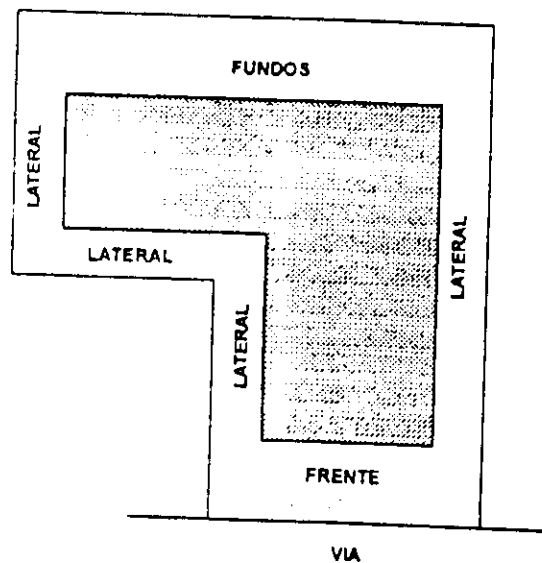
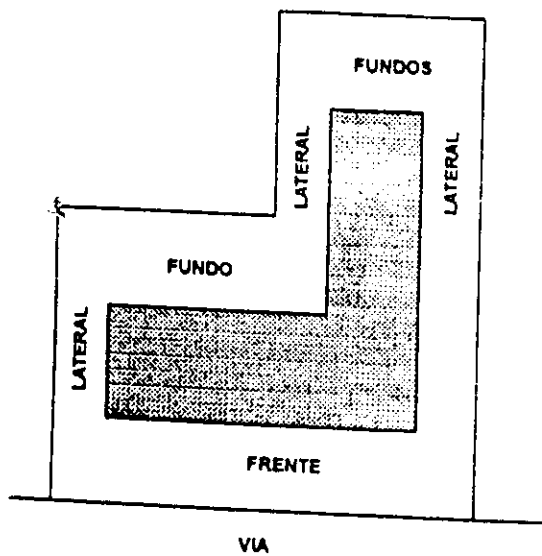
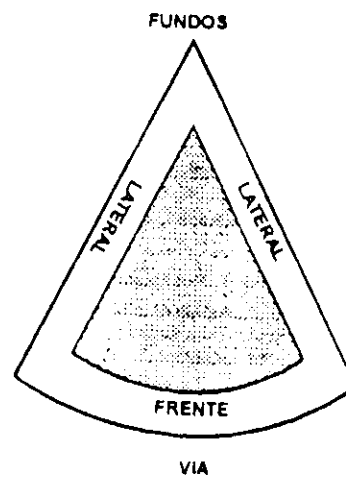
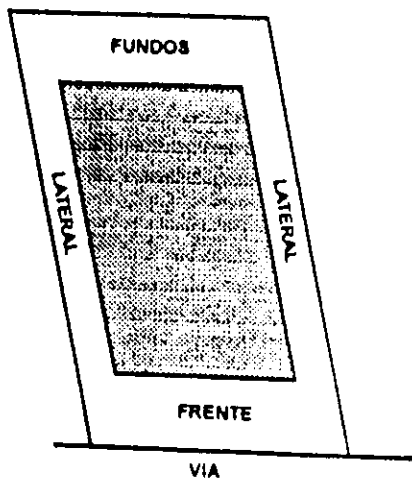
VIA



 EDIFICAÇÃO

Amef

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 1- IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS



 EDIFICAÇÃO

Assf



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DOS LIMITES DE MICROZONAS E ZONAS ESPECIAIS

ZU - Zona Urbanizada

ZU1 - Zona Urbanizada que compreende a Área Central.

- Inicia-se na confluência da Av. Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste) com a Av. Filomeno Gomes, segue pela Av. Presidente Castelo Branco / Av. Monsenhor Tabosa, no sentido sudeste, até sua confluência com a Rua João Cordeiro, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Padre Valdevino, segue pela Rua Padre Valdevino / Rua Antônio Pompeu, no sentido noroeste, até a Rua Ângelo Rattacaso, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Meton de Alencar, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Av. Bezerra de Menezes no cruzamento com a Rua Padre Ibiapina, segue por essa rua, no sentido noroeste, prosseguindo pela Rua Oto de Alencar, no sentido nordeste, até a Rua Guilherme Rocha, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Av. Filomeno Gomes, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ZU2 - Zona Urbanizada que compreende o contorno da Área Central, abrangendo partes dos bairros Jacarecanga, Farias Brito, Benfica, José Bonifácio, Joaquim Távora, Dionísio Torres, Aldeota e Meireles.

- Inicia-se no cruzamento da Rua Jacinto Matos com a Av. Presidente Castelo Branco (Av. Leste-Oeste), segue por essa avenida no sentido leste até a Av. Filomeno Gomes, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua Guilherme Rocha, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Oto de Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Padre Ibiapina, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Bezerra de Menezes, dessa avenida segue pela Rua Meton de Alencar, no sentido sudeste, até a Rua Ângelo Rattacaso, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Antônio Pompeu / Rua Padre Valdevino, segue por essas ruas, no sentido sudeste, até a Rua João Cordeiro, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. Monsenhor Tabosa, a partir desse cruzamento segue pela Av. Monsenhor Tabosa no sentido leste, prolongando-se pela Av. da Abolição, até alcançar a Travessa São Gerardo, segue por essa travessa, no sentido sul, até a Rua Dr. José Frota, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Dom Amaro, prolonga-se pela Rua Dom Amaro, no sentido sul, até a Av. Álvaro Correia, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua Castro Monte, prolonga-se pela Rua Castro Monte, no sentido sul, até o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue pela via férrea, no sentido sudoeste, até encontrar a Av. Antônio Sales, segue por essa avenida e seu prolongamento, Rua Domingos Olímpio, no sentido noroeste, até encontrar-se com o ramal sul da via férrea na Av. José Bastos; a partir desse ponto, segue pela via férrea, no sentido noroeste, até a Rua Jacinto Matos, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

ZU3.1 - Zona Urbanizada que compreende partes dos bairros Farias Brito, Benfica, José Bonifácio e Fátima.

- Inicia-se na Av. José Bastos, no ponto em que esta se encontra com a Rua Domingos Olímpio, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Visconde do Rio Branco, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a BR-116, segue por essa BR., no sentido sudeste, até o ponto de encontro com o limite norte da Área de Preservação do Riacho Tauape, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Av. Aguanambi; a partir daí, segue pela Av. do Canal (Canal do Riacho Tauape - pista norte), no sentido noroeste, até a Av. Luciano Carneiro, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. 13 de Maio, prossegue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. José Bastos, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ZU3.2 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Quintino Cunha, Padre Andrade e Antônio Bezerra.

- Inicia-se no ponto onde o prolongamento da Av. da Independência encontra o limite leste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue pelo prolongamento da Av. da Independência e por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Coronel Carvalho, segue por essa avenida, no sentido sul, até o ramal norte da via férrea, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Dom Maurício, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a confluência das ruas Padre Máximo Feitosa e Frei José Maria, segue pela Rua Frei José Maria, no sentido sul, até encontrar o limite norte da Área Institucional do Campus do Pici (Campus da

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Universidade Federal do Ceará), percorre esse limite, no sentido sudoeste, até alcançar o limite norte da Área de Preservação do riacho drenante do Açude da Agronomia, segue por esse limite até um ponto distante cerca de 30,00m (trinta metros) a oeste da Rua Demétrio Menezes, pertencente ao limite da Área Institucional do Campus do Pici, segue por esse limite, nos sentidos sudoeste e sudeste, até o ponto em que cruza novamente com o limite da Área da Preservação do riacho drenante do Açude da Agronomia, segue por esse limite, no sentido sudeste, até alcançar o limite da Área de Preservação da Lagoa do Genibaú, segue por esse limite, no sentido oeste, até o ponto em que encontra o limite leste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ZU3.2 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Varjota e Papicu, como também o Conjunto Habitacional Cidade 2000.

- Inicia-se no cruzamento da Av. Abolição com a Travessa São Gerardo, segue pela Av. Abolição, no sentido nordeste, até alcançar o limite norte da Área de Preservação do Riacho Papicu, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Rua Amélia Benebien, segue por essa rua, no sentido sudeste, até alcançar as linhas demarcatórias da Área de Preservação e da Área de Proteção da Lagoa do Papicu, segue todo o contorno leste da área de proteção até encontrar-se, no sentido sul, com a Rua Joaquim Lima, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Manoel Queiroz, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a avenida Santos Dumont, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até o ponto de encontro de uma linha imaginária que é o prolongamento da Via Local 13 do Loteamento da gleba 6S do Sítio Cocó, segue por essa linha imaginária, no sentido sudoeste, até encontrar a Via Local 13 do Loteamento da gleba 6S do Sítio Cocó, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até encontrar a Av. Via Arterial no mesmo loteamento, segue por essa avenida e por seu prolongamento, no sentido noroeste, até a Av. de contorno sul da Cidade 2000 (Av. Antônio Sales ou Alameda das Adenateras), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Andrade Furtado, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto de cruzamento com a Rua Almeida Prado; a partir desse ponto, desce até outro ponto que corresponde ao encontro dos prolongamentos da Rua Zamenhof e Av. Padre Antônio Tomás, segue pelo prolongamento da Av. Padre Antônio Tomás, no sentido noroeste, até alcançar a Rua "T", segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua "D", segue por essa rua e depois pela rua "C", no sentido oeste, até a Rua "N", segue por essa rua, no sentido norte, até a Av. Pe. Antonio Tomás, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a linha demarcatória da Área de Proteção do Rio Cocó, segue essa linha até a confluência da Av. Engenheiro Santana Junior com a Rua Israel Bezerra, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Castro Monte, segue por essa rua, no sentido norte, até a Av. Alvaro Correia, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Dom Amaro, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Dr. José Frota, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Travessa São Gerardo, segue por essa travessa, no sentido norte, até o ponto inicial.

ZU3.3- Zona urbanizada que compreende o bairro Vicente Pinzon.

- Inicia-se no cruzamento do limite norte da Área de Preservação do riacho Papicú com a Av. da Abolição, segue por esta avenida, no sentido nordeste, até atingir um ponto correspondente ao prolongamento da Rua 20 de Julho, segue por este prolongamento, no sentido sudeste, até encontrar a Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até alcançar a Av. Dolor Barreira, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua José Carlos Gurgel Nogueira, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até alcançar o limite norte da Área de Preservação do Riacho Papicú, segue por esse limite no sentido noroeste, até encontrar o ponto inicial.

ZU3.4 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Parangaba, Itaoca, Serrinha, Vila Peri, Maraponga, Parque São José e Manoel Sátiro, como também o Conj. Habitacional Esperança.

-Inicia-se no cruzamento da Av. José Bastos com a Av. Carneiro de Mendonça, segue pela Av. José Bastos, no sentido nordeste, até a Rua Paraiba, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Amapá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até alcançar o limite da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa de Parangaba, segue por esse limite até alcançar a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar o ramal sul da via férrea; a partir desse ponto, segue pela Rua 15 de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Novembro, no sentido sudeste, até a Rua Peru, que se constitui parte do limite oeste da Área Institucional dos Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, contorna essa área institucional, nos sentidos sul, sudeste e leste, até encontrar o prolongamento da Rua Bruno Valente, segue por esse prolongamento no sentido sudoeste, cruza o riacho drenante da Lagoa da Itaoca e segue, no sentido sudoeste, pela Rua Bruno Valente até a Av. Dedé Brasil (Via Paranjana), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Germano Frank, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Godofredo Maciel, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Av. Walfrido Melo, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até alcançar o ramal sul da via férrea, segue pela via férrea, no sentido sudoeste, até atingir a avenida de contorno sul do Conj. Habitacional Esperança, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. Cônego de Castro, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até alcançar o limite leste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por esse limite, no sentido norte, até encontrar a Rua Monte Pascoal, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Osório de Paiva / Av. Augusto dos Anjos / Av. José Bastos, segue por essas avenidas, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

ZU4.1 - Zona Urbanizada que envolve partes dos bairros São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.

- Inicia-se no cruzamento da Av. Visconde do Rio Branco com a Av. Antônio Sales; a partir desse ponto, segue pela Av. Antônio Sales, no sentido sudeste, até atingir o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, no local onde há passagem de nível, segue pela via férrea, nos sentidos sudoeste e oeste, até atingir a BR-116, no local próximo à Base Aérea, onde há um viaduto, segue pela BR, no sentido noroeste, até alcançar a Av. Visconde do Rio Branco, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ZU4.2 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Barra do Ceará, Álvaro Weyne, Vila Velha, Jardim Iracema, Floresta, Jardim Guanabara e Pres. Kennedy.

- Inicia-se no cruzamento do limite leste da Área de Preservação do Rio Ceará com a Av. Presidente Castelo Branco (Av. Leste-Oeste), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Dr. Theberge, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, e por seu prolongamento, Av. Gov. Parsifal Barroso, no sentido sul, até atingir a Av. Eng. Humberto Monte, segue por essa avenida, no sentido sul, até encontrar o limite norte da Área Institucional do Campus do Pici (Campus da Universidade Federal do Ceará), segue por esse limite, no sentido oeste, até a Rua Frei José Maria, segue por essa rua, no sentido norte, até a confluência com a Rua Padre Máximo Feitosa; a partir desse ponto, segue pela Rua Dom Maurício, no sentido noroeste, até o ramal norte da via férrea, segue pela via férrea, no sentido sudoeste, até a Av. Coronel Carvalho, segue por essa avenida, no sentido norte, até a Av. da Independência, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até atingir o limite leste da Área de Preservação do Rio Ceará, segue por esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

ZU4.2 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Dom Lustosa, Autran Nunes, Henrique Jorge, Pan Americano, Demócrito Rocha, Jôquei Clube, João XXIII e Bom Sucesso.

- Inicia-se no cruzamento sul dos limites das Áreas de Preservação da Lagoa do Genibaú e do Rio Maranguapinho, segue pelo limite sul da Área de Preservação da Lagoa do Genibaú, nos sentidos leste e nordeste, até a confluência da Rua Eng. Serraine com o limite da Área Institucional do Campus do Pici (Campus da Universidade Federal do Ceará), percorre esse limite, nos sentidos leste e sudeste, até a Rua Timbaúba, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Travessa Capiaba, segue por essa travessa, no sentido sudoeste, até a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. José Bastos / Av. Augusto dos Anjos, segue por essas avenidas, no sentido sudoeste, até o ponto em que se encontra com o limite leste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ZU4.3 - Zona Urbanizada Parque do Cocó

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento da Rua Vicente Linhares com a Rua "N", segue por esse prolongamento, no sentido leste, até encontrar a Rua "R", segue por essa rua, no sentido norte, até encontrar

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a Rua "E", segue por essa rua, no sentido leste, até encontrar a rua "Z", segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a Rua "L", segue por essa rua, no sentido leste, até encontrar a Rua "T", segue por essa rua, no sentido norte, até encontrar a Rua "D", segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar a Rua "R", segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a Rua "C", segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar a Rua "N", segue por essa rua, no sentido sul, até o ponto inicial.

ZU5 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Genibaú, Conj. Ceará, Granja Portugal e Granja Lisboa.

- Inicia-se no cruzamento do ramal norte da via férrea com o limite oeste da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Av. General Osório de Paiva; a partir desse cruzamento, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Tucunduba ou Rua Urucutuba, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até atingir a estrada Tucunduba ou Rua Urucutuba, segue por essa estrada, no sentido sudoeste, em todo o seu percurso, até atingir um ponto do limite do Município de Fortaleza; a partir desse ponto, percorre esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

ZU6 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Benfica, Damas, Jardim América, Bom Futuro, Parreão, Montese e Vila União.

- Inicia-se no cruzamento das avenidas José Bastos e 13 de Maio, segue pela Av. 13 de Maio, no sentido sudeste, até a Av. Luciano Carneiro, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Av. do Canal (Canal do Riacho Tauape-pista sul), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar com a Av. Aguanambi; a partir desse ponto, segue, no sentido sudeste, o lado sul do limite da Área de Preservação do Riacho Tauape, até encontrar com a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até encontrar com o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue por essa via férrea, no sentido sudoeste, até encontrar o limite oeste da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa do Opaia, segue por esse limite, no sentido sul, até encontrar o limite da Área de Preservação da Lagoa do Opaia, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto em que encontra com o limite norte da Área Institucional dos Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, percorre esse limite e um pequeno trecho do limite oeste, até encontrar a Rua 15 de Novembro, segue por essa rua, no sentido noroeste, até encontrar o ramal sul da via férrea, segue por essa via férrea, nos sentidos noroeste e nordeste, até o ponto inicial.

ZU7.1 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Aerolândia e Alto da Balança.

- Inicia-se no cruzamento da BR-116 com o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue pela via férrea, nos sentidos leste e nordeste, até atingir o limite oeste da Área de Proteção do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sul, até atingir o limite oeste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue pela linha demarcatória desse limite, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue pela BR, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ZU7.1 - Zona Urbanizada que compreende os bairros Carlito Pamplona, Jacarecanga, Vila Ellery, Monte Castelo, Alagadiço / São Gerardo, Parquelândia, Parque Araxá, Amadeu Furtado, Rodolfo Teófilo, Bela Vista, Pan Americano e Demócrito Rocha.

- Inicia-se no cruzamento das avenidas Dr. Theberge e Presidente Castelo Branco (Av. Leste-Oeste), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar-se com a Rua Jacinto Matos, segue por essa rua, no sentido sul, até atingir o ramal sul da via férrea, segue por essa via, nos sentidos sudeste e sudoeste, até a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a linha demarcatória da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa de Parangaba, segue por essa linha até a Rua Amapá, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Paraíba, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Av. José Bastos, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Travessa Capiaba, segue por essa travessa, no sentido nordeste, até a Rua Timbaúba, segue por essa rua, no sentido nordeste, até alcançar o limite da Área Institucional do Campus do Pici (Campus da Universidade Federal do Ceará), segue por esse limite, nos sentidos nordeste e noroeste, até encontrar o limite da Área de Preservação do Açude da Agronomia, segue por esse limite, nos sentidos sudeste, norte e noroeste, até a Rua Dr. Abdenago / Av. Eng. Humberto Monte, que corresponde ao



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

atingir a Travessa Maria Alves Ribeiro, segue por essa travessa, no sentido sul, até o limite norte da Área de Preservação do Açude Jangurussu, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Rua Pedro Camelo, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Joselita Parente, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Gentilândia, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até atingir a Rua Padre Pedro de Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o bairro Pedras, onde encontra o Anel Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), segue por esse anel viário, no sentido noroeste, até o limite do Município de Fortaleza nas proximidades do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido noroeste, até atingir o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até atingir a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral); a partir desse ponto, segue pela Perimetral, no sentido noroeste, até a avenida de contorno leste do Conj. Pref. José Walter, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar o limite da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa Palmirim, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar o prolongamento da avenida de contorno sul do Conj. Pref. José Walter, segue por esse prolongamento e por essa avenida, no sentido noroeste, até a avenida de contorno oeste do Conj. Pref. José Walter, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até reencontrar a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até encontrar a Av. Godofredo Maciel, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Germano Franck, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

ZA2.2 - Zona Adensável que compreende os bairros Guararapes, Eng. Luciano Cavalcante, e parte do bairro Edson Queiroz.

- Inicia-se no cruzamento leste da Av. Washington Soares (Perimetral) com o limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite no sentido sudeste, até encontrar um ponto do limite norte da Área Institucional do Campus da UNIFOR (Campus da Universidade de Fortaleza), percorre os limites norte e oeste dessa Área Institucional, até reencontrar a Av. Washington Soares (Perimetral); a partir desse ponto, segue por essa avenida, no sentido sul, até o limite norte da Área de Preservação do riacho que se localiza a oeste da Av. Washington Soares, distante cerca de 180,00m (cento e oitenta metros) da Rua Luciano Pereira, segue por esse limite, no sentido noroeste, até atingir a Rua Honório Pereira, segue por essa rua, no sentido sudeste, até atingir o prolongamento da Av. José León (Santa Helena), segue por esse prolongamento e pela Av. José León, no sentido noroeste, até a Rua Vicente Lopes, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua João Maciel, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Padre Francisco Pita, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Arnaldo Osório, segue por essa rua, no sentido nordeste, e seu prolongamento até atingir a Av. Rogaciano Leite, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. Murilo Borges, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

ZA3 - Zona Adensável que compreende os bairros Cidade dos Funcionários, Parque Manibura, Parque Iracema, Cambé e Alagadiço Novo.

- Inicia-se no cruzamento da BR-116 com uma via coletora prevista no Sistema Viário Básico, a ser localizada a 150,00m (cento e cinquenta metros) ao sul da Rua Tenente Nicolau; segue pelo traçado previsto dessa via coletora, no sentido nordeste, até a Avenida José León (Santa Helena), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar a Rua Desembargador Faustino de Albuquerque, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Padre Francisco Pita, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua João Maciel, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Luciano Pereira, segue por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar a Rua Vicente Lopes, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Avenida José León e seu prolongamento, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Rua Honório Pereira, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o limite norte da Área de Preservação do riacho que se localiza a oeste da Avenida Washington Soares, distante cerca de 180,00m (cento e oitenta metros) da Rua Luciano Pereira, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Avenida Washington Soares (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Avenida Edilson Brasil Soares, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Evilásio Almeida Miranda, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Avenida Conselheiro Gomes de Freitas (ou Avenida Monte Arraes), segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar o limite norte da Área de Preservação da lagoa situada a esquerda da lagoa Coité, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Av. Engo. Leal Limaverde, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até o limite norte da Área de Preservação da Lagoa Sapiranga e do riacho sangradouro do Lago Jacarey, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Avenida Washington Soares, segue por essa avenida, no sentido



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sudeste, até encontrar a Av. Min. José Américo, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até encontrar o limite norte da Área Institucional do Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, percorre esse limite, no sentido sudoeste, segue nesse sentido até atingir a Rua Fausto Aguiar, segue por essa rua e seu prolongamento, no sentido noroeste, até o ponto de confluência da Rua Pedro Hermano de Vasconcelos com o prolongamento da Rua Fausto Aguiar; a partir desse ponto, segue, no sentido sudoeste, pela via coletora prevista no Sistema Viário Básico, até encontrar a BR-116, segue pela BR, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ZA4.1 - Zona Adensável que envolve os bairros Édson Queiroz e Sapiranga - Coité .

- Inicia-se no ponto de encontro entre o limite leste da Área Institucional do Campus da UNIFOR (Campus da Universidade de Fortaleza) e o limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudeste, até o limite oeste da Área de Preservação do Rio Coaçu, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar o limite da Área de Proteção da Lagoa Sapiranga, percorre esse limite, nos sentidos oeste e sul, até encontrar o limite da Área de Preservação da Lagoa Coité, segue por esse limite, até alcançar o limite norte da Área de Preservação do riacho drenante da lagoa situada à esquerda da Lagoa Coité, segue por esse limite, no sentido noroeste, até encontrar a Avenida Conselheiro Gomes de Freitas (ou Avenida Monte Arraes), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Avenida Evilásio Almeida Miranda, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Avenida Edilson Brasil Soárez, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Avenida Washington Soares (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o limite sul da Área Institucional do Campus da UNIFOR, percorre os limites sul e leste dessa área institucional até o ponto inicial.

ZA4.2 - Zona Adensável que envolve os bairros Sapiranga - Coité, Cambé e Alagadiço Novo.

- Inicia-se no ponto em que a Avenida Engenheiro Leal Lima Verde cruza com o limite sul, da Área de Preservação da lagoa situada à esquerda da Lagoa Coité, percorre esse limite, como também o limite sul da Área de Preservação do riacho drenante dessa lagoa, até a Av. Mário Linhares, que corresponde ao limite leste da Área de Proteção da Lagoa Sapiranga, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Avenida Odilon Guimarães (Estrada da Lagoa Redonda), segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua José Bonfim Junior / Rua São José / Rua Wencyry Félix e seu prolongamento, segue por essas ruas e esse prolongamento, no sentido sudoeste, até o ponto de encontro com o prolongamento da Rua Manuel Virino, segue por esse prolongamento e por essa rua, nos sentidos noroeste e sudoeste, até encontrar a Rua Padre Pedro de Alencar, segue por essa rua, no sentido norte, por cerca de 960,00m (novecentos e sessenta metros), até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros), ao sul da Rua Eunice; a partir desse ponto, segue, por uma perpendicular à Rua Pe. Pedro de Alencar, no sentido leste, até encontrar o prolongamento da Rua Mirian, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Barão de Aquiraz, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua José Cavalcante Sobrinho (ou Rua Tamandaré), segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua José Hipólito (Estrada do Fio), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Coronel Dionísio Alencar, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Manoel Castelo Branco (ou Rua Juarez Alencar), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Pereira, segue por essa rua, no sentido nordeste; até a Rua Professor José Henrique, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Porfírio Costa, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Eliel, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Avenida Odilon Guimarães (Avenida Água Fria), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a confluência com a Rua Ozélia Pontes, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Avenida Washington Soares, segue por essa avenida, no sentido sul, até um ponto distante cerca de 100,00m (cem metros), ao norte da Rua Coronel João Oliveira; a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, por uma paralela a essa rua até a Rua Nicolau Coelho, segue por essa rua, no sentido norte, até a confluência com a Rua Silveira da Mota (ou Rua Alberto Torres); a partir desse ponto percorre os limites sul, leste e norte da Área Institucional do Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, até atingir a Avenida Min. José Américo, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Washington Soares, segue por essa avenida, no sentido norte, até o limite norte da Área de Preservação do riacho drenante do Lago Jacarey, segue por esse limite, no sentido sudeste, até a Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZA4.2 - Zona Adensável que compreende os bairros Jardim das Oliveiras, Dias Macêdo, Castelão, Mata Galinha e Cajazeiras.

- Inicia-se na confluência da Rua Tenente Wilson com a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó (Limite do Parque Ecológico do Cocó), segue por esse limite, no sentido nordeste, até a Av. Murilo Borges, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Rogaciano Leite, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Padre Francisco Pita, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Des. Faustino de Albuquerque, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. José León (Santa Helena), segue pela José León no sentido noroeste, até uma via coletora prevista do Sistema Viário Básico, situada a 150,00m (cento e cinquenta metros), da Rua Tenente Nicolau, segue por essa via coletora, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue pela BR-116 nos sentidos sudeste e sudoeste, até a Via Paranjana, segue por essa via, no sentido noroeste, até a Av. Deputado Paulino Rocha, segue por essa avenida, e pela Av. Dedê Brasil no sentido noroeste, até a Rua Onze Horas, segue por essa rua, no sentido nordeste, até cruzar o riacho drenante da Lagoa da Itaoca; a partir desse ponto, segue, pelo prolongamento da Rua Bruno Valente, no sentido nordeste, até o limite sul da Área Institucional dos Aeródromos Pinto Martins e Alto da Balança, contorna os limites sul e leste dessa Área Institucional, até o ponto inicial.

ZT - ZONA DE TRANSIÇÃO

ZT - Zona de transição que compreende os bairros Bom Jardim, Siqueira, Canindezinho, Parque Santa Rosa, Parque Presidente Vargas e Mondubim.

- Inicia-se no cruzamento da Estrada Tucunduba com o limite sul do Município, segue pela Estrada Tucunduba, no sentido nordeste, em toda sua extensão até atingir a Rua Tucunduba ou Rua Urucutuba, segue por essa rua, no sentido nordeste, até atingir a Av. Osório de Paiva, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Monte Pascoal, segue por essa rua, no sentido nordeste, até atingir o lado leste da linha demarcatória da Área de Preservação do Rio Maranguapinho, segue por essa linha, no sentido sul, até a Rua Cônego de Castro, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até atingir a Av. de contorno sul do Conj. Habitacional Esperança, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até o ramal sul da via férrea, segue pela via férrea, no sentido nordeste, até a Av. Wenefrido Melo, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Av. Pres. Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a avenida de contorno oeste do Conj. Pref. José Walter, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a avenida de contorno sul do Conj. Pref. José Walter, segue por essa avenida e seu prolongamento, no sentido sudeste, até encontrar o limite da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa Palmirim, segue por esse limite, no sentido nordeste, até a avenida de contorno leste do Conjunto Pref. José Walter, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até atingir a Av. Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar o limite oeste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até o limite do Município de Fortaleza; a partir desse ponto, segue esse limite, no sentido noroeste, até atingir o cruzamento com a via expressa prevista no Sistema Viário Básico a ser localizada ao longo da linha de transmissão da CHESF, segue por essa via, no sentido nordeste, até encontrar a via arterial prevista no Sistema Viário Básico e que se constitui o limite norte da Zona Industrial; a partir desse ponto, segue por essa via, no sentido noroeste, em todo seu percurso até o ramal sul da via férrea, segue por essa via, no sentido sudoeste, até o limite do Município, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ZT - Zona de Transição que compreende os bairros Lagoa Redonda, Paupina, Pedras e parte do Ancuri.

- Inicia-se no cruzamento da Rua Bonfim Jr. ou seu prolongamento com a Av. Odilon Guimarães, (ou estrada da Lagoa Redonda), segue por essa avenida, no sentido nordeste, e por seu prolongamento até a Av. Maestro Lisboa (Av. Cofeco), segue por essa avenida, no sentido leste, até a Av. Recreio dos Funcionários, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, por um percurso de cerca de 1400,00m (hum mil e quatrocentos metros), até a Rua das Mangueiras, segue por essa rua e seu prolongamento, no sentido sudeste, até atingir o limite do Município de Fortaleza, segue por esse limite, nos sentidos sul e sudoeste, até encontrar com a BR-116; a partir desse ponto continua pelo limite do Município, no sentido noroeste, até atingir o Anel Rodoviário do DNER, segue por esse anel, no sentido sudeste, até atingir a BR-116 / Rua Padre Pedro de Alencar, segue por essa rua, no sentido nordeste, até encontrar a Rua Manoel Virino, segue por



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

essa rua e seu prolongamento, nos sentidos nordeste e sudeste, até encontrar o prolongamento da Rua Wencyry Félix, segue por esse prolongamento, e por essa rua, que recebe em seguida as denominações de Ruas São José e José Bonfim Junior, no sentido nordeste, até a Av. Odilon Guimarães ou Estrada da Lagoa Redonda, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

ÁREA DE PROTEÇÃO

Do perímetro dessa área deve ser subtraída a Área de Preservação, quando esta se apresenta inserida na Área de Proteção, como nos casos seguintes:

- riacho drenante do Açude João Lopes;
- riacho afluente do Canal Aguanambi;
- riacho Maceió;
- Lagoa do Mondubim;
- Lagoa de Messejana e Lagoa Canaã;
- Lagoa da Aldeia Velha.

Riacho Drenante do Açude João Lopes

- Inicia-se no ponto da Rua Maringá, correspondente ao prolongamento da Rua Senador Álvaro Adolfo, segue por esse prolongamento, no sentido nordeste, até a Av. Gov. Parsifal Barroso, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar o limite norte da Área de Preservação do riacho drenante do Açude João Lopes, segue por esse limite, nos sentidos noroeste e sudoeste, até encontrar a Rua Antônio Lafayette, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Edgar Falcão, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Tenente Marques, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Maringá, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

Riacho Drenante do Açude João Lopes

- Inicia-se no ponto em que a Av. Sargento Herminio cruza com a Rua Prof. Pedro Moraes Borges, segue por essa rua e seu prolongamento no sentido sudeste, prosseguindo, nesse sentido, pela Rua Estefânia Mendes Mota, até a rua Donatila Carvalho, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até um ponto distante 33,00m (trinta e três metros) do alinhamento leste da Rua Eretides Martins; a partir desse ponto segue, no sentido noroeste, por uma paralela à Rua Eretides Martins até o ponto inicial.

Riacho Afluente do Canal Aguanambi

- Inicia-se na confluência da Av. Visconde do Rio Branco com a Rua Castro Alves, segue por essa rua no sentido nordeste, até a Rua Capitão Gustavo, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Antônio Furtado, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Frei Vidal, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Pontes Vieira, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Barros Leal, segue pelo prolongamento dessa rua, no sentido noroeste, até a Rua Antônio Furtado, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Visconde do Rio Branco, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

Lagoa do Papicu

- Inicia-se no ponto em que a linha demarcatória da Área de Preservação da Lagoa do Papicu, encontra o alinhamento sudeste da quadra 25 (vinte e cinco) do Loteamento Outeiro, (aprovado pela PMF em 05 de setembro de 1983, e arquivado no IPLAM sob o registro de número 839/F.21.08), segue por esse alinhamento, até encontrar o alinhamento nordeste da quadra 23 (vinte e três), segue por esse alinhamento, até encontrar os alinhamentos noroeste das quadras 17, 18, 19, 20, 21 e 22 (dezessete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, e vinte e dois), percorre esses alinhamentos, até encontrar o alinhamento oeste da quadra 17, segue por esse alinhamento, até encontrar o alinhamento leste da quadra 17, segue por esse alinhamento, até alcançar a Av. Dolor Barreira, pertencente ao Loteamento Colina, segue por esse alinhamento, até alcançar a Av. Dolor Barreira, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até o ponto de encontro com a Rua Joaquim Lima, segue por essa rua, no sentido noroeste, até atingir a Rua Ribamar Lobo, segue pelo prolongamento

Assinatura

dessa rua, no sentido nordeste, até alcançar a linha demarcatória da Área de Preservação da lagoa, percorre os limites sul e leste dessa área de preservação até o ponto inicial.

Rio Cocó

- Inicia-se no ponto em que o prolongamento da Rua Cruz Pompílio encontra o ramal Parangaba-Mucuripe da via férrea, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Israel Bezerra, segue por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar a Av. Engenheiro Santana Junior, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Andrade Furtado, segue por essa rua, no sentido sudeste, num percurso de 520,00m (quinhentos e vinte metros), ao fim dos quais segue por uma linha irregular até encontrar a confluência do prolongamento da Av. Pe. Antonio Tomás com a Rua "N", segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a linha demarcatória do limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue esse limite, nos sentidos noroeste, e sudoeste até encontrar com a Av. Engenheiro Santana Junior, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Israel Bezerra, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto de encontro com o limite da margem esquerda do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até o ponto correspondente ao prolongamento da Rua Cruz Pompílio, segue por esse prolongamento e essa rua, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

Riacho Maceió

Trecho I

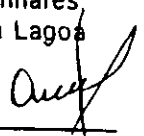
- Inicia na confluência da Rua Manuel Jesuino com a Av. Abolição, segue por essa avenida, no sentido leste, até um ponto no alinhamento sul dessa avenida que dista 195,00m da Rua Manuel Jesuino, a partir deste ponto, segue por uma linha, no sentido sul, até a Rua Cel. João Arruda, segue por essa rua, no sentido oeste, até o ponto distante 115,00m da Rua Manuel Jesuino, a partir desse ponto segue por uma Rua sem denominação oficial, parcialmente implantada, no sentido sul, até a Rua Alvaro de Castro Correia, segue por essa rua, no sentido oeste, até a Rua Manuel Jesuino, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

Trecho II

- Inicia na confluência da Rua Canuto de Aguiar com Rua Alísio Mamede, segue por essa rua, no sentido norte, até o prolongamento da Avenida Antônio Justa, segue por esse prolongamento, no sentido oeste, numa extensão de 31,00m, a partir desse ponto segue paralelamente à Rua Alísio Mamede, no sentido norte, até a Rua José Lino, segue por essa rua, no sentido leste, até a Rua Alísio Mamede, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Jaime Vasconcelos, a partir deste ponto segue pelo prolongamento da Rua Alísio Mamede, até um ponto distante 275,00m do alinhamento Norte da Rua Alvaro de Castro Correia, a partir desse ponto segue, no sentido leste, até a Travessa Canindé num ponto distante 26,00m da Rua Coronel João Arruda, a partir daí, segue perpendicularmente à Travessa Canindé, no sentido leste, até a Avenida Beira Trilho, segue por essa avenida, no sentido sul, até a Rua Dr. José Frota, segue por essa rua, até encontrar a Travessa Canindé, segue por essa travessa, no sentido sul, até a Rua Alvaro de Castro Correia, segue por essa rua, até a Rua Meruoca, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Canuto de Aguiar, segue por essa rua, até o ponto inicial.

Lagoa Sapiroanga

- Inicia-se no ponto do cruzamento da Rua Dr. Correia Lima com o prolongamento da Av. Edilson Brasil Soárez, segue por esse prolongamento, no sentido leste, até o limite oeste da Área de Preservação do Rio Coaçu, percorre, então, esse limite, como também os da Área de Preservação da Lagoa Sapiroanga, Lagoa Coité e parte da Lagoa Precabura, até o ponto que corresponde ao prolongamento da Rua das Mangueiras, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido noroeste, até a Av. Recreio dos Funcionários, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua João Bezerra, segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar a Rua São Roque no ponto correspondente ao prolongamento da Rua Solar da Lagoa, segue por esse prolongamento e essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Odilon Guimarães (Estrada da Lagoa Redonda), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até o encontro com a Av. Mário Linhares, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até alcançar o limite oeste da Área de Preservação da Lagoa Coité, percorre o limite dessa área de preservação até encontrar a Av. Conselheiro Gomes de Freitas





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(Avenida Monte Arraes), segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Dr. Correia Lima, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

Lagoa de Parangaba

- Inicia-se no ponto de encontro entre a Av. José Bastos e a Rua Paraíba, segue por essa rua no sentido sudeste, até a Rua Amapá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até encontrar a linha demarcatória da Área de Preservação do riacho drenante da Lagoa de Parangaba, segue por essa linha demarcatória, no sentido sudeste, até encontrar a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até encontrar a Av. João Pessoa, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar a Av. General Osório de Paiva, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Gomes Brasil, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto em que encontra a linha demarcatória da Área de Preservação da Lagoa de Parangaba, segue essa linha, nos sentidos nordeste e noroeste, até alcançar a Av. Carneiro de Mendonça, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. José Bastos, segue por essa avenida, no sentido nordeste até o ponto inicial.

Lagoa da Maraponga

- Inicia-se no ponto em que a Rua Mônaco encontra o limite norte da Área de Preservação da Lagoa da Maraponga, segue pela Rua Mônaco, no sentido nordeste, até a Rua Gago Coutinho, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o ponto em que volta a encontrar o limite da Área de Preservação da lagoa, segue por esse limite, no sentido sudeste, até encontrar a Av. Godofredo Maciel, segue por essa avenida, no sentido sul, até o ponto correspondente ao prolongamento da Rua Luis Torres; desse ponto, segue por uma reta paralela à Rua Suíça, num percurso de 400,00m (quatrocentos metros), então segue por outra reta perpendicular a anterior, num percurso aproximado de 100,00m (cem metros), até encontrar o limite sul da Área de Preservação da lagoa, segue por esse limite, no sentido nordeste, até encontrar a Av. Godofredo Maciel, segue por essa avenida, no sentido norte, até encontrar o limite norte da Área de Preservação, segue por esse limite, nos sentidos noroeste e sudoeste, até o ponto inicial.

Lagoa de Mondubim

- Inicia-se na Av. São Lázaro, num ponto correspondente ao prolongamento da Travessa Silvino, segue por essa avenida, no sentido leste, até encontrar o ramal sul da via férrea, segue por essa via, no sentido sudoeste, até a Rua do Clube, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Alfredo, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Waldir Diogo, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Travessa Silvino, segue por essa Travessa e seu prolongamento, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

Lagoas de Messejana e Canaã

- Inicia-se no cruzamento da Rua Lopes Trovão com a Rua Alves Ribeiro, segue pela Rua Alves Ribeiro no sentido nordeste por um percurso de 340,00m (trezentos e quarenta metros) até encontrar a Rua Elmira, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Marília, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Leôncio Barbosa, segue por essa rua, no sentido leste, até encontrar a BR-116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até encontrar a Rua Joaquim Felício, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Capitão Afrânio, segue por essa rua e seu prolongamento, no sentido sudoeste, até o prolongamento da Rua José Hipólito, segue por esse prolongamento, no sentido leste, até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros) da Av. Padre Pedro de Alencar; a partir desse ponto, segue, no sentido sul, por uma reta paralela à Av. Padre Pedro de Alencar num percurso de 190,00m (cento e noventa metros), ao fim do qual segue, no sentido leste, por uma reta perpendicular à avenida citada até alcançá-la, segue por essa avenida, no sentido sul, até um ponto distante cerca de 95,00m (noventa e cinco metros) do eixo da Av. Ancuri, segue, no sentido sudoeste, por uma paralela a essa avenida, distante cerca de 75,00m (setenta e cinco metros) do seu eixo até a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até encontrar o alinhamento sudeste da Rua Z do Loteamento Parque Betânea, segue por essa rua, no sentido nordeste, num percurso de 230,00m (duzentos e trinta metros) até a rua Y, segue por essa rua, no sentido noroeste, num percurso de 40,00m (quarenta metros) até a Rua Angélica Gurgel, segue por essa rua, no sentido norte, num percurso de

102,00m (cento e dois metros) até a Rua Penapolis, segue por essa rua, no sentido leste, até a Rua X ou Rua João Ivo do Loteamento Parque Canaã, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Miracema, segue por essa rua, no sentido leste, num percurso de 77,00m (setenta e sete metros), ao fim do qual segue por uma reta, perpendicular à Rua Miracema, até a Rua Aveledó, segue por essa rua, no sentido leste, num percurso de 90,00m (noventa metros), até a 1ª rua do Loteamento Parque Canaã, segue por essa rua, no sentido norte, por um percurso de 257,00m (duzentos e cinquenta e sete metros), até a Rua Santa Ângela, segue por essa rua, no sentido oeste, num percurso de 167,00m (cento e sessenta e sete metros) até a Rua X ou Rua João Ivo, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Prof. José Hipólito (Perimetral), segue por essa rua, no sentido oeste, até a Rua Granja Castelo, segue por essa rua, no sentido norte, até alcançar o prolongamento da Rua Augusto Calheiros, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Celina, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Máximo Barreto, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Lopes Trovão, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

Açude São Jorge

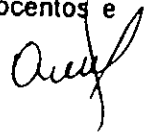
- Inicia-se no ponto em que a linha demarcatória da Área de Preservação do Açude São Jorge encontra a reta do prolongamento de sua barragem, segue por esse prolongamento no sentido sudoeste, até encontrar a Av. Presidente Costa e Silva (Av. Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, num percurso de aproximadamente 700,00m (setecentos metros), ao fim do qual, segue por uma reta com ângulo de $101^{\circ} 30'$ (cento e um graus e trinta minutos) com a anterior, num percurso aproximado de 750,00m (setecentos e cinquenta metros), até encontrar a linha demarcatória do limite oeste da Área de Preservação do açude, segue por essa linha, nos sentidos sudeste, sul e nordeste, até o ponto inicial.

Lagoa Coronel Germano

- Inicia-se no ponto em que a linha demarcatória do limite oeste da Área de Preservação da lagoa encontra a rua J, segue, no sentido nordeste, por essa rua e seu prolongamento, num percurso de aproximadamente 420,00m (quatrocentos e vinte metros), ao fim do qual segue, no sentido sudeste, por uma reta com ângulo $100^{\circ} 30'$ (cem graus e trinta minutos) com a anterior, num percurso de 120,00m (cento e vinte metros), cortando a Área de Preservação do riacho drenante da lagoa e o riacho, ao fim desta reta, segue, no sentido sudoeste, por uma reta com ângulo de 103° (cento e três graus) com a anterior, num percurso de aproximadamente 210,00m (duzentos e dez metros), até encontrar a linha demarcatória do limite norte da Área de Preservação da lagoa, segue por essa linha, nos sentidos noroeste e sudoeste, cortando novamente a Área de Preservação e o riacho drenante da lagoa, até o ponto inicial.

Lagoa da Aldeia Velha

- Inicia-se na Av. Presidente Costa e Silva ou Av. Perimetral, num ponto distante cerca de 290,00m (duzentos e noventa metros) do cruzamento dessa avenida com a avenida de contorno leste do Conj. Prefeito José Walter, segue pela Perimetral, no sentido sudeste, num percurso aproximado de 290,00m (duzentos e noventa metros), ao fim do qual segue, no sentido sudoeste, por uma reta com ângulo de $93^{\circ} 30'$ (noventa e três graus e trinta minutos) com a Perimetral, num percurso de 500,00m (quinhentos metros), até alcançar uma via existente sem denominação oficial, segue por essa via, no sentido sudeste, até encontrar uma outra via, também sem denominação oficial, que forma um ângulo de 180° (cento e oitenta graus) com a via anterior, na qual percorre cerca de 180,00m (cento e oitenta metros), após os quais concorda com outra reta, que se percorre no sentido noroeste, por cerca de 500,00m (quinhentos metros), ao fim dos quais se toma uma reta a 90° (noventa graus), em que se percorre no sentido norte 50,00m (cinquenta metros), após os quais se toma outra reta a 90° (noventa graus), em que se percorre, no sentido oeste, cerca de 120,00m (cento e vinte metros), após os quais, se toma uma reta no ângulo de 100° (cem graus), na qual se percorre no sentido nordeste, cerca de 150,00m (cento e cinquenta metros), ao fim dos quais se toma uma reta de $124^{\circ} 30'$ (cento e vinte e quatro graus e trinta minutos), na qual se percorre, no sentido nordeste, cerca de 370,00m (trezentos e setenta metros), após os quais, se toma outra reta num ângulo de $107^{\circ} 30'$ (cento e sete graus e trinta minutos), em que se percorre, no sentido noroeste, cerca de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros), quando se atinge o ponto inicial.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL (DUNAS)

PRAIA DO FUTURO

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento da Rua Prof. H. Firmeza com a Av. Dolor Barreira; a partir desse ponto, segue pelo prolongamento da Rua Prof. H. Firmeza, no sentido nordeste, até a Rua 20 de Julho, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. César Cals, segue por essa avenida, no sentido sudeste, em todo seu percurso, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido noroeste, até alcançar a Área de Proteção do Rio Cocó, segue pelo limite dessa Área de Proteção, até o encontro com a Rua "L", segue por essa rua, no sentido nordeste até a Rua "T", segue por essa rua, no sentido norte, até o prolongamento da Av. Pe. Antônio Tomás, segue por esse prolongamento, no sentido sudeste, até a altura do prolongamento da Rua Zamenhof, a partir desse ponto, sobe até o ponto em que a Rua Andrade Furtado cruza com a Rua Almeida Prado, segue pela Rua Andrade Furtado, no sentido sudeste, até a Av. de contorno oeste do Conj. Cidade 2000 (Av. dos Flamboyants), segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a avenida de contorno sul do Conj. Cidade 2000 (Av. Antonio Sales ou Alameda das Adenantenas), segue por essa avenida e por seu prolongamento, no sentido sudeste, até a avenida Via Arterial do Loteamento da gleba 6S do Sítio Cocó, segue por essa avenida, no sentido sudeste, até a Via local 13 do loteamento da gleba 6S do sítio Cocó, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido nordeste, até a Av. Santos Dumont, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Manoel Queiroz, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Joaquim Lima, segue por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar o limite sul da Área de Proteção da Lagoa do Papicú, segue todo o contorno sul e leste da Área de Proteção da lagoa, até o cruzamento com a Rua Amélia Benébien, segue por essa rua, no sentido noroeste, até alcançar o lado norte da linha demarcatória da Área de Preservação do Riacho Papicú, segue por essa linha, no sentido noroeste, até a Rua José Carlos Gurgel Nogueira, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. Dolor Barreira, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até o prolongamento da Rua Prof. H. Firmeza, que é o ponto inicial.

PRAIA DE SABIAGUABA

- Inicia-se no ponto de cruzamento do limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó com uma rua do loteamento Praia da Sabaguaba, que fica entre as quadras 1, 2, 3, 4, ..., 14, 14a e 14b e as quadras 16, 17, 18, ..., 29, 30, 30a; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o cruzamento de três ruas do loteamento que fica entre as quadras 30, 30a e 39 na linha divisória do terreno; a partir desse ponto, segue numa linha reta, a uma distância de aproximadamente 300,00m (trezentos metros) da linha do litoral, até o ponto de cruzamento da estrada da COFECO com a rua de acesso ao Clube da TELECEARÁ; a partir desse ponto, segue no sentido sudeste, pela estrada da COFECO, até a rua de acesso à Colônia de Férias da COFECO; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o limite norte da Área de Preservação do Rio Pacoti, contorna esse limite, até encontrar o limite do Município de Fortaleza, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o limite leste da Área de Preservação do Açude Precabura, percorre todo esse limite, como também o limite da Área de Preservação do Rio Coaçu, no sentido noroeste, até encontrar o limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó, percorre esse limite, no sentido nordeste até o ponto inicial.

ÁREA DA ORLA MARÍTIMA

A Orla Marítima compreende duas áreas distintas.

- I - Orla Marítima Norte - vai da Barra do Ceará até a Área Industrial do Mucuripe.
- II - Orla Marítima Leste (Praia do Futuro - Sabaguaba) vai da Área Industrial do Mucuripe até o limite norte da Área de Preservação do Rio Pacoti.

ÁREA DA ORLA MARÍTIMA NORTE

Compreende a faixa ao norte do Município de Fortaleza, abrangendo partes dos bairros Barra do Ceará, Cristo Redentor, Pirambu, Moura Brasil, Centro, Praia de Iracema, Meireles e Mucuripe. Encontra-se subdividida nos seguintes trechos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TRECHO I: Compreende partes dos bairros Barra do Ceará, Cristo Redentor, Pirambu, Moura Brasil e Centro.

- Inicia-se no cruzamento da Área de Preservação do Rio Ceará com a linha do litoral, segue por essa linha, no sentido sudeste, em todo seu percurso, até o ponto que corresponde ao encontro da Rua Gerson Gradvhol com a Rua Adolfo Caminha, segue, a partir desse ponto, no sentido sul, por uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, até o referido encontro, segue pela Rua Adolfo Caminha, no sentido sudoeste, até a Av. Pres. Castelo Branco (Av. Leste Oeste), a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, em todo seu percurso, recebendo os nomes de Rua Aurélio Lavor e Rua Padre Baltazar Correia, até atingir a Av. José Limaverde, segue por essa avenida, no sentido norte, até o ponto inicial.

TRECHO II: Corresponde a Área onde está implantada a Indústria Naval do Ceará (INACE).

- Inicia-se no encontro da Rua Adolfo Caminha com a Av. Pres. Castelo Branco (Av. Leste Oeste), a partir desse ponto, segue pela Rua Adolfo Caminha, no sentido nordeste, até o ponto que corresponde ao encontro com a Rua Gerson Gradvhol, segue, a partir desse ponto, por uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no sentido norte, até a linha do litoral, segue pela linha do litoral, nos sentidos nordeste e sudeste, até o ponto do litoral que é a interseção com uma reta que parte da confluência entre a rua limite oeste do terreno da CIDAO com a via projetada que é o prolongamento da Av. Alberto Nepomuceno, segue por esta linha, no sentido sudeste, até confluência entre a rua limite oeste do terreno da CIDAO com a via projetada que é o prolongamento da Av. Alberto Nepomuceno, segue por essa via projetada e pela Av. Alberto Nepomuceno, no sentido sudoeste e sul, até encontrar a Av. Pres. Castelo Branco (Av. Leste Oeste), segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até o ponto inicial.

TRECHO III: Compreende partes dos bairros Praia de Iracema e Centro.

- Inicia-se na confluência da Rua Almirante Barroso com a Rua Almirante Jaceguai, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Monsenhor Tabosa / Av. Pres. Castelo Branco (Av. Leste Oeste), segue por essas avenidas, no sentido nordeste, até a Rua João Cordeiro, segue por essa rua, no sentido norte, até a Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida e pela Av. Almirante Barroso, no sentido oeste, até o ponto inicial.

TRECHO IV: Compreende parte dos bairros Meireles e Mucuripe.

- Inicia-se na confluência da Rua João Cordeiro com a Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. Rui Barbosa, segue por essa avenida, no sentido norte, até a Av. Beira Mar, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. da Abolição, segue por essa avenida, nos sentidos sudoeste e oeste, até a Av. Monsenhor Tabosa, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua João Cordeiro, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

TRECHO V: Corresponde ao pequeno trecho onde se localiza o Iate Clube, no Bairro Vicente Pinzón.

- Inicia-se na linha do litoral, num ponto correspondente ao prolongamento de uma rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pela linha litoral, no sentido nordeste, até um ponto correspondente ao prolongamento de uma rua situada ao lado do Clube da União dos Empregados da Companhia Docas do Ceará (UNEDOCAS), correspondente ao número 4999 da Av. da Abolição, conforme o Lay-out 49/39 do Cadastro Técnico Municipal, segue por esse prolongamento e essa rua, no sentido sudeste, até a Av. da Abolição, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a rua atrás dos boxes de venda de peixe, segue por essa rua, no sentido noroeste, até o ponto inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AREA DA ORLA MARÍTIMA LESTE

Compreende a faixa situada a leste do Município de Fortaleza, envolvendo parte dos bairros Vicente Pinzón, Papicú, Cocó e Sabiaguaba.

TRECHO VI: Engloba parte dos bairros Vicente Pinzon, Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento da Rua Ismael Pordeus com a linha do litoral, segue pela linha do litoral, no sentido sudeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até o prolongamento da Av. Cesar Cals, segue por essa avenida, no sentido noroeste, em todo seu percurso até atingir a Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

TRECHO VII: Compreende parte do bairro Sabiaguaba.

- Inicia-se no cruzamento do limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó com a linha do litoral, segue pela linha do litoral, no sentido sudeste, até o limite norte da Área de Preservação do Rio Pacoti, segue a linha demarcatória desse limite, no sentido noroeste, até atingir a rua de acesso à Colonia de Férias da COFECO; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a estrada de acesso à Colonia de Férias, segue por essa estrada, no sentido noroeste, até uma rua de acesso ao Clube da TELECEARÁ; a partir desse ponto de cruzamento da estrada com a rua de acesso ao clube, segue numa linha reta, até o ponto de encontro de três ruas do loteamento Praia da Sabiaguaba, que fica entre as quadras 30, 30A e 39 na linha divisória do terreno a uma distancia perpendicular à linha do litoral aproximadamente 300,00m (trezentos metros); a partir desse ponto, segue pela rua formada entre as quadras 1, 2, 3, 4, 5,... 14, 14A, 14B e as quadras 16, 17, 18, ... 29, 30, 30A no sentido noroeste, até o limite sul da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

ÁREA DA FAIXA DE PRAIA DA ORLA MARÍTIMA NORTE

TRECHO I: Praia da Barra do Ceará - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 1.3 Km (um virgula três quilômetros).

- Inicia-se na interseção do alinhamento oeste do prolongamento da Av. José Limaverde com a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o eixo do prolongamento da Rua Senador Robert Kennedy, segue por essa rua, no sentido sul, até um ponto que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o alinhamento oeste da Av. José Limaverde, segue por essa Avenida e seu prolongamento, no sentido norte até o ponto inicial.

TRECHO II: Praia do Pirambu / Cristo Redentor - Faixa com largura variável e extensão de aproximadamente 4.0 Km (quatro quilômetros).

- Inicia-se na interseção do eixo do prolongamento da Rua Senador Robert Kennedy com a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o eixo do prolongamento da Rua Jacinto Matos, segue por essa rua, no sentido sul, até um ponto que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o eixo da Rua Senador Robert Kennedy, segue por essa rua, no sentido norte até o ponto inicial.

TRECHO III: Praia da Avenida Leste-Oeste - Faixa com largura variável e extensão de 2.5 Km (dois e meio quilômetros).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Inicia-se no cruzamento do eixo do prolongamento da Rua Jacinto de Matos com a linha da preamar, segue por essa linha, no sentido leste, até encontrar uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no cruzamento com Rua Gerson Gradvhol, segue por essa linha perpendicular, no sentido sul, até encontrar o cruzamento citado; a partir desse ponto, segue pelo alinhamento norte do meio-fio da Rua Adolfo Caminha, no sentido sudoeste, até atingir a Av. Pres. Castelo Branco ou Av. Leste-Oeste, segue pelo alinhamento norte do meio-fio desta avenida no sentido noroeste até encontrar o eixo da Rua Jacinto Matos, a partir desse ponto, segue pelo eixo da Rua Jacinto Matos e de seu prolongamento, no sentido norte, até o ponto inicial.

TRECHO IV: Praia do Poço da Draga - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 1,00Km (um quilômetro).

- Inicia-se no cruzamento de uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha a partir do seu cruzamento com a Rua Gerson Gradvhol e a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o encontro da linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue por esta linha, no sentido sudeste, até encontrar o prolongamento da linha limite norte dos lotes da Rua dos Tabajaras; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o cruzamento da Rua Adolfo Caminha com a Rua Gerson Gradvhol; a partir desse ponto, segue por uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no sentido norte, até o ponto inicial.

TRECHO V: Praia da Praia de Iracema - Faixa com largura variável com extensão aproximada de 1,28Km (um virgula vinte e oito quilômetros).

- Inicia-se num ponto da linha da preamar que corresponde ao encontro com a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue pela linha da preamar, no sentido leste, até o ponto que corresponde ao seu cruzamento com o prolongamento do alinhamento leste do meio-fio da Rua Ildelfonso Albano, segue por esse prolongamento no sentido sul, até encontrar o alinhamento norte do meio-fio da Av. Beira Mar, segue por esse alinhamento, no sentido oeste, até o ponto em que cruza a reta paralela e distante 62,00m (sessenta e dois metros) a leste da Rua Arariús, segue por essa linha no sentido norte, até encontrar o limite norte do imóvel nº 805 da Av. Beira Mar, percorre o limite norte dos imóveis 805, 801 e 727 da mesma avenida até alcançar a Rua Arariús, segue no sentido oeste pelo limite norte dos lotes da Rua Pacajús, entre as Ruas Arariús e Guanacés, segue pelo limite norte dos lotes situados entre a Rua dos Guanacés e a Rua dos Cariris, seguindo ainda pelo limite norte dos lotes da Rua dos Tabajaras e por seu prolongamento, até encontrar a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue por essa linha, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

TRECHO VI: Praia do Meireles / Mucuripe - Faixa de praia que envolve as praias do Ideal, Dianos, Náutico, Volta da Jurema, Estátua de Iracema e Mucuripe. Tem largura variável e extensão de 3,9 Km (três virgula nove quilômetros).

- Inicia-se no encontro do prolongamento do alinhamento leste do meio-fio da Rua Ildelfonso Albano com a linha da preamar, segue por essa linha, no sentido leste, até um ponto correspondente ao eixo do prolongamento da Rua atrás dos boxes de venda de peixe na Av. Beira Mar, segue por essa rua no sentido sul até o alinhamento norte do meio-fio da Av. Beira Mar, segue por essa avenida no sentido oeste, até o alinhamento oeste do meio-fio da Av. Rui Barbosa, segue por essa avenida no sentido sul, até o alinhamento norte do meio-fio da Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Rua Ildelfonso Albano, segue pelo alinhamento leste e pelo prolongamento dessa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

TRECHO VII: Praia do late Clube - Faixa de praia que corresponde a área em que se situa o Clube da UNEDOCAS e o late Clube. Tem largura variável e extensão de 0,38Km (zero virgula trinta e oito quilômetros).



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

- Inicia-se na linha da preamar num ponto correspondente ao prolongamento do eixo de uma rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pela linha da preamar, no sentido leste até um ponto correspondente ao prolongamento do eixo de uma rua que passa ao lado do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento, até o limite norte do lote do clube citado, que corresponde ao nº 4999 da Av. da Abolição, conforme o lay-out 49/39 do cadastro técnico municipal; percorre esse limite no sentido oeste, como também os limites de todos os lotes lindeiros à faixa de praia que inclui os números 4917, 5033, 4521, 4813, 4753, da Av. Pres. Castelo Branco e os números entre 05 e 64 da Vila Del Mar, de acordo com os overlays 49/38 e 49/39 do Cadastro Técnico Municipal, até alcançar o eixo da rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pelo prolongamento do eixo dessa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

AREA DA FAIXA DE PRAIA DA ORLA MARITIMA LESTE

TRECHO VIII: Praia da Area Industrial do Porto - Faixa de largura variável e extensão aproximada de 4,50Km (quatro e meio quilômetros).

- Inicia-se na linha da preamar com o eixo do prolongamento de uma rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue pela linha da preamar, no sentido nordeste e depois no sentido sudeste, até o prolongamento do alinhamento norte do meio-fio da Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar o alinhamento leste do meio-fio da Av. Zezé Diogo; a partir desse ponto, segue no sentido noroeste e sudoeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até encontrar o eixo do prolongamento da rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento no sentido norte, até o ponto inicial.

- Fica incluída neste Trecho a área conhecida como Praia Mansa.

TRECHO IX: Praia da Praia do Futuro - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 6,00Km (seis quilômetros).

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus com a linha da preamar, segue pela linha da preamar, no sentido sudeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar a linha de testada leste das quadras I, II, III, e IV dos terrenos de propriedade da Imobiliária Antonio Diogo, cujo loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em 15 de junho de 1949; a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, pela linha de testada leste destas quadras, até encontrar o limite norte da quadra I, segue essa testada, no sentido sudoeste, até encontrar o alinhamento leste da Av. Zezé Diogo, segue por esse alinhamento no sentido noroeste, até encontrar o prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus, segue por esse alinhamento, até o ponto inicial.

TRECHO X: Praia da Sabaguaba - Faixa de extensão aproximada de 7,00Km (sete quilômetros) situada entre a Foz do Rio Cocó e a Foz do Rio Pacoti, com largura máxima de 33,00m (trinta e três metros), medidos em projeção horizontal a partir da cota 5,00m (cinco metros).

Terá delimitação precisa mediante levantamento topográfico da área, observados o sistemas viário existente, constante do projeto de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e o limite das edificações e equipamentos implantados, excluídas as barracas de praia.

AREA DE INTERESSE URBANISTICO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ildefonso Albano, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Av. Almirante Barroso, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Rua Almirante Jaceguai, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Monsenhor Tabosa / Av. Pres. Castelo Branco (Av Leste Oeste), segue por essas avenidas, no sentido noroeste, até a Av. Alberto Nepomuceno, segue por essa avenida e pela via projetada, continuação da Av. Alberto Nepomuceno, no sentido norte e nordeste, até a confluência com a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAQ, segue, a partir desse ponto, por uma reta, no sentido noroeste, até a interseção com o prolongamento da linha limite dos lotes da Rua dos Tabajaras, segue por essa linha, até o ponto inicial.

DESCRIÇÃO DOS SETORES

SETOR 1.1

- Inicia-se no encontro do limite norte dos lotes existentes com a Rua dos Cariris, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Almirante Barroso / Av. Pessoa Anta, segue por essas avenidas, no sentido oeste, até a Av. Alberto Nepomuceno, segue por essa avenida e pela via projetada, continuação da Av. Alberto Nepomuceno, no sentido norte e nordeste, até a confluência com a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAQ, segue, a partir desse ponto, por uma reta, no sentido noroeste, até a linha que é o prolongamento da linha limite dos lotes da Rua dos Tabajaras, segue por esta linha, até o ponto inicial.

SETOR 1.2

- Inicia-se na confluência da Rua Almirante Barroso com a Rua Almirante Jaceguai, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Monsenhor Tabosa / Av. Pres. Castelo Branco (Av Leste Oeste), segue por essas avenidas, no sentido noroeste, até a Av. Alberto Nepomuceno, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a confluência com a Av. Pessoa Anta, segue por essa avenida e pela Av Almirante Barroso, até o ponto inicial.

SETOR 2

- Inicia-se no encontro da Rua dos Cariris com o limite norte dos lotes existentes, segue pelo limite norte dos lotes, no sentido leste, até a Rua Arariús, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Almirante Barroso, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Rua dos Cariris, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

SETOR 3

- Inicia-se no encontro da Rua Arariús com o limite norte dos lotes existentes, segue por esse limite, até a linha paralela e distante 62,00m (sessenta e dois metros) a leste da Rua Arariús, segue por essa linha, no sentido sul, até a Avenida Beira Mar, segue por esta avenida, no sentido leste, até a Rua Ildefonso Albano, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Av Almirante Barroso, segue por essa avenida, no sentido leste, até a Rua Arariús, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS SITUADAS A LESTE DO AEROPORTO PINTO MARTINS

AEA-1

- Inicia-se no encontro do limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Raimundo Nogueira, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido sudeste, até encontrar a BR 116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até encontrar a alça sul do viaduto sobre a BR, segue por essa alça, no sentido noroeste, até a Av. Alberto Craveiro, segue por essa avenida, no sentido



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sudoeste, até a Rua Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Barroso, segue por essa rua, no sentido oeste, até o limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido sul, até o ponto inicial.

AEA-2

- Inicia-se no cruzamento da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Joaquim Barroso, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Alberto Craveiro, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até encontrar a alça sul do viaduto sobre a BR 116, segue por essa alça, no sentido sudeste, até a BR 116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até atingir o limite oeste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até atingir uma linha reta imaginária que liga o ponto de cruzamento da Rua Joaquim Barroso com a BR 116 e o ponto de cruzamento da Rua do Umarizeiro com a Rua do Piquiá; segue por essa reta, no sentido noroeste, até o ponto de cruzamento da BR 116 com a Rua Joaquim Barroso, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Adolfo Quixadá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido sul, até o ponto inicial.

AEA-2

- Inicia-se no cruzamento da Rua Ambaiba com o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste, até a linha imaginária que liga o ponto de cruzamento da Rua Joaquim Barroso com a BR 116 e o ponto de cruzamento da Rua do Umarizeiro com a Rua do Piquiá; segue por essa linha, no sentido sudeste, até o cruzamento da Rua do Piquiá com a Rua do Umarizeiro, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua do Guajeru, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua da Baraúna, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Castro Aguiar, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Reino Unido, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Quatorze, segue por essa rua e por uma reta imaginária que seria seu prolongamento, no sentido sudeste, até a Rua Oito, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Treze, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a avenida conhecida como Av. Rogaciano Leite, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até encontrar a linha imaginária correspondente ao prolongamento da Rua do Marfim, segue por essa linha e pela Rua do Marfim, no sentido noroeste, até a Rua do Angico, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Vale Formoso, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua dos Côrregos, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua da Copaiba, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o ponto inicial.

AEA-2

- Inicia-se no cruzamento da BR 116 com a Rua Djalma Petit, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Cap. Vasconcelos, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Tv. Vasconcelos, segue por essa travessa, no sentido sudoeste, até a BR 116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

AEA-3

- Inicia-se no encontro do limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Dr. Amadeu Sá, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Dr. Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Teófilo Cordeiro, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a BR 116, segue por essa BR, no sentido sudeste, até a Rua Maj. José Araújo Aguiar, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Av. Raul Barbosa, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Gen. Lima Silva, segue pelo prolongamento dessa rua, no sentido sudeste, até o limite oeste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sul, até a linha imaginária que liga o ponto de cruzamento da Rua Joaquim Barroso com a BR 116 e o ponto de cruzamento da Rua do Umarizeiro com a Rua do Piquiá; segue por essa linha imaginária, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Barroso, segue por essa rua, no sentido sudoeste, no sentido sudoeste, até a Rua Dr. Pedro Rocha, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Adolfo Quixadá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AEA-3

- Inicia-se no cruzamento da Rua Três com a Rua Doze, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Av. Um, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Pe. Fco. Pita, segue por essa rua, no sentido sudeste, até Rua Des. Jucá Filho, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Amador Bueno, segue por essa rua, no sentido leste, até a Rua Gaivotas, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Ademar de Barros, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido leste, até a Rua Pindorama; a partir desse ponto segue por uma linha imaginária, no sentido sudeste, até o cruzamento da Av. Central com a Rua NS 6A, ambas constantes do Loteamento Sítio Tunga, segue por essa rua e pela Rua NS 6, do mesmo loteamento, no sentido sudeste, até a Av. Sul, do mesmo loteamento; a partir desse ponto, segue por uma linha imaginária, no sentido sudeste, até um ponto na Av. Washington Soares distante 120,00m ao norte da Rua Ver. Pedro Paulo, segue pela Av. Washington Soares, no sentido sul, até a Rua Ver. Pedro Paulo, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Engo. Leal Limaverde, segue por essa rua, no sentido sul, até a Av. Edilson Brasil Soares, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Av. Pres. Artur Bernardes, segue por essa avenida, no sentido sul, até a Rua Rangel Pestana, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Sandra Gentil, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Cel. Olegário Memória, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Sapiranga, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Marcelino Lopes, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Brig. Haroldo Veloso, segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Augusto Jaime Benevides, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Profa. Moreninha Irineu, segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a Área de Proteção da Lagoa Sapiranga, segue pelos limites norte, leste e oeste dessa área de proteção, no sentido noroeste, até a Rua Cons. Gomes de Freitas, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Pres. Artur Bernardes, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Augusto Jaime Benevides, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Mário Alencar Araripe, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Marcelino Lopes, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Washington Soares; deste ponto segue pela Rua Lourival Correia Pinto, no sentido sudoeste, até a Rua Marvin, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Cel. Olegário Memória, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Hermínio de Castro, segue por essa avenida, no sentido sul, até a Rua Fernandes Benevides, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Januário de Campos, segue por essa rua, no sentido norte, numa distância de 90,00m, até encontrar a cerca limite sul do Conj. Habitacional aí existente, segue por esse limite, no sentido noroeste, até encontrar a Rua Walter Castro, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Pe. Ataíde, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido noroeste, até a confluência da Rua Margarida Queiroz com a Rua Oscar Romero, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua José Alves Cavalcante, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Pinheiro Maia, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Alice, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Chico Lemos, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua José Leon, segue por essa rua, no sentido oeste, até a Rua A, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Um, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Dois, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Des. Gonzaga, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Campos Gerais, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Teofredo Goiana, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua José Leon, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Rua da Copaiba, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua dos Côrregos, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Vale Formoso, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua do Angico, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua do Marfim, segue por essa rua e prolongamento, no sentido sudeste, até a Rua Rogaciano Leite, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Treze, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Oito, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto da reta imaginária, prolongamento da Rua Quatorze, segue por essa reta e pela Rua Quatorze, no sentido noroeste, até a Rua Reino Unido, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Castro Alencar, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua da Baraúna, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua do Guajerú, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua do Umarizeiro, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua do Piquiá, segue, no sentido noroeste, pela linha imaginária que vai da confluência da Rua do Piquiá com a Rua Umazeiro até o ponto de encontro da Rua Joaquim Barroso com a BR-116, até o limite leste da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido nordeste e norte, até o ponto inicial.

AEA-3

- Inicia-se no ponto de encontro do limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Raimundo Nogueira, segue por essa rua e por seu prolongamento, no sentido sudeste, até o ponto de encontro da BR-116 com a Área de Preservação do Rio Cocó, segue pelo limite oeste da Área



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

de Preservação do Rio Cocó, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto da linha imaginária, prolongamento da Rua Paulo Pamplona ou Rua Nova Esperança, segue por essa linha imaginária, no sentido noroeste, até o ponto de encontro da Rua Paulo Pamplona com o limite leste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido norte, até o ponto inicial.

AEA-3

- Inicia-se na confluência da BR-116 com a Rua Cap. Aragão, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Capitão Vasconcelos, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Djalma Petit, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Cap. Olavo, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Cap. Uruguai, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Asp. Mendes, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Ten. Wilson, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Travessa Vasconcelos, segue por essa travessa, no sentido nordeste, até a Rua Capitão Vasconcelos, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Djalma Petit, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a BR-116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA NORTE

AEA-2

- Inicia-se no encontro do limite do limite norte da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Travessa da Saudade, segue por essa travessa, no sentido norte, até a Rua da Saudade, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Travessa Fabiana, segue por essa travessa, no sentido nordeste, até a Rua Eduardo Angelim, segue por essa rua e pela Vila Portela, no sentido sudeste, até a Rua Tianguá, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até o limite norte da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança, segue por esse limite, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

AEA-3

- Inicia na confluência do limite norte da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança com a Rua Japão, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Eduardo Angelim com a Rua Joaquim Pimenta, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Vicente Espindola, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o limite oeste da Área de Preservação da Lagoa do Opaia, segue por esse limite, no sentido sul, até a Av. Lauro Chaves, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Tianguá, segue por essa rua, no sentido norte, até a Vila Portela, segue por essa vila e depois pela Rua Eduardo Angelim, no sentido noroeste, até a Travessa Fabiana, segue por essa travessa, no sentido sudoeste, até a Rua da Saudade, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Travessa da Saudade, segue por essa travessa, no sentido sul, até o limite norte da Área Institucional do Aeroporto, segue por esse limite, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA OESTE

AEA-3

- Inicia-se na confluência da Rua Bento Lousada com a Av. José Bastos, segue pela avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Augusto Araújo, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Rio Grande do Sul, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Av. Sen. Fernandes Távora, segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Av. Lineu Machado, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Rua Prof. Edgar de Arruda, a partir desse ponto segue, no sentido sudeste, por uma linha imaginária, até a Rua Rio Grande do Sul com a Rua Bento Lousada, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o ponto inicial.

AEA-3

- Inicia-se no encontro do limite oeste da Área Institucional dos Aeroportos Pinto Martins e Alto da Balança (Rua Perú) com a Rua Prof. Teodorico, segue pela Rua Perú, no sentido sudoeste, até a Rua Elcias Lopes, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Via Férrea Fortaleza-Baturité, segue por essa via férrea, no sentido sul, até a Rua Desembargador Livino de Carvalho, segue por essa rua, no sentido noroeste, até Av.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

João Pessoa, segue por essa avenida, no sentido nordeste, até a Via Férrea, segue por essa via férrea, no sentido sudeste, até a Rua 15 de Novembro, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua César Rossas, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Prof. Teodorico, segue por essa rua, no sentido sudeste, até o ponto inicial.

AEA-4

As AEA-4 estão demarcadas na Planta 4.

ZI - Área Industrial

ZI-1 - Área industrial do Porto do Mucuripe localizada no bairro Vicente Pinzón, envolve a área do Porto do Mucuripe.

- Inicia-se no cruzamento da linha do litoral com um ponto correspondente ao prolongamento de uma rua que interliga a Av. da Abolição com a praia, situada ao lado do Clube da União dos Empregados da Companhia Docas do Ceará (UNEDOCAS), segue pela linha do litoral, nos sentidos noroeste, nordeste e sudeste, em todo o contorno do Porto do Mucuripe, até o encontro com o prolongamento da Rua Ismael Pordeus; a partir desse ponto, segue pela Rua Ismael Pordeus, no sentido sudoeste, até a Rua 20 de Julho, segue por essa rua, no sentido noroeste, em linha reta, até a Av. da Abolição; a partir daí segue, no sentido noroeste, pela rua situada ao lado do Clube da UNEDOCAS e seu prolongamento, até a linha do litoral.

ZI-2 - Área industrial do setor sul do Município, localizada nos bairros Mondubim e Prefeito José Walter.

- Inicia-se no cruzamento do ramal sul da via férrea com a via arterial prevista no Sistema Viário Básico; a partir desse ponto, segue por essa via, no sentido sudeste, até uma via expressa prevista no Sistema Viário Básico ao longo da linha de transmissão da CHESF, segue por essa via, no sentido sudoeste, até o limite do município, segue pelo limite do município, no sentido noroeste, até o seu cruzamento com o ramal sul da via férrea, segue por essa via férrea, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

luos3.doc



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



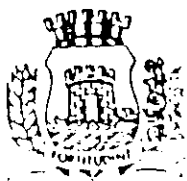
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 3 - CARACTERÍSTICAS PARA AS VIAS DE CIRCULAÇÃO

CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS										VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	EXPRESSA		ARTERIAL				COLETORA		LOCAL		
	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (2)	SEÇÃO REDUZIDA (1) (2)			
LARGURA MÍNIMA	60,00	45,00	34,00	30,00	24,00	18,00	14,00	11,00			
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA	37,80	33,00	21,00	19,00	16,00	12,00	9,00	7,00			
PASSEIO LATERAL MÍNIMO (DE CADA LADO DA VIA)	5,00	3,00	4,00	3,50	3,25	3,00	2,50	2,0			
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	9,00	4,00	5,00	4,00	1,50						
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	6%	8%	8%	10%	10%	15%	15%	15% OU ESCADA		
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%		

OBSERVAÇÕES:

- (1) - para utilização apenas em vias sujeitas a alargamento;
(2) - quando a via não ligar dois logradouros públicos existentes ou projetados deverá terminar em praça de reversão que permita inscrever um círculo de diâmetro igual ou superior a 18,00m (dezoito metros), respeitado o comprimento máximo de 250,00m (duzentos e cinquenta metros).

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 4 - PADRÕES PARA REASSENTAMENTOS POPULARES

ELEMENTOS	VIA INTERNA	VIA PEDESTRE	PASS PEDESTRE	QUADRAS	LOTES
PARÂMETROS					
LARGURA TOTAL (MINIMA)	6,00m (1)	4,00m	2,00m	—	—
LARGURA DO ROLAMENTO	3,20m a 5,80m	—	—	—	—
LARGURA DO PASSEIO	1,10m	—	—	—	—
LARG. PASSEIO (com passe)	1,70m	—	—	—	—
EXTENSÃO MAXIMA	200,00m	200,00m	60,00m	—	—
EXTENSÃO MAXIMA (sem saída)	60,00m	100,00m	60,00m	—	—
TESTADA MINIMA	—	—	—	—	4,00m
AREA MINIMA	—	—	—	—	90,00m
TESTADA MAXIMA	—	—	—	200,00m	—

(1) Largura mínima para uma extensão máxima da via interna de até 200,00m.
Para as vias com extensão acima de 200,00m será analisado caso a caso, considerando o sistema viário do local de implantação do assentamento popular.

Curf



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO

TABELA 5.1 MACROZONA ADENSÁVEL - ZA

MACROZONAS DE DENSIDADE	TAXA DE PERMEA- BILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T.O. (%)				FRAÇÃO DO LOTE (m ²)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I _A			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS			
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB- SOLO	RESIDEN- CIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS		DO LOTE			
		UNI	MULTI					UNI	MULTI			TESTADA	PROFUN- DIDADE	ÁREA	
ZA 1	MESEJANA / PARQUE IRACEMA	40	45	50	50	50	100	25	1,0	2,0	2,0	72,00	5,00	25,00	125,00
ZA 2-1	ITAPERI / PREF. JOSÉ WALTER / JANGURUSSU	40	45	50	50	50	140	35	1,0	1,0	1,0	48,00	6,00	25,00	150,00
ZA 2-2	GUARARAPES / ENG. LUCIANO CAVALCANTE	40	45	50	50	50	140	35	1,0	2,0	2,0	48,00	6,00	25,00	150,00
ZA 3	CAMBÉBA / CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS	40	45	50	50	50	200	50	1,0	1,5	1,5	48,00	6,00	25,00	150,00
ZA 4-1	EDSON QUEIROZ / SABIAGUABA	40	45	-	50	50	-	-	1,0	-	1,0	15,00	8,00	25,00	200,00
ZA 4-2	SAPIRANGA - COITÉ / ALAGADIÇO NOVO	40	45	-	50	50	-	-	1,0	-	1,0	15,00	6,00	25,00	150,00
ZA 4-2	DIAS MACEDO / CASTELÃO / JARDIM DAS OLIVEIRAS	40	45	-	50	50	-	-	1,0	-	1,0	15,00	6,00	25,00	150,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

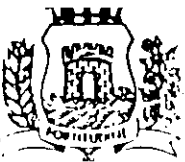
ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO

TABELA 5.1 MACROZONA DE TRANSIÇÃO - ZT

MACROZONAS DE DENSIDADE	TAXA DE PERMEEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T.O. (%)				FRAÇÃO DO LOTE (m ²)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I.A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE			
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS		TESTADA	PROFUNDIDADE	ÁREA	
		UNI	MULTI					UNI	MULTI						
ZT	LAGOA REDONDA / ANCURI / PEDRAS / PREF. JOSÉ WALTER / MONDUBIM / SIQUEIRA	40	45	-	50	50	-	-	1,0	-	1,0				15,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área pavimentada e áreas verticais em substituição a essa seja substituída por áreas equivalentes de permeabilidade.

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO NAS ÁREAS ESPECIAIS TABELA 5.2 ÁREA DA ORLA MARÍTIMA

TAXA DE OCUPAÇÃO - T.O. (%)															FRAÇÃO DO LOTE (m ²)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO				ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO		DIMENSÕES DO LOTE	
MICROZONAS DE DENSIDADE	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS	DA	TESTADA	PROFUNDIDADE	DO L										
		UNI	MULTI					UNI	MULTI															
TRECHO I - BARRA DO CEARÁ / PIRAMBU	30	55	55	55	60	140	35	1,0	1,5	1,5	48,00	6,00	25,00	25,00										
TRECHO II - POÇO DA DRAGA	20	-	-	50	-	-	-	-	-	1,5	15,00	-	-	-										
TRECHO III - AV. MONSENHOR TABOSA	20	50	60	50	60	140	35	1,0	2,5	2,5	72,00	5,00	25,00	25,00										
TRECHO IV - MEIRELES / MUCURIBE	20	50	50	50	60	140	35	1,0	3,0	3,0	72,00	5,00	25,00	25,00										
TRECHO V - CLUBE DO IATE	30	-	-	50	-	-	-	-	-	1,0	15,00	-	-	-										
TRECHO VI - PRAIA DO FUTURO	40	50	50	50	55	140	35	1,0	2,0	2,0	48,00	12,00	25,00	25,00										
TRECHO VII - SABIAGUABA	40	40	-	40	-	-	-	1,0	-	1,0	18,00	12,00	25,00	25,00										

LEGBS - GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (Vinte por cento) da taxa estabelecida na Tabela, desde que este valor e a percentagem de redução estejam expressos em fração de 10% (dez por cento).

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente seja utilizada para fins de pavimentação e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO TABELA 5.2 ÁREA DE PROTEÇÃO

MACROZONAS DE DENSIDADE	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T.O. (%)					FRAÇÃO DO LOTE (m ²)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I.A			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS				
		UNI	MULTI					UNI	MULTI					
QUALQUER	50	33	-	25	25	-	-	0,6	-	0,6	15,00	12,00	25,00	

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (Vinte por cento) da taxa estabelecida nesta Tabela, desde que não seja inferior a 20%.

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente seja utilizada para fins de pavimentação e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO TABELA 5.2 ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL - DUNAS

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

MACROZONAS DE DENSIDADE	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T.O. (%)				FRAÇÃO DO LOTE (m ²)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDEN CIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS				
		UNI	MULTI					UNI	MULTI					
TRECHO I PRAIA DO FUTURO	40	40	40	40	40	250	60	1,0	2,0	2,0	48,00	12,00	25,00	300,00
TRECHO II SABIAGUABA	40	40	-	40	40	-	-	1,0	-	1,0	15,00	12,00	25,00	300,00

OBS. GERAL : Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO

TABELA 5.2 ÁREA INDUSTRIAL

MACROZONAS DE DENSIDADE	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T.O. (%)				FRAÇÃO DO LOTE (m ²)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDEN CIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS				
		UNI	MULTI					UNI	MULTI					
ZI-1 PORTO DO MUCURIBE	30	-	-	60	60	-	-	-	-	1,0	48,00	12,00	25,00	300,00
ZI-2 DISTRITO INDUSTRIAL	30	-	-	60	60	-	-	-	-	1,0	48,00	12,00	25,00	300,00

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: RESIDENCIAL

TABELA 6.1 SUBGRUPO - RESIDENCIAL - R

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE R	PORTE (I)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
00.00.01	Residência unifamiliar (Casa)	1	01	1 vaga por unidade
00.00.02	Residência multifamiliar em unidades geminadas (Casa)	1	Até 2	1 vaga por unidade
00.00.03	Residência multifamiliar (Prédio de apartamentos)	2	>01	A ≤ 90m²: 1 vaga A > 90m²: 1.5 vagas
00.00.04	Conjunto habitacional (Grupo de casas)	3	Até 300	1 vaga por unidade
		4-PE	> 300	
00.00.05	Conjunto habitacional (Grupo de prédios de apartamentos)	5	Até 300	A ≤ 90m²: 1 vaga A > 90m²: 1.5 vagas
		6-PE	> 300	
00.00.06	Conjunto habitacional de interesse social (Grupo de casas)	7	Até 300	1 vaga por 6 unidades
		8-PE	> 300	
00.00.07	Conjunto habitacional de interesse social (grupo de prédios de apartamentos)	9	Até 300	1 vaga por 3 unidades
		10-PE	> 300	
00.00.08	Residência multifamiliar com unidade de pequeno porte (Prédio de apartamentos)	11	> 01	1 vaga por unidade

Obs.: (I) Refere-se ao número de unidades residenciais

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: RESIDENCIAL

TABELA 6.2 SUBGRUPO - MISTO - M

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE M	PORTE (I)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
00.00.10	Residência unifamiliar (R.1), com comércio varejista (CV.1)	1	01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.11	Residência unifamiliar (R.1), com prestação de serviço (PS.1)	1	01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.12	Residência unifamiliar (R.1), com serviço pessoal (SP.1)	1	01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.13	Residência unifamiliar (R.1), com serviço de alimentação lazer (SAL.1)	1	01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.14	Residência unifamiliar (R.1), com indústria adequada ao meio urbano (IA.1)	1	01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.15	Residência unifamiliar (R.1) com serviço de saúde (SS.1 - consultório (cod. 85.15.41))	1	01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.16	Residência unifamiliar (R.1) com serviço de educação (SE.1)	1	01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.20	Residência multifamiliar (R.2 e R.11), com comércio varejista (CV.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.21	Residência multifamiliar (R.2 e R.11), com comércio varejista (CV.2)	4	>01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.22	Residência multifamiliar (R.2 e R.11), com comércio varejista (CV.3)	9	>01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.23	Residência multifamiliar (R.2 e R.11), com comércio varejista (CV.3) e com prestação de serviço (PS.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.24	Residência multifamiliar (R.2 e R.11), com prestação de serviços (PS.2)	5	>01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.25	Residência multifamiliar (R.2 e R.11) com prestação de serviços (PS.3)	9	>01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso
00.00.26	Residência multifamiliar (R.2 e R.11) com serviço pessoal (SP.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente se- gundo cada grupo de uso

Obs.: (I) Refere-se ao número de unidades residenciais

Continua

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: RESIDENCIAL
TABELA 6.2 SUBGRUPO - MISTO - M

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE	Nº MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
00.00.27	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço pessoal (SP.2)	M	(:)	
		5	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.28	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço pessoal (SP.2)		>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.29	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de alimentação e lazer (SAL.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.30	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de alimentação e lazer (SAL.2)	4	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.31	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de educação (SE.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.32	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de educação (SE.2)	6	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.33	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviços bancários e afins (SB.1)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.34	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviços bancários e afins (SB.2)	7	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.35	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviços bancários e afins (SB.3)	10	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.36	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de saúde (SS.1) - consultório (cod. 85.15.41)	2	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.37	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com serviço de saúde (SS.2) clínica (85.15.42)	6	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.38	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com comércio e serviços múltiplos (CSM.1)	3	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.39	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com comércio e serviços múltiplos (CSM.2)	8	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso
00.00.40	Residência multifamiliar (R.2 e R11), com comércio e serviços múltiplos (CSM.3)	11	>01	Calcula-se isoladamente segundo cada grupo de uso

Obs. (1) Refere-se ao número de unidades residenciais. Deverá ser observado o limite considerado para P-E para o grupo de uso residencial.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: COMERCIAL

TABELA 8.3 SUBGRUPO - COMERCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
50.10.52	Agência de automóveis (novos e usados)	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		PGT.1	Acima de 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
50.30.01	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos auto- motores	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500 (VI)	1 vaga / 30 m² A.U.
50.30.02	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos pesados (ônibus, caminhões, etc.)	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		PGT.1	Acima de 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
50.41.52	Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e similares	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500 (VI)	1 vaga / 30 m² A.U.
50.50.43	Comércio varejista de combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão vegetal, serragem, etc.)	1	Até 80 (VIII)	1 vaga (IX)
52.11.60	Hipermercado	4	1001 a 2500	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT.1	2501 a 5000	
		PGT.2	5001 a 10000	
		PGT.3	acima de 10000	Será objeto de estudo
52.12.40	Supermercado	4	1001 a 2500	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT.1	2501 a 5000	
		PGT.2	5001 a 10000	
		PGT.3	acima de 10000	Será objeto de estudo
52.13.21	Mercosaria / mercadinho	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.14.00	Loja de conveniência	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.15.91	Comércio varejista de artigos diversificados em geral - Loja de Departamentos	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		PGT.1	2501 a 5000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT.2	5001 a 10000	
		PGT.3	Acima de 10000	
52.21.31	Padaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.21.32	Comércio varejista de produtos de padaria, lanchinhos, frios e con- serves	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.22.11	Bomboniere e confeitaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	

Obs.: (II) Refere-se a área construída

A.U.-Área Util; A.T.-Área do Terreno

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista

(VII) Com área superior enquadrar em indústria

(VIII) Com área superior enquadrar no grupo UA

IX - Facultado em vias locais

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL
TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMERCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.22.12	Comércio varejista de bombons, doces, chocolates, gomas de mascar, produtos industrializados	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.23.00	Açougue ou casa de carnes	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.24.81	Comércio varejista de bebidas "Venda do Lar"	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
52.29.91	Comércio varejista de produtos do fumo e tabacaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.29.92	Petaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.29.93	Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros (legumes, verduras, raízes e tubérculos, frutas, ovos, aves, pequenos animais para alimentação, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.30.01	Comércio varejista de artefatos de tecidos (roupas de cama, mesa e banho, de cozinha, redes, toldos, estopas, barbeantes, sacaria, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.30.02	Comércio varejista de artesanato e souvenir	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.31.01	Comércio varejista de tecidos	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		PGT 1	acima de 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
52.31.02	Comércio varejista de artigos de armarinho (linhas, botões e enfiamentos em geral)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.32.91	Comércio varejista de artigos, complementos e acessórios do vestuário, inclusive profissional de segurança do trabalho	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.32.92	Boutique	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
52.33.70	Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT 1	acima de 2500	
52.40.01	Comércio varejista de plantas e flores - loja	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VIII)	1 vaga / 50 m² A.U.

Obs.: (I): Refere-se a área construída

A.U. - Área Utilizada A.T. - Área do Terreno

(VI): Com área superior enquadrar em comércio atacadista

(VII): Com área superior enquadrar em indústria

(VIII): Com área superior enquadrar no grupo UA

X - Facultado em vias locais

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: COMERCIAL

TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMERCIO VAREJISTA - CV

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m²	Nº MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
52.40.02	Comercio varejista de animais vivos para criação domestica, acessórios para criação animal e de jardinagem	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VIII)	
52.40.03	Comercio varejista de produtos veterinarios, produtos quimicos de uso na agropecuaria, forragens, rações e produtos alimentícios para animais.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.04	Comercio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de piscinas, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.05	Comercio varejista de bicicletas, bicicletas, peças e acessórios	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.06	Comercio varejista de material elétrico e eletrônico.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (6)	
52.40.07	Comercio varejista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-medico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopedicos e para correção de defeitos fisicos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.08	Comercio varejista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuaria, peças e acessórios, (arados, cultivadores, adubadores, pulverizadores, incubadoras, criadeiras, desmatadeiras, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
52.40.09	Comercio varejista de material fotografico e cinematografico inclusive servico de fotografia e revelação de filmes.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.10	Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, desportivos, caça, pesca, camping e outros	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.11	Comercio varejista de artigos religiosos. Exceto livros	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.40.12	Comercio varejista de couros, peles e seus anelatos. Exclusivo calçados e artigos de viagem	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.41.81	Farmacia, drogaria, produtos medicinais e ervanarios	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.41.82	Perfumaria e comercio varejista de produtos de higiene pessoal	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	

Obs. (I) Refere-se a área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(VI) Com área superior enquadrar em comercio atacadista

(VII) Com área superior enquadrar em industria

(VIII) Com área superior enquadrar em inflamavel

(IX) Facultado em vias locais

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: COMERCIAL

TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMERCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.41.83	Comércio varejista de produtos odontológicos (porcelanas, mesas, dentes artificiais, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.41.84	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.42.61	Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico (fogões, esquentadores, máquinas de costura, de lavar e de secar, rádios, televisores, som, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.42.62	Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, discos e fitas magnéticas gravadas.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.42.63	Comércio varejista de peças e acessórios para máquinas e aparelhos de uso doméstico, inclusive o serviço de reparação.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.43.41	Comércio varejista de móveis, objetos de arte, decorações e antiguidades	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT 1	acima de 2500	
52.43.42	Comércio varejista de artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha (louças, faqueiros, cristais, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.43.43	Comércio varejista de artigos de colchoaria (colchões, travesseiros, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT 1	Acima de 2500	
52.43.44	Comércio varejista de artigos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, cortinas, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.44.21	Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria (ferrame, cano, tubos, enxadas, pás, alicate)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.44.22	Comércio varejista de material de construção. Exclusivo: cimento, areia, pedras, etc.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT 1	acima de 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
52.44.23	Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras. Exclusivo: vidros para veículos	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	

Obs.: (II) Refere-se à área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista

(VII) Com área superior enquadrar em indústria

(VIII) Com área superior enquadrar em inflamáveis

(IX) Facultado em vias locais

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL
TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMERCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.44.24	Comércio varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada folheada compensada, aglomerada, tabuas, tacos, portas, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.45.01	Comércio varejista de máquinas e aparelhos para escritórios para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (máquinas de escrever, somar e contabilidade, registradoras, balan- ças, aparelhos para preparar café, máquinas para vendas auto- máticas, ar condicionado, etc.), inclusive, equipamentos de informática	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT 1	Acima de 2500	
52.45.02	Comércio varejista de aparelhos e equipamentos para comu- nicação, peças e acessórios	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
52.46.91	Livraria e comércio de livros, jornais, revistas e outras publica- ções. Exclusivo, usados.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.46.92	Comércio varejista de artigos escolares e de escritórios. Papeleria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.49.31	Comércio varejista de bijuterias	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.49.32	Comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.50.71	Comércio de livros, jornais, revistas e outras publicações usados	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	
52.50.72	Comércio varejista de artigos usados, inclusive vestuário Exclusivo veículos e móveis	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT 1	Acima de 2500	
52.50.73	Comércio varejista de artigos usados para residência, inclusive móveis	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se a área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(VI) Com área superior enquadrar em comércio atacadista

(VII) Com área superior enquadrar em indústria

(VIII) Com área superior enquadrar em inflamáveis (IX) Facultado em vias locais

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL
TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPOSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
51.21.71	Comércio atacadista de produtos de origem vegetal, não beneficiados, destinados à indústria alimentícia (soja em grão, café em saco, arroz em casca, trigo em grão, etc.)	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.21.72	Comércio atacadista de produtos alimentícios para animal	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.31.40	Comércio atacadista de derivados e produtos do leite	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.32.20	Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinha amidos e féculas	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.33.00	Comércio atacadista de produtos hortifrúgticos	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.34.91	Comércio atacadista de carnes, aves e animais abatidos	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.35.71	Comércio atacadista de pescados, crustáceos e moluscos	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.36.50	Comércio atacadista de bebidas - (depósito)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.37.30	Comércio atacadista de artigos de tabacaria e fumo	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.39.01	Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	

Obs: (III) Refere-se à área construída

A.T. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

Continua

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL
TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMERCIO ATACADISTA E DEPOSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
51.39.02	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos, tortas, sorvetes e bombons. Exclui-se: fabricação	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.41.11	Comércio atacadista de artefatos de tecidos (roupas de cama, mesa, banho, cozinha, redes, toldos, estopas, barbantes, sacarias, etc.)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.41.12	Comércio atacadista de artigos de armarinho (linhas, botões, aviamentos em geral)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.41.13	Comércio atacadista de fibras vegetais beneficiadas, fios, tecidos e leilões.	3	1001 a 2500	1 vaga / 100 m² A.U.
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.42.01	Comércio atacadista de artigos do vestuário (pronta-entrega), inclusive para uso profissional e segurança.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.42.02	Comércio atacadista de complementos e acessórios do vestuário.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.43.80	Comércio atacadista de calçados.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.44.60	Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico.	PGT3	Acima de 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.45.41	Comércio atacadista de produtos odontológicos (porcelanas, massas, dentes artificiais, etc.)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.45.42	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, da flora medicinal e dos ervanários.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.46.21	Comércio atacadista de produtos cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.47.01	Comércio atacadista de livros, revistas e outras publicações (Distribuidores)	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	

Obs.: (III) Refere-se à área construída

A.T. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL

TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMERCIO ATACADISTA E DEPOSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
51.47.02	Comércio atacadista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.49.71	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e con- servação (inseticidas, sabões, pólvoras, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de peixes, etc.)	PGT3	Acima de 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
		1	Até 250	
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
51.49.72	Comércio atacadista de artigos de uso pessoal. Exclusivo vestuário	PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 100 m² A.U.
51.49.73	Comércio atacadista de miudezas em geral	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 100 m² A.U.
51.49.74	Comércio atacadista de artigos de uso doméstico para serviços de mesa, copa, cozinha (louças, faqueiros, cristais, etc.)	PGT2	5001 a 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
		1	Até 250	
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
51.49.75	Comércio atacadista de couros, peles e seus artefatos. Exclusivo, calçados.	PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 100 m² A.U.
		1	Até 250	
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
51.49.76	Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos	PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 100 m² A.U.
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
		1	Até 250	
51.52.71	Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral: (minerais metálicos e não metálicos, sal marinho e salgema; Exclusivo, combustíveis, minerais preciosos e semipreciosos e minerais metálicos em bruto para construção	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.53.51	Comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes, etc.)	PGT3	Acima de 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.53.52	Comércio atacadista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria (ferramentas, canos, tubos, enxadas, pás, picaretas, serrotes, canivetes, etc.)	PGT2	5001 a 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
		PGT3	Acima de 10000	
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
51.53.53	Comércio atacadista de material de construção (cal, cimento, areia, pedras e artigos de cerâmica, de plástico e de borracha, sanitários, etc.). (III)	PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 100 m² A.U.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.53.54	Comércio atacadista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, taboas, tacos, portas, etc.). (III)	PGT2	5001 a 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
		PGT3	Acima de 10000	
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
		PGT1	2501 a 5000	

Obs.: (II) Refere-se à área construída

A.T. - Área Util.

A.T. - Área do Terreno

(III) Neste caso o porte se refere à área do terreno

Assinatura
Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL
TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMERCIO ATACADISTA E DEPOSITOS - CA

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE (III) m²	Nº MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
51.53.11	Comercio atacadista de residuos e sucatas (papel, papelão e seus artefatos, metal, vidro e etc.)	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
51.61.60	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuaria, peças e acessórios (arados, cultivadores, adubadores, pulverizadores, incubadoras, cradeiras, ordenhadeiras, desnatadoras, debulhadoras, etc.)	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.69.11	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, tecnico e profissional, inclusive odontológico-hospitalares, laboratoriais.	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
51.69.12	Comercio atacadista de material fotografico e cinematografico, inclusive, maquinas e equipamentos.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 10000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.92.63	Comercio atacadista de produtos venenosos.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.92.64	Comercio atacadista de produtos quimicos de uso na agropecuaria.	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
51.92.65	Comercio atacadista de produtos metalurgicos e siderurgicos, (ferro, lingotes, placas, chapas, arames, folhas-de-flandres, trilhos, perfis, barras, etc.)	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
52.44.26	Deposito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, artigos de cerâmica, de plasticos e de borracha, e sanitarios, etc.)	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
53.10.01	Deposito e guarda de material e equipamentos de empresas construtoras e afins, (III).	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
53.20.01	Deposito fechado de lojas especializadas ou não em venda de produtos e artigos de uso domestico, para escritorio ou comercio.	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
63.12.61	Armazenagem (armazens gerais e frigorificos, trapiches, suos, etc.)	2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	

Obs.: (II) Refere-se a area construida

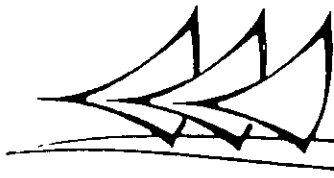
A.T.-Area Util

A.T.-Area do Terreno

(III) Neste caso o porte se refere a area do terreno

(IX) Facultado em vias locais.

Amey



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL
TABELA 8.5 SUBGRUPO - INFLAMÁVEIS - INF

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE INF	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
50.50.41	Posto de abastecimento (álcool carburante, gasolina e demais derivados do refino do petróleo) (III)	5	Qualquer	1 vaga / 70 m² A.U.
50.50.42	Posto de abastecimento e serviços (lavagem, troca de óleo, serviços de freios, alinhamento e balanceamento, borracharia, etc.) (III)	5	Acima de 1800 (IV)	1 vaga / 70 m² A.U.
50.50.43	Posto de abastecimento com atividades agregadas (Restaurante, Loja de Conveniência, Loja de peças automotivas) (III)	5	Qualquer	1 vaga / 70 m² A.U.
51.51.91	Comércio atacadista de combustíveis e demais produtos derivados do refino do petróleo	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
51.54.31	Comércio atacadista de produtos químicos	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
51.54.32	Comércio atacadista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, acetileno, etc.)	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
51.91.81	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal e animal em bruto, para fins têxteis (algodão em caroço, juta, sisal, lã, peles, crinas, e cerdas animais).	3 4 PGT1 PGT2 PGT3	Até 1000 1001 a 2500 2501 a 5000 5001 a 10000 Acima de 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
51.92.61	Comércio atacadista de material para pinturas (tintas, lacas, vernizes, massas, pincéis, brochas, rolos, etc.)	4 PGT1 PGT2 PGT3	Até 2500 2501 a 5000 5001 a 10000 Acima de 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
51.92.62	Comércio atacadista de borracha, plástico, espuma e seus artefatos	4 PGT1 PGT2 PGT3	Até 2500 2501 a 5000 5001 a 10000 Acima de 10000	1 vaga / 100 m² A.U.
51.92.66	Depósito de artigos pirotécnicos e explosivos	6-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
52.40.11	Comércio varejista de lubrificantes	1 2	Até 80 81 a 250 (V)	1 vaga (IX) 1 vaga / 100 m² A.U.
52.40.12	Comércio varejista de borracha, plástico, espuma e seus artefatos	1 2 3	Até 80 81 a 250 251 a 1000 (VI)	1 vaga (IX) 1 vaga / 50 m² A.U.
52.40.13	Comércio varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, acetileno, etc.)	1 2	Até 80 81 a 250 (V)	1 vaga 1 vaga / 100 m² A.U.
52.40.14	Comércio varejista de artigos pirotécnicos	1 2	Até 80 81 a 250 (VI)	1 vaga 1 vaga / 30 m² A.U.
52.44.25	Comércio varejista de material para pinturas (tintas, lacas, vernizes, massas, pincéis, brochas, rolos, etc.)	1 2 3	Até 80 81 a 250 251 a 1000 (VI)	1 vaga (IX) 1 vaga / 50 m² A.U.
52.47.70	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1 2 3	Até 80 81 a 250 251 a 1000 (V)	1 vaga 1 vaga / 100 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se à área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do terreno

(III) Neste caso o porte se refere à área do terreno

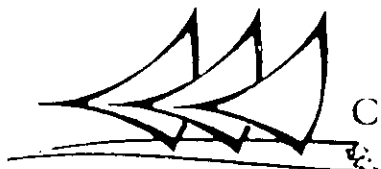
(IV) Em lote de esquina-área a partir de 1800m²; em lote encravado-área a partir de 2500m²

(V) Comércio atacadista ou depósito

(X) Facultado nas vias locais

(VI) Com área superior enquadrar como

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

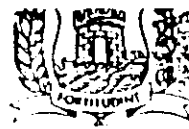
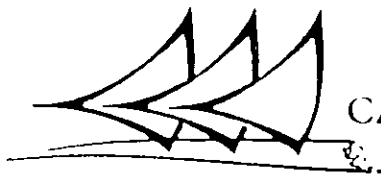
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL
TABELA 5.6 SUBGRUPO - COMERCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CSM	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
70.40.81	Shopping Center/Centro de Compras	1	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3 PE	Acima de 10000	
70.40.82	Centro Empresarial (Comercial e Serviços) - Prédio de Salas e Lojas	1	Até 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3 PE	Acima de 10000	
70.40.83	Centro Empresarial (Serviços) - Prédio de Salas	2	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	1001 a 2500	
		PGT1	2501 a 5000	1 vaga / 20 m² A.U.
		PGT2	5001 a 10000	
		PGT3	Acima de 10000	
		PE		

Obs.: (II) Refere-se a área construída

A.U.-Área Útil

A.T.-Área do Terreno



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO
TABELA 6.7 SUBGRUPO - HOSPEDAGEM - H

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
55.11.51	Hotel	H		
		1	Até 250	1 vaga/5 unid. de hosp.
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
55.11.52	Hotel Residência (Apart-hotel, flat, service e outros)	PGT1	Acima de 2500	1 vaga/2 unid. de hosp.
		1	Até 250	
		2	251 a 1000	
		3	1001 a 2500	
55.11.53	Pousada (prédio histórico)	PGT1	Acima de 2500	
55.19.01	Pensionato, Pensão	4-PE	Qualquer	1 vaga/5 unid. de hosp.
55.19.02	Hospedaria de turismo	1	Até 250	1 vaga/100 m² A.U.
		2	251 a 1000	
55.19.03	Albergue	1	Até 250	1 vaga/5 unid. de hosp.
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
55.19.04	Motel	1	Até 250	1 vaga/apartamento
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
55.19.05	Casa de Cômodos	1	Até 250	
55.19.06	República de estudantes. (hospedaria)	2	251 a 1000	1 vaga/5 unid. de hosp.
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	

Obs.: (II) Refere-se a área construída.

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO
TABELA 6.8 SUBGRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
45.20.01	Empresa de construção civil. Exclusivo: armazenamento e patio de maquinário	PS		
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
52.71.00	Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrodomésticos	4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
52.71.01	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora e aparelhos telefônicos, computadores)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	1 vaga / 30 m² A.U.
52.79.55	Conserto de cortinas e tapetes. Exclusivo: lavagens	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.79.56	Amolador - oficinas	1	Até 80	1 vaga (IX)
53.30.01	Prestação de serviços de manutenção de prédios domiciliares ou não (encanador, eletricitista, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
60.26.71	Transporte de cargas em geral - Escritório (Excluindo - entrada de veículos pesados)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
61.10.01	Despachos aduaneiros e agenciamento de navios - escritório	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se a área construída A.U. - Área Util A.T. - Área do Terreno

(VII) Com área superior enquadrar em indústria

(IX) Facultado em vias locais

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO

TABELA 6.8 SUBGRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
63.30.41	Agência de viagem - escritório	PS		
		1	Até 80	1 vaga (IX)
64.20.33	Serviços de telecomunicações (telefonia, telex, vídeo texto, etc.) Exclusivo: rádio e televisão	2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
67.30.00	Administração de consórcios	3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
70.00.00	Serviço de administração de bens imóveis, incluindo: locação, arrendamento e intermediação - imobiliária	4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
71.40.41	Aluguel de eletrodomésticos	4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
72.30.31	Serviço de processamento de dados ("bureau" de serviços), inclusive: preparo de "software", utilização, venda ou locação, assessoria e análise de sistemas	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
72.30.32	Serviço de processamento de dados de empresas comerciais, de serviços e de indústrias	3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
72.50.80	Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos para escritório e informática	3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.11.00	Prestação de serviços jurídicos	(VII)		
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
74.12.80	Prestação de serviços contábeis e de auditoria	3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
74.14.40	Holding - Controladora de Participação Societária	3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000	
		PGT1	5001 a 10000	
		PGT2	10001 a 20000	
74.15.21	Empresa comercial, serviços, industrial - Unidade administrativa - Escritório	PGT3	Acima de 20000	
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.15.22	Escritório de representação comercial	4	Acima de 1000	1 vaga (IX)
		1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.20.91	Serviços de arquitetura, engenharia e serviços técnicos	4	Acima de 1000	1 vaga (IX)
		1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	1 vaga / 30 m² A.U.
74.40.30	Serviços de publicidade e propaganda	3	251 a 1000	1 vaga (IX)
		1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se a área construída

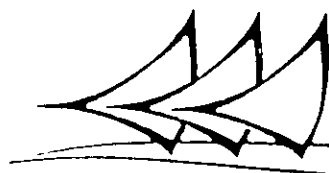
(VII) Com área superior enquadrada em indústria

A.U. - Área Urbana

(IX) Facultado em vias locais

A.T. - Área do Terreno

Assinatura
Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO
TABELA 8.8 SUBGRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
74.50.01	Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários ou não.	PS		
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.60.81	Serviços de vigilância, segurança e investigação - escritório Exclusiva garagem e oficinas de carros fortes	4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.70.50	Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.31	Serviços de despechantes, avaliadores e peritos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.32	Reparação e manutenção de aparelhos e equipamentos de uso profissional.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.33	Serviço especializado prestado a pessoas ou empresas (tradução, dactilografia, bibliografia, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.34	Confecções de carimbos.	1	Até 80	1 vaga (IX)
74.99.35	Chaveiro.	1	Até 80	1 vaga (IX)
74.99.36	Gravador (oficina).	2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
74.99.37	Serviços de reprografia e microfilmagem. (fotocópias, xerox, heliografia, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.38	Cartórios.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
74.99.39	Tingimento e estampa (silk-screen, serigrafia, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
80.93.41	Curso de artes e ofícios.	2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
91.11.10	Atividades de organizações empresariais e patronais.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
91.12.00	Atividades de organizações profissionais.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
91.20.00	Atividades de Organizações Sindicais.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
91.92.80	Organizações civis e políticas (rescrições eleitorais, partidos políticos, etc.).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.

Obs.: (I) Refere-se a área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(IX) Facultado em vagas locais

Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO

TABELA 6.8 SUBGRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS.

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
92.11.82	Serviços auxiliares à produção de películas cinematográficas, fitas para vídeo e gravação de discos e fitas cassete.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
92.21.50	Atividades de rádio. (Estação de Rádio)	2	Até 250	Sera objeto de estudo
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
92.22.30	Atividades de televisão. (Estação de Televisão)	6-PE	Qualquer	Sera objeto de estudo
92.39.81	Promoção e/ou produção de espetáculos artísticos e culturais - Escritório	1	Até 80	1 vaga (IX)
93.01.71	Lavanderias e tinturarias.	2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.09.25	Agência de loterias.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	

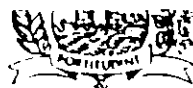
Obs.: (II) Refere-se à área construída.

(IX) Facultado em vias locais.

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

Assf



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO
TABELA 6.9 SUBGRUPO - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE SAL	PORTE (III) m²	Nº MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
55.21.21	Serviço de alimentação e lazer (restaurante, pizzeria, churrascaria, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	501 a 2000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	2001 a 3000	
		PGT3	Acima de 3000	
55.21.22	Bar, drinks.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
55.22.01	Lanchonete	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
55.22.02	Pastelaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.22.03	Confeitaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.22.04	Sorveteria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.23.90	Cantina	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
55.24.71	Merquitaria - exclusiva, industrial	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.24.73	Serviço de congelamento de refeições	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.29.81	Casa de chá	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 500	
		PGT1	501 a 2000	
		PGT2	2001 a 3000	
55.29.82	Cafeteria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 70 m² A.U.
55.29.83	Bufet - serviços	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 20 m² A.U.
55.29.84	Bufet - recepção e serviço	1	Até 80	1 vaga / 20 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 500	
		PGT1	501 a 2000	
		PGT2	2001 a 3000	
55.29.85	Boteco, botiquim	PGT3	Acima de 3000	
92.13.42	Sala para exibição de vídeo	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
92.32.01	Salões para reuniões e consórcios	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se a área construída

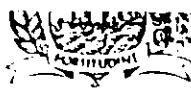
A.U. - Área Util.

A.T. - Área do Terreno

(VI) Com área superior enquadrar em outra atividade: restaurante, casa de chá, bufet-recepção e ser

(IX) Facultado em nas locais

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 6.10 SUBGRUPO - SERVIÇO PESSOAL - SP

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SP	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.79.51	Reparação de artigos de borracha de couro de pele e de artigos de viagem (sacolas, malas, casacos, sombrinhas, etc.) Excluída: reparação de calçados	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.79.52	Reparação de artigos e acessórios do vestuário e de artigos de tecidos, inclusive: cobertura de botões, "ajouros", blisses e colocação de ilhoses. Excluída: reparação de calçados	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.79.53	Reparação de joias e relógios	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.79.54	Consertos de brinquedos	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
52.72.80	Reparação de calçados	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50 m² A.U.
71.40.41	Aluguel de artigos e acessórios do vestuário	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se à área construída.

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: salão de beleza

(VII) Com área superior, enquadrar em indústria

(IX) Facultado em vias locais

Continua

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: SERVIÇO

TABELA 6.9 SUBGRUPO - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SAL	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
92.39.82	Casa de Show	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 500	
		PGT1	501 a 2000	
		PGT2	2001 a 3000	
		PGT3	Acima de 3000	
92.39.83	Boate/danceteria	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 500	
		PGT1	501 a 2000	
		PGT2	2001 a 3000	
		PGT3	Acima de 3000	
92.82.25	Exploração de jogos recreativos (boliche, bilhar)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500	1 vaga / 50 m² A.U.
		4	Acima de 500	1 vaga / 30 m² A.U.
92.82.26	Exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (flipper, rama, máquinas eletrônicas, etc.)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 500	1 vaga / 50 m² A.U.
		4	Acima de 500	1 vaga / 30 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se à área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: restaurante, casa de chá, buffet-recepção e serviços cinema

(IX) Facultado em vias locais

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 6.10 SUBGRUPO - SERVIÇO PESSOAL - SP

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SP	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
71.40.42	Locação de aparelhos e equipamentos de tv, som e vídeo	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT1	Acima de 1000	
71.40.43	Locação de fitas, discos e outros para uso TV, som e vídeo	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT1	Acima de 1000	
74.91.81	Serviço de fotografias	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.02.51	Cabeleireiro.	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
93.02.52	Barbearia.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
93.02.53	Salão de beleza.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.02.54	Manicure/pedure.	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
93.02.55	Institutos de massagens, termas, sauna e ducha	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	Acima de 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.03.31	Velório	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
93.03.32	Serviços funerários, exceto velório	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.04.11	Academia de dança, ginástica, esporte e natação.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 1500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	1501 a 2500	
		PGT3	Acima de 2500	
93.04.12	Academia de artes marciais e fisicultura	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT1	Acima de 1000	
93.09.21	Alfaiataria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.
93.09.22	Atelier de profissional autônomo	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
93.09.23	Serviço de engraxataria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
93.09.24	Conserto de armas	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50 m² A.U.

Cos: (III) Refere-se a área construída

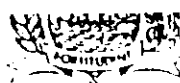
A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: salão de beleza

(VII) Com área superior, enquadrar em indústria

(IX) Fecundado em vias locais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO - SERVIÇOS

TABELA 6.11 SUBGRUPO - SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS - SOE

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE SOE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
45.20.02	Empresa de construção civil, inclusive, alvenaria e piso - de maquinário	2	Até 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.10.52	Concessionária de veículos	2	Até 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.20.21	Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, e outros)	2	Até 250	1 vaga / 100 m² A.T.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.20.22	Oficina mecânica geral para automóveis, inclusive pintura e lanternagem	2	Até 250	1 vaga / 100 m² A.T.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.20.23	Oficina mecânica especializada para automóveis (eletricidade, freios e outros)	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.T.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.20.24	Oficina mecânica e elétrica para veículos pesados	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.41.52	Concessionária de motocicletas	2	Até 250	1 vaga / 100 m² A.T.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
50.42.31	Reparação e manutenção de triciclos e ciclomotores - oficina	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	1 vaga / 70 m² A.U.
60.23.22	Transporte rodoviário de passageiros incluindo garagem, serviços de oficina e lavagem, (transporte coletivo, excursão, escolar, etc.)	4	Até 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
60.24.02	Empresa de ônibus interurbano, incluindo garagem, serviços de oficina e lavagem	4	Até 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
60.26.71	Transporte de carga em geral - escritório/garagem/deposito	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
60.27.50	Transporte rodoviário de produtos perecíveis - escritório/garagem/deposito	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
60.28.31	Transporte de mudança - escritório/garagem/deposito	4	Até 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
63.30.42	Agência de Viagem-Escritório e garagem	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
71.10.21	Serviço de locação e arrendamento de veículos automotores incluindo, pelo de guarda	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.T.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
71.31.51	Locação de máquinas e equipamentos agrícolas	3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	
71.32.30	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil	2	Até 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
		5	Acima de 2500	

Obs.: (II) Refere-se a área construída

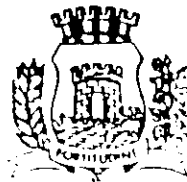
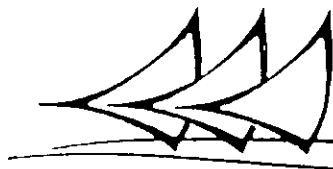
A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: recondicionamento de pneumáticos (76.10.02)

(VII) Com área superior, enquadrar em indústria

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 6.11 SUBGRUPO - SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS -SOE

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SOE	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
74.80.81	Serviços de vigilância, segurança e investigação com garagem e oficina de manutenção	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	
76.10.01	Capotaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
76.10.02	Conserto de pneus e câmara de ar. Exclusivo: recauchutagem de pneus - Borracharia	1	Até 80 (VI)	1 vaga (IX)
76.10.03	Reformadora de baterias	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 70 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
76.10.04	Serviços de lavagem e lubrificação de veículos	4	Até 2500	1 vaga / 70 m² A.U.
76.10.05	Reparação e manutenção de bicicletas - oficina	5	Acima de 2500	
76.20.01	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos - oficina. Exclusivo de uso doméstico, escritório e profissional	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
76.20.02	Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas. (geradores, alternadores, etc.) - oficinas. Exceto para veículos	3	251 a 1000 (VIN)	1 vaga / 30 m² A.U.
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	251 a 1000 (VII)	
76.30.01	Empresa de taxi - garagem	4	Até 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
76.40.01	Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - Horizontal	3	Até 1000	
76.40.02	Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - Vertical	PGT1	Acima de 1000	Será objeto de estudo
		3	Até 1000	Sera objeto de estudo
76.50.01	Empresa prestadora de serviço limpa-fossa	PGT1	Acima de 1000	
		3	Até 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	1001 a 2500	
80.91.81	Auto-escola (incluindo garagem de veículos)	5	Acima de 2500	1 vaga / 50 m² A.U.
		1	Até 80	
		2	81 a 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	251 a 1000	
90.00.01	Limpeza urbana (coleta de lixo) - Garagem e oficina	4	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		4	Até 2500	
		5	Acima de 2500	Será objeto de estudo

Obs.: (II) Refere-se à área construída

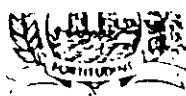
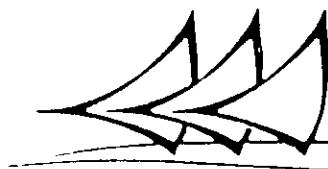
A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: condicionamento de

(VII) Com área superior, enquadrar em indústria (IX) Facultado em vas locais

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUB GRUPO
GRUPO: SERVIÇOS
TABELA 6.12 SUBGRUPO - EDUCAÇÃO - SE

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE SE	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
80.10.01	Centro integrado de educação e saúde (Creche, Escola/Posto de Saúde)	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
80.11.01	Escola de 1º Grau Nível - I (maternal, jardim e alfabetização)	1	Até 80	1 vaga / 50 A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.11.02	Creche	1	Até 80	1 vaga / 50 A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.12.81	Ensino de 1º Grau	1	Até 80	1 vaga / 50 A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.20.01	Curso Preparatório (pre-vestibular e outros)	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.21.71	Ensino de 2º Grau	2	Até 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.21.72	Ensino do 1º e 2º Graus	3	251 a 1000	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
		3	251 a 1000	1 vaga / 50 m² A.U.
80.22.51	Ensino técnico-profissional (Escola Profissionalizante)	3	251 a 1000	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.30.61	Ensino de Terceiro Grau	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
80.90.01	Curso de idiomas	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	
		PGT2	Acima de 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
80.93.41	Ensino profissional ligado a indústria e ao comércio (Escola Profissionalizante)	3	251 a 1000	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	1001 a 2500	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT2	Acima de 2500	
80.95.01	Educação especial: para surdos e superdotados e deficientes físicos	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500	
		PGT2	Acima de 2500	1 vaga / 30 m² A.U.

Obs.: (III) Refere-se à área construída

A.U. - Área Util

P.T. - Área do Terreno

(IX) Facultado em vias locais

Assinatura

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇOS
TABELA 6.13 SUBGRUPO - SAÚDE - SS

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
85.11.11	Hospital	SS		
		3	251 a 1000	NL ≤ 100: 1 vaga/leito NL > 100: 1 vaga/2 leitos (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		PGT2	2501 a 5000	
		PGT3	5001 a 10000	
		PGT4	Acima de 10000	
85.11.12	Maternidade			
		3	251 a 1000	NL ≤ 100: 1 vaga/leito NL > 100: 1 vaga/2 leitos (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		PGT2	2501 a 5000	
		PGT3	5001 a 10000	
		PGT4	Acima de 10000	
85.11.13	Casa de parto			
		1	Até 80	1 vaga / 3 leitos
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000 (VI)	
85.11.14	Hospital de doenças infectocontagiosas	S-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
85.12.01	Unidade hospitalar de urgência e emergência			
		3	251 a 1000	NL ≤ 100: 1 vaga/leito NL > 100: 1 vaga/2 leitos (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		PGT2	2501 a 5000	
		PGT3	5001 a 10000	
		PGT4	Acima de 10000	
85.13.81	Unidade simplificada de saúde (Posto de Saúde)	1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
85.14.81	Serviço de laboratório (Radiologia, Eletroterapia e outros)			
		1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500 (VI)	
85.14.62	Laboratório de anátesis clínicas			
		1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 30 m² A.U.
		PGT1	1001 a 2500	
		PGT2	Acima de 2500	1 vaga / 20 m² A.U.
85.15.41	Consultório (médico, odontológico, psicológico, outros) e outros	1	Até 80	1 vaga / 50 m² A.U.
85.15.42	Clínica sem internamento (médica, odontológica, psicológica, etc.)	2	81 a 250	1 vaga / 50 m² A.U.
		PGT1	Acima de 250	
85.15.43	Serviços de terapia e reabilitação			
		1	Até 80	1 vaga / 30 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500 (VI)	
85.16.21	Hospital psiquiátrico			
		3	251 a 1000	NL ≤ 100: 1 vaga/leito NL > 100: 1 vaga/2 leitos (que exceder a 100)
		S-PE	Acima de 1000	
85.16.22	Clínica de repouso			
		2	81 a 250	NL ≤ 100: 1 vaga/leito NL > 100: 1 vaga/2 leitos (que exceder a 100)
		3	251 a 1000	
		PGT1	1001 a 2500 (VI)	
85.16.23	Banco de sangue e ou hemoterapia			
		2	81 a 250	1 vaga / 30 m² A.U.
		3	251 a 1000	1 vaga / 20 m² A.U.
		4	Acima de 1000	
85.20.01	Serviços veterinários (Clínica para animais, serviço de imunização, vacinação e tratamento de peles e a unhas, serviço de alojamento e alimentação para animais domésticos, etc.)			
		2	Até 250	NL ≤ 100: 1 vaga/leito
		3	251 a 1000 (VI)	
85.20.02	Hospital veterinário	S-PE	Acima de 1000	Será objeto de estudo
85.31.61	Lar para idosos	S-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

Obs.: (III) Refere-se à área construída

A.U. - Área Util.

A.T. - Área do Terreno

N.L. - Número de Leitos

(VI) Com área superior, reanquadrar em outra atividade: Hospital, Maternidade, Hospital Veterinário, Laboratório

(X) Facultado em vários locais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇOS
TABELA 6.14 SUBGRUPO - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE SUP	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
40.10.01	Geração e distribuição de energia elétrica - POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	
40.10.02	Geração e distribuição de energia elétrica - Agência	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
40.10.03	Geração e distribuição de energia elétrica (Subestação)	5-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
40.10.04	Geração e distribuição de energia elétrica Almoxtariado- Garagem	4	Acima de 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
41.00.01	Abastecimento de água e esgotamento sanitário - POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	
40.10.04	Geração e distribuição de energia elétrica Almoxtariado- Garagem	4	Acima de 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
41.00.01	Abastecimento de água e esgotamento sanitário - POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	
41.00.02	Abastecimento de água e esgotamento sanitário - Agência	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
41.00.03	Abastecimento de água e esgotamento sanitário (Estação de tratamento/Reservatório d'água)	5-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
41.00.04	Abastecimento de água e esgotamento sanitário Almoxtariado- Garagem	4	Acima de 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
64.11.41	Serviços postais e telefônicos-POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
64.11.42	Serviços postais e telefônicos-AGENCIA	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
64.11.43	Serviços Postais e telefônicos- Tragem	2	Até 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	
64.11.44	Serviços Postais e telefônicos-Almoxtariado-Garagem	4	Acima de 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
64.20.31	Serviços de telecomunicações-POSTO	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
64.20.32	Serviços de telecomunicações-AGENCIA/CENTRAL	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250	1 vaga / 100 m² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	Acima de 1000	

Obs.: (II) Refere-se a área construída.

A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno

(IX) Facultado em vias locais.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
15.20.01	Produção artesanal de conservas de frutas e legumes, inclusive concentrados de sucos	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.21.00	Processamento, preservação e produção de conserva de frutas	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.22.90	Processamento, preservação e produção de conserva de legumes e outros vegetais	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.23.70	Produção de sucos de frutas e legumes	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.40.01	Fabricação de produtos do leiteiro	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.41.50	Preparação do leite	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.43.11	Fabricação de sorvetes, tortas e bolos gelados e coberturas	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.81.41	Fabricação de pães, bolos, biscoitos, tortas	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.83.01	Fabricação artesanal de balas, caramelos, bombons e chocolates	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.84.91	Fabricação artesanal de massas (para salha, ravioli, capote, pizzas, bolos, tortas e biscoitos, etc.)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.85.71	Preparação artesanal de especiarias e condimentos	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.85.72	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.89.01	Fabricação artesanal de doces em massas, pasta ou em calda (goiabada, marmelada, banana, pessegoada, doces de coco, balas, etc.)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
15.89.02	Fabricação de doces em massas, pasta ou em calda	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.89.03	Fabricação de vinagres (de álcool, vinho, frutas, etc.)	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.89.06	Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha	5	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
15.91.12	Fabricação artesanal de doces e aperitivos	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
17.41.81	Fabricação de artigos de tecido para uso doméstico (roupa de cama, mesa, copa e banho, etc.)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.41.82	Fabricação de redes	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.49.31	Fabricação de estopa, de materiais para estopa e recuperação de resíduos têxteis	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

Obs.: (III) Refere-se à área do terreno

A.U. - Área Urbana

A.T. - Área do Terreno

Continua

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III) m²	Nº MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
17.61.21	Fabricação de sacos de tecidos e de fibras sintéticas	1A	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.62.00	Fabricação de artefatos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, capachos, etc.)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.63.90	Fabricação de artefatos cordoaria (cordas, cabos, cordões, barbantes, etc.)	5	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		8	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.69.81	Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial (faldos, barracas, velames, capas e capotas para veículos, etc.)	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.72.80	Fabricação de meias	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
17.79.51	Fabricação de artefatos de tricot e crochê (blusas, pulôveres, luvas, etc.)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.11.20	Confecção de peças interiores do vestuário (saiotes, calças, cuecas, etc.)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.12.01	Fabricação de roupas do vestuário	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.13.91	Confecção de roupas profissionais e para segurança no trabalho (uniformes, macacões, aventais, vestimentas especiais revestidas de amianto, chumbo, borracha, etc.)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.21.01	Fabricação de acessórios do vestuário (gravatas, lenços, cintos, suspensórios, luvas, etc.)	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
18.21.02	Fabricação de chapéus, gorros, bonas e bonés. Exclusiva para segurança no trabalho	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.21.60	Fabricação de artefatos de viagem (malas, valises, etc.)	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.29.11	Fabricação de artefatos de couro. Exclusiva de bolsas, valises e outros para viagem	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.29.12	Fabricação de bolsas, pastas de couro, porta-objetos, porta-niquéis, porta-documentos e semelhantes de e peles	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.31.31	Fabricação de calçados de couro e semelhantes	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.32.10	Fabricação de tênis de qualquer material	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
19.33.00	Fabricação de calçados de plástico	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

Obs. (III) Refere-se à área do terreno

A.U. - Área Urbana

A.T. - Área do Terreno

Continua

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 6.17 SUBGRUPO - ATIVIDADES INADEQUADAS AO MEIO URBANO - II

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
28.82.40	Fabricação de artefatos de tréfilados (respona, correntes, cabos de aço, moles, pregos, lathes, lathes de arame, parafusos, pinos, rebites, porcas, arruelas, etc.). Exclusivo móveis	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.99.12	Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de rede e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas ou bradeiras para postes, parafusos, espaçador-amortecedor de vibrações para linhas de alta-tensão, lares de aterramento, isoladores caixas metálicas para conexão e derivação, etc.). Exclusivo: cabos e eletrodutos ou condutores	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.99.13	Fabricação de ferragens para construção, móveis, artigos de viagem e outros (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrinhos, guarnições e conexões).	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
28.99.14	Fabricação de artefatos de metal para escritório e para usos pessoal e doméstico (suportes para câmeras, escaninhos para cartões de ponto, grampos e clipe para papel e para cabelo, percevejos, aparelhos para barbear não-elétricos, sacos-roéis, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes, etc.). Exclusivo: para móveis	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
29.29.71	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais.	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
29.31.30	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
29.80.01	Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal (barbeadores, lanternas, cortadores e secadores de cabelo, aparelhos de massagem, aspiradores de pó, batedeiras, fogareiros elétricos, fornos e aquecedores, ozonizadores, chuveiros, enceradeiras, liquidificadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, ferramentas elétricas, etc.). Exclusivo: máquinas de costura, fogões, ar condicionado, refrigeradores, freezers, máquinas de lavar e de secar	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
30.20.01	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.10.00	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.20.00	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.30.50	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.41.00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos Exclusivo para veículos	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.42.90	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.51.80	Fabricação de lâmpadas	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.52.80	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação Exclusivo para veículos	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.60.70	Fabricação de material elétrico para veículos	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.99.21	Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais (fornos elétricos para metalurgia, estufas, estenozadores, fogões industriais e comerciais, máquinas para coar café, máquinas e aparelhos de solda elétrica, dispositivos de partida, reguladores de velocidade, freios eletromagnéticos, etc.)	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
31.99.22	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para outros usos técnicos (carregadores de baterias e aparelhos de galvanoplastia, etc.)	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
32.10.70	Fabricação de material eletrônico básico	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

Obs. (III) Refere-se à área do terreno

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

Continua

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 6.17 SUBGRUPO - ATIVIDADES INADEQUADAS AO MEIO URBANO - II

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
33.10.30	Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
33.20.00	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medição para usos técnico e profissional	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.10.00	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.20.70	Fabricação de caminhões e ônibus	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.30.00	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores rodoviários	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.40.00	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores rodoviários	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
34.49.51	Fabricação de peças e acessórios de metal para motocicletas	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.10.00	Construção e reparação de embarcações e de estruturas flutuantes	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.12.20	Construção de embarcações para esporte e lazer	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.22.00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.23.80	Reparação de veículos ferroviários	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.31.80	Construção e montagem de aeronaves	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.32.70	Reparação de aeronaves	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.91.20	Fabricação e montagem de motocicletas	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.92.00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
35.99.81	Fabricação de veículos rodoviários não especificados, (carroças, carrretas, charretes, carros, carrinhos de mão para transporte de sorvetes, etc.)	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
36.29.70	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios (pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, etc.)	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
93.01.72	Lavanderias e tinturarias industriais	1-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

Obs.: (III) Refere-se à área do terreno.

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 8 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 6.18 SUBGRUPO - ATIVIDADES NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO - IN

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
17.19.11	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (lã, pelos e crinas).	1- PE	Qualquer	-
19.10.00	Beneficiamento de couros e peles (secagem, salga, curtimento e outras preparações de couro e de qualquer animal).	1-PE	Qualquer	-
21.10.50	Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel.	1-PE	Qualquer	-
23.20.51	Fabricação de produtos do refino do petróleo (gasolina, óleo diesel, querosene, gasóleo, qto. nafta, etc.).	1- PE	Qualquer	-
23.40.01	Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.	1- PE	Qualquer	-
24.13.91	Fabricação de adubos e fertilizantes.	1-PE	Qualquer	-
24.14.70	Fabricação de gases industriais.	1-PE	Qualquer	-
24.21.00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos.	1-PE	Qualquer	-
24.80.00	Fabricação de defensivos agrícolas.	1-PE	Qualquer	-
24.92.91	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.	1-PE	Qualquer	-
24.99.61	Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.	1-PE	Qualquer	-
24.99.62	Fabricação de corantes e pigmentos.	1-PE	Qualquer	-
24.99.63	Fabricação de defensivos domésticos (inseticidas, fungicidas, germicidas, carrapaticidas, raticidas, etc.).	1- PE	Qualquer	-
25.19.44	Fabricação de espuma e artefatos de espuma de borracha natural ou sintética. Exclui-se artefatos de colchão e espuma de material plástico.	1-PE	Qualquer	-
26.90.91	Beneficiamento de minerais não-metálicos (gesso de gipsita, mica ou malacacheta, quartzo do cristal de rocha, talco de estêrtil, nitratos naturais, etc.).	1-PE	Qualquer	-
26.99.92	Fabricação de fibra e lã de vidro e de seus artefatos (tecidos de fibra de vidro, mantas irregulares, isolantes térmicos para ambientes e para aplicações industriais, etc.).	1-PE	Qualquer	-
27.10.00	Siderurgia.	1-PE	Qualquer	-
27.41.30	Metallurgia do alumínio e suas ligas.	1-PE	Qualquer	-
27.42.10	Metallurgia dos metais preciosos.	1-PE	Qualquer	-
27.49.90	Metallurgia dos metais não ferrosos e suas ligas.	1-PE	Qualquer	-
28.22.31	Fabricação de caldeiras, geradoras de vapor, máquinas motrizes não elétricas, equipamentos de transmissão para fins industriais, caldeira pesada, Peças e acessórios (caldeiras, turbinas e máquinas a vapor, moinhos de vento, máquinas eólicas, computadores, etc.).	1-PE	Qualquer	-
28.34.71	Metallurgia do ouro e prata.	1-PE	Qualquer	-
29.32.71	Fabricação de tratores, máquinas e aparelhos de terraplenagem, Peças e acessórios.	1-PE	Qualquer	-
29.70.00	Fabricação de armas, munições e equipamentos militares, incluindo peças e acessórios.	1-PE	Qualquer	-

Obs.: (III) Refere-se à área do terreno

A U.-Área Util

A T.-Área do Terreno

Assinatura



LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INSTITUCIONAL

TABELA 5.19 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL-EAG

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EAG	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
75.11.61	Palácio do Governo	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.62	Centro Administrativo Governamental	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.63	Prefeitura (Sede)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.64	Administração Pública Federal (Prédio Governamental)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.65	Administração Pública Estadual (Prédio Governamental)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.11.66	Administração Pública Municipal (Prédio Governamental)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.14.01	Assembleia Legislativa	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.14.02	Câmara Municipal	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.23.03	Órgão do Poder Judiciário (Tribunal)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
99.00.71	Representação estrangeira (consulado, embaixada)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (II) Refere-se a área construída.

A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INSTITUCIONAL

TABELA 6.20 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EDS	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
75.22.11	Militar para fins de defesa (Quartel)	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.22.12	Academia (militar, policial ou civil)	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.23.01	Penitenciária	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
75.23.02	Correcional de Menores (Casa de Detenção)	4-PE	Qualquer	1 vaga / 50 m² A.U.
75.24.81	Posto Policial	1	Até 80	1 vaga / 100 m² A.U.
		2	81 a 250	
		3	251 a 1000	
75.24.82	Delegacia de Polícia	4-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.
75.24.83	Corpo de Bombeiros	4-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se a área construída

A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO B - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INSTITUCIONAL

TABELA 8.21 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER - ECL

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
85.32.41	Centro Social Urbano	4-PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.T.
92.13.41	Cinema (V)	5	Até 500	1 vaga / 20 lugares
		PGT1	501 a 1000	
		PGT2	1001 a 1500	
		PGT3	Acima de 1500	
92.31.21	Teatro (V)	5	Até 500	1 vaga / 20 lugares
		PGT1	501 a 1000	
		PGT2	1001 a 1500	
		PGT3	Acima de 1500	
92.39.81	Exploração de locais e instalações para diversões - Circo	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.50.01	Centro de Convenções	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
95.50.02	Planetário	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
90.50.03	Aquário	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.51.71	Biblioteca Central (II)	4-PE	Qualquer	1 vaga / 30 m² A.U.
92.51.72	Biblioteca Especializada (II)	1	Até 250	1 vaga / 100 m² A.T.
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
92.51.73	Biblioteca de Bairro (II)	1	Até 250	1 vaga / 100 m² A.T.
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
92.52.51	Museu (II)	1	Até 250	Será objeto de estudo
		2	251 a 1000	
		3	Acima de 1000	
92.53.31	Parque Metropolitano	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.53.32	Parque Urbano	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.53.33	Parque de Vizinhança / Parque de Bairro	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.53.34	Horto Florestal	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.53.35	Jardim Zoológico	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.41	Clube Desportivo ou Social	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.42	Autódromo/Kartódromo	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.43	Aeroclube	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.44	Estádio (V)	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.45	Ginásio (V)	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.46	Hípica	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.61.47	Hipódromo	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.62.21	Clube de Campo	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.62.22	Camping	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.62.23	Exploração de locais e instalações para parques de diversões	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
92.62.24	Colônia de Férias	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (I) Neste caso o porte se refere à área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(III) Refere-se à área do terreno.

(V) Neste caso o porte se refere ao número de lugares



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: INSTITUCIONAL

TABELA 6.22 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
91.91.01	Mosteiro	EAR		
91.91.02	Seminário	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
91.91.03	Convento	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
91.91.04	Templo Religioso (igreja, culto, etc.)	2-PE	Até 500	1 vaga / 20 lugares
		PGT1	501 a 1000	
		PGT2	1001 a 1500	
		PGT3	Acima de 1500	
91.91.05	Casa Religiosa	1	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.U.

Obs.: (II) Refere-se à área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: INSTITUCIONAL

TABELA 6.23 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EAI

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
93.00.00	Aterro Sanitário	EAI		
		1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
93.03.33	Sepultamento	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
93.03.34	Sepultamento	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
93.03.35	Crematório	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (II) Refere-se à área construída

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno

(III) Neste caso o porte se refere à área do terreno.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: INSTITUCIONAL

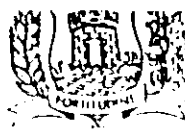
TABELA 6.24 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARÁTER PERMANENTE - EVP

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (III)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
51.20.00	Central de Abastecimento Alimentar	EVP		
		1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
51.90.00	Festas e Exposições	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
52.10.00	Mercado Público	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
63.10.00	Terminal Rodoviário de Cargas	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se à área do terreno.

A.U. - Área Util

A.T. - Área do Terreno



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INSTITUCIONAL

TABELA 6.26 SUBGRUPO: EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE EAT	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
60.10.00	Transporte Ferroviário (Estação Ferroviária)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
60.20.60	Transporte rodoferroviário. (Estação Rodoferroviária)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
60.23.21	Transporte rodoviário de passageiros. (Estação de Integração)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
60.24.01	Transporte rodoviário de passageiros (Rodoviária)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
61.10.00	Transporte marítimo (Porto)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
61.10.02	Transporte marítimo (Marina)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
62.10.00	Transporte Aéreo. (Aeroporto)	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se à área do terreno.

A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: URBO-AGRÁRIO

TABELA 6.26 SUBGRUPO: EXTRAÇÃO DE MINERAIS - UA.1

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE UA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
14.10.90	Extração de areias, cascalhos, seixos e rochas, quando não se destinarem como matéria bruta para indústria de transformação, argila para fabrico de cerâmica estrutural e calcário para corretivo de solos.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
14.21.40	Aproveitamento de jazidas de minerais destinados a indústria de fertilizantes e demais utilizações industriais.	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
14.22.20	Extração de sal marinho e salgem	1-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se à área do terreno.

A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: URBO-AGRÁRIO

TABELA 6.27 SUBGRUPO: AGROPECUÁRIA - UA.2

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE UA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
01.13.90	Cultura de cana-de-açúcar.	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.10.00	Produção de lavouras temporárias	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.21.00	Horticultura: culturas de condimentos, aromáticas e medicinais	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.22.80	Floricultura	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.30.01	Cultura de sementes e mudas	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.39.21	Fruticultura (caju, coco, laranja etc.)	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.41.40	Bovinocultura	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.42.21	Equinocultura - criação de cavalos	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.43.00	Ovinocultura	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.44.90	Suinocultura - criação de porcos	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.45.70	Aves - criação de aves	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.51	Caprinocultura	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.52	Cunicultura - criação de coelhos	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.53	Apicultura - criação de abelhas	2-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se à área do terreno

A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: URBO-AGRÁRIO

TABELA 6.28 SUBGRUPO: EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - UA.3

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE UA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
01.67.71	Extração de substâncias tóxicas, produtos medicinais e tóxicos	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
02.11.90	Silvicultura	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
02.12.70	Exploração Florestal	3-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno

A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: URBO-AGRÁRIO

TABELA 6.29 SUBGRUPO - PESCA E AQUICULTURA - UA.4

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE UA	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
05.11.81	Pesca de captura ou extração (fluvial, costeira, oceânica, etc.).	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.82	Piscicultura (ciprinocultura, cultivo de peixes ornamentais, etc.).	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.83	Carcinocultura - cultivo de camarões marinhos e de água doce.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.84	Ostricultura - Cultivo de ostras.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.85	Milicicultura - Cultura de mexilhões.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.86	Helicicultura - Cultivo de caracóis.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.11.87	Ranicultura - Cultivo de rãs.	4-PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs.: (III) Refere-se a área do terreno

A.U.-Área Util

A.T.-Área do Terreno

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS TABELA 7.1 - ÁREA DE PROTEÇÃO

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	IPGT1	IPGT2	IPGT3	IPGT4	
R	A			PE		PE		PE		PE			-	-	-	
M	P (I)															
CV	A															
CA																
INF						PE										
CSM														PE		
H				PE												
PS	A					PE										
SAL	A															
SP	A															
SOE																
SE	A															
SS	P (II)				PE											
SUP	P (III)				PE											
SB																
IA																
II	PE															
IN	PE															
EAG	PE															
EDS				PE												
ECL	A			A PE												
EAR			PE													
EAI	PE															
EVP	PE	PE	PE	PE												
EAT	PE															
UA	PE	P (IV) PE	PE	A PE												

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R). Misto - (M). COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV). Comércio Atacadista - (CA). Inflamáveis - (INF).
COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM). SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB). Hospedagem - (H). Prestação
de Serviços - (PS). Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL). Serviço Pessoal - (SP). Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE). Serviço de
Educação - (SE). Serviço de Saúde - (SS). Serviço de Utilidade Pública - (SUP). INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA).
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II). Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN). INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG). Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS). Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL). Equipamento para Atividades Religiosas - (EAR). Equipamento para Atividades Insalubres - (EAI). Equipamento para Venda
de Arbores Diversificados em Caráter Permanente - (EVP). Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT). URBANO-AGRICOLA - Extração de
Minerais - (UA1). Agropecuária - (UA2). Extração vegetal - (UA3). Pesca e Aquicultura - (UA4).

NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada.
- II - São adequadas as atividades (SS):
 - a) 85.15.41 - Consultório
 - b) 85.13.81 - Posto de Saúde
- III - São adequadas as atividades (SUP):
 - a) 64.20.31 - Serviço de telecomunicações - Posto
 - b) 64.11.41 - Serviços postais e telegráficos - Posto
- IV - São adequadas as atividades (UA):
 - a) 01.21.00 - Horticultura: cultura de condimentos e medicinais
 - b) 01.22.80 - Floricultura
 - c) 01.30.01 - Cultura de sementes e mudas
 - d) 01.39.21 - Fruticultura
 - e) 01.46.53 - Apicultura
 - f) 02.11.90 - Silvicultura

NORMAS GERAIS

- 1 - A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I.
- 2 - A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona e ao sistema viário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS

TABELA 7.2 - ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL - DUNAS - TRECHO I - PRAIA DO FUTURO

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3
R	A	P (II)	A	PE	P (III)	PE		PE		PE	P (III)			
M	P (II)	P (II)	P (III)	P (II)	P (III)	P (III)	P (III)	P (III)	P (III)	P (III)	P (III)			
CV	A	P (II)	P (III)											
CA														
INF						PE								
CSM	P (III)	P (II)	P (III)										PE	
H				PE										
PS	A	P (II)	P (II)			PE								
SAL	A	P (II)	P (II)	P (III)										
SP	A	P (II)	P (II)											
SOE														
SE	A	A		PE										
SS	P (III)	P (III)			PE									
SUP	A	P (II)	P (II)	P (II)	PE									
SB	A	P (II)												
IA														
II	PE													
IN	PE													
EAG	PE													
EDS	A	P (II)	P (II)	PE										
ECL	A	A	A	A	A									
EAR	A	A	PE											
EAI	PE													
EVP	PE	PE	PE	PE										
EAT	PE													
UA	PE	PE	PE	PE										

OBS. A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRICÇÕES

PE - PROJETO ESPECIAL

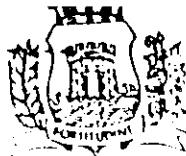
RESIDENCIAL - Residencial - (R). Misto - (M). COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV). Comércio Atacadista - (CA). Inflamável - (INF).
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM). SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB). Hoteledagem - (H). Prestação
de Serviços - (PS). Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL). Serviço Pessoal - (SP). Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE). Serviço de
Educação - (SE). Serviço de Saúde - (SS). Serviço de Utilidade Pública - (SUP). INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A).
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I). Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N). INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG). Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS). Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL). Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR). Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI). Equipamento para venda
de Arbores Diversificados em Caráter Permanente - (EVP). Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT). URBANO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1). Agropecuária - (UA2). Extração Vegetal - (UA3). Pesca e Aquicultura - (UA4).

NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada.
- II - Uso adequado somente as Vias Arteriais.
- III - Não são adequadas as atividades (SS) na Via Local:
a) 85.14.61 - Laboratório radiologia, eletroterapia, radioterapia e outros;
b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas;
c) 85.20.01 - Serviço Veterinário.

NORMAS GERAIS

- a) Adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I.
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona e ao sistema viário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS TABELA 7.3 - ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL DUNAS - TRECHO II - SABIAGUABA

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	IPGT1	IPGT2	IPGT3	IPGT4	
R	A		A	PE		PE		PE		PE						
M	P (I)															
CV	A															
CA																
INF						PE										
CSM																
H				PE										PE		
PS	A					PE										
SAL	A															
SP	A															
SOE																
SE	A	A		PE												
SS	P (II)				PE											
SUP	A				PE											
SB					PE											
IA																
II	PE															
IN	PE															
EAG	PE															
EDS	A			PE												
ECL				A PE												
EAR	A	A	PE													
EAI	PE															
EVP	PE	PE	PE	PE												
EAT	PE															
UA	PE	PE	PE	PE												

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R). Misto - (M). COMERCIAL - Comércio varejista - (CV). Comércio Atacadista - (CA). Inflamável - (INF).
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM). SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB). Hospedagem - (H). Prestação
de Serviços - (PS). Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL). Serviço Pessoal - (SP). Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE). Serviço de
Educação - (SE). Serviço de Saúde - (SS). Serviço de Utilidade Pública - (SUP). INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A).
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II). Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IIN). INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG). Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS). Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL). Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR). Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI). Equipamento para Venda
de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP). Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT). URBO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1). Agropecuária - (UA2). Extração Vegetal - (UA3). Pesca e Aquicultura - (UA4).

NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada.
- II - São adequadas as atividades (SS)
 - a) 85.15.41 - Consultório
 - b) 85.13.61 - Posto de Saúde

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I.
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS
TABELA 7.4 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO I - BARRA DO CEARÁ / PIRAMBU

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	IPGT1	IPGT2	IPGT3	IPGT4	
R	A	P (II)	A	A PE	P (II)	PE	A	A PE	P (II)	PE	P (II)	-	-	-	-	
M	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	-	-	-	-	
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INF	I	I	I	I	I	PE	I	-	-	-	-	-	-	-	-	
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
H	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	PE	-	
PS	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SP	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SOE	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SE	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SS	P (III)	P (III)	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SUP	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IA	A	A	A	I	I	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAR	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	I PE	P (IV) PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R). Misto - (M). COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV). Comércio Atacadista - (CA). Inflamáveis - (INF).
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM). SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB). Hospedagem - (H). Prestação
de Serviços - (PS). Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL). Serviço Pessoal - (SP). Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE). Serviço de
Educação - (SE). Serviço de Saúde - (SS). Serviço de Utilidade Pública - (SUP). INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA).
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II). Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN). INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG). Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS). Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL). Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR). Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI). Equipamento para Venda
de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP). Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT). URBO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1). Agropecuária - (UA2). Extração Vegetal - (UA3). Pesca e Aquicultura - (UA4).

NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Uso adequado somente as Vias Arteriais e Coletoras
- III - Não são adequadas as atividades (SS) na via Local:
 - a) 85.14.61 - Laboratório (radiologia, eletroterapia, radioterapia)
 - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
 - c) 85.20.01 - Serviço VeterinárioSão adequadas as atividades U.A.
- IV -
 - a) 01.21.00 - Horticultura
 - b) 01.30.01 - Cultura de sementes e mudas
 - c) 01.22.80 - Floricultura

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I.
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE AS ZONAS ESPECIAIS
TABELA 7.5 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO III - MONSENHOR TABOSA

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES											PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11				
R	A	A	A	PE	A	PE	A	PE	A	A	A	-	-	-	-
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-
CA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INF	-	-	-	-	-	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PE	-
H	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
PS	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	-	-
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SP	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SOE	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SE	A	A	-	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SS	P(I)	P(II)	-	-	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUP	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-
IA	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	A	-	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
EAR	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R). Misto - (M). COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV). Comércio Atacadista - (CA). Inflamável - (INF).
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM). SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB). Hospedagem - (H). Prestação
de Serviços - (PS). Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL). Serviço Pessoal - (SP). Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE). Serviço de
Educação - (SE). Serviço de Saúde - (SS). Serviço de Utilidade Pública - (SUP). INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A).
Atividades inadequadas ao Meio Urbano - (I I). Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N). INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG). Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS). Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL). Equipamento para Atividades Religiosas - (EAR). Equipamento para Atividades Insalubres - (EAI). Equipamento para Venda
de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP). Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT). URBO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1). Agropecuária - (UA2). Extração Vegetal - (UA3). Pesca e Aquicultura - (UA4).

NORMAS

- 1- Não são adequadas as atividades (SS) na Via Local:
a) 85.14.61 - Laboratório radiológico, eletroterapia, radioterapia;
b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas;
c) 85.20.01 - Serviço veterinário.

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I.
b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona e ao sistema viário.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE AS ZONAS ESPECIAIS
TABELA 7.6 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO IV - MEIRELES / MUCURIPE

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	A	A PE	A	A PE		PE		PE	A					
M	P(II)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A					
CV	A	A	A	A												
CA																
INF						PE										
CSM	A	A	A													
H	A	A	A	A PE								A			PE	
PS	A	A	A	A		PE										
SAL	A	A	A	A												
SP	A	A	A									A	A	A		
SOE	A	A														
SE	A	A			PE											
SS	P(II)	P(II)	A		PE											
SUP	A	A			PE											
SB	A	A	A	A												
IA	A															
II	PE															
IN	PE															
EAG	PE															
EDS	A	A			PE											
ECL	A	A	A	A PE	A							A	A	A		
EAR		A														
EAI	PE															
EVP	PE	PE	PE	PE												
EAT	PE															
UA	PE	PE	PE	PE												

Obs: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRICÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R) Misto - (MI) COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV) Comércio Atacadista - (CA) Inflamáveis - (INF);
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM) SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB) Hospedagem - (H) Prestação
de Serviços - (PS) Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL) Serviço Pessoal - (SP) Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE) Serviço de
Educação - (SE) Serviço de Saúde - (SS) Serviço de Utilidade Pública - (SUP) INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA)
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG), Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda
de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP) Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); URBANO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1) Agropecuária - (UA2) Extração Vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)

NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Não são adequadas as atividades (SS) na Via Local:
 - a) 85 14 61 - Laboratório / radiologia, eletroterapia, radioterapia
 - b) 85 14 62 - Laboratório de Análises Clínicas
 - c) 85 20 0 - Serviço Veterinário

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I.
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE AS ZONAS ESPECIAIS
TABELA 7.7 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO VI - PRAIA DO FUTURO

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	A	A PE	A	A PE		PE		PE	A	-	-	-	-	
M	P(II)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	
CV	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
INF	I	I	I			PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	PE	-	
H	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
PS	A	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SP	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SOE	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
SE	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
SS	P(II)	P(II)	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
SUP	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
IA	P(III)	-	I	I	I	-	I	-	-	-	-	-	-	-	-	
II	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
EAR	I	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

QBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R); Misto - (M); COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV); Comércio Atacadista - (CA); Inflamáveis - (INF);
COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB); Hospedagem - (H); Prestação
de Serviços - (PS); Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL); Serviço Pessoal - (SP); Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE); Serviço de
Educação - (SE); Serviço de Saúde - (SS); Serviço de Utilidade Pública - (SUP); INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A);
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I); Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS); Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL); Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR); Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI); Equipamento para Venda
de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP); Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); URBANO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2); Extração Vegetal - (UA3); Pesca e Aquicultura - (UA4)

NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Não são adequadas as atividades (SS) na Via Local
 - a) 85.14.61 - Laboratório radiologia, eletroterapia, radioterapia I
 - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
 - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário
- III - É adequada a atividade IA
 - a) Confeccões de artigos e acessórios do vestuário
 - b) Artesanato

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona e ao sistema viário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS TABELA 7.8 - ÁREA DA ORLA MARÍTIMA - TRECHO VII - SABIAGUABA

ÁREA DA ORCA MARITIMA - TRECHO VII - SABIAGUABA																
SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	IPGT1	IPGT2	IPGT3	IPGT4	
R	A		A	PE		PE		PE		PE						
M	P(I)									PE						
CV	A															
CA																
INF						PE										
CSM																
H	A	A	A	PE								A		PE		
PS	A					PE										
SAL	A	A	A	A								A	A	A		
SP	A															
SOE																
SE				PE												
SS					PE											
SUP	A				PE											
SB					PE											
IA	P(II)															
II	PE															
IN	PE															
EAG	PE															
EDS	A	A		PE												
ECL	A	A	A	A	A											
EAR		A	PE													
EAI	PE															
EVP	PE	PE	PE	PE												
EAT	PE															
UA	PE	PE	PE	PE												

OBS: A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRICÕES

PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R) Misto - (IM). COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV) Comércio Atacadista - (CA). Inflamáveis - (INF);
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM) SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB). Hospedagem - (H). Prestação
de Serviços - (PS). Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL). Serviço Pessoal - (SP). Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE). Serviço de
Educação - (SE). Serviço de Saúde - (SS). Serviço de Utilidade Pública - (SUP). INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A)
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II). Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN). INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG). Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS). Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL). Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR). Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI). Equipamento para Venda
de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP). Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT). URBANO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1) Agropecuária - (UA2) Extração Vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)

NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada e adequada a atividade (IA)
- II -
 - a) Confecções de artigos e acessórios de vestuário
 - b) Artesanato

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos respeitado o disposto no TÍTULO III CAPÍTULO I
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona e ao sistema viário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE AS ZONAS ESPECIAIS TABELA 7.9 - ÁREA INDUSTRIAL - Z1 - 1

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	IPGT1	IPGT2	IPGT3	IPGT4	
R	I	I	I	PE	I	PE	I	P (II) PE		P (II) PE						
M	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I					
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
CA	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
INF	A	A	A	A	A	A	PE					A	A	A	-	
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	PE	
H	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
PS	A	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	A	A	A	-	
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SP	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SOE	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
SE	I	I	P (I)	P (II) PE	-	-	-	-	-	-	-	P (I)	P (I)	-	-	
SS	P (III)	P (III)	I	I	PE	-	-	-	-	-	-		I	I	I	
SUP	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
IA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	
II	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
EAR	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	I PE	I PE	I PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R); Misto - (M) COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV); Comércio Atacadista - (CA); Inflamável - (INF);
COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM) SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB) Hospedagem - (H) Prestação
de Serviços - (PS); Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL) Serviço Pessoal - (SP); Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE); Serviço de
Educação - (SE); Serviço de Saúde - (SS) Serviço de Utilidade Pública - (SUP); INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A)
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II); Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS); Equipamento para Atividades
Cultural e Lazer - (ECL); Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR); Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI) Equipamento para venda
de Produtos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP) Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT) URBO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1) Agropecuária - (UA2) Extração vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)

NORMAS

- I - E adequada a atividade (S E)
a) 80.22.51 - Ensino técnico profissionalizante
b) 80.93.41 - Ensino profissional ligado a indústria e ao comércio
II - E adequada a atividade (S E)
80.10.01 - Centro integrado de educação e saúde
III - São adequadas as atividades (S S)
a) 85.15.41 - Consultório
b) 85.13.81 - Posto de Saúde

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I
b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona e ao sistema viário

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE AS ZONAS ESPECIAIS TABELA 7.10 - ÁREA INDUSTRIAL - Z.I.-2

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R				PE		PE		PE		PE						
M										PE						
CV	A	A	A	A									A	A	A	
CA	A	A	A	A									A	A	A	
INF	A	A	A	A	A	A							A	A	A	
CSM	A	A	A										A	A	A PE	
H				PE												
PS	A	A	A	A	A		PE						A	A	A	
SAL	A	A	A	A									A	A	A	
SP	A	A	A	A									A	A	A	
SOE	A	A	A	A	A								A			
SE	I	I	P (II)	P (II) PE									I	I		
SS	P (III)	P (III)			PE									I	I	
SUP	A	A	A	A	A PE											
SB	A	A	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A	A	A	A							
II	A PE															
IN	PE															
EAG	PE															
EDS	A	A	A	A PE												
ECL	A	A	A	A PE	A								A	A	A	
EAR			PE													
EAI	PE															
EVP	PE	PE	PE	A PE												
EAT	A PE															
UA	PE	PE	PE	PE												

OBS. A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R) Misto - (M) COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM), SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação
de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de
Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP) INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A)
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II) Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN) INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG), Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda
de Arquivos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transações - (EAT); URBANO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1) Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)

NORMAS

- I - Adequada a atividade (SE)
 - a) 80 22 51 - Ensino técnico profissionalizante
 - b) 80 93 41 - Ensino profissional ligado a indústria e ao comércio
- II - Adequada a atividade (SE)
 - 80 10 01 - Centro integrado de educação e saúde
- III - São adequadas as atividades (SS)
 - a) 85 15 41 - Consultório
 - b) 85 13 81 - Posto de Saúde

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I.
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona e ao sistema viário.

Assf



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS
TABELA 7.11 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 1

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	(PGT1)	(PGT2)	(PGT3)	(PGT4)	
R				PE		PE		PE		PE						
M																
CV																
CA	P(I)	P(I)	P(I)													
INF						PE										
CSM														PE		
H				PE												
PS						PE										
SAL																
SP																
SOE	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)							P(II)				
SE				PE												
SS					PE											
SUP	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(IV) PE											
SB																
IA	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)						
II	PE															
IN	PE															
EAG	PE															
EDS				PE												
ECL				P(XIV) PE												
EAR			PE													
EAI	PE															
EVP	PE	PE	PE	PE												
EAT	PE															
UA	A PE	P(VI) PE	A PE	A PE												

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMISSÃO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R), Misto - (M), COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Infâmica - (INF);
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM), SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação
de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de
Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (II A)
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (II N), INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG), Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda
de Produtos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); URBANO-AGROPECUÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)

NORMAS

- I - VER ANEXO 7 - Item 1;
IV - E adequada a atividade (SUP)
a) 41.09.93 - Estação de tratamento
VER ANEXO 7 - Item 4
V - São adequadas as atividades (UA)
a) 01.10.00 - Produção de lavouras temporárias
b) 01.39.21 - Fruticultura
c) 01.13.90 - Cultura de cana-de-açúcar
d) 01.21.00 - Pomicultura
e) 01.13.01 - Cultura de sementes
f) 01.22.80 - Floricultura
g) 01.46.55 - Piscicultura
VII - Análise prévia do DAC
XIV - Não são adequadas as atividades (ECL)
a) 92.51.71 - Biblioteca Central
b) 92.50.01 - Centro de Conhecimentos
c) 92.62.22 - Camping

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada
em função de estudos específicos, respeitado o disposto no
TÍTULO III, CAPÍTULO I;
b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona
e ao sistema viário

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE AS ZONAS ESPECIAIS
TABELA 7.12 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 2

TABELA 7.12 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. 2																
SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	IPGT2	IPGT3	IPGT4	
R	P(X)			PE		PE		PE		PE						
M	P(X)															
CV	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)												
CA	P(I)	P(I)	P(I)													
INF	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	PE									
CSM	P(X)	P(X)	P(X)											PE		
H	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	PE											
PS	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	PE									
SAL	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)												
SP	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)												
SOE	P(I)	P(I)	P(I)	P(I)	P(I)											
SE	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	PE											
SS	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	PE										
SUP	P(I)	P(I)	P(I)	P(I)	P(IV)	PE										
SB	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)												
IA	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)							
II	PE															
IN	PE															
EAG	P(X)															
	PE															
EDS	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	PE											
ECL				P(XIV)	PE											
EAR	P(X)	P(X)	P(X)	PE												
EAI	PE															
EVP	P(X)	P(X)	P(X)	P(X)	PE											
	PE															
EAT	PE															
UA	A	P(V)	A	A												
	PE	PE	PE	PE												

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRICÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R), Misto - (M); COMERCIAL - Comércio varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);
 COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM), SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação
 de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de
 Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP), INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I),
 Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); INSTITUCIONAL - Equipamento para
 Atividades Administrativas Governamentais - (EAG), Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades
 Culturais e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para venda
 de Arbores Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); URBO-AGRARIO - Extração de
 Minerais - (UA1): Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4)

NORMAS

- I - VER ANEXO 7.1, item 1
- IV - É adequada a atividade (SUP)
 - a) 41 09 93 - Estação de tratamento
 VER ANEXO 7.1, item 4
- V - São adequadas as atividades (UA)
 - a) 01 10 00 - Produção de lavouras temporárias
 - b) 01 22 80 - Fruticultura
 - c) 01 39 00 - Cultura de cana-de-açúcar
 - d) 01 21 00 - Horticultura
 - e) 01 30 01 - Cultura de sementes
 - f) 01 22 80 - Floricultura
 - g) 01 46 53 - Apicultura
- VII - Análise prévia do DAC
- X - VER ANEXO 7.1, item 2
- XIV - Não são adequadas as atividades (ECL)
 - a) 92 51 71 - Biblioteca Central
 - b) 92 50 01 - Centro de Convenções
 - c) 92 62 22 - Camênis

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário



LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE AS ZONAS ESPECIAIS
TABELA 7.13 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 3

SUB GRUPOS de USO		CLASSE DAS ATIVIDADES															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R		P (XI)	P (XII)	P (XII)	P (XII)	P (XII)	P (XII)	PE		PE		PE	P (XII)				
M		P (XIII)					PE					PE					
CV		A	A	A	A												
CA		P (VI)	P (VII)	P (VII)													
INF		P (VI)	P (VI)	P (VII)	P (VII)	P (VI)	P (VI)	PE									
CSM		P (VI)	P (VII)	P (VI)													
H		P (III)	P (III)	P (III)	P (III)	PE										PE	
PS		P (VI)	P (VII)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	PE									
SAL		P (II)	P (II)	P (II)	P (II)												
SP		P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)												
SOE		P (VI)	P (VI)	P (VII)	P (VI)	P (VI)											
SE		P (VI)	P (X)	P (X)	P (X)	PE											
SS		P (IX)	P (IX)	P (IX)	P (IX)	P (X)	PE										
SUP		P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VI)	P (VII)	P (VII)	PE									
SB		P (VI)	P (VII)	P (VII)	P (VI)												
IA		P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)	P (VII)							
II		PE															
IN		PE															
EAG		P (VI)	PE														
EDS		P (VIII)	P (VIII)	P (X)	P (X)	PE											
ECL						P (XIV)	PE										
EAR		P (X)	P (VI)	P (X)	PE												
EAI			PE														
EVP		P (I) PE	P (VII)	P (VII)	P (VII)	PE											
EAT			PE														
UA		A	P (VI)	A	A												
		PE	PE	PE	PE												

OBS: A - ADEQUADO

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R) Misto - (M) COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV) Comércio Atacadista - (CA) Inflamáveis - (INF);
COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM) SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação
de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especial - (SOE), Serviço de
Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS) Serviço de Utilidade Pública - (SUP) INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A)
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N) INSTITUCIONAL - Equipamento para
Atividades Administrativas Governamentais - (EAG), Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades
Culturais e Lazer - (ECL) Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para venda
de Arbores Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT), URBANO-AGRÁRIO - Extração de
Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2) Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4)

NORMAS

- I - VER ANEXO 7.1, item 1
II - Para as atividades (SAL),
a) 92.32.01 - Salões para recreais
b) 92.13.42 - Salões para assistir vídeos
VER ANEXO 7.1, item 4
III - VER ANEXO 7.1, item 4
IV - É adequada a atividade (SUP):
41.00.93 - Estação de tratamento
VER ANEXO 7.1, item 4
V - São adequadas as atividades (UA):
a) 01.10.00 - Produção de colheitas temporárias
b) 01.22.80 - Fruticultura
c) 01.13.90 - Cultura de cana de açúcar
d) 01.21.00 - Horticultura
e) 01.30.01 - Cultura de sementes
f) 01.22.80 - Plântula
g) 01.46.53 - Aquicultura
h) 02.11.90 - Silvicultura
VER ANEXO 7.1, item 4
VI - Análise previa do DAC
VII - É adequada a atividade (EDS):
a) 75.24.81 - Posto policial
VER ANEXO 7.1, item 4

- IX - São adequadas as atividades (SS):
a) 85.14.61 - Serviço de laboratório
b) 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas
c) 85.15.41 - Consultório
d) 85.13.81 - Posto de Saúde
e) 85.15.23 - Banco de sangue
f) 85.15.42 - Clínica
VER ANEXO 7.1, item 4
X - VER ANEXO 7.1, item 2
XI - VER ANEXO 7.1, item 3
XII - VER ANEXO 7.1, item 5
XIII - O uso misto será adequado se a atividade não residenciar
for adequadas
XIV - Não são adequadas as atividades (ECL):
a) 92.51.71 - Biblioteca Central
b) 92.50.01 - Centro de Convenções
c) 92.62.22 - Camping

NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada
em função de estudos específicos, respeitado o disposto no
TÍTULO III, CAPÍTULO I
b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação a zona
e ao sistema viário

Aut



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 7.1 - NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES NAS A.E.A.s

1 - A implantação, o uso, e o desenvolvimento destas atividades só poderão ser permitidos, quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico, nos locais de permanência de funcionários em que a atividade não seja de atendimento ao público. O projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, e o tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído a ser determinada pelo DAC, conforme o caso.

2 - Estas atividades já existentes e relacionadas como inadequadas não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene, como também não será permitida mudança de uso para outro inadequado à área.

3 - Nos casos de acréscimo, reforma e novas construções, só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência prolongada (quartos, salas). O projeto para tratamento deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC. O tratamento acústico destas edificações observará uma redução do nível de ruído de acordo com a NBR - 8572 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4 - Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência de funcionários, onde a principal atividade não seja de atendimento ao público, à exceção de hotéis (H) e Serviços Bancários (SB), que deverão ter tratamento nos locais de permanência de pessoas. O projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, observando uma redução do nível de ruído de acordo com a NBR - 8572 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5 - Na AEA-3 - Não é permitido o parcelamento de terras para o uso residencial. Nos loteamentos já aprovados, ainda não ocupados ou ocupados parcialmente, o número de unidades residenciais - em edificações multifamiliares - poderá ser liberado desde que este número seja menor ou igual ao número de unidades residenciais unifamiliares possível de edificar nesta mesma área, adotando-se o lote mínimo permitido pela legislação local para esta área, observadas, em especial, as disposições do Artigo 4º, do Capítulo II, da Lei Federal 6766, de 19/12/79. Não poderá ser considerado o lote mínimo destinado a loteamentos de interesse social.

Ass.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.1 - SUBGRUPO RESIDENCIAL - R

CLASSE R	VIA EXPRESSA										VIA ARTERIAL I										VIA ARTERIAL II										VIA COLETORA										VIA COMERCIAL										VIA LOCAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO	RECUSOS					NORMAS Anexo 8.1	RECUSOS					USO

A - ADEQUADO 1 - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL
OBS - O RECUSO DE FRENTE PARA O USO UNIFAMILIAR, CLASSES 1, 3, 4, 7 E 8 NA ZU-1 E ZU-2 SERÁ DE 3,00M



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO B - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.2 - SUBGRUPO MISTO - M

CLASSE M	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL			
	REGRAS				REGRAS				REGRAS				REGRAS				REGRAS				REGRAS			
	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD
1	A	4,00	3,00	3,00	08.10.17	A	4,00	3,00	05.10.17	A	4,00	3,00	3,00	08.10.17	A	4,00	3,00	3,00	05.09.17	A	4,00	3,00	3,00	05.09.17
2	A	7,00	3,00	3,00	08.10.19	A	7,00	3,00	05.10.19	A	7,00	3,00	3,00	05.10.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.18	A	5,00	3,00	3,00	05.09.18
3	A	7,00	3,00	3,00	08.10.11	A	7,00	3,00	08.11	A	7,00	3,00	3,00	08.11	A	7,00	3,00	3,00	08.09.19	A	5,00	3,00	3,00	06.09
4	A	7,00	3,00	3,00	08.10.19	A	10,00	3,00	05.11.19	A	10,00	3,00	3,00	02.08.11	A	5,00	3,00	3,00	05.09.19	I				
5	A	7,00	3,00	3,00	08.10.15	A	10,00	3,00	05.11.16	A	10,00	3,00	3,00	02.08.11	A	5,00	3,00	3,00	05.09.19	A	7,00	3,00	3,00	05.09.18
6	A	7,00	3,00	3,00	02.05.11	A	7,00	3,00	02.05.11	A	7,00	3,00	3,00	02.05.11	A	5,00	3,00	3,00	05.09.19	A	7,00	3,00	3,00	05.09.19
7	A	7,00	3,00	3,00	02.05.10	A	10,00	3,00	05.11.12	A	10,00	3,00	3,00	02.08.11	A	5,00	3,00	3,00	05.09.12	A	7,00	3,00	3,00	05.10.17
8	A	7,00	3,00	3,00	07.10	A	10,00	3,00	07.11	A	10,00	3,00	3,00	08.11	A	7,00	3,00	3,00	08.09.19	I				
9	A	10,00	3,00	3,00	02.07.10	A	10,00	3,00	02.08.11	A	10,00	3,00	3,00	02.07.11	A	7,00	3,00	3,00	05.09.19	I				
10	A	10,00	3,00	3,00	02.07.10	A	10,00	3,00	02.08.11	A	10,00	3,00	3,00	02.07.11	A	7,00	3,00	3,00	08.09.12	I				
11	A	10,00	5,00	5,00	02.07.10	A	10,00	5,00	02.07.10	I					A	10,00	5,00	5,00	02.07.10	I				

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

OBS - Para as normas 18 e 19 é permitido encostar nas laterais apenas a atividade não residencial

Ass.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.3 - SUBGRUPO COMÉRCIO VAREJISTA - CV

CLASSIF CV	VIA EXPRESSA						VIA ARTERIAL I						VIA ARTERIAL II						VIA COLETORA						VIA COMERCIAL						VIA LOCAL					
	RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS		
	USO	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1
1	A	7,00	3,00	3,00	3,00	05.10.18	7,00	3,00	3,00	A	01.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	01.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	01.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	01.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	01.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	01.09.10, 18
2	A	7,00	3,00	3,00	3,00	05.10.18	10,00	3,00	3,00	A	02.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	02.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	02.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	02.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	02.09.10, 18	7,00	3,00	3,00	A	02.09.10, 18
3	A	10,00	3,00	3,00	3,00	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19
4	A	10,00	3,00	3,00	3,00	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19	10,00	3,00	3,00	A	02.07.10, 19
PG1.1	A	10,00	10,00	10,00	10,00	03.07.10, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	01.07.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	01.07.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	01.07.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	01.07.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	01.07.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	01.07.11, 12.13.14
PG1.2	A	10,00	10,00	10,00	10,00	03.08.10, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.11, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.11, 12.13.14
PG1.3	A	10,00	10,00	10,00	10,00	03.08.10, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.10, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.10, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.10, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.10, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.10, 12.13.14	10,00	10,00	10,00	A	03.08.10, 12.13.14

A. ADEQUAÇÃO 1 - INADEQUAÇÃO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.4 - SUBGRUPO COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO - CA

CLASSIF CA	VIA EXPRESSA						VIA ARTERIAL I						VIA ARTERIAL II						VIA COLETORA						VIA COMERCIAL						VIA LOCAL					
	RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS			RECUELOS		
	USO	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1	FT	LT	FD	USO	NORMAS Anexo 8.1
1	A	7,00	3,00	3,00	3,00	05.10	7,00	3,00	3,00	A	02.08.10	7,00	3,00	3,00	A	02.08.10	7,00	3,00	3,00	A	02.08.10	7,00	3,00	3,00	A	02.08.10	7,00	3,00	3,00	A	02.08.10	7,00	3,00	3,00	A	02.08.10
2	A	10,00	3,00	3,00	3,00	02.08.10, 12	10,00	3,00	3,00	A	02.08.10, 12	10,00	3,00	3,00	A	02.08.10, 12	10,00	3,00	3,00	A	02.08.10, 12	10,00	3,00	3,00	A	02.08.10, 12	10,00	3,00	3,00	A	02.08.10, 12	10,00	3,00	3,00	A	02.08.10, 12
3	A	10,00	5,00	3,00	3,00	02.07.10, 12	10,00	5,00	3,00	A	02.07.11, 12	10,00	5,00	3,00	A	02.07.11, 12	10,00	5,00	3,00	A	02.07.11, 12	10,00	5,00	3,00	A	02.07.11, 12	10,00	5,00	3,00	A	02.07.11, 12	10,00	5,00	3,00	A	02.07.11, 12
PG1.1	A	10,00	10,00	10,00	10,00	01.07.10, 12	10,00	10,00	10,00	A	02.07.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	02.07.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	02.07.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	02.07.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	02.07.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	02.07.11, 12
PG1.2	A	10,00	10,00	10,00	10,00	03.08.10, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.11, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.11, 12
PG1.3	A	10,00	10,00	10,00	10,00	04.08.10, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.10, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.10, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.10, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.10, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.10, 12	10,00	10,00	10,00	A	04.08.10, 12

A. ADEQUAÇÃO 1 - INADEQUAÇÃO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.5 - SUBGRUPO INFLAMÁVEIS - INF

TABELA 8.5 - SUBGRUPO INFLAMAVEIS - INF																																				
CLASSE INF	VIA EXPRESSA						VIA ARTERIAL I						VIA ARTERIAL II						VIA COLETORA						VIA COMERCIAL						VIA LOCAL					
	USO	RECUSO			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO			NORMAS Anexo 8.1						
		FI	LI	FD		FI	LI	FD		FI	LI	FD		FI	LI	FD		FI	LI	FD		FI	LI	FD		FI	LI	FD								
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	01,05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	I										
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12	A	7,00	3,00	3,00	05,10,12	A	7,00	5,00	5,00	02,06,10,12	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	A	5,00	3,00	3,00	05,08,12,16	I										
3	A	7,00	5,00	5,00	06,11,12	A	7,00	5,00	5,00	05,11,12	A	7,00	5,00	5,00	02,08,11,12	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	I															
4	A	10,00	5,00	5,00	02,06,10,12	A	10,00	5,00	5,00	02,05,11,12	A	10,00	5,00	5,00	03,06,11,12	A	10,00	5,00	5,00	03,08,10,12	I															
5	A	10,00	10,00	10,00	11,11,2020	A	10,00	10,00	10,00	11,11,2020	I					A	10,00	10,00	10,00	11,11,2020	I															
* SERÁ OBJETO DE ESTUDO																																				
1-1.1	A	10,00	10,00	10,00	03,07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	03,08,11,12	I																									
1-1.2	A	10,00	10,00	10,00	01,06,10,12	I																														
1-1.3	A	10,00	10,00	10,00	04,06,10,12	I																														

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

Ass.



[]

CLASSIFICACAO	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
1 - ADEQUADO	1 - INADEQUADO				
	PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL				

1 - ADEQUADO	12.12.14	12.13.14	PE - PROJETO ESPECIAL	VER CAPITULO	PROJETO ESPECIAL
--------------	----------	----------	-----------------------	--------------	------------------



Quid

[illegible]

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.9 - SUBGRUPO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL

CLASSE SAL	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL			
	RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS			
	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD
1	A	7,00	3,00	06.10.16	A	7,00	3,00	01.05.10	A	7,00	3,00	08.10.16	A	7,00	3,00	08.10.16	A	5,00	3,00	08.10.16	A	5,00	3,00	08.10.16
2	A	7,00	3,00	02.06.10	A	10,00	3,00	02.05.10	A	10,00	3,00	02.06.10	A	7,00	3,00	02.06.10	A	5,00	3,00	02.06.10	A	5,00	3,00	02.06.10
3	A	10,00	3,00	02.07.10	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11
4	A	10,00	3,00	02.07.10	A	10,00	3,00	02.07.11	A	10,00	3,00	02.07.11	A	10,00	3,00	02.07.11	A	10,00	3,00	02.07.11	A	10,00	3,00	02.07.11
5	A	10,00	5,00	02.06.10	A	10,00	5,00	02.06.11	A	10,00	5,00	02.06.11	A	10,00	5,00	02.06.11	A	10,00	5,00	02.06.11	A	10,00	5,00	02.06.11
6	A	10,00	10,00	01.07.10	A	10,00	10,00	03.07.11	A	10,00	10,00	03.07.11	A	10,00	10,00	03.07.11	A	10,00	10,00	03.07.11	A	10,00	10,00	03.07.11
7	A	10,00	10,00	03.06.10	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11
8	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11	A	10,00	10,00	03.06.11

A - ADEQUADO

1 - INADEQUADO

PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.10 - SUBGRUPO SERVIÇO PESSOAL - SP

CLASSE SP	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL			
	RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS			
	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD
1	A	7,00	3,00	06.10.16	A	7,00	3,00	06.10.16	A	7,00	3,00	06.10.16	A	7,00	3,00	06.10.16	A	5,00	3,00	06.10.16	A	5,00	3,00	06.10.16
2	A	7,00	3,00	06.10.16	A	10,00	3,00	05.10.16	A	10,00	3,00	05.10.16	A	7,00	3,00	05.10.16	A	5,00	3,00	05.10.16	A	5,00	3,00	05.10.16
3	A	10,00	3,00	02.06.10	A	10,00	3,00	02.05.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11
4	A	10,00	3,00	02.06.10	A	10,00	3,00	02.05.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11
5	A	10,00	3,00	02.06.10	A	10,00	3,00	02.05.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11
6	A	10,00	3,00	02.06.10	A	10,00	3,00	02.05.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11
7	A	10,00	3,00	02.06.10	A	10,00	3,00	02.05.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11
8	A	10,00	3,00	02.06.10	A	10,00	3,00	02.05.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11	A	10,00	3,00	02.06.11

A - ADEQUADO

1 - INADEQUADO

PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.11 - SUBGRUPO SERVIÇOS DE OFICINAS E ESPECIAIS - SOE

CLASSE SOE	VIA EXPRESSA										VIA ARTERIAL II										VIA COLETORA										VIA COMERCIAL										VIA LOCAL									
	RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS				
	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1					
1	A	7,00	3,00	3,00	06.10	A	7,00	3,00	3,00	05.10	A	7,00	3,00	3,00	01.08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10
2	A	7,00	3,00	3,00	06.10	A	7,00	3,00	3,00	05.10	A	7,00	3,00	3,00	02.08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10	A	7,00	3,00	3,00	08.10
3	A	10,00	3,00	3,00	02.08.10	A	10,00	3,00	3,00	06.11	A	10,00	3,00	3,00	01.08.10	A	10,00	3,00	3,00	01.08.10	A	10,00	3,00	3,00	01.08.10	A	10,00	3,00	3,00	01.08.10	A	10,00	3,00	3,00	01.08.10	A	10,00	3,00	3,00	01.08.10	A	10,00	3,00	3,00	01.08.10	A	10,00	3,00	3,00	01.08.10
4	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10	A	10,00	5,00	3,00	02.07.11	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10	A	10,00	5,00	3,00	03.07.10
5	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.11	A	10,00	10,00	10,00	03.07.12	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.11	A	10,00	10,00	10,00	03.07.12	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10	A	10,00	10,00	10,00	03.07.10
PE - PROJETO ESPECIAL . VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL																																																		
1 - INADEQUADO																																																		

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.12 - SUBGRUPO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SE

CLASS. SE	VIA EXPRESSA										VIA ARTERIAL I										VIA ARTERIAL II										VIA COLETORA										VIA COMERCIAL										VIA LOCAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
	RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS					RECUELOS				

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

SE - SERÁ OBJETO DE ESTUDO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.13 - SUBGRUPO SERVIÇO DE SAÚDE - S3

CLASSE SS	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	FT
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16
2	A	7,00	3,00	3,00	02,06,10 13	A	7,00	3,00	3,00	02,05,10 13	A	7,00	3,00	3,00	02,06,10 13	A	5,00	3,00	3,00	05,09,13 16	A	5,00	3,00	3,00	05,09,13 16	A	5,00	3,00	3,00	05,09,13 16
3	A	10,00	5,00	5,00	02,07,11 13	A	10,00	5,00	5,00	02,07,11 13	I	-	-	-	02,06,10 13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4	A	10,00	10,00	10,00	03,07,10 12,13	A	10,00	10,00	10,00	03,07,11 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
■ SERÁ OBJETO DE ESTUDO																														
PC1.1	A	10,00	10,00	10,00	03,07,10 13	A	10,00	10,00	10,00	03,07,11 13	I	-	-	-	03,07,10 12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PC1.2	A	10,00	10,00	10,00	03,07,10 12,13	A	10,00	10,00	10,00	03,07,11 12,13	I	-	-	-	03,07,10 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PC1.3	A	10,00	10,00	10,00	03,07,10 12,13	A	10,00	10,00	10,00	03,07,11 12,13	I	-	-	-	03,07,10 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PC1.4	A	10,00	10,00	10,00	03,07,10 12,13	A	10,00	10,00	10,00	03,07,11 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

Quel



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.14 - SUBGRUPO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP

TABELA 8.14 - SUBGRUPO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP																																				
CLASSE SUP	VIA EXPRESSA						VIA ARTERIAL I						VIA ARTERIAL II						VIA COLETORA						VIA COMERCIAL						VIA LOCAL					
	RECUSOS			USO	RECUSOS			USO	RECUSOS			USO	RECUSOS			USO	RECUSOS			USO	RECUSOS			USO	RECUSOS			USO	RECUSOS							
	FT	LT	FD		NORMAS ANEXO 8.1	FT	LT		FD	NORMAS ANEXO 8.1	FT		LT	FD	NORMAS ANEXO 8.1		FT	LT	FD		NORMAS ANEXO 8.1	FT	LT		FD	NORMAS ANEXO 8.1	FT		LT	FD	NORMAS ANEXO 8.1	FT	LT	FD	NORMAS ANEXO 8.1	
1	A	7,00	3,00	06/10/19	A	7,00	3,00	3,00	05/10/18	A	7,00	3,00	3,00	01/05/10	A	7,00	3,00	3,00	05/10/18	A	5,00	3,00	3,00	05/09/19	A	5,00	3,00	3,00	05/09/19	A	7,00	3,00	3,00	01/05/09	16/18	
2	A	7,00	3,00	06/10/19	A	7,00	3,00	3,00	05/10/18	A	7,00	3,00	3,00	02/08/10	A	7,00	3,00	3,00	06/10/18	A	5,00	3,00	3,00	05/09/19	A	5,00	3,00	3,00	05/09/19	A	7,00	3,00	3,00	01/05/09	16/18	
3	A	10,00	3,00	02/08/10	A	10,00	3,00	3,00	02/05/11	A	10,00	3,00	3,00	05/08/11	A	10,00	3,00	3,00	02/08/10	A	7,00	3,00	3,00	06/09/19	A	7,00	3,00	3,00	06/09/19	A	7,00	3,00	3,00			
4	A	10,00	5,00	02/07/10	A	10,00	5,00	5,00	02/08/11	A	10,00	5,00	5,00	02/08/11	A	10,00	5,00	5,00	02/08/11	A	7,00	3,00	3,00	06/09/19	A	7,00	3,00	3,00	06/09/19	A	7,00	3,00	3,00			
5																																				

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A - ADEQUADO 1 - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.15 - SUBGRUPO SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB

TABELA 8.15 - SUBGRUPO SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
VIA EXPRESSA						VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
CLASS. SR	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
1	A	7,00	3,00	06.10.19	A	7,00	3,00	3,00	05.10.18	A	7,00	3,00	3,00	01.05.10.18	A	7,00	3,00	3,00	06.10.18	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00	3,00	05.09.17.19	A	5,00	3,00</

A - ADEQUADO 1 - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPTULO PROJETO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.16 - SUBGRUPO ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - 1A

CLASSE 1A	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL			
	RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS			
	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD
1	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	A	7,00	3,00	3,00	05/09/12	A	7,00	3,00	3,00
2	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	I					I			
3	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	I										I			
4	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	I										I			
5	A	7,00	3,00	3,00	07/10/12	I															I			
6	A	10,00	5,00	5,00	02/07/10	A	10,00	5,00	5,00	02/07/11	I										I			
7	A	10,00	5,00	5,00	02/07/10	A	10,00	5,00	5,00	02/07/11	I										I			
8	A	10,00	5,00	5,00	02/07/10	I															I			
9	A	10,00	10,00	10,00	03/07/10	I															I			

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.17 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL - EAG

CLASSE EAG	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL			
	RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS			
	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD
1	PE																							

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.18 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS

TABELA 8.18 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
VIA EXPRESSA												VIA ARTERIAL I												VIA ARTERIAL II												VIA COLETORA												VIA COMERCIAL												VIA LOCAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO				RECUSOS				USO			

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.19 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA CULTURA E LAZER - ECL

CLASS. EDS	VIA EXPRESSA										VIA ARTERIAL I						VIA ARTERIAL II						VIA COLETORA						VIA COMERCIAL						VIA LOCAL					
	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS			NORMAS Anexo 8.1	USO					
	FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	FT	LT
1	A	7,00	3,00	06.10.19	A	7,00	3,00	3,00	05.10.18	A	7,00	3,00	3,00	02.08.10	A	7,00	3,00	3,00	06.10.18	A	5,00	3,00	3,00	05.09.18	A	5,00	3,00	3,00	05.09.18	A	5,00	3,00	3,00	05.09.18	A	5,00	3,00	3,00	05.09.18	
2	A	10,00	5,00	02.08.10	A	10,00	5,00	5,00	02.05.10	A	10,00	5,00	5,00	02.07.10	A	10,00	5,00	5,00	02.08.10	A	10,00	5,00	5,00	05.09.18	A	7,00	3,00	3,00	05.09.18	A	7,00	3,00	3,00	05.09.18	A	7,00	3,00	3,00	05.09.18	
3	A	10,00	10,00	02.07.10	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	03.07.11	A	10,00	10,00	10,00	02.07.10	A	10,00	10,00	10,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	
4	A	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	
5	A	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	
6	A	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	
7	A	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	
8	A	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	
9	A	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	
10	A	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.11	A	10,00	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	10,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	A	10,00	5,00	5,00	06.09.19	

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.20 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR

CLASSIF EAR	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL			
	RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS			
	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD
1	A	5,00	3,00	05.10.17	A	5,00	3,00	05.10.17	A	5,00	3,00	05.10.17	A	5,00	3,00	05.10.17	A	5,00	3,00	05.17	A	5,00	3,00	05.09.17
2	A	10,00	5,00	02.08.10	A	10,00	5,00	02.08.10	A	10,00	5,00	02.08.10	A	10,00	5,00	02.08.10	A	5,00	3,00	05.08.16	A	7,00	3,00	02.08.10
3	PE																							
# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
PO1.1	A	10,00	10,00	02.08.10	A	10,00	10,00	02.08.11	I					10,00	10,00	02.08.10	I				I			
PO1.2	A	10,00	10,00	01.07.10	A	10,00	10,00	01.07.11	I					10,00	10,00	02.07.10	I				I			
PO1.3	A	10,00	10,00	01.07.10	I				I								I				I			

A - ADEQUADO I - NADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.21 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EI

CLASSIF EI	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL			
	RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS				RECUSOS			
	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD	USO	FT	LT	FD
1	PE																							

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A - ADEQUADO I - NADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.22 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARATER PERMANENTE - EVP

CLASSIF FAT	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL I			VIA ARTERIAL II			VIA COLETORA			VIA COMERCIAL			VIA LOCAL		
	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1
1 PE																		
2 DE																		
3 IN																		
4 PE																		

A - ADEQUADO 1 - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.23 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT

CLASSIF FAT	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL I			VIA ARTERIAL II			VIA COLETORA			VIA COMERCIAL			VIA LOCAL		
	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSO	NORMAS Anexo 8.1
1 PE																		

A - ADEQUADO 1 - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

Amor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aut

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.24 - SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE MINERAIS - UA1

CLASS. URB. U.A.	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL I			VIA ARTERIAL II			VIA COLETORA			VIA COMERCIAL			VIA LOCAL		
	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1
1. AS-1	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD
2. PE																		

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A. ADEQUAÇÃO 1. INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.25 - SUBGRUPO AGROPECUÁRIA - UA2

CLASS. URB. U.A.	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL I			VIA ARTERIAL II			VIA COLETORA			VIA COMERCIAL			VIA LOCAL		
	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1
1. AS-1	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD
2. PE																		

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A. ADEQUAÇÃO 1. INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.26 - SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - UA3

CLASS. URB. U.A.	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL I			VIA ARTERIAL II			VIA COLETORA			VIA COMERCIAL			VIA LOCAL		
	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1
1. AS-1	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD
2. PE																		

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A. ADEQUAÇÃO 1. INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.27 - SUBGRUPO PESCA E AQUICULTURA - UA4

CLASS. URB. U.A.	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL I			VIA ARTERIAL II			VIA COLETORA			VIA COMERCIAL			VIA LOCAL		
	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUSOS	NORMAS Anexo 8.1
1. AS-1	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD	FT	LT	FD
2. PE																		

SERÁ OBJETO DE ESTUDO

A. ADEQUAÇÃO 1. INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8.1 NORMAS RELATIVAS A ADEQUAÇÃO DO USOS AO SISTEMA VIÁRIO

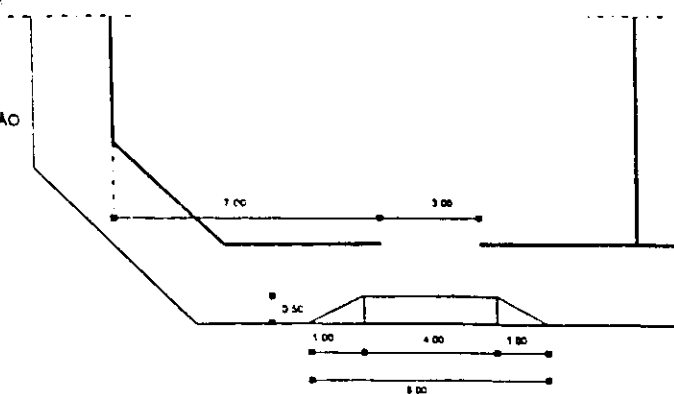
- 01 - Não poderá ter acesso direto de automóvel quando a testada do terreno for menor que 20,00m(vinte metros).
- 02 - A testada mínima do terreno deverá ser de 20,00m (vinte metros).
- 03 - A testada mínima do terreno deverá ser de 44,00m (quarenta e quatro metros).
- 04 - A testada mínima do terreno deverá ser de 66,00m(sessenta e seis metros).
- 05 - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 1 (anexo 8.1.1).
- 06 - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento,deverá estar de acordo com o PROJETO 2 (anexo 8.1.1).
- 07 - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 3 (anexo 8.1.1).
- 08 - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 4 (anexo 8.1.1).
- 09 - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas dos PROJETOS 5, 6 e 7 (anexo 8.1.2).
- 10 - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas dos PROJETOS 6 e 7 (anexo 8.1.2).
- 11 - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas do PROJETO 7 (anexo 8.1.2).
- 12 - Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos ANEXOS 8.1.3 e 8.1.4.
- 13 - Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
- 14 - Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi e /ou veículos de aluguel dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
- 15 - Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres
- 16 - É facultada a destinação da área interna e/ou externa para vagas de estacionamento de veículos.
- 17 - Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.
- 18 - No pavimento térreo é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.
- 19 - Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.



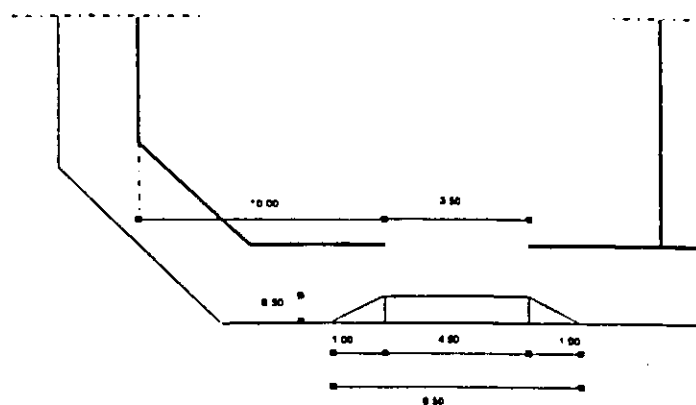
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 8.1.1 - "LAY OUT" DE ACESSO AO LOTE

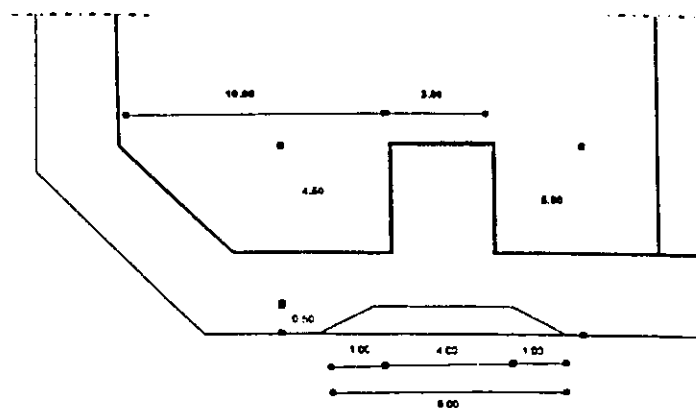
PROJETO 1
OBS. "LAY OUT" PARA HABITAÇÃO
UNIFAMILIAR



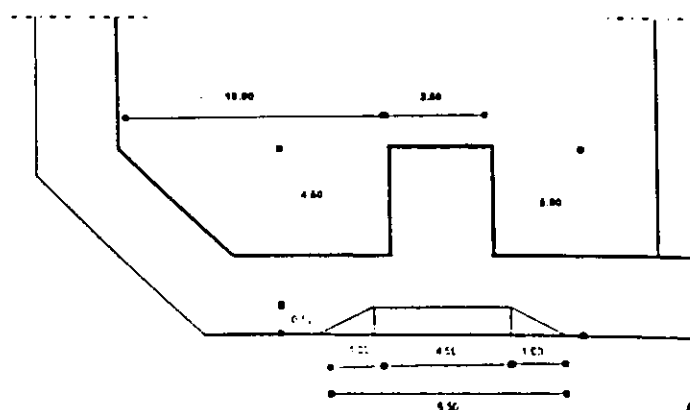
PROJETO 1



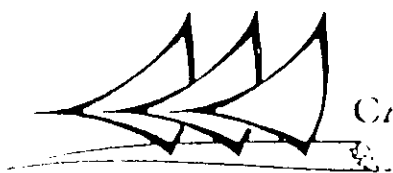
PROJETO 2



PROJETO 2



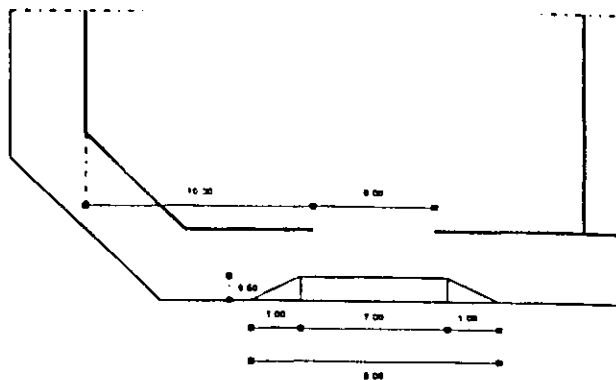
Handwritten signature



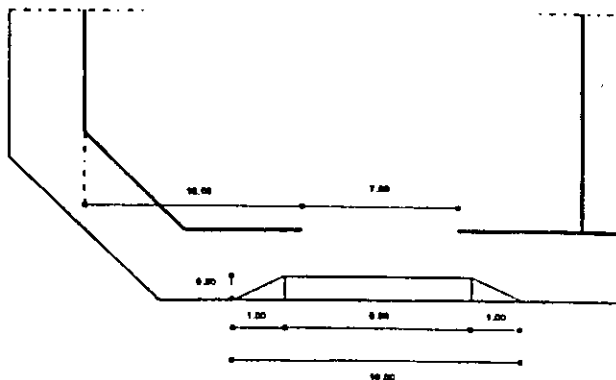
CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ANEXO 8.1.1 - "LAY OUT" DE ACESSO AO LOTE

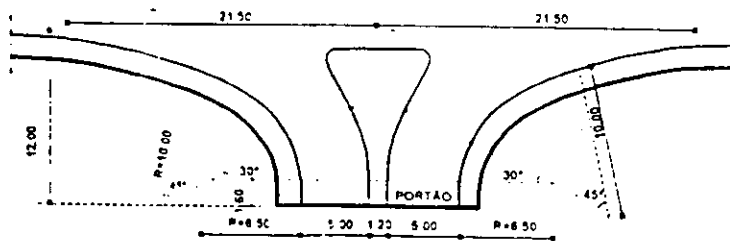
PROJETO 3



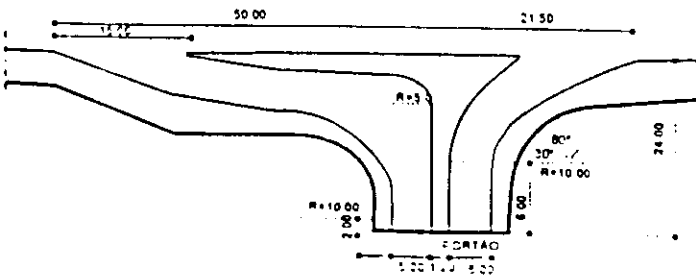
PROJETO 3



PROJETO 4



PROJETO 4



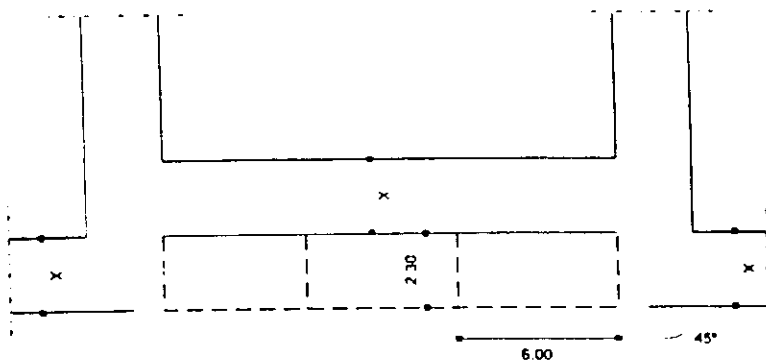
amf



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

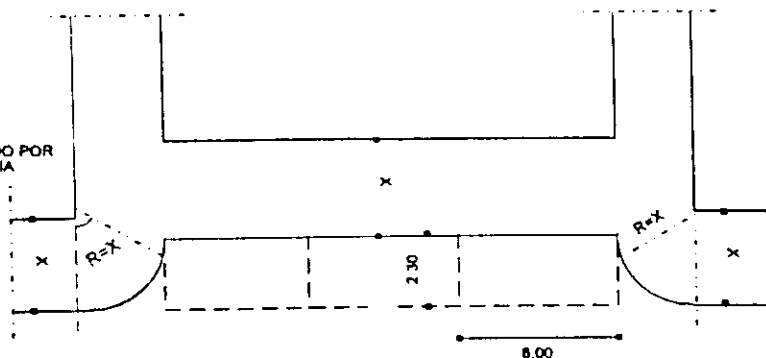
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 6

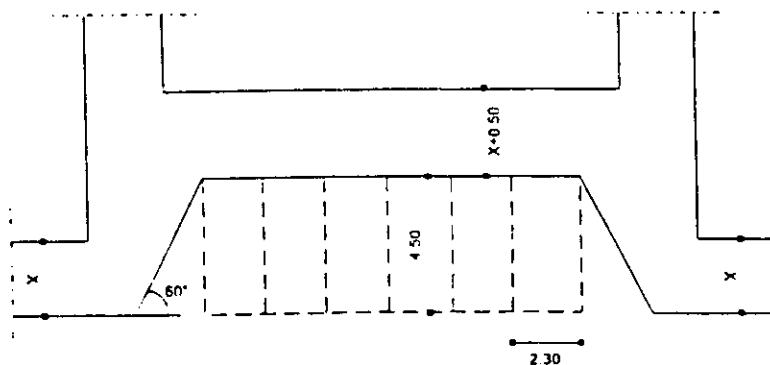


PROJETO 5

OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR
CATEGORIA DE VIA

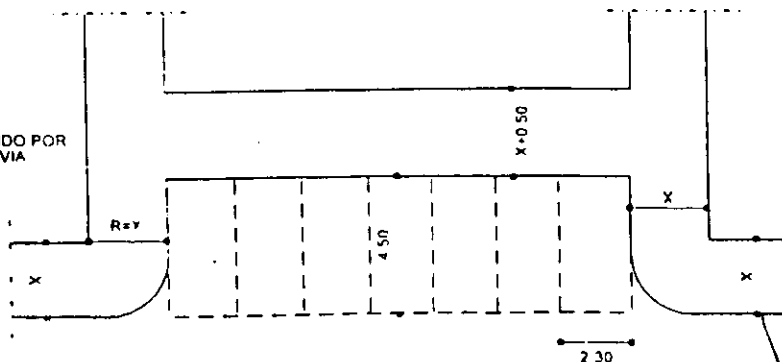


PROJETO 5



PROJETO 5

OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR
CATEGORIA DE VIA

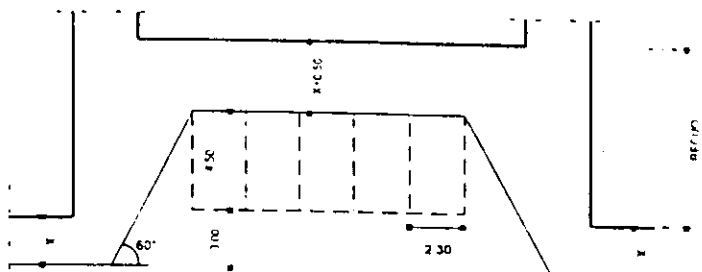




CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

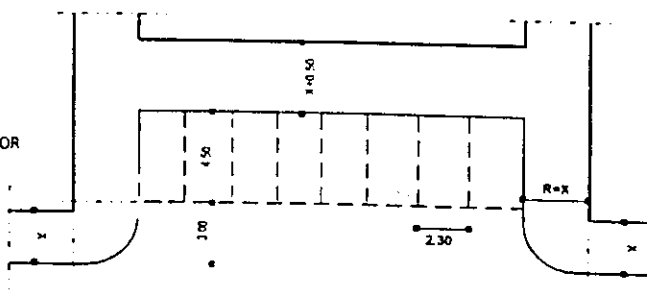
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 6

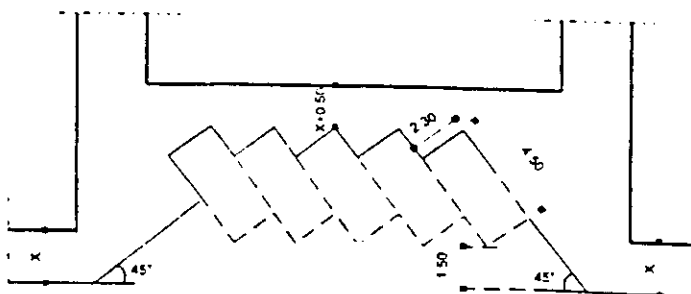


PROJETO 6

OBS. X = PASSEIO DEFINIDO POR
CATEGORIA DE VIA

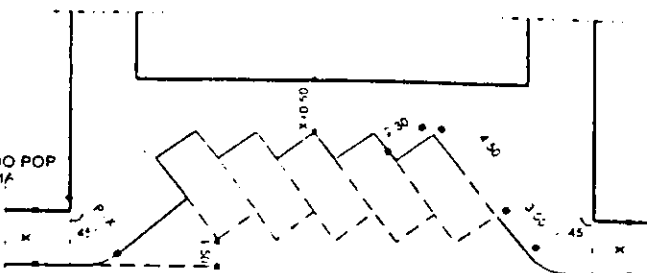


PROJETO 6



PROJETO 6

OBS. X = PASSEIO DEFINIDO POR
CATEGORIA DE VIA



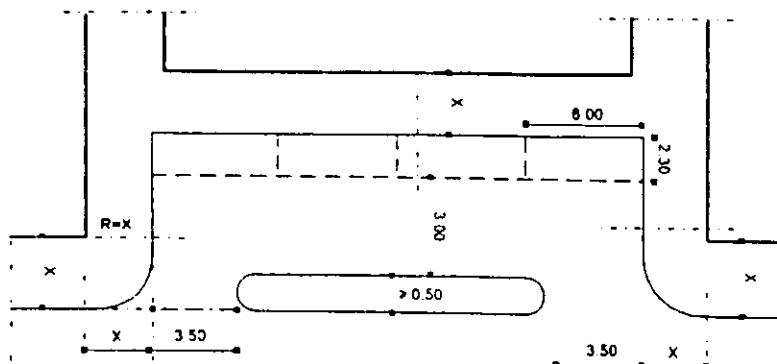
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

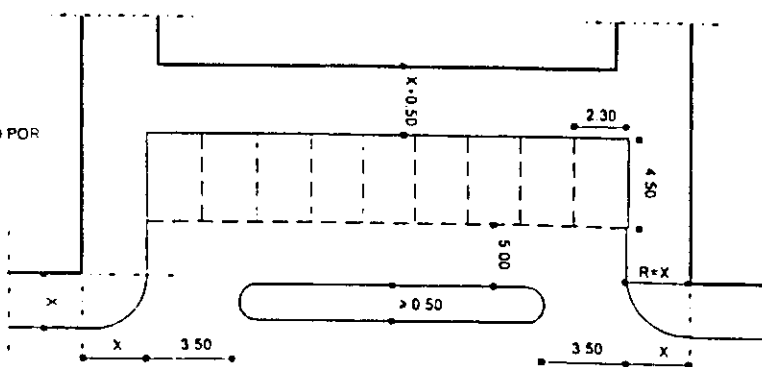
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 7



PROJETO 7

OBS: X=PASSEIO DEFINIDO POR
CATEGORIA DE VIA



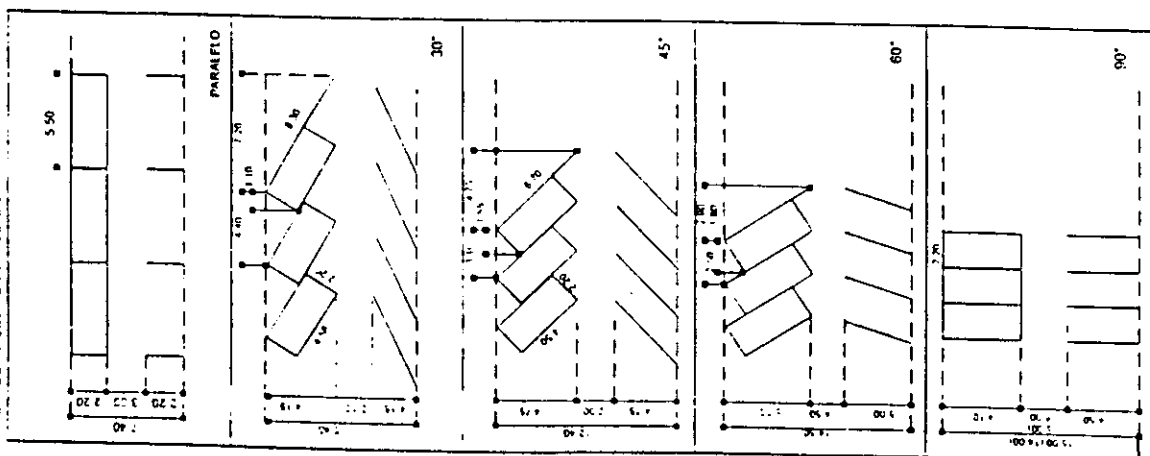
Handwritten signature



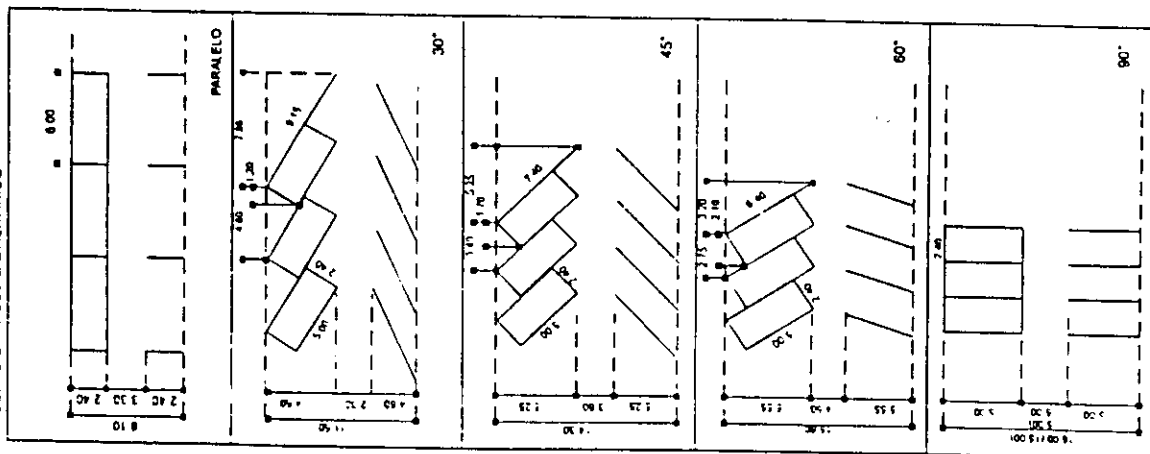
CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ANEXO 13 - "LAY OUT" E DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

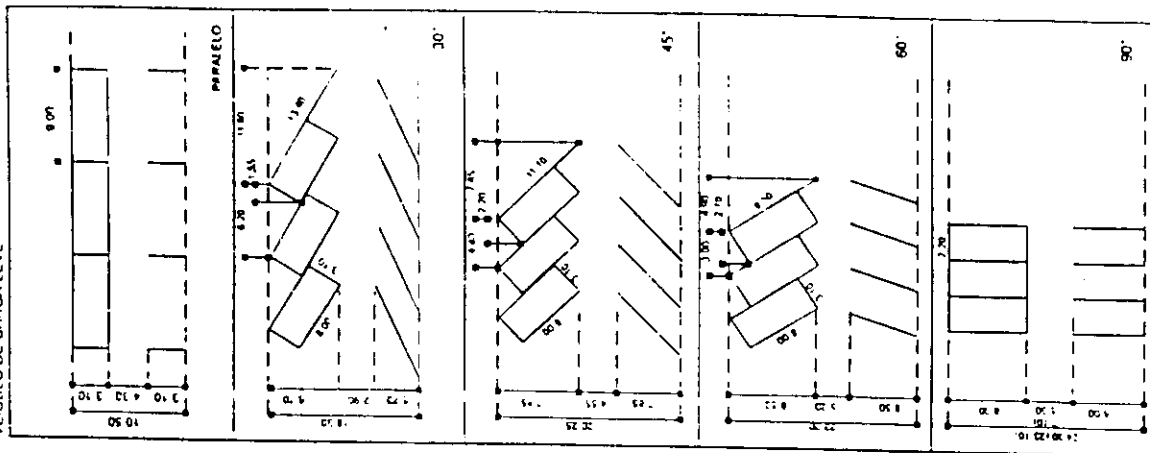
VEÍCULOS PEQUENOS E MÉDIOS



VEÍCULOS GRANDES E UTILITÁRIOS



VEÍCULO DE CARGA LEVE

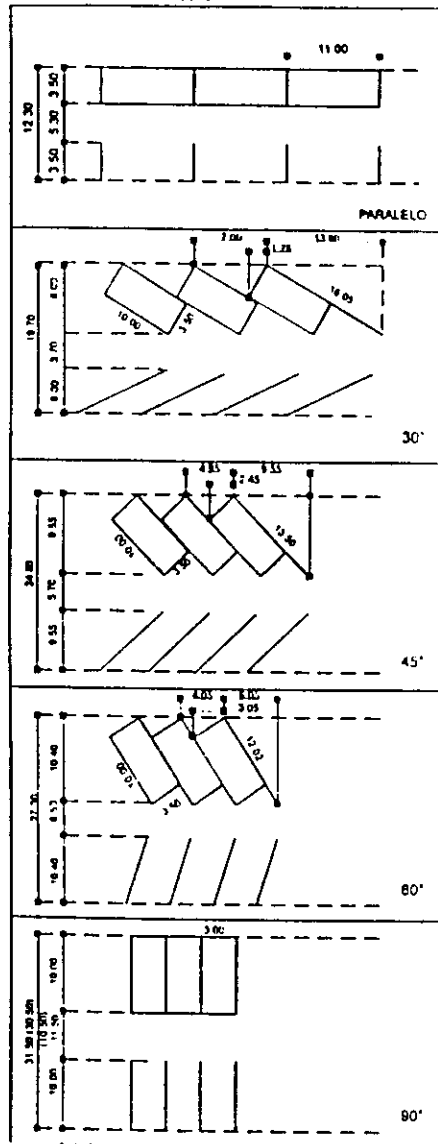




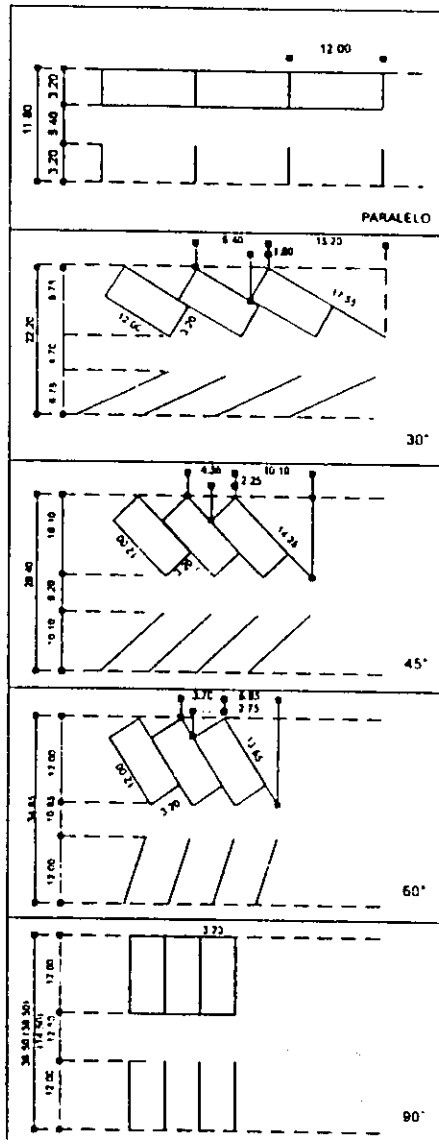
CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ANEXO 8.1.3 - "LAY OUT" E DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

VEICULO DE CARGA MÉDIO



ÔNIBUS



OBS

0.00 m LAURICIA VIA NA VAGA DE FRENTE

0.00 m LAURICIA VIA NA VAGA DE FRENTE

Amf



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 8.14 - EXIGÊNCIAS QUANTO A VAGAS PARA CARGA E DESCARGA

ATIVIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA/M²
COMÉRCIO VAREJISTA de tecidos, móveis, objetos de arte, decorações, antiguidades, artigos de colchoaria, material de construção, peças e acessórios para veículos pesados, concessionárias de veículos leves e pesados, peças e acessórios para veículos leves, artigos diversificados em geral e agência de automóveis	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
COMÉRCIO VAREJISTA lubrificantes, borracha, plástico, espuma e material de pintura	81 a 1.000 - 1 vaga Acima de 1.000 - (*)
COMÉRCIO VAREJISTA centro de compras, shopping center, supermercados, hipermercados, mercados e lojas de departamentos	1.000 a 2.500 - 1 vaga 2.501 a 4.000 - 2 vagas 4.001 a 8.000 - 3 vagas 8.001 a 10.000 - 4 vagas Acima de 10.000 - (*)
COMÉRCIO ATACADISTA E DEPOSITOS (exclusivo comércio atacadista de metais preciosos, jóias, relógios e pedras)	251 a 10.000 - 1 vaga Acima de 10.000 m² - (*)
COMÉRCIO ATACADISTA de borracha, plástico, espuma, material para pinturas, produtos beneficiados de origem vegetal, produtos e resíduos de origem vegetal e animal em produto bruto para fins têxteis	Até 10.000 - 1 vaga Acima de 10.000 - (*)
DEPOSITOS de artigos pirotécnicos e explosivos	251 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
DEPOSITO de distribuição de gás liquefeito	1.000 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
SERVIÇOS BANCÁRIOS e afins	Até 1.500 - 1 vaga Acima de 1.500 - (*)
HOTEL e apart-hotel	2.500 a 10.000 - 2 vagas Acima de 10.000 - (*)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, escritórios e centro empresarial	1.000 a 2.500 - 1 vaga 2.501 a 20.000 - 2 vagas Acima de 20.000 - (*)
EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL de prestação de serviços e utilidade pública, inclusive almoxarifado e pátio de maquinário	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
HOSPITAIS e maternidades	251 a 2.500 - 1 vaga 2.501 a 10.000 - 2 vagas Acima de 10.000 - (*)
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, unidade simplificada de saúde, casa de parto, clínica médica, odontológica, psicológica e serviços veterinários (clínicas)	(*)
SERVIÇOS DE TERAPIA E REABILITAÇÃO (clínica-hospitalar) banco de sangue e/ou hemoterapia (banco de sangue)	251 a 1.000 - 1 vaga Acima de 1.000 - (*)
ENSINO DO TERCEIRO GRAU (universidade, faculdade e cursos preparatórios)	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
ESCOLAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU e ensino técnico profissionalizante e educação especial para surdos e superdotados e deficientes físicos Creche e escola de primeiro grau, nível I (maternal e pré-escolar)	(*)
CENTRO INTEGRADO de educação e saúde (creche / escola / posto de saúde)	251 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
INDÚSTRIAS	1.001 a 8.000 - 1 vaga 8.001 a 10.000 - 2 vagas 10.001 a 15.000 - 4 vagas 15.001 a 20.000 - 6 vagas Acima de 20.000 - (*)

Obs: (*) Será objeto de estudo particularizado de cada caso pelo órgão competente

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA

TABELA 9.1 - VIA EXPRESSA

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
R	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
CA	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
INF	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-
H	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
PS	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SP	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SOE	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
SE	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-
SS	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	A	A	A
SUP	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
IA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
EAR	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R) Misto - (MI) COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV) Comércio Atacadista - (CA) Inflamáveis - (INF);
COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM) SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB) Hospedagem - (H), Prestação
de Serviços - (PS) Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL) Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de
Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS) Serviço de Utilidade Pública - (SUP) INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA),
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II) Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN) INSTITUCIONAL - Equipamento
para Atividades Administrativas Governamentais - (EAG) Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para
Atividades Culturais e Lazer - (ECL) Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR) Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento
para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP) Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT)
URBO-AGRÁRIO - Extração de Minerais - (UA1) Agropecuária - (UA2) Extração Vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA
TABELA 9.2 - VIA ARTERIAL I

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-	
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-	
CA	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-	
INF	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	I	I	-	
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-	
H	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
PS	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	I	-	
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SP	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SOE	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
SE	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-	
SS	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SUP	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	A	
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-	
IA	A	A	A	A	I	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
EAR	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-	
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A-ADEQUADO
I-INDADEQUADO

OBS. A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R). Misto - (M). COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV). Comércio Atacadista - (CA). Inflamáveis - (INF);
COMÉRCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM). SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB). Hospedagem - (H). Prestação
de Serviços - (PS). Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL). Serviço Pessoal - (SP). Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE). Serviço de
Educação - (SE). Serviço de Saúde - (SS). Serviço de Utilidade Pública - (SUP). INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA);
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II). Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN). INSTITUCIONAL - Equipamento
para Atividades Administrativas Governamentais - (EAG). Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EOS). Equipamento para
Atividades Culturais e Lazer - (ECL). Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR). Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI). Equipamento
para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP). Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT).
URBO-AGRÁRIO - Extração de Minerais - (UA1). Agropecuária - (UA2). Extração Vegetal - (UA3). Pesca e Aquicultura - (UA4).

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA

TABELA 9.3 - VIA ARTERIAL II

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A					
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A						
CV	A	A	A	I												
CA	A	A	I													
INF	A	A	A	A	I	PE										
CSM	A	A	I													
H	A	A	A	PE										PE		
PS	A	A	A	A	I	PE										
SAL	A	A	I	I												
SP	A	A	A	I												
SOE	A	A	I	I												
SE	A	A	I	PE												
SS	A	A	I	I	PE											
SUP	A	A	A	I	PE											
SB	A	A	A	I												
IA	A	A	I	I												
II	I PE															
IN	I PE															
EAG	PE															
EDS	A	A	I	PE												
ECL	A	A	A	PE	A											
EAR	A	A	PE													
EAI	PE															
EVP	PE	PE	PE	PE												
EAT	PE															
UA	PE	PE	PE	PE												

OBS. A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

S - DEFINIÇÃO COMPLETA

OBS: A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R); Misto - (M); COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV); Comércio Atacadista - (CA); Inflamáveis - (INF);
COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB); Hospedagem - (H); Prestação
de Serviços - (PS); Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL); Serviço Pessoa - (SP); Serviço de Crianças e Especiais - (SOE); Serviço de
Educação - (SE); Serviço de Saúde - (SS); Serviço de Utilidade Pública - (SUP); INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA);
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II); Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); INSTITUCIONAL - Equipamento
para Atividades Administrativas Governamentais - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS); Equipamento para
Atividades Culturais e Lazer - (ECL); Equipamento para Atividade Perigosa - (EAR); Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI); Equipamento
para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP); Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT);
URBO-AGRÁRIO - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2); Extração Vegetal - (UA3); Pesca e Aquicultura - (UA4)

Assinatura

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA

TABELA 9.4 - VIA COLETORA

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
R	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CA	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
INF	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
H	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PE	-
PS	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	-	-	-
SAL	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SP	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SOE	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	I	I	-
SE	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
SS	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
SUP	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	A	I	A	I
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IA	A	A	A	I	I	A	I	I	I	-	-	A	I	I	-
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAR	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO

1. INADEQUADO

2. REQUISITO

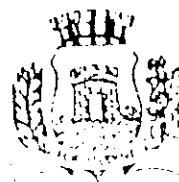
OBS: A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R) Misto - (M) COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA) Inflamáveis - (INF);
COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM) SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB) Hospedagem - (H) Prestação
de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL) Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de
Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP) INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA);
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN) INSTITUCIONAL - Equipamento
para Atividades Administrativas Governamentais - (EAG) Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para
Atividades Cultural e Lazer - (ECL) Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR) Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento
para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP) Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT)
URBO-AGRÁRIO - Extração de Minerais - (UA1) Agropecuária - (UA2) Extração Vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA

TABELA 9.5 - VIA COMERCIAL

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	I	PE		PE		PE	I	I	A	-	-	-	-	
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CA	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
INF	A	A	I	I	I	PE						I	I	I	-	
CSM	A	A	A	-	-							A	A	A	-	
H	A	A	A	PE	-							I	-	-	-	
PS	A	A	A	A	A	PE						A	A	A	-	
SAL	A	A	A	A	-							I	I	I	-	
SP	A	A	A	I	-							I	I	I	-	
SOE	I	I	I	I	I	-						I	I	I	-	
SE	A	A	I	PE	-							I	-	-	-	
SS	A	A	I	I	PE	-						I	I	-	-	
SUP	A	A	A	A	PE	-						I	I	I	I	
SB	A	A	A	A	-							A	A	A	-	
IA	A	I	I	I	I	I	I	I	I			-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-							-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-							-	-	-	-	
EAG	PE	-	-	-	-							-	-	-	-	
EDS	A	I	I	PE								-	-	-	-	
ECL	A	A	A	PE	A							A	A	I	-	
EAR	A	A	PE	-	-							I	I	I	-	
EAI	PE	-	-	-	-							-	-	-	-	
EVP	PE	PE	PE	PE	-							-	-	-	-	
EAT	PE	-	-	-	-							-	-	-	-	
UA	PE	PE	PE	PE	-							-	-	-	-	

OBS A - ADEQUADO

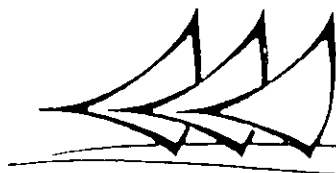
I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R) Misto - (M) COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV) Comércio Atacadista - (CA) Inflamares - (INF);
COMERCIO E SERVIÇO - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM) SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB) Hospedagem - (H) Prestação
de Serviços - (PS) Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL) Serviço Pessoal - (SP) Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE) Serviço de
Educação - (SE) Serviço de Saúde - (SS) Serviço de Limpeza Pública - (SUP) INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I)
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II) Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN) INSTITUCIONAL - Equipamento
para Atividades Administrativas Governamentais - (EAG) Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS) Equipamento para
Atividades Culturais e Lazer - (ECL) Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR) Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI) Equipame-
nto para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP) Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT)
URBO-AGRÁRIO - Extração de Minerais - (UA1) Agropecuária - (UA2) Extração Vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA

TABELA 9.6 - VIA LOCAL

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	.	.	.	.	
M	A	A	A	I	A	A	A	I	I	I	I	.	.	.	.	
CV	A	I	I	I	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
CA	I	I	I	.	.	.	.	.	.	.	.	I	I	I	.	
INF	I	I	I	I	I	PE	.	.	.	.	.	I	I	I	.	
CSM	A	I	I	.	.	.	.	.	.	.	.	I	I	I	.	
H	A	A	A	PE	.	.	.	.	.	.	.	I	I	PE	.	
PS	A	A	I	I	I	PE	.	.	.	.	.	I	.	.	.	
SAL	A	A	I	I	.	.	.	.	.	.	.	I	I	I	.	
SP	A	A	I	I	.	.	.	.	.	.	.	I	I	I	.	
SOE	A	I	I	I	I	.	.	.	.	.	.	I	I	I	.	
SE	A	A	A	PE	.	.	.	.	.	.	.	I	.	.	.	
SS	A	A	I	I	PE	.	.	.	.	.	.	I	I	.	.	
SUP	A	A	I	I	PE	.	.	.	.	.	.	I	I	I	I	
SB	A	A	I	I	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
IA	A	I	I	I	I	I	I	I	.	.	.	I	I	I	.	
II	I PE	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
IN	I PE	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
EAG	PE	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
EDS	A	A	I	PE	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
ECL	A	A	A	PE	A	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
EAR	A	A	PE	.	.	.	.	.	.	.	.	I	I	I	.	
EAI	PE	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	I	I	I	.	
EVP	PE	PE	PE	PE	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
EAT	PE	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
UA	PE	PE	PE	PE	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	

OBS: A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRIÇÃO

OBS: A - ADEQUADO

I - INADEQUADO

P - PERMITIDO COM RESTRICÕES

PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R) Misto - (M); COMERCIAL - Comercio Varejista - (CV) Comercio Atacadista - (CA) Inflamáveis - (INF);
COMERCIO E SERVIÇO - Comercio e Serviços Múltiplos - (CSM) SERVIÇOS - Serviços Bancários e Afins - (SB) Hospedagem - (H) Prestação
de Serviços - (PS) Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL) Serviço Pessoal - (SP) Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE) Serviço de
Educação - (SE) Serviço de Saúde - (SS) Serviço de Utilidade Pública - (SUP) INDUSTRIAL - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA)
Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II) Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN) INSTITUCIONAL - Equipamento
para Atividades Administrativas Governamentais - (EAG) Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS) Equipamento para
Atividades Cultural e Lazer - (ECL) Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR) Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI) Equipamento
para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP) Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT)
URBO-AGRÁRIO - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2) Extração Vegetal - (UA3) Pesca e Aquicultura - (UA4)

Assinatura

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.1. VIAS EXPRESSAS - 1º ANEL EXPRESSO

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO PO S TA	OBSERVAÇÕES
		VIA	NOME	INÍCIO	FIM		
R		Jacinto Matos	prolongamento Av. Jose Bastos	Av. Pires, Castelo Branco	Av. Francisco Sa	22,50	Conforme diretriz do IPLAM
R		Av. Jose Bastos	prolongamento	Av. Pires, Castelo Branco	Av. Francisco Sa	22,50	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Jose Bastos		Av. Francisco Sa	Av. Sgt Herminio	27,00	Para o lado oeste do muro da RFFSA
Av		Jose Bastos		Av. Francisco Sa	Av. Sgt Herminio	27,00	Para o lado leste do muro da RFFSA
Av		Jose Bastos		Av. Sgt Herminio	Av. Jovita Feltosa	54,00	Metade da caixa para cada lado do muro da RFFSA
Av		Jose Bastos		Av. Jovita Feltosa	R. Pe. Cicero	27,00	Para o lado oeste do muro da RFFSA
Av		Jose Bastos		Av. Jovita Feltosa	R. Pe. Cicero	27,00	Para o lado leste do muro da RFFSA
R	Pe	Cicero		Av. Jose Bastos	Av. João Pessoa	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R	Pe	Cicero (1)		Av. João Pessoa	R. Waldery Uchoa	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Eduardo Grão		R. Waldery Uchoa	Av. dos Expedicionarios	27,00	Para o lado norte da margem do canal
R		Eduardo Grão		R. Waldery Uchoa	Av. dos Expedicionarios	27,00	Para o lado sul da margem do canal
R		Eduardo Grão		Av. dos Expedicionarios	Av. Luciano Carneiro	54,00	Metade da caixa para cada lado da margem do canal
R		Eduardo Grão		Av. Luciano Carneiro	Av. Aguanambi	54,00	Metade da caixa para cada lado da margem do canal
Av		Aguanambi		R. Eduardo Grão	R. Prof. Guilhon	CA	-
R	Prof	Guilhon		Av. Aguanambi	Ferreia Parangaba / Mucuripe	27,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ferreia Parangaba / Mucuripe		Av. Aguanambi	R. Jose Frota	27,00	Para o lado norte do muro da RFFSA
Via		Ferreia Parangaba / Mucuripe		Av. Aguanambi	R. Jose Frota	27,00	Para o lado sul do muro da RFFSA
Via		Ferreia Parangaba / Mucuripe		R. Jose Frota	Av. da Abolição	27,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Jangadeiros, dos		R. Olga Barroso	Via Ferreira	27,00	Conforme diretriz do IPLAM

(1) denominação não oficial no trecho

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA





CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - 2º ANEL EXPRESSO

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av	Cel	Carvalho (*)	Av. Rad. José Linhares	Av. Ten. Lisboa	B-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Demétrio Menezes (*)	Av. Ten. Lisboa	Av. Sgt. Hermínio	E-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Demétrio Menezes	Av. Sgt. Hermínio	R. Joaquim Albano	E-9	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Perimetral (*)	R. Joaquim Albano	Av. Mister Hull	F-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R	Cel	Matos Dowado	Av. Mister Hull	Av. Sen. Fernandes Távora	F-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Várzea	Av. Sen. Fernandes Távora	R. Chui	H-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Cacilda Becker (*)	R. Chui	R. Julio Braga	I-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Cacilda Becker prolongamento (*)	R. Julio Braga	R. dos Astronautas	J-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Astronautas, dos (*)	R. Cacilda Becker prolongamento	R. Luis Vieira	J-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Luz Vieira	R. dos Astronautas	Av. Cônego de Castro	K-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av	Con	Castro, de	R. Luis Vieira	Av. Waldir Diego	L-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Waldir Diego	Av. Cônego de Castro	R. Pe. Nelson Farias (*)	M-6	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R	Pe	Nelson Farias (*)	Av. Valdir Diego	Linha Tronco Sul da RFFSA	M-6	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Wenclir Melo (*)	Linha Tronco Sul da RFFSA	Av. Godofredo Maciel	N-6	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av	Ptes	Costa e Silva	Av. Godofredo Maciel	BR - 116	N-9	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av	Ptes	Costa e Silva	BR - 116	R. José Hipólito prolongamento	P-17	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		José Hipólito prolongamento	Av. Ptes. Costa e Silva	R. Pe. Pedro de Alencar	P-17	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		José Hipólito	R. Pe. Pedro de Alencar	Av. Gurgel do Amaral	P-18	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Gurgel do Amaral	R. José Hipólito	Ligação Proposta	P-18	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Gurgel do Amaral	R. Cel. José Bezerra (*)	P-19	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

(*) denominação não oficial no trecho

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - 2º ANEL EXPRESSO

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R	Cel	José Bezerra (*)	Ligação Proposta	Av. Rectorio	O-21	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Rectorio dos Funcionarios	Pq Rectorio dos Funcionarios	Av. Maestro Lisboa (at COFECO)	O-22	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		COFECO (*)	Av. Maestro Lisboa	Av. Acesso ao Porto das Dunas (*)	M-23	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Acesso ao Porto das Dunas (*)	Av. COFECO	Limite Fortaleza - Eusebio	N-25	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

(*) denominação não oficial no trecho

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - OUTRAS VIAS EXPRESSAS

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Rd		Anel rodoviário do DNER	Limite Fortaleza / Pacatuba	Limite Fortaleza / Eusebio	S-13	CA	
Av	Bd	Aquaraz, de (CE 004) (*)	R. Wencyery Felix	Limite Fortaleza / Eusebio	O-19	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Augusto dos Anjos (CE 020) (*)	Av. Osorio de Paiva	Limite Fortaleza / Maracanau	K-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Bezerria de Menezes	Av. Engo. Humberto Monte	Rua Joaquim Marques	F-9	CA	
Rd		BR 116	Av. Aguanambi	Limite Fortaleza / Pacatuba	H-15	CA	
Av		Godofredo Maciel	Av. Pres. Costa e Silva	Limite Fortaleza / Maracanau	N-9	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av	M.	Hull	Rua Joaquim Marques	Limite Fortaleza / Caucaia	F-8	CA	
Av		Jucelino Kubitschek (*)	Av. Pres. Costa e Silva	Limite Fortaleza / Maracanau	P-13	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

(*) denominação não oficial no trecho

PLAMPAU/Assessoria doc



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 1º ANEL ARTERIAL

		TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
TIPO	TÍTULO	NOME	INÍCIO	FIM			
Av.	Dr.	Thebeirge	Av. Pres. Castelo Branco	Via Ferrea Fortaleza - Sobral	C-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Dr.	Thebeirge (*)	Via Ferrea Fortaleza - Sobral	Av. Bezerra de Menezes	D-10	CA	-
Av.	Eng.	Humberto Monte	Av. Bezerra de Menezes	Av. José Bastos	F-9	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Des.	Praeders	Av. José Bastos	R. José do Patrocínio	H-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Des.	Praeders (*)	R. José do Patrocínio	Av. Luciano Carneiro	H-12	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Domingos Jaguaribe	Av. Luciano Carneiro	Via Ferrea Parangaba / Mucuripe	I-13	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ferreira Parangaba / Mucuripe	R. Domingos Jaguaribe	Av. Borges de Melo	I-14	30,00	Para Oeste do muro da RFFSA
Av.		Borges de Melo	Via Ferrea Parangaba / Mucuripe	BR 116	H-14	CA	-
R.	Cap	Vasconcelos	Av. Borges de Melo	R. Cap. Aragão	H-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cap	Aragão	R. Cap. Vasconcelos	Av. Gen. Murilo Borges	I-15	CA	-
R.	Cap	Olavo	Av. Borges de Melo	R. Jose Buson	H-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Jose Buson	R. Cap. Olavo	Ligação Proposta	I-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. José Buson	Av. Gen. Murilo Borges	H-16	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Gen.	Murilo Borges	R. Cap. Aragão	Av. Rogaciano Leite	I-16	CA	-
Av.		Rogaciano Leite	Av. Murilo Borges	Av. Washington Soares	H-16	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares	Av. Rogaciano Leite	Av. Engo. Santana Jr. (Rio Coco)	H-16	CA	-
Av.	Engo.	Santana Jr.	Av. Washington Soares	Av. Antonio Sales	H-18	CA	-
Av.	Engo.	Santana Jr.	Av. Antonio Sales	Av. Alberto Sá	G-18	CA	-
Av.		Alberto Sa	Av. Engo. Santana Jr.	R. Solon Onofre	E-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Alberto Sá	R. Solon Onofre	R. Dolor Barreira	E-20	CA	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Engo Luis Vieira (*)	R. Fausto Cabral	E-20	18,00	Conforme diretriz do IPLAM

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 1º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA NOME	INÍCIO	FIM			
R		Fausto Cabral	Via Ligação Proposta	R. Solon Onofre	E-20	18,00	Conforme diretriz do JPLAM
R		Solon Onofre	R. Fausto Cabral	Av. Alberto Sa	E-20	18,00	Conforme diretriz do JPLAM
Av	Engo	Luiz Vieira	Av. Dolor Barreira	Av. Trajano de Medeiros	E-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Hermínia Bonavides	Av. Trajano de Medeiros	Av. Diogeninho	E-21	CA	-
R		Renato Braga	Av. Trajano de Medeiros	Av. Diogeninho	E-21	CA	-

(*) denominação não oficial no trecho

Assinatura

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 2º ANEL ARTERIAL

TIPO	TITULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Ligação Proposta	R. Cel. Matos Dourado	Av. Carneiro de Mendonça	G-8	34,00	Para o lado norte da via
Av.		Carneiro de Mendonça	Av. Linu Machado	Av. Jose Bastos	H-9	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Carneiro de Mendonça	Av. Jose Bastos	Av. João Pessoa	I-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		15 de Novembro	Av. João Pessoa	R. Equador	II-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		15 de Novembro	R. Equador	Via de Acesso ao Aeroporto	J-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Acesso ao Aeroporto	R. Peru	Av. Alberto Craveiro	J-12	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Av. Alberto Craveiro	BR 116	K-15	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Placido Castelo	Br 116	R. Radial Leste	K-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Radial Leste Lot. Tancredo Neves	Av. Placido Castelo	R. Pe. Francisco Pila	J-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Pe.	Francisco Pita	R. Radial Leste Lot. Tancredo Neves	R. Vicente Lopes	J-17	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Francisco Pita prolongamento	R. Vicente Lopes	Av. Washington Soares	K-18	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Arterial Proposta	Av. Washington Soares	Via Paisagística Proposta	K-19	34,00	Conforme diretriz do IPLAM

*) denominação não oficial no trecho

(*) denominação não oficial no trecho

Ass.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 3º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	TRECHO				QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA	NOME	INÍCIO	FIM			
Av.		Central	Conj. Ceará (*)	Limite Fortaleza / Caucaia	Av. I Conj. Ceará (*)	I-5	CA	
Av.		Av. I	Conj. Ceará (*)	Av. Central	R. Pe. Antonio Nunes Gurgel (*)	I-6	CA	
R.	Pe.	Antonio Nunes Gurgel	(*)	Av. I	R. Manuel Antonio Leite	I-6	CA	
R.		Ligação Proposta		R. Manuel Antonio Leite (*)	R. André Rebouças (*)	I-6	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		André Rebouças	(*)	Ligação Proposta	R. Cacilda Becker (*)	J-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Braga		R. Cacilda Becker (*)	Av. Augusto dos Anjos	J-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Braga		Av. Augusto dos Anjos	Av. Osorio de Paiva	J-8	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta		Av. Osorio de Paiva	Av. Con. de Castro	J-9	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Con.	Mourão		Av. Con. de Castro	Av. Godofredo Maciel	J-9	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Gaspar		Av. Godofredo Maciel	R. Carlos Juçaba	J-10	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta		R. Carlos Juçaba	Via de Contorno da UECE (*)	K-10	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno da UECE, de	(*)	Ligação Proposta	Via Paranjana	K-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Paranjana (Dede Brazul)		Via de Contorno da UECE	Av. Alberto Craveiro	K-11	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Dep.	Paulino Rocha		Av. Alberto Craveiro	Ligação Proposta	K-11	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ligação Proposta		Av. Dep. Paulino Rocha	BR 116	N-15	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Men.	Jose Americo		BR 116	Av. Washington Soares	N-16	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares		Av. Min. Jose Americo	Av. Maestro Lisboa	N-17	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Mas.	Lisboa		Av. Washington Soares	Av. Rocio	N-19	CA	

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.	A	Conf. Ceará	Av. H Conf. Ceará	Av. Central Conf. Ceará	I-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Abolição, da	Av. Barão de Studart	Rua J (Cais do Porto)	D-17	CA	-
Av.		Abolição, da	Rua J (Cais do Porto)	Av. Vicente de Castro	B-20	34,00	Para lado leste da via.
R		Abolição, da	Av. Vicente de Castro	Av. Leite Barbosa	C-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Aguarambi	R. Antonio Pompeu	Av. Canal (*)	F-14	CA	-
Av.		Aguarambi	R. Prof. Guilhon	Av. Borges de Melo	H-14	CA	-
Av.		Alberto Craveiro	BR 116	R. Pedro Dantas	J-15	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Alberto Craveiro (*)	R. Pedro Dantas	Av. Dep. Paulino Rocha	K-15	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Alberto Sa (*)	Via Ferreira Parangaba / Mucuripe	Av. Engo. Santana Jr.	E-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Antonio Justa	Av. Des. Moreira	Av. Sen. Virgílio Tavora	E-18	CA	-
Av.		Antonio Justa	Av. Sen. Virgílio Tavora	Via Ferreira Parangaba / Mucuripe	E-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Antonio Sales	Av. Visc. do Rio Branco	Via Ferreira Parangaba / Mucuripe	F-15	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Antonio Sales (*)	Via Ferreira Parangaba / Mucuripe	Av. Engo. Santana Jr.	G-18	CA	-
Av.	B.	Aquiraz, de (*)	R. Luiz Francisco Xavier (*)	R. Wenceslao Felix (*)	P-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Augusto dos Anjos	Av. Carneiro de Mendonça	Av. Osorio de Paiva	I-9	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Bela Mar	Av. Br. de Studart	Av. da Abolição	D-18	CA	-
Av.		Bernardo Manuel (*)	R. Alvaros Cabral	Limite do Município	J-12	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Bezerra de Menezes	Av. Pe. Ibiapina	Av. Engo. Humberto Monte	E-12	CA	-
Av.		Borges de Melo	Av. dos Expedicionários	Via Ferreira Parangaba / Mucuripe	H-13	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Catapiuma	R. Domingos Olimpio	Av. Jose Bastos	E-13 F-13	CA	-
Av.		Castelo Branco	Av. Dom Manuel	R. Jacinto Matos	D-15	CA	-
Av.		Castelo Branco	R. Jacinto Matos	Av. Rad. Jose Linavide	C-12	36,00	Conforme diretriz do IPLAM
Est.		Calanduba, da (*) (Urucubua) (Tucunduba)	Av. Augusto dos Anjos	Limite Fortaleza / Maracanaú	M-2	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(*) denominação reservada no trecho

27

continua

27



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS

TIPO	TÍTULO	VA		TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INÍCIO	FIM			
R		Calde	(*)	R. Domingos A. Ribeiro (*)	R. São Raimundo (*)	R-15	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Calde prolongamento	(*)	R. São Raimundo (*)	Limite do Município	S-14	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Comércio, do	(*)	Via de Contorno	Ligação Proposta	I-20	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Contorno, de	UNIFOR (*)	Av. Washington Soares	R. do Comércio	I-19	30,00	Para o lado sul da via
Av		Dede Brasil		R. Germano Frank	Via de Contorno UCE	J-10	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Euláσιο Miranda	(*)	Ligação Proposta	R. Cons. Gomes de Freitas	L-21	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Expedicionários, dos	(*)	Av. Canal	R. Raul Cabral	G-13	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av	Sen.	Fernandes Tavora		Av. Linneu Machado	Av. D Conj. Costa	H-8	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R	Cel.	Francisco Alves	(*)	Av. Pres. Costa e Silva	Ligação Proposta	P-16	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av		Francisco Sa		Av. Filomeno Gomes	Av. Cel. Carvalho	D-12	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av		Godofredo Maciel		R. Napoleão Guezzato	R. Nereu Ramos	J-10	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av		Godofredo Maciel		R. Nereu Ramos	R. Alair	K-10	45,00	Para o lado leste da via
R		Gomes Brasil		R. Alair	Av. Pres. Costa e Silva	L-9	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Gomes Brasil		Av. Linneu Machado	Av. José Bastos	I-9	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Gomes Brasil		Av. José Bastos	Av. Osório de Paiva	I-9	30,00	Para o lado norte da via
R		Gomes Brasil		Av. Osório de Paiva	R. Germano Frank	J-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R	Cons.	Gomes de Freitas		Av. Washington Soares	R. Euláσιο Miranda (*)	L-20	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av		Ismael Poydeus		Av. Zete Diogo	Av. Dioguinho	D-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Jabovandi	(*)	Ligação Proposta	R. Calde	Q-15	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		João Bastos		R. Pa. Cicero	Av. Des. Praxedes	G-12	CA	
Av		João Bastos	(*)	Av. Des. Praxedes	R. Rio Branco	H-11	CA	

(*) denominação não oficial no trecho

continua



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA NOME	INÍCIO	FIM			
Av.	Rad.	Jose Limaverde	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Cel. Carvalho	B-7	36,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Jose Torres (*)	Ligação Proposta	Av. H Conf. Ceara	J-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Pres.	Jucelino Kubitschek	Av. Dep. Paulino Rocha	Av. Pres. Costa e Silva	M-14	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Julio Azeu	R. Frederico Borges	Via Ferreira Parangaba / Mucuripe	E-18	CA	-
Av.		Julio Ventura	Av. Br. de Sudent	R. Tiburcio Cavalcante	F-16	CA	-
Via		Ligação Proposta	Est. da Pavuna	R. Calde (*)	S-16	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. São Raimundo	Av. Pres. Jucelino Kubitschek	Q-13	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Pres. Jucelino Kubitschek (*)	Av. Bernardo Manuel (*)	R-12	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Bernardo Manuel (*)	Av. Godofredo Maciel (*)	Q-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Godofredo Maciel (*)	Via Ferreira Fortaleza / Baturité	P-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Via Ferreira Fortaleza / Baturité	R. Con. de Castro	O-6	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Con. de Castro (*)	Av. Augusto dos Anjos (*)	O-5	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Augusto dos Anjos (*)	Est. Calanduba (*)	M-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Est. Calanduba (*)	R. Virgilio Nogueira	L-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ligação Proposta	R. Nereide (*)	R. José Torres (*)	K-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. do Comercio	Av. Edilson Brasil Soares	J-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. Cel. Francisco Alves (*)	R. Jaborandi	P-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligia Monte	Av. Pe. Antonio Tomas	R. Lomas Valentinas (*)	G-19	CA	-
Av.	Dom	Luis	R. Tiburcio Cavalcante	R. Frederico Borges	E-17	CA	-
Av.	Dom	Manuel	Av. Mons. Tabosa	R. Antonio Pompeu	D-15	CA	-
R.		Mario Linhares (*)	Av. Sapiranga (*)	Av. Maestro Lisboa (*)	M-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Moreira	Av. da Abolição	Via Ferreira Parangaba / Mucuripe	E-17	CA	-
Av.		Mozart P. de Lucena	Av. Cel. Carvalho	Av. Independencia	B-7	30,00	Para o lado leste da via

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS

TIPO	TITULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		Mozart P. de Lucena	Av. Independencia	R. Milagres	D-6	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Ogla Barroso	Av. da Abolição	Av. dos Jangadeiros	D-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Oliveira Paiva	BR 116	Av. Washington Soares	L-18	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Paulino Rocha	BR 116	Ligação Proposta	M-16	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Pio Saraiva	R. Milagres	Via Ferreira	E-6	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pio Saraiva	Via Ferras	Av. Mister Hull	F-6	30,00	Para o lado oeste da via
Av.		Pontes Vieira	Av. Visc. do Rio Branco	R. Isaac Amaral	G-15	CA	-
Av.		Pontes Vieira (*)	R. Isaac Amaral	Av. Sen. Virgilio Tavora	G-17	CA	-
Av.		Raul Barbosa	Via Ferras Parangaba/Mucuripe	BR 116	I-16	CA	-
R	São	Raimundo	R. Calde (*)	Ligação Proposta	R-14	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Rio Branco	Av. Jose Bastos	Av. Carneiro de Mendonça	H-10	CA	-
Av	Eng.	Saboa Ribeiro	Av. Trajano de Medeiros	Av. Diogenio	G-22	50,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Santos Dumont	Av. Dom Manuel	Av. Engo. Santana Jr.	E-15	CA	-
Av.		Santos Dumont	Av. Engo. Santana Jr.	Av. Trajano de Medeiros	F-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Sapiranga (*)	R. Cons. Gomes de Freitas	R. Mario Linhares (*)	M-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Sebastião de Abreu	R. Lomas Valentinas	Av. Washington Soares	G-19	CA	-
Av.	Bl.	Stuart, de	Av. Hist. Raimundo Girão	Av. Pontes Vieira	D-17	CA	-
Av.	Mons.	Tabosa	R. João Cordeiro	Av. Br. de Stuart	D-16	CA	-
R.		Terezopolis (*)	BR 116	Est. da Pavuna	S-17	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Dr.	Thompson Bulcão	Av. Rogaciano Leite	R. Sta. Luzia do Coco	I-18	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Thompson Bulcão e prolongamento (*)	R. Sta. Luzia do Coco	Av. Washington Soares	I-18	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Treze de Maio	Av. Visc. do Rio Branco	R. Caio Carlos	G-14	CA	-

(*) denominação não oficial no UECNO

(*) denominação não oficial no trecho

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INÍCIO	FIM			
Av.		Treza de Melo (*)		R. Caio Carlos	Av. Jovila Feitosa	F-12	CA	
R.		Virgílio Nogueira		Ligação Proposta	R. Nerelde (*)	K-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Washington Soares		Av. Rogaciano Leite	Av. Maestro Lisboa	H-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares		Av. Min. José Américo	R. Dr. Joaquim Emló	N-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Wenceslê Felix e prolongamento (*)		R. Gurgel do Amaral	Limite do Município	Q-19	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Zeze Diogo		Av. Leite Barbosa	R. Francisco Monte	C-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Zeze Diogo		R. Francisco Monte	R. Iamuel Pondeus	C-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM

(*) denominação não oficial no trecho

[Assinatura]

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Adelto Caminha	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Alberto Nepomuceno	D-14	CA	-
R.		Antonio Pompeu	R. Rubia Sampaio	Av. Visc. do Rio Branco	E-13	CA	-
R.		Antonio Pompeu (*)	R. Justino de Seipa	R. Rubia Sampaio	E-12	CA	-
Av.	Pe.	Antonio Tomas	R. Tiburcio Cavalcante	Av. Engo. Santana Jr.	F-17	CA	-
R.		Aquiles Boris	R. Japão	R. Peru	F-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Bl.	Avianha	Av. Duque de Caxias	Av. 13 de Maio	E-14	CA	-
Av.	Alm.	Barroso	Av. Alm. Tamarandare	Av. Hist. Raimundo Girão	D-15	CA	-
R.		Berni Carvalho	Av. Des. Moreira	Via Ferrea Parangaba/Mucuripe	F-17	CA	-
R.		Carlos Amora	Av. Seta de Setembro	Av. Germano Frank	J-10	CA	-
Av.	Visc.	Caupe, de (Universidade)	R. Antonio Pompeu	R. José Albano	F-13	CA	-
Av.	Dq	Caxias, de	Av. Dom Manuel	Av. Jose Bastos	E-14	CA	-
Av.		Cesar Cais	R. Ismael Pordous	R. Aurelio Câmara	D-21	CA	-
R.		Costa Barros	Av. Dom Manuel	R. Tiburcio Cavalcante	D-15	CA	-
R.	Mons.	Dantas	Av. Filomeno Gomes	Av. Jose Bastos	D-12	CA	-
Av.		Diogenio	R. Aurelio Câmara	Barra do Rio Coco	D-21	CA	-
R.		Domingos Olimpio	Av. Jose Bastos	R. Visc. do Rio Branco	E-12	24,00	Conforme diretriz do IPLAN
R.		Eduador	R. Isaias Boris	R. Quinze de Novembro	J-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Expedicionarios, dos	Av. Tietze de Maio	Av. Canal	G-13	CA	-
R.		Germano Frank	R. Carlos Amora	Av. Godofredo Maciel	J-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Godofredo Maciel	R. Eduardo Perdigão	R. Napoleão Quezado	J-10	14,00	Conforme diretriz do IPLAN
R.		Guilherme Rocha	Av. do Imperador	Av. Filomeno Gomes	D-13	CA	-
Av.		Heracilio Graça	Av. Dom Manuel	R. Carlos Vasconcelos	E-15	CA	-

(*) denominação não oficial no trecho

continua



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA	NOME	INÍCIO	FIM		
Av.			Heracleo Graça (*)	R. Carlos Vasconcelos	Av. Br. de Studart	F-16 CA	-
Av.	Sglo		Herminio	Av. José Bastos	R. Pe. Frota	D-12 18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Sglo		Herminio	R. Pe. Frota	R. Demétrio Menezes (*)	E-8 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.			Imperador, do prolongamento	Av. Pres. Castelo Branco	R. Castro e Silva	D-13 24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.			Imperador, do	R. Castro e Silva	R. Domingos Olímpio	D-13 CA	-
Av.			Imperador, do (*)	R. Domingos Olímpio	Av. Catapinima	E-13 CA	-
R.			Isaías Boris	R. Eduardo Angelim	R. Equador	I-12 14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.			Jaime Benevoló	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14 CA	-
R.			Jaime Benevoló (*)	Av. Treze de Maio	Av. Luciano Carneiro	G-14 CA	-
R.			Japão	R. Alan Kardec	R. Aquiles Boris	I-12 14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.			João Carneiro	Av. Br. de Studart	R. Tibúrcio Cavalcante	F-16 14,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.			João Pessoa	R. José Albano	R. 15 de Novembro	G-12 CA	-
Av.			João Pessoa	R. 15 de Novembro	R. Vila-Lobos	I-10 24,00	Para o lado oeste da via
Av.			João Pessoa	R. Vila-Lobos	R. Sete de Setembro	I-10 CA	-
R.			Justino de Seipa	Av. Bezerra de Menezes	R. Antonio Pompeu	E-12 CA	-
Av.			Luciano Carneiro	Av. Treze de Maio	Via Ferreira Parangaba / Mucuripe	G-13 CA	-
R.	Fiei		Mansueto	Av. da Abolição	Av. Santos Dumont	E-18 CA	-
R.	São		Paulo	Av. do Imperador	Av. Filomeno Gomes	D-13 CA	-
R.			Peru	R. Aquiles Boris	R. Quinze de Novembro	I-11 14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.			Pessoa Anta	Av. Alberto Nepomuceno	Av. Alm. Tamandare	D-15 CA	-
R.	Sen.		Pompeu	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14 CA	-
Av.	Hist.		Raimundo Girão	Av. Alm. Barroso	R. Silva Paulist	D-16 CA	-

(*) denominação não oficial no trecho

continua

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Raul Cabral	Av. dos Expedicionários	R. Eduardo Angelim	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Br.	Rio Branco, do	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14	CA	-
R.	Br.	Rio Branco, do (*)	Av. Treze de Maio (23 BC)	Av. dos Expedicionários	G-13	CA	-
Av.		Rui Barbosa	Av. Mons. Tabosa	Av. Pontes Vieira	D-16	CA	-
R.	Gal.	Sampaio	Av. Duque de Caxias	R. Antônio Pompeu	E-13	CA	-
Av.		Sete de Setembro	Av. João Pessoa	R. Carlos Amora	J-10	CA	-
Av.	Mons.	Tabosa	Av. Dom Manuel	R. João Cordeiro	D-15	CA	-
R.		Tiburcio Cavalcante	Av. Dom Luis	Av. Santos Dumont	E-17	CA	-
Av.		Tristão Gonçalves	Av. Duque de Caxias	R. Domingos Olímpio	E-13	CA	-
Av.		Universidade, da	R. Antônio Pompeu	R. José Albano	E-13	CA	-
R.	Pa.	Valdevino	Av. Visc. do Rio Branco	Av. Des. Moreira	F-15	CA	-
R.		Vicente Spindola	Av. Luciano Carneiro	R. Eduardo Angelim	I-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Sen.	Virgílio Taveira	Av. Abolição	Av. Pontes Vieira	E-18	CA	-

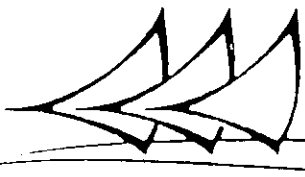
(*) denominação não oficial no trecho

Assinatura

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INÍCIO	FIM			
Av		A Conj Ceará		Av Min Albuquerque Lima	Av I Conj Ceará	I-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	A	Conj São Cristóvão		Av Coletora Oeste Conj S Cristóvão	R Caros	P-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Abelardo Marinho		Via Ferreira / R Eng Edmundo	Av Luciano Carneiro	I-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Adoniran Barbosa	(*)	Est do Frio	R Sigismundo Feltosa	Q-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Água Fria	(*)	R Maestro Lisboa	Est da Lagoa Redonda	N-20	13,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Albano de Oliveira		Av Pires Castelo Branco	Av Cons Lafayette	B-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Albino Moura	(*)	R Cel Miguel Dias	Av Rogaciano Leite	H-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	D	Alexandre Antonio	(*)	Rua Dep Flávio Marinho	Rua Prof Mozart Solon	G-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Alaneira das		Av dos Flamboyantes	Av das Castanholeiras	G-20	30,00	Para o lado sul da via
Av		Alaneira das	prolongamento	Av das Castanholeiras	Via Paisagística - proposta	H-21	30,00	Conforme diretrizes do PLAM
R		Aluisio Azeredo		Av Augusto dos Anjos	R Belém	J-9	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Anatolias e prolongamento		Av Jose Bastos	Limite Campus do Pici	H-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Pe	Ambrosio Machado		Av Luciano Carneiro	Av Jose do Patrocínio	H-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Prof	Anacleto		Av Bezerra de Menezes	R Gal Bernardo Figueiredo	E-11	CA	
R	Pe	Archeta		Av Francisco Sa	Av Bezerra de Menezes	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Em		Ancuri	(*)	R Pe Pedro de Alencar	Limite do Município	O-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Andrade Furtado		R Cesar Fonseca	R Manoel Querroz	G-20	18,00	Para o lado norte da via
R		Andrie Chaves		R Julio Cesar	Av dos Expedicionarios	H-12	CA	
R		Andrie Chaves		Av dos Expedicionarios	Av Luciano Carneiro	H-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Andrie Rebouças e prolongamento (*)		R Julio Braga	R Luzia Moreira	J-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	D	Antonio Carneiro		Av Dolar Barreira	Av Cesar Calh	E-20	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Antonio Pereira e prolongamento (*)		R Ayrão Lima	Av Godofredo Maciel	P-10	20,00	Conforme diretrizes do PLAM
R	João	Antonio Portes Tavares		R Cap. Waldemar P. Lima	BR 116	N-16	24,00	Para o lado norte da via

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM		
R		Antônio Neri (*)	R. Vital Brasil	R. Taquari	J-6 14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Pe	Antônio Tomas	Av. Engo Santana Junior	R. Andrade Furtado	F-19 CA	-
Av	Pe	Antônio Tomas	Av. das Castanholeiras	Av. Trajano de Medeiros	G-21 20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Bt	Aquizar	R. Cel. Dionizio Alencar	R. Luiz Francisco Xavier	Q-16 24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Cons	Araujo Lima	Av. Cel. Matos Dourado	Av. Audizio Pinheiro	G-6 16,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Cons	Araujo Lima	Av. Audizio Pinheiro	R. Elebão Veloso	G-7 16,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Caid	Alcoveride	R. Elebão Veloso	Av. Sen. Fernandes Tavora	G-7 16,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Argentina	Av. Humberto Monte	R. Paraguai	G-10 16,00	Para o lado oeste da via
R		Ar. Maia (*)	R. Descartes Braga	Limite do Município	L-3 16,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Ar. Maia (*)	R. Oscar Araújo	R. Descartes Braga	K-3 20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Aranda Camara (*)	Av. Congo de Castro	Av. Augusto dos Anjos	K-6 16,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Pies	Antur Bernardes prolongamento	Av. Edison Brasil Soares	Via Arterial Projetada	K-20 24,00	Conforme diretriz do IPLAN
R	Pies	Antur Bernardes	Av. Edilson Brasil Soares	Rua Ondina Pereira	L-20 20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Pies	Antur Bernardes	Rua Ondina Pereira (*)	R. Dr. Joaquim Frota	M-20 24,00	Conforme diretriz do IPLAN
R	Mej	Assis	R. Gaudioso de Carvalho	Av. Mozart P. de Lucena	D-6 20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Audizio Pinheiro	R. Cons. Araujo Lima	R. Cons. Araujo Lima	G-7 20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Anita Goulart	R. Jose C. G. Nogueira	R. Prof. Otavio Lobo	F-20 CA	-
R		Azevedo Barreto	R. Hipolito Pamplona	R. Prof. Virgilio Moreira	G-6 16,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		S	R. Baco da Palmeira	R. São Raimundo	R-15 24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		B	Av. G	Av. D	I-5 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Danaveth Bezerra	Via Ferres Fontalve - Sobral	Av. Matarui Hull	E-6 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Dara Vermelha (*)	Av. H	R. Oscar Araújo	J-5 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Batista da Oliveira	R. Tavares Coutinho	Av. Santos Dumont	F-19 CA	-

(*) denominação não oficial no trecho



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TITULO	VIA		TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INICIO	FIM			
R		Baixa de Oliveira		Av. Santos Dumont	Av. Pe. Antonio Tomas	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Imã	Bazel		Av. João Pessoa	R. Isaías Boris	H-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Beco da Palmeira	(1)	Av. B	Est. do Ancuri	R-16	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Bela flor		R. Uruburetama	R. José do Patrocínio	H-12	CA	
R		Dezem		Av. Sen. Fernandes Tavora	R. Porto Velho	H-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Benjamim Brasil		Av. Godofredo Maciel	R. Antonio Divino	M-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Benjamim Brasil	prolongamento	R. Antonio Divino	Av. Bernardo Manuel	M-10	24,00	Conforme diretriz do IFLAM
R	Gen	Bernardo Figueiredo		R. Pe. Cicero	R. Prot. Raimundo Arruda	F-11	CA	
R	Gen	Bernardo Figueiredo		R. Tuiandem	Av. Gonçalves Dias	F-11	CA	
Av	Mai	Bittercourt		R. Alvaro Cabral	Av. Paranaíba	K-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Rev.	Bolivar P. Bandeira		R. Thompson Buteão	R. Galileia	I-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Rev.	Bolivar P. Bandeira	prolongamento	R. Galileia	R. Pe. Francisco Pita	J-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		C	Conj. Ceará	Av. H	Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		C	Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. de Lucena	Av. L	C-6	CA	
Av		C	Conj. José Walter	Av. Des. Cabral	Av. Araújo Lima	P-11	CA	
Av		C	prolongamento Conj. José Walter	Av. Des. Cabral	Av. Bernardo Manuel	P-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		C	Conj. São João	R. Beco da Palmeira	R. São Raimundo	R-16	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		C	prolongamento Conj. São João	R. Beco da Palmeira	R. Fco. Lima e Silva	Q-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Des.	Cabral	(1)	Av. Pires Costa e Silva	Limite do Município	O-12	24,00	Para o lado leste da via
R		Campo Maua	(1)	Av. Bernardo Manoel	Limite Leste Campus UECE	L-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Campo Maua	prolongamento		Via Contorno Oeste Campus UECE	L-11	24,00	Conforme diretriz do IFLAM
R		Candido Maia		R. Azeiteiro Braga	Av. Mestre Hull	F-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Cândido Portinari	(1)	Rua Dr. Joaquim Frota	Av. Viena Weine	M-19	CA	

(1) sem denominação não oficial no trecho

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

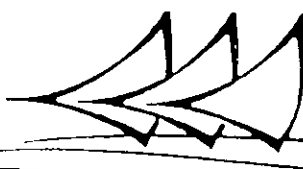
TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA	NOME	INÍCIO	FIM		
R	Bar	Caninde, de	R. Alan Kardec	R. Colômbia	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Bar	Caninde, de e prolongamento	R. Colômbia	R. Germano Frank	I-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R	Bar	Caninde, de	R. Des. Praxedes	R. Alan Kardec	H-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Dr	Carlos Juazebo	Via Arterial Proposta	R. Luiz Torres	K-10	24,00	Para o lado leste da via
R		Carlos Ourada	Av. Dede Brasil	R. Hercules	K-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Mons	Carneiro da Cunha	R. Rev. Bolívar P. Bandeira	Av. Rogaciano Leite	J-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Carneiro da Cunha	Av. Pe. Ibiapina	Av. Filomeno Nunes	D-12	CA	
R		Carneiro da Cunha	Av. Filomeno Gomes	Av. José Bastos	D-12	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Carneiro de Mendonça	R. Lineu Machado	R. Luciano Queiroz	H-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Carica	Av. A. Conq. São Cristóvão	R. Jaborandi	Q-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Castanholeiras das	R. Cel. Nogueira Paes	R. das Allanais	G-21	24,00	Para o lado leste da via
Av		Castelo de Castro	Av. Pires Costa e Silva	R. Valparaíso	P-15	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Con	Castro	R. Waldir Diogo	Limite do Município	M-7	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Con	Castro	Rua Fleming	Rua Luiz Vieira	K-9	24,00	Para o lado leste da via
R	Con	Castro	R. Azaponga	R. Fleming	K-9	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R	Con	Castro	Av. Gomes Brasil	R. Azaponga	J-10	24,00	Para o lado oeste da via
Av		Central	Alpha Village	Av. Sul	J-18	CA	
R	Pe	Cicero	Av. José Bastos	R. Gen. Bernardo Figueredo	F-12	CA	
R		Cidade de São Paulo	Av. Cel. Matos Dourado	Av. Card. Alcoverde	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Cinco	R. Jaborandi	R. Domingos Alves Ribeiro	Q-15	18,00	Para o lado sul da via
R	Fim	Curilo	R. Newton Craveiro	Lagoa de Messejana	N-17	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Cris	R. Cap. Waldemar P. Lima	BR 116	Q-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Cloris Gauda	Av. Bazarra de Menezes	Av. Humberto Monte	F-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via

(*) Sem denominação não oficial no trecho

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VA	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES	
			NOME	INÍCIO	FIM				
R		Coletora Oeste	Conj. Palmira	R. São Raimundo	Av. A	Conj. São Cristóvão	O-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Via		Coletora Proposta		R. Cônego de Castro	CE-020		N-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Via		Coletora Proposta		Av. Guigêl Amaral	Barão de Aguiar		O-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Via		Coletora Proposta		Av. Juscelino Kubitschek	R. Coletora Oeste	Conj. São João	P-13	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta		R. Eldorado	Av. Pires Costa e Silva		O-14	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta		Av. Alberto Craveiro	R. Santana Parnalva		L-15	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta		Av. Odilon Guimarães	R. Cel. Jose Bezerra		O-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta		Av. Br. de Aguiar	Via Arterial Proposta		R-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta		Trav. Vitalino	Av. Maria Gomes de Sa		O-8	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Via		Coletura Proposta		Av. Trajano de Medeiros	Av. Diogunho		I-23	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Via		Coletura Proposta		R. do Corrego	Via Arterial Proposta		J-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno e prolongamento Conj. Alm. Garcia D'Avila	R. A	Conj. Alm. Garcia D'Avila	Av. Walter Bezerra Sa		J-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno e ligação Conj. Alm. Garcia D'Avila	R. A	Conj. Alm. Garcia D'Avila	Av. Washington Soares		J-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno Oeste Conj. Alto Alegre	R. Jose Olimpio	Av. Contorno Sul	Conj. Alto Alegre		S-18	18,00	Para o lado oeste da via
R		Contorno Oeste - Campus UECE	Via Arterial Proposta	R. Holanda			K-11	24,00	10,00m para o lado Oeste e 14,00m para o lado Leste, apartir do muro da UECE
Av		Contorno Oeste Novo Mondubim	Trav. Silvino	Rua Jose Onofre*			M-7	18,00	Para o lado oeste da via
Av		Contorno Norte - Conj. Esperança	Via Ferreira	Via de Contorno Oeste			N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Via		Contorno Sul Cambela	R. Fausto Aguiar	R. Tomas Idelfonso			N-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Contorno Sul Conj. Esperança	Via Ferreira	Av. de Contorno Oeste			N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Contorno Sul Conj. Alto Alegre	Av. Contorno	Via Arterial Proposta			S-18	24,00	Para o lado sul da via
R		Corrego do (*)	Av. Washington Soares	Via de Contorno C/ Alm. Garcia D'Avila			J-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R	Dr.	Correia Lima	R. Cons. Gomes da Freitas	Via Arterial proposta			K-21	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R		Correia Seabra (*)	Av. Trajano de Medeiros	Av. Zeca Diego			E-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TÍTULO		TRECHO		QUA	CAIXA	OBSERVAÇÕES
TIPO	NOME	INÍCIO	FIM	DRI CULA	PRO POS TA	
R	Prof. Costa Mendes	R. Urubutema	Av. Gonçalves Dias	H-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Prof. Costa Mendes	R. José do Patrocínio	R. Urubutema	H-12	CA	
R	Br. Crato do	R. Naturalista Feijó	R. Olavo Bilac	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Cruzeta Roque	Av. Cônego de Castro	R. Manuel Salino	M-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Cristiano Moreira da Rocha	R. Dr. Joaquim Frota	Av. Ministro José Americo	M-19	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Cristó Redentor e prolongamento (*)	Av. Bernardo Manuel	Av. 01	Q-9 P-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Curupaiti	Av. Trajano de Medeiros	Av. Diogunho	H-23	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	D. Conj. Ceará	Av. A	Av. E	I-6	CA	
Av	D. Conj. Ceará e prolongamento	Av. E	Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	D. Conj. José Walter	Av. Bernardo Manuel	Av. Des. Cabral	P-11	CA	
Av	D. Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. de Lucena	Av. L	C-6	CA	
R	Damião Fernandes	R. Gen. Piragibe	Av. Humberto Monte	F-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Delmino de Farias	Av. José Bastos	Av. Gonçalves Dias	G-11	CA	
R	Descartes Braga (*)	R. Virgílio Nogueira	Limite do Município	L-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Donato Alencar e prolongamento	R. Dr. Joaquim Bento	Av. Br. de Aguiar	P-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Dons	Av. Um	Av. Con. de Castro	O-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Doutor Barreira	Av. dos Jangadeiros	R. Dep. Flavio Marinho	D-20	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Doutor Barreira	R. Prof. Mozart Colon	Av. Santos Dumont	F-21	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	São Domingos (*)	Via Ferreira Fortaleza-Sobral	R. Anário Braga	E-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Dourado	Av. Valparaíso	R. São Raimundo	R-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Duas Nações (*)	R. Cel. Fabriciano	Av. H	J-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	E. Conj. Ceará	Av. D	Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Edilson Brasil Soares	R. José Leon	prolongamento	K-20	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Eduardo Angelim	R. Eugênio Gadelha	Av. José do Patrocínio	I-12	CA	

(*) denominação não oficial no trecho

Rua Antônia de ...

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES	
		VIA	NOME	INÍCIO				FIM
R		Edorado	(*)	Av. da Saúde	Av. Jucelino Kubitschek	N-13	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Edorado	(*)	Av. Jucelino Kubitschek	Ligação com Cap. Hugo Bezerra	N-14	24,00	Conforme diretriz do PLAM
R		Elebário Veloso		Rua Joaquim Lantão	Rua Card. Accorreville	G-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Emília Gonçalves	(*)	Av. Independência	Via Feitoria	E-7	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Emílio de Menezes		Av. Augusto dos Anjos	R. José Torres	K-8	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Ezequiel Martins		Av. Sargento Hermínio	Av. Bezerra de Menezes	E-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Espírito Santo		R. Paraguai	Av. Carneiro de Mendonça	G-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Eugenio Gadelha		R. Eduardo Angelim	R. Miguel Gonçalves	H-11	CA	
R		Eunice Weiser		Av. Edilson Brasil Soares	R. Ondina Pereira	K-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Siglo	Expedito	(*)	R. Pedro de Alencar	R. Cezário Lange	P-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		F	Conj. Ceará	Av. C	Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		F	Conj. Jose Walter	Av. Des. Cabral	Av. Alajup Lima	Q-11	CA	
Av		F	Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. Lucena	Av. L	D-6	CA	
R	Cel	Faluciano	(*)	Av. Mons. Sabino Feijão	Limite do Município	K-6	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Des	Faustino de Albuquerque	(*)	R. Pe. Francisco Pita	R. Jose Leon	K-17	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Fausto Aguiar		R. Abadia	R. Silveira Mota	M-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	São	Fidelis	(*)	Av. Cont. Sul - C. Esperança	Via Arterial projetada	O-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Filomeno Gomes		Av. Pres. Castelo Branco	R. Guilherme Rocha	C-12	CA	
Av		Filomeno Gomes		R. Guilherme Rocha	Av. Carneiro da Cunha	D-12	CA	
Ext		Fló. do (Gurgel do Amarel)		Via Expressa projetada (2º Anel Expresso)	Limite do Município	Q-20	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Flavio Paranhos, dos		R. Andrade Furtado	R. das Aterradas	G-20	20,00	Para o lado oeste da via
R	Dep.	Flavio Marinho		Av. Trajano de Medeiros	Av. Dólar Barreira	F-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Florencio Alencar		Av. Mozart P. de Lucena	Av. Cel. Carvalho	G-7	CA	

(*) denominação não oficial no trecho

(*) denominação não oficial no trecho



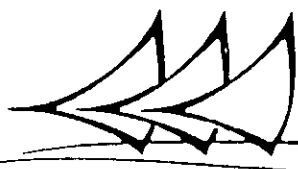
CAMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INÍCIO	FIM			
R	Pe	Francisco Albuquerque		CE-020	R. Guairá	M-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Francisco Calça		Limite Sul	R. Teodomiro de Castro	C-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Francisco Glicério		R. Holanda	Av. Godofredo Maciel	L-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Francisco Lima e Silva	(*)	R. Domingos Alves Ribeiro	Est. do Anicuri	Q-15	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Francisco Para	(*)	R. Oscar Araújo	R. Descartes Braga	K-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Francisco Pava - prolongamento	(*)	R. Descartes Braga	Estrada de Urucububa	L-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Francisco Riquet		Av. Godofredo Maciel	R. Jaime Rolimberg	N-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Franco Rocha	(*)	Est. do Pici	Av. Cel. Matos Dourado	G-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Pe	Frieda		Av. Sagio Hermínio	Av. Bezerra de Menezes	D-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		G	Conf. Ceará	Av. H	Av. C	J-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Gaudioso Carvalho		R. Cons. Lafayette	Av. Ten. Lisboa	D-8	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		George Cavalcante	(*)	R. Prof. Raimundo Gomes	Av. Independência	C-7	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		George Moreira Pequeno	(*)	Av. Trijano de Medeiros	Av. Diogunho	H-23	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Germano Franck		R. Colômbia	R. Eduardo Perdigão	J-10	24,00	Para o lado oeste da via
R	Cons.	Gomes de Freitas		R. Eunice Weaver	R. Dr. Correia Lima	L-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Gonzales Dias		R. Gen. Bernardo Figueiredo	R. Lopes Filho	F-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Des.	Gonzaga		Av. José Leon	R. Benjamin Moura	K-17	50,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Des.	Gonzaga - prolongamento		R. Benjamin Moura	R. Alodis	M-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Gregório França		Av. Dep. Paulino Rocha	R. Cel. Zacarias França	M-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Guara	(*)	R. Pe. Francisco Albuquerque	Est. da Urucububa	L-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Guajeru, do	(*)	R. Prof. José Henrique	Via Expressa proposta	P-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Guajeru, do	(*)	Via Expressa proposta	Ligação proposta	P-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Guilherme Almeida	(*)	DRT 116	R. Isabel Bezerra	R-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via

(*) denominação não oficial no trecho

Out



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VA		TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INÍCIO	FIM			
R		Isabel Bezerra	(*)	R. Guilherme Almeida	Est. do Ancuri	S-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Isabel M. S. Alencar	(*)	Av. Washington Soares	R. Mons. João Damas (Eng. Leal Lima Verde)	N-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Ismael Pordens		Av. Trajano de Medeiros	Av. Diogenes	D-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		J	Conj. Ceará	Av. Sen. Fernandes Távora	R. 1022	H-5	29,00	Para o lado leste Via Ferreira
Av		J	Conj. Ceará	R. 1022	Av. H	I-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		J	Conj. Nova Assunção	Av. F	Conj. Nova Assunção	C-6	CA	
R		J	Conj. Nova Assunção	Av. C	Conj. Nova Assunção	C-6	CA	
R		Ten. Jaime Andrade		BR 116	Av. Raul Barbosa	I-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Cel. Jaime Roemberg		R. Holanda	R. Gen. Onofre	M-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Cel. Jaime Roemberg - prolongamento		R. General Onofre	Av. Presidente Costa e Silva	N-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAN
Av		Jardelinos, dos		R. Olga Barreto	Av. Dólar Barreira	D-19	34,00	Para o lado oeste da via
R		Jardim Boanico e prolongamento		Est. do Ancuri	Limite do Município	S-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		São João Batista	(*)	Ligação proposta	Via Arterial proposta	P-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Gov. João Carlos		R. Galileu	Av. Dede Brasil	J-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		João Cordero		Av. Mons. Taborda	Av. Soriano Albuquerque	E-15	CA	
R		Gen. João Couto		Av. Independência	Via Ferreira	E-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Mons. João Damas-Eng. Leal Lima Verde		Via Arterial Proposta	Av. Edison Brasil Soares	K-20	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Mons. João Damas-Eng. Leal Lima Verde		Av. Edison Brasil Soares	R. Maestros Lisboa	L-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Dr. João Maciel	(*)	R. Pe. Francisco Pita	Av. José Leão	K-18	CA	
R		Cel. João Oliveira	(*)	R. Nicolau Coelho	Av. Washington Soares	O-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Dr. Joaquim Bento		R. Cesário Lange	R. Duarte da Costa	P-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Dr. Joaquim Bento		R. Duarte da Costa	Av. Washington Soares	P-19	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Dr. Joaquim Friaça		Av. Washington Soares	R. Cândido Portinari	M-19	CA	



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA	NOME	INÍCIO	FIM		
R.	Dr	Joaquim Friesa		Av. Mario Linhares	Av. Washington Soares	M-19 24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Cel	Joaquim Leito		Av. Master Hull	R. Ezequiel Vellozo	F-7 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Joaquim Martins	(*)	Av. Heróis do Acre	Av. dos Paraísos	M-12 20,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Joaquim Martins	prolongamento	Av. dos Paraísos	Av. Pires Costa e Silva	N-12 24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Joaquim Nabuco		Av. Pontes Vieira	R. Moisés Salazar	G-16 CA	
R		Joaquim Pereira e prolongamento (*)		R. Joaquim Benito	R. José Hipólito	P-19 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Joaquim Pimenta		Av. José do Patrocínio	R. Raul Cabral	H-12 CA	
Tv	São	José		R. Bernardo Manoel	Est. da Pavuna	N-11 15,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		José Alexandre		R. Plácido de Carvalho	Av. Sag. Hermínio	D-11 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		José Andrie e prolongamento (*)		Av. Odilon Guimarães	Av. Parque Retiro	N-21 18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		José Augusto	(*)	R. Pe. Paulino e prolongamento	Av. Alberto Clavetto	L-15 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		José Bastos		Av. Pe. Cicero	Av. João Pessoa	G-12 29,00	Para o lado leste - a partir do bulevar da via
R	Cel	José Bezerra	(*)	R. Odilon Guimarães	Anel Expresso	O-20 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		José Bonfim Jr	(*)	R. Cel. José Bezerra	Av. Odilon Guimarães	O-20 24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		José C. G. Nogueira	(*)	Av. Alberto Sá	R. Ávila Goulart	E-20 CA	
Av		José do Patrocínio		R. Isaías Boris	R. Des. Praxedes	H-12 CA	
Av		José do Patrocínio		R. Pe. Ambrosio Machado	R. Des. Praxedes	H-12 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		José do Patrocínio		R. Prod. Costa Mendes	R. Bela Flor	H-12 CA	
R	Dr	José Furtado	(*)	Av. Oliveira Paiva	R. Viana Weine	L-18 24,00	Para o lado leste da via
Av	Engo Agio	José Guimarães Duque		Av. Des. Gonzaga	Av. Washington Soares	M-19 CA	
R	Prod.	José Henrique		R. Joaquim Pereira	R. Caio Faco	P-19 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		José Lacon		Dr-116	R. Vicente Lopes	K-16 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		José Lacon	prolongamento	R. Vicente Lopes	Av. Edison Brasil Soares	K-18 18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via

(*) denominação não oficial no trecho

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TITULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES	
		VIA	NOME	INICIO				FIM
R			Jose Mario Memade	Av Washington Soares	Av Isabel Maria Alencar	O-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Jose Mendoncu (*)	Av Dede Brasil	R Julio Gaspar	K-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Jose Nascimento e prolongamento (*)	BR-116	Av Des. Gonzaga	K-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Jose Olimpo (*)	R Pedro de Alencar	R Contorno Oeste Conj Alto Alegre	S-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Jose Onofre (*)	Av Contorno Oeste Novo Mundubim	Via sem denominação oficial	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av			Jovita Feltosa	Av Jose Bastos	Av Eng Humberto Monte	F-12	CA	
R			Julio Azeredo	Av Alberto Sa	R Tavares Coutinho	F-19	CA	
R			Julio Cesar	R Eduardo Girão	R Alvaro Fernandes	G-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Julio Verne	R Alvaro Cabral	R Hercules	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Julio Verne	R Hercules	R Germano Frank	J-11	18,00	Para o lado sul da via
R			Junior Rocha	R Pe. Fco Pita	Av Oliveira Paiva	K-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Dr		Justa Azaipo	R Julio Verne	Av Dede Brasil	J-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av			K Conj Nova Assunção	Av D Conj Nova Assunção	Av C Conj Nova Assunção	C-6	CA	
Av			L Conj Jose Walter	Av A Conj Jose Walter	Av C Conj Jose Walter	O-11	CA	
R			L Conj Jose Walter	Av D Conj Jose Walter	Av H Conj Jose Walter	P-11	CA	
Av			L Conj Nova Assunção	R 27 Conj Nova Assunção	Av Independência	C-6	24,00	Para o lado oeste da via
R	Cons		Lafayette	R Alberto Oliveira	R Hildebrando Melo	C-8	CA	
R	May		Laurodo	R. Eduardo Girão	Ligação Proposta	G-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Leão XIII	Av. Bernardo Manuel	R. Onze Horas	K-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Leobom Meira	R Conego de Castro	Av Augusto dos Anjos	K-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			Letícia	R Frei Cirilo	R Nicolau Coelho	O-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Via			Ligação Proposta	R Saquarema	R. Descartes Braga	L-4	18,00	Conforme diretriz do PLAM
Via			Ligação Proposta	CE-020	Via Coleira Proposta	N-4	24,00	Conforme diretriz do PLAM

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES	
		VIA	NOME	INICIO				FIM
Via		Ligação Proposta		Rua A Conj. Anacapa	Tv. São João Batista	O-7	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		R. Descartes Braga	Est. Urucububa	L-4	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		Via Aterral projetada	Est. Urucububa	M-4	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		R. Olimpio Noronha	R. Cel. Jaime Roldenberg	N-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		R. Adoniram Barbosa	R. Nelson Coelho	O-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		Via Coletora proposta	Limite do Município	N-4	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		R. Waller B. de Sa	Av. Rogaciano Leite	I-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Mal Lot. - BR-116	Av. Des. Gonzaga	BR-116	M-17	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta		Av. dos Jangadeiros	Av. Trajano de Medeiros	D-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Ligação Proposta	R. Julio Cesar - R. Br. de Caninde	R. Alan Kardec	R. Alvaro Fernandes	H-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Ligação Proposta	R. Maj. Laurindo - R. Com. Machado	R. Maj. Laurindo	R. Antonio Rodrigues	G-12	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Ligação Proposta	R. Com. Machado - R. Fier. Orlando	R. Alexandre Barauna	R. Andrie Chaves	G-12	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Ligação proposta	R. Br. de Caninde - R. Alm. Rubim	R. Alan Kardec	R. Irmã Bazel	H-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Luneu Machado		Av. Carneiro de Mendonça	R. Julio Braga	H-9	CA	
Av	Ten	Uniboa e prolongamento		R. Jacinto Matos	R. Pio Siana	C-12	29,00	Para o lado norte da via terrea
R		Lopes Filho		Av. Gonçalves Dias	Av. Humberto Monte	G-10	18,00	Métode da caixa para cada lado do eixo da via
R	Mal	Lot. (*)		R. Dep. Joaquim F. Correia	Av. Des. Gonzaga	M-17	18,00	Métode da caixa para cada lado do eixo da via
R		Luz Francisco Xavier	(*)	Av. Br. de Aguiar	R. Sta. Lucrecia	O-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Luz Francisco Xavier	prolongamento (*)	R. Sta. Lucrecia	Limite do Município	R-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Luz Torres		R. Holanda	R. Carlos Juagaba	L-10	18,00	Métode da caixa para cada lado do eixo da via
R		Luz Torres	prolongamento	R. Carlos Juagaba	Av. Colono Oeste	L-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Luz Guimarães	(*)	R. Nelson Coelho	Ligação c/ R. Cap. Ximenes	P-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Luz Moreira		R. Dias Mendes	R. Emilio de Menezes	J-7	18,00	Conforme diretriz do IPLAM

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA	NOME	INÍCIO	FIM		
Av	M	Com J. José Walter	Av. Pires Costa e Silva	Av. A	Com J. José Walter	O-11	CA
R	Com	Machado	R. Antonio Rodrigues	R. Alexandre Barauna		G-12	14,00
R		Magna (*)	Av. de Contorno Oeste C/ Esperança	R. Congo de Castro		N-6	18,00
R		Manoel A. de Carvalho e prolongamento	R. Cel. Miguel Dias	Via Parisgista		H-18	20,00
R		Manoel Queiroz	Av. Santos Dumont	R. Cel. Nogueira Paes		G-21	20,00
R		Manoel Viro	R. Pe. Pedro de Alencar	R. Wenceslau Feli		R-16	24,00
R	D	Manoel Calvo	R. Congo de Castro	R. Wanefrido Melo		L-9	29,00
Via		Mariponga	Av. Godofredo Masciel	Via Ferreira		L-9	18,00
Via		Marginal Leste - Ferrôma	R. Wanefrido Melo	Limite do Município		N-8	29,00
Via		Marginal Oeste - Ferrôma	R. Wanefrido Melo	Limite do Município		N-8	29,00
Av		Maria Gomes de Sa (*)	Av. Godofredo Masciel	Via Ferreira		O-8	18,00
R		Maria Julia	R. Cel. Fabriciano	R. Emilio de Menezes		J-6	18,00
R	Dom	Muricio	Via Ferreira	Av. Mestre Hull		E-9	18,00
Av	Cel	Miguel Dias	Av. Washington Soares	R. Thompson Bulcao	prolongamento	H-18	24,00
R		Miguel Gonçalves	R. Eugenio Gadelha	Via Ferreira		H-11	CA
R		Miriam e prolongamento	Cel. Guilherme Alencar	Av. Br. de Aguiar		O-18	18,00
R	Prof	Moreira de Souza e prolongamento (*)	Av. Juscelino Kubitschek	R. Cap. Waldemar Lima		N-14	18,00
R		Moura Moraes	Av. da Saudade	R. Prof. Joaquim Martins		N-13	18,00
R	Prof	Mozart Salom	Av. Dolor Barreira	Av. Zetez Diego		F-21	20,00
R		Naturalista Feijo	R. Pe. Anchieta	R. Br. do Craio		D-11	18,00
R		Netilson Coelho	R. Cel. Jose Bezerra	R. Luzia Guimarães		P-21	24,00
R		Nenem Arruda	R. Cresento Moreira da Rocha	R. Washington Soares		N-19	18,00
R		Nereu Ramos	Av. Godofredo Masciel	Av. Augusto dos Anjos		K-9	18,00

(*) denominação não oficial no trecho



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INÍCIO	FIM			
R	Cap	Nesher Goss		Av. Ten. Lisboa	Av. Saig. Hermínio	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Necidau Coelho (*)		R. Silveira Moura	R. Cel. João Oliveira	N-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Monte Alpha Village		Av. Washington Soares	R. Rev. Bolívar P. Bandeira	J-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av		Odilon Guimarães (*)		R. Joaquim Benito	Av. Mestre Lisboa	O-19	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Olavo Bulac		Av. Dr. Theberg	Av. Bezerra de Menezes	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Olimpo Noronha (*)		Estrada da Pavuna	Ligação proposta	N-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Ondina Pereira (*)		R. Evlázio Miranda	R. Eunice Weaver	L-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Onze Horas prolongamento		R. Alvores Cabral	R. Leão XIII	K-13	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Onze Horas ligação		R. Rita Pinto	R. Joaquim Martins	L-13	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Onze Horas		R. Leão XIII	R. Rita Pinto	L-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Fies	Orlando		R. André Chaves	R. Des. Praxedes	H-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Oscar Araque		CE-020	Limite do Município	L-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Oscar de Paiva		Av. João Pessoa	Av. Gomes Brasil	I-10	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Oscar de Paiva		Av. Gomes Brasil	Av. Augusto dos Anjos	J-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Dep	Oswaldo Siudart		Av. 13 de Maio	Av. Borges de Melo	G-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Prod	Oswaldo Lobo		R. Ávila Goulart	Av. Santos Dumont	F-20	CA	
R	Prod	Oswaldo Lobo		Av. Santos Dumont	Av. Pe. Antônio Tomas	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Oto de Alencar		R. Guilherme Rocha	R. Carneiro da Cunha	D-13	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Quenno		R. Heracles	R. Julio Verne	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Palmeira		BR-116	R. Paulo Seubal	O-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Papa Junior		R. Delmiro de Farias	R. Amazonas	G-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Paroaria dos		Av. da Saudade	R. Joaquim Martins	N-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Passaú		Limite sul faixa para	Av. Pres. Castello Branco	B-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via

(*) denominação não oficial no trecho

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA	NOME	INÍCIO	FIM		
Av							
R	Pe	Paulino	Av. Pires Castello Branco	Av. Ten Lisboa	C-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Paulo Mendes	BR 116	R. Jose Augusto	L-16	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Paulo Setubal	Av. Santos Dumont	Av. Zeze Diogo	F-22	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Est		Pavuna, da	R. Palmira	R. Frei Cirilo	O-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Pedro Dantas	R. Olimpio Noronha	Trav. São Jose	N-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Pe	Pedro de Almeida	Av. Alberto Craveiro	R. Mal. Bittencourt	K-15	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Pedro Lacerda	Lagoa de Messias	Entrocamento c/ a BR-116	P-18	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Pedro Melo	R. Viana Weine	Av. Min. Jose Americo	M-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Penetração Norte/Sul	Av. Cel. Mello Douado	R. Hipolito Pampinea	F-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Pe	Perdigão Sampaio	Via de Contorno Sul	Via de Contorno Norte	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Pe	Perdigão Sampaio	Via Feiteza	Av. Mister Hull	F-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Cel	Perdigão Sampaio	Rua do Trabalhador	Via Feiteza	E-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Perdigão Sampaio	Av. Aguanambi	Av. Vasc. do Rio Branco	G-14	CA	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Est		Pici	Av. Jose Bastos	Limite do Campus do Pici	H-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Dr	Pimentel	R. Franco Rocha	Rua Jupi	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Escr	Pinhato	R. Alvariz Cabral	Av. Dede Brasil	K-12	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Pinto Bandeira	Via Feiteza	R. Mons. Salazar	H-16	CA	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R	Gen	Pragibe	R. Prod. Thompson Bulcão	Av. Norte	J-18	CA	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Placido de Carvalho	Av. Bezerra de Menezes	Av. Gonçalves Dias	F-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Placido de Carvalho	Av. Francisco Sá	Rua Amaro Cavalcante	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Pomplio Gomes	Rua Amaro Cavalcante	Rua Jose Alexandre	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R		Primeiro de Abril	Av. Paulino Rocha	R. Eldorado	N-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R			R. Shirley	R. Zenaide Saboia	T-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via

(*) denominação não oficial no trecho



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLEITORAS

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME		INÍCIO	FIM			
R.	D.	Proença (*)		Av Godofredo Maciel	Via Ferreira Fortaleza - Baturite	P-8	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Prudente Brasil		Av Heróis do Acre	Av dos Parais	M-13	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Puebla		Av Bernardo Manuel	R João Airuda Lima	O-10	20,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Quarenta e um	Conj José Walter	Av C	Av D Conj José Walter	P-11	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Raimundo Airuda		Av Bezerra de Menezes	R Gustavo Sampaio	E-11	CA	
R.		Raimundo Airuda		R Gustavo Sampaio	R D Manuel de Medeiros	E-11	14,00	Para o lado leste da via
R.		Raimundo Airuda		R D Mel de Medeiros	R Gal Bernardino Figueredo	F-11	CA	
R.	Pid.	Raimundo Gomes		Av Cel Canhalho	Av Mozart P Lucena	C-7	CA	
R.		Raimundo Fria		Rua Alberto Oliveira	Av Cel Canhalho	C-8	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Recano Verde (*)		R Fco Lima e Silva	R Boco da Palmeira	O-16	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
Av	Visc	Rio Branco		Av Duque de Caxias	R Domingos Olimpio	E-14	CA	
Av	Visc	Rio Branco		R Domingos Olimpio	Av 13 de Maio	F-14	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Rio Grande do Sul		Av Humberto Monte	BR 116	H-15	CA	
Av		Robert Kennedy		Limite Sul Faria Praia	Av Fernandes Tavora	G-10	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
R.	Santa	Rua		Limite Sul Faria Praia	Av Francisco Sa	B-8	20,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Rogaciano Leite		R Dr Thompson Bulcão	R Pindorama	C-11	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Rogaciano Leite	prolongamento	R Pindorama	R Pe Pita	H-17	24,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
Av		Rogaciano Leite	prolongamento	R Pe Pita	R José Leon	K-17	24,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
R.	São	Roque e prolongamento		Est da CORECO	R Cel José Bezerra	N-22	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Alm	Rubim		R. limã Barret	R. Cesar Rossas	H-11	14,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via
R.	Alm.	Rubim		R. Cesar Rossas	R. Germano Franck	H-11	CA	
R.	Monts.	Sabino Feijó (*)		R. Unacutaba	R. Cel. Fabriciano	L-6	18,00	Método da caixa para cada lado do eixo da via

(*) denominação não oficial no trecho



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TITULO	VIA			TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM					
R		Sabino Monte	Via Ferreira	R Eduardo Bezerra	H-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Sabino Monte	R. Eduardo Bezerra	Av Pontes Vieira	G-16	18,00	Conforme diretriz do IPLAN		
R	Mons	Salazar	Av Visc do Rio Branco	R Joaquim Nabuco	H-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Samara (*)	R Urucutuba	R Cel Fabriciano	L-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Santana Paranaíba e prolongamento (*)	Av Dede Brasil	Via Coletora proposta	L-14	24,00	Conforme diretriz do IPLAN		
R		Saquierema (*)	Av. H	R Manoel Galvão	K-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
Av		Saudade da e prolongamento	Av dos Parais	Av Pres. Costa e Silva	N-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Sens Conj Nova Assunção	Av L Conj Nova Assunção	Av Mozart P. de Lucena	B-7	CA			
R		Sem denominação oficial	Est da Urucutuba	Limite Oeste do Município	L-3	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Sem denominação oficial	R Descartes Braga	Est Urucutuba	L-2	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Sem denominação oficial	R Jose Onofre (*)	Av Contorno Norte Conj Esperança	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
/a		Sem denominação oficial e prol	R Pe. Pedro de Alencar	R Miraim	O-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Sem denominação oficial	Av Independência	R do Trabalhador	D-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Shuley (*)	BR 116	R Primeiro de Abril	T-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
Trav		Slavino (*)	Av Waldir Diego	Av Contorno Norte Conj Novo Mondubim	M-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
Est		Siqueira do (*)	Via de contorno Oeste G. Esperança	R Conego de Castro	M-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
Est		Siqueira do prolongamento (*)	Av Osorio de Para	CE-020	M-6	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R	Bx	Sobral de	Av João Pessoa	R Peru	H-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Sobrinha Filho (*)	Av. Augusto dos Anjos	R dos Astronautas	J-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Soriano Albuquerque	Av Visc do Rio Branco	R Carlos Vasconcelos	G-15	CA			
R		Soriano Albuquerque	R Carlos Vasconcelos	Av Br de Siquardt	G-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Sunga	Via Ferreira	R Conego de Castro	L-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Taquari	R. Antonio Neri	R Duas Nações	J-6	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		

(*) denominação não oficial no trecho

(*) denominação não oficial no trecho



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA			TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM					
R.		Tavares Coderino	R. Julio Azevedo	R. Baista de Oliveira	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Tetes de Souza	Av João Pessoa	Av José Bastos	H-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Teodomiro de Castro	Via Ferreira	R Ten Jose Barreira	D-9	CA			
R		Teodomiro de Castro	R Ten Jose Barreira	R Alberto Oliveira	C-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
Av	Dr	Thebeirge	Limite Sul Falsa Praia	Av Pires Castelo Branco	B-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Theodorico Barroso	Av Jose do Patrocínio	R Joaquim Pimenta	F-12	CA			
R		Tiburcio Caracante	Av Santos Dumont	Av Pontes Vieira	F-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Tuadentes prolongamento	Av Jose Bastos	R Cap Francisco Pedro	F-12	14,00	Para lado norte da via		
R		T radentes	R Cap Francisco Pedro	R Gen Bernardo Figueiredo	F-12	CA			
R		Tomas Medeiros	Av Man Jose Américo	Via de contorno sul Cambela	N-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Trabalhador do (*)	Via sem denominação oficial	Rua XX Lot Cidade Oeste	E-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Trajano de Medeiros	R Ismael Poiders	Av Diogenio	F-21	CA			
R		Trajano Moraes (*)	Av Dep Paulino Rocha	Av Cap Hugo Bezerra	N-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Tulipa Negra (*)	Via Ferreira	R Conegu de Castro	O-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Tupa	Estrada do Pici	R Julio Braga	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
Av		UMA e prolongamento Lot. Avoardo	Av Pres. Costa e Silva	Limite do Município	O-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		UMA Lot. Avoardo	Av UM Lot. Avoardo	R Antonio Pereira	O-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Uruburetama	R Prol Costa Mendes	R Bela Flor	H-12	CA			
R		Valparaíso (*)	Via Coleiros Oeste Conj. Palmeira	Av B Conj São João	O-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Vicente Lopes	R Jose Leon	Av Oliveira Paiva	L-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
Av		Viana Wiene	R Cândido Portinari	R Dep Joaquim F. Correia	M-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
Av	Prof.	Virgilio de Moraes	R Azevedo Barreto	Av Sen Fernandes Tavora	G-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		
R		Vital Brasil	Av Augusto dos Anjos	R Antonio Neri	K-8	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via		

(*) denominação não oficial no trecho



CAMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



ANEXO 10.4

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TITULO	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		VIA NOME	INICIO	FIM			
Tr		Vetúlio (*)	Av Godofredo Maciel	Via Ferreira	O-8	24,00	Medida da caixa para cada lado do eixo da via
R		Waldemar Paes (*)	R Urucububa	R. Cel Fabriciano	L-6	18,00	Medida da caixa para cada lado do eixo da via
R	Cap	Waldemar P Lima	Via Parangaba	R Leoncio Tabosa	N-16	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R	Cap	Waldemar P Lima	R Leoncio Tabosa	Av Pires Costa e Silva	O-16	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Walter Bezerra de Sa	Ligação proposta	Via de contorno (C) Alm Garcia D'Avila)	I-19	24,00	Medida da caixa para cada lado do eixo da via
R	Pe	Walter Dantas	R Jardim Botânico	BR 116	U-16	18,00	Medida da caixa para cada lado do eixo da via
R		Washington Luiz	R. Hildebrando Melo	Av Mozart P de Lucena	C-7	CA	
R	Mal	Weyne	Av dos Expedicionários	Via Ferreu	G-13	18,00	Medida da caixa para cada lado do eixo da via
R	Cap	Ximenes (*)	Ligação e/ R. Luzia Guimarães	R Cel Jose Bezerra	O-22	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R		Zacarias França (*)	R. Gregorio França	BR 116	M-17	18,00	Medida da caixa para cada lado do eixo da via
R		Zenaida Caboa (*)	R. Primeiro de Abril	R Porto Feliz	T-18	18,00	Medida da caixa para cada lado do eixo da via

(*) denominação não oficial no trecho

(*) Denominação não oficial no trecho

Assinatura

